



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CELSON FRANCISCO DUDA

DE GOA A PERNAMBUCO: A TRAJETÓRIA DO BISPO DOM THOMAZ DE
NORONHA E BRITO (1821-1829)

RECIFE
2025

CELSON FRANCISCO DUDA

DE GOA A PERNAMBUCO: A TRAJETÓRIA DO BISPO DOM THOMAZ DE
NORONHA E BRITO (1821-1829)

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em História da Universidade
Federal de Pernambuco, como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre
em História.

Orientador: Dr. Paulo Henrique Fontes
Cadena

Coorientador: Dr. Bruno Kawai Souto
Maior de Melo

RECIFE

2025

Catálogo de Publicação na Fonte
UFPE - Biblioteca Central

Duda, Celson Francisco.

De Goa a Pernambuco: a trajetória do bispo Dom Thomaz de Noronha e Brito (1821-1829) / Celson Francisco Duda. - Recife, 2025.
232f.: il.

Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós- graduação em História,2025.

Orientação: Paulo Henrique Fontes Cadena. Coorientação: Bruno Kawai Souto Maior de Melo.

1. História dos Impérios; 2. Primeiro Reinado; 3. Pernambuco;
4. Goa; 5. Imaginário Imperial. I. Cadena, Paulo Henrique Fontes. II. Melo, Bruno Kawai Souto Maior de. III. Título.

UFPE-Biblioteca Central

CELSON FRANCISCO DUDA

DE GOA A PERNAMBUCO: A TRAJETÓRIA DO BISPO DOM THOMAZ DE
NORONHA E BRITO (1821-1829)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Aprovado em: 27/08/2025

Banca examinadora

Dr. Ítalo Domingos Santirocchi (Examinador Externo à Instituição)
Universidade Federal do Maranhão

Dr. Jucieldo Ferreira Alexandre (Examinador Externo à Instituição)
Universidade Federal do Cariri

Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena (Presidente)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Ao Salvador do Mundo, de Olinda, e à Aparecida do Brasil, de onde recebi inspiração, resiliência e amparo nos momentos tenebrosos.

Por dividirmos as tristezas e as alegrias, à minha mãe Cecília e ao meu irmão Ecílio; ao meu pai Edimilson (*in memoriam*).

Aos meus orientadores. Paulo Cadena, a quem tive a felicidade e a sorte de ter por orientador. Sua amizade fraterna durante as tribulações desses anos foi um estímulo para manter vivo o entusiasmo na pesquisa, bem como a assistência sempre disponível da sua erudição e conhecimento dos arquivos. Agradeço também pelas exaustivas leituras. Este trabalho é tributário de “Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque”, modelo da excelência acadêmica à qual esta dissertação aspira. Bruno Kawai, meu professor de inúmeras disciplinas ao longo da Licenciatura e da Pós-graduação, a quem devo a iniciação nos estudos da Igreja e boas reflexões de Teoria da História. O professor acompanhou todas as etapas, desde a avaliação da disciplina “Dimensões do Catolicismo na Primeira Modernidade”, em 2021, até o projeto de pesquisa que viria se tornar a presente dissertação. Este trabalho não existiria sem o responsável e devotado exercício do seu magistério. Que persevere sempre nesse caminho.

Ao professor Ítalo Santirocchi pelos valiosos comentários a este trabalho e pela grande contribuição à História da Igreja no Brasil Imperial.

A Dom Paulo Jackson, Arcebispo de Olinda e Recife, pela solicitude paternal para com esta pesquisa.

Ao professor Torquato Castro Júnior, Diretor da Faculdade de Direito do Recife, e a todos que se fizeram necessários para a reprodução do retrato de D. Thomaz neste trabalho.

Aos arquivistas que proporcionaram os documentos necessários à pesquisa. De maneira especial à Aneide Santana (*in memoriam*) e a Alexandre Dias do Arquivo Municipal de Olinda; a Diego Rodrigues do Arquivo Arquidiocesano; a Elivanda Pereira de Souza e Ingrid Rique da Escóssia Pereira do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife; a Dayse Conceição e Mônica Velloso Azevedo da Fundação Biblioteca Nacional.

Aos amigos e professores que fizeram parte da minha história. Angélica Alencar, Laércio Dantas, Marília Machel, George Cabral, Marcus Carvalho e tantos outros.

Aos cristãos da Índia, irmãos em Jesus Cristo, as venturas e opressões presentes na nossa caminhada de fé ao longo dos séculos nos fazem mais semelhantes uns aos outros, e nós todos ao nosso Senhor.

*Menina dos olhos, Deleite dos dias,
Do vigor da mocidade és primícias.*

*Ânimo nos tempos de guerra,
Prudência nos tempos de paz.*

*Mestra da vida que absorve e aniquila,
Reivindica o grito dos ancestrais.*

*Ó homem, ao homem pontifica,
Até teu corpo se tornar Historia.*

*Como Ulisses necromante,
Permuta vida por Sabedoria.*

*Olho de Odin, não há outro preço.
Ó saber tão raro,
Caro como o fruto de pecado.*

RESUMO

Dom Thomaz Manoel de Noronha e Brito (1770-1847) foi o primeiro bispo de Pernambuco após a Independência do Brasil, encarregado da diocese entre 1823 e 1829. Sua nomeação pelo Imperador D. Pedro I vinha a atender as necessidades de defesa doutrinária e consolidação do regime monárquico em Pernambuco, especialmente após as instabilidades políticas provocadas pela Revolução de 1817 e depois agravadas com a Confederação do Equador de 1824. A intervenção do bispo nesse sentido se efetuou a partir de finais de 1824, por meio de exortações pastorais, medidas administrativas e atuação política. O bispo foi formado entre os dominicanos de Lisboa e atuou na Índia como vigário geral da Ordem de São Domingos, em Goa, foi também promotor do Santo Ofício e bispo de Cochim (1821-1823). A trajetória de D. Thomaz se inscreve entre marcos importantes da Crise do Antigo Regime português, do Constitucionalismo Vintista, da Independência brasileira e do Primeiro Reinado. Permite investigar múltiplos aspectos das vicissitudes do Padroado português no Oriente e na América, das ideias políticas que disputavam espaço em ambos os cenários e da formação do Brasil enquanto sociedade imaginada.

Palavras-chave: História dos Impérios, Primeiro Reinado, Pernambuco, Goa, Imaginário Imperial.

ABSTRACT

Dom Thomaz Manoel de Noronha e Brito (1770-1847) was the first bishop of Pernambuco after Brazilian Independence, in charge of the diocese from 1823 to 1829. His appointment by Emperor D. Pedro I was to fulfill the needs of doctrinal defense and to consolidate the monarchical regime in Pernambuco after great political instabilities such as the Revolution of 1817, aggravated by the Confederation of the Equator (1824). The bishop intervened in these matters through pastoral exhortations, administrative affairs and a political role, starting from the second half of 1824. The bishop was educated among the Dominicans of Lisbon and worked in India as general vicar of the Order of Saint Dominic, in Goa he was also promoter of the Inquisition and bishop of Cochin (1821-1823). D. Thomaz's trajectory took place among significant events: the Crisis of the Portuguese Ancien Régime, the Constitutionalism of Vintismo, Brazilian Independence and the First Reign. This leads us to an investigation of multiple aspects of the vicissitudes of the Portuguese Padroado in Orient and American Continent, the political ideas that vied for space in both scenarios and of the formation of Brazil as an imagined society.

Key-words: Imperial History, First Reign, Pernambuco, Goa, Imperial Imaginary.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1. A Igreja em Portugal e seus agentes.....	20
1.2. O contexto do Estado da Índia.....	28
2. CAPÍTULO I: O INQUISIDOR, BISPO E POLÍTICO EM GOA.....	34
2.1. Promotor do Santo Ofício.....	35
2.2. O bispado de Cochim.....	39
2.3. Os impactos do Constitucionalismo no Oriente.....	47
2.4. “Se Deus me levar a Portugal”.....	62
3. CAPÍTULO II: “O QUE ELE MANDA, O MANDA DEUS”: IMAGINÁRIOS EM CONFLITO NO PERNAMBUCO REVOLUCIONADO.....	79
3.1. A <i>Geração de 1790</i> entre Rio de Janeiro e Pernambuco.....	95
3.2. A Igreja de Olinda.....	98
3.3. 1817 e seus atores.....	100
3.4. A Confederação do Equador: “a revolução de um padre só”.....	108
4. CAPÍTULO III: BÁCULO E MITRA A SERVIÇO DO IMPÉRIO.....	113
4.1. A questão dos padres.....	114
4.2. A questão do cabido.....	123
4.3. A questão do provimento das igrejas e da Mesa da Consciência e Ordens.....	126
4.4. A extinção da Mesa da Consciência e Ordens.....	135
4.5. Outras questões.....	142
4.6. A renúncia.....	149
5. CAPÍTULO IV: NOVAMENTE EM PERNAMBUCO.....	156
5.1. Um teórico do monarquismo no Recife oitocentista.....	159
5.2. Diretor da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda.....	167
6. CONCLUSÃO.....	175
7. ANEXOS.....	185
8. REFERÊNCIAS.....	216

ABREVIATURAS

Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – (FBN)

Acervo Digital da CEPE – (ADC)

Arquivo Dom José Lamartine Soares – (ADJLS)

Arquivo da Faculdade de Direito do Recife – (AFDR)

Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados – (AHCD)

Arquivo Histórico do Itamaraty – (AHI)

Arquivo Histórico Ultramarino – (AHU)

Arquivo Nacional – (AN)

Arquivo Público Municipal Antônio Guimarães – (APMAG)

Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – (IAHGP)

Hemeroteca Digital – (HD)

Historical Archives of Goa – (HAG)

1. INTRODUÇÃO

No ano em que se comemorou o Bicentenário da Independência do Brasil (2022), quando era apenas um projeto de pesquisa, este trabalho se limitava geograficamente a Pernambuco e temporalmente à década de 1820, debruçando-se essencialmente sobre D. Thomaz de Noronha como bispo de Olinda (1823-1829).¹ A abordagem não seria tão somente biográfica mas se preocupava, antes de tudo, em estudar os conflitos suscitados entre o pensamento revolucionário, abraçado por setores do clero e da sociedade de Pernambuco, e o bispo enviado por D. Pedro I depois de uma longa vacância da Sé de Olinda, período em que o aparelho eclesiástico esteve nas mãos do clero local.

Uma bibliografia brasileira, com o padre Luna do Monte Carmelo, padre Peixoto de Alencar, cônego José do Carmo Barata e Francisco Augusto Pereira da Costa, apesar de já centenária e escrita por eclesiásticos em sua maioria, afixava que se tratava de um epíscopo alinhado à política imperial, o que dava mais cor ao caso.² E isso, é bom frisar, em uma província que acabava de sair de um movimento revolucionário da magnitude da Confederação do Equador de 1824. Era o cenário oportuno para se captar um programa de fundação de uma sociedade idealizada, em plena execução nos primeiros anos do Império do Brasil.

Esse objetivo se manteve até a concreção do trabalho, de modo que permanece tendo muito a dizer sobre os dramas de Pernambuco e sua Igreja particular naqueles anos agitados. Todavia, aquele projeto não vislumbrava o considerável aporte de documentação e bibliografia disponível digitalmente sobre o período em que D. Thomaz viveu na Índia (1794-1821), nem se suspeitava do alto grau de envolvimento dele com a política goesa. As descobertas fizeram com que o horizonte de possibilidades metodológicas e de resultados esperados se expandisse.

Dom Thomaz Manoel de Noronha e Brito tornou-se agente mediador de eventos num espaço mais abrangente que a província de Pernambuco ou o Império do Brasil, o que

¹ Entre as primeiras reflexões que impulsionaram o projeto, podem ser citadas as ministradas na exposição “A Revolução Brasileira de 1822 e seus momentos simbólicos”, especialmente pelo professor Marcus Boeira. A palestra foi publicada no Youtube pela Fundação Biblioteca Nacional a 5 de agosto de 2021 em comemoração pelo Bicentenário da Independência.

² LUNA, pe. Lino do Monte Carmelo, **Memória histórica e biográfica do clero pernambucano**. Pernambuco: Tipografia F. C de Lemos e Silva, 1857; BARATA, José do Carmo. **História eclesiástica de Pernambuco**. Recife: Imprensa Industrial, 1922; ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados do Brasil e de seus respectivos bispos desde os primeiros tempos coloniais até o presente**. Ceará: Tipografia Cearense, 1864; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII. Recife: Arquivo Público Estadual, 1962.

impôs um reenquadramento da temática. Sua atuação, considerada não unicamente pelo prisma do projeto imperial do Rio de Janeiro mas no contexto da governança ultramarina da Igreja no Império Português. O conflito entre tal bispo e os revolucionários remanescentes de Pernambuco se encorpou com a conjuntura de crise do imaginário político no Antigo Regime. O recorte cronológico passou a abranger os eventos que marcaram o fim do Antigo Regime no Estado da Índia, com a deposição do último Vice-Rei (1821), a Independência do Brasil e sua consolidação, com a repressão à Confederação do Equador de 1824, e ao longo do Primeiro Reinado, até a renúncia do bispo em 1829.

Nascido em Lisboa aos 2 de fevereiro de 1770, Thomaz Manoel de Noronha e Brito³ ingressou na Ordem dos Pregadores de São Domingos, professando seus votos em 1794 e partindo para um convento na Índia, onde lecionou Teologia e Filosofia. Depois de ascender por todos os graus hierárquicos dos dominicanos, atuou na Inquisição, sendo deputado e promotor. Foi o último a ocupar o cargo, posto que a Inquisição na Índia portuguesa foi oficialmente encerrada em 1812. Posteriormente, foi indicado ao bispado de Cochim.⁴

Sagrado bispo em 1821, se viu envolvido nas agitações políticas em Goa, acarretadas pelos ecos da Revolução do Porto de 1820. Nos entreveros que se desenrolaram, o Vice-Rei da Índia foi derrubado por uma revolução que instalou uma junta governativa. Quando da eleição dos deputados às Cortes constitucionais de Lisboa, D. Thomaz foi eleito para representar exclusivamente os portugueses europeus residentes na Índia, participando, assim, de uma clara reação à demolição das prerrogativas de nascimento proposta pelo Vintismo.⁵ Apesar disso, D. Thomaz não foi a Portugal e nunca se apresentou perante as Cortes.

D. Thomaz desembarcou no Brasil. Aqui, presenciou a Independência (1822) e jurou adesão à causa brasileira. Foi indicado por D. Pedro I para ser bispo de Olinda em 1823 mas a resistência dos federalistas pernambucanos impediu que assumisse nessa data seu posto.⁶ D. Thomaz apenas foi autorizado a tomar posse da diocese quando foi reprimido o Movimento de 1824. Com instruções de combater a propaganda revolucionária que vinha do norte, o bispo de Cochim foi enviado em longa viagem terrestre do Rio de Janeiro a Olinda pregando contra as ditas “ideias sediciosas e subversivas” que punham à prova a soberania imperial.

³ Ver retratos do bispo em anexos XIII e XIV.

⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda (1676-1910)**. Organizado por Bruno de Almeida Mello. Recife: Cepe, 2023. p. 165-167.

⁵ O termo “Vintismo” alude às consequências políticas da Revolução de 1820.

⁶ Por “federalistas” se denomina a facção que apoiava uma forma de Estado inspirada no modelo dos Estados Unidos. Um esquema que garantia maior autonomia para os governos das províncias frente à capital imperial/poder central. Em Pernambuco esse ideal mobilizou atores em 1817, em 1821, na Junta de Gervásio Pires, e em 1824. MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...op.cit.** p. 13, 14.

Durante essa viagem publica sua primeira carta pastoral (1824) na qual reprova as doutrinas liberais que eram professadas por eclesiásticos em Pernambuco, exorta à lealdade a D. Pedro I e apregoa, com base em argumentos teológicos, a legitimidade do poder político do Imperador.⁷

Ao tomar medidas sobre a administração da Igreja de Pernambuco, porém, o bispo passou a enfrentar oposição frontal da Mesa da Consciência e Ordens, além da insubordinação do clero local, incluindo Bernardo Luís Ferreira Portugal, o deão durante a Revolução Pernambucana de 1817 e em 1824. D. Thomaz pediu renúncia do bispado em 1829 e se retirou para Portugal, de onde só retornou dez anos depois. Novamente em Pernambuco, se tornou o terceiro diretor do Curso Jurídico de Olinda, posto que ocupou até sua morte em 9 de junho de 1847.⁸

Para estudar a trajetória biográfica do bispo na Índia, foi necessário recorrer a um acervo documental variado e, em boa medida, fragmentado. Diante desse fato, não é possível acompanhar sempre o personagem com a riqueza de registros que se gostaria de dispor. Decorre que se torna operação complexa estabelecer as continuidades e descontinuidades na vida de D. Thomaz. O bispo tinha no seu horizonte de expectativa inúmeras possibilidades de escolha para seus atos. A maioria delas, de foro privado, não estão disponíveis à apreciação historiográfica. Outras se impuseram como força constrangedora sobre sua liberdade de definir os rumos do seu destino. Ao invés de procurar preencher tais lacunas com exercícios imaginativos, este trabalho pretende explicitá-las ao leitor, tornando-o cômico dos obstáculos epistemológicos.⁹

Para determinar conexões entre os fatos, o que nem sempre será possível, e oferecer uma narrativa verossímil da trajetória do bispo, duas ferramentas se apresentam cruciais: a análise conjuntural e a definição do personagem que se revela ao longo da própria atuação historicizada. Afinal, o melhor liame entre Índia e Brasil, Rio de Janeiro e Pernambuco, é o próprio indivíduo, pessoa social, formado por experiências cumulativas, representado pelo nome “D. Thomaz de Noronha”. Além dele, os processos políticos, militares e culturais, de repercussão global ou regional. O estudo dos rastros deixados pelo “nome” não serve apenas para nortear a pesquisa pela diversidade de documentos que produziu ou que se relacionaram

⁷ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 168-170.

⁸ *Ibidem.* p. 172-177.

⁹ REVEL, Jacques. **Un momento historiográfico: Trece ensayos de historia social.** Buenos Aires: Manantial, 2005. p. 226.

a ele, como permite visualizar o indivíduo nas suas interações com o meio social, perceber sua atuação no tempo, no espaço e nas instâncias de poder.¹⁰

Embora o sujeito histórico seja munido de liberdade de escolha, ela é exercida dentro de uma margem mais ou menos exposta às inflexões conjunturais dos acontecimentos. Conhecer tal realidade não pode levar ao determinismo histórico mas deve auxiliar na compreensão de sentidos possíveis e plausíveis para as ações do sujeito. Deve, significando possibilidade, não certeza, pois, ainda, a equação conta com as variáveis do humano e do acaso, ambas responsáveis por adicionar ao processo de formação do sentido da vida as contingências, as contradições, que são o que inevitavelmente conformam a vida real.¹¹

Neste trabalho, entender melhor a atuação do bispo entre as instâncias de poder, implica recorrer às suas redes de alianças. Por “rede” se compreende, de modo geral, uma associação de indivíduos ligados por laços de variados tipos, tendo em vista objetivos mais ou menos compartilhados entre seus membros. A natureza dos vínculos pode ser familiar, comercial, política, etc. As relações podem se estender por diferentes espaços geográficos ou estratos sociais. A abrangência é um fator positivo na medida em que oferta aos membros da rede recursos e acessos mais amplos e capazes de atender as estratégias individuais e coletivas.¹² Na linha da metodologia de redes se procura aproximar o contexto histórico macro ao círculo vital do personagem, e entendê-lo, localizando-o em um grupo de indivíduos com características relacionadas. Uma delas, seus interesses em comum e suas estratégias de intervenção no devir histórico.¹³

O conceito de “rede” pode ser parecido com o de “facção”, o grupo pode estar unido por razões mais imediatas ou mais distantes, abrangendo inclusive gerações no processo. Do mesmo modo, pode operar um repertório de artifícios, alguns deles durando mesmo séculos, como, por exemplo, o envio dos filhos secundogênitos e não sucessores para a carreira eclesiástica ou outros lugares estratégicos para o engrandecimento da casa familiar. Este é um exemplo de “facção” em sentido mais estrito do que simplesmente a designação de um grupo relativamente afinado em seus interesses e lugares sociais, não necessariamente pressupondo

¹⁰ GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como, troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1989. p. 174.

¹¹ CADENA, Paulo Henrique F. **O Vice-Rei: Pedro de Araújo Lima e a Governança do Brasil no Século XIX**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. p. 28.

¹² FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes – Política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 23.

¹³ *Ibidem*.

a existência de vínculos associativos diretos. Neste trabalho o uso do termo terá alternadamente ambas as conotações.¹⁴

Se os documentos serão tratados dessa forma, o núcleo da bibliografia que permitirá investigar a trajetória de D. Thomaz estará agrupado em dois blocos, o dos autores indianos e o dos autores brasileiros. Na primeira categoria, disponível em plataformas online de livros digitalizados, se encontram os estudiosos goeses oitocentistas Miguel Vicente de Abreu, Jacintho Caetano Barreto Miranda, Casimiro Christovão de Nazareth e Antonio Anastacio Bruto da Costa.¹⁵ O uso historiográfico desses autores demanda um escrutínio prévio, como conhecer minimamente suas filiações e visões políticas.

No caso dos indianos, adotaram a perspectiva dos constitucionalistas pioneiros em Goa, especialmente Abreu, de quem se tem boas definições do problema das vicissitudes do Antigo Regime. A posição deles é crítica aos portugueses europeus da Índia, categoria à qual pertencia D. Thomaz. Abreu e Miranda são nomeadamente associados ao legado político de Bernardo Peres da Silva, um dos principais representantes das elites católicas de Goa que se mobilizaram pela Constituição. Abreu, Miranda, Nazareth e Costa, especialmente o primeiro, que trabalhou como secretário do Governo Geral do Estado da Índia, oferecem o benefício de análises em língua portuguesa baseadas em documentos raros que, de outra forma, seriam de difícil acesso.¹⁶ Para a análise dos documentos reproduzidos por esses autores recorreu-se ao cruzamento com outras fontes sempre que possível, como jornais ou documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, além de outros escritores oitocentistas e de historiografia contemporânea.¹⁷

¹⁴ CAMPBELL, Peter Robert. **Power and Politics in Old Regime France, 1720–1745**. London; New York: Routledge, 1996. p. 20.

¹⁵ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa, desde 16 de setembro de 1821 até 18 de outubro de 1822. Ordenada por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do Estado da Índia**. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862; MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Cadernetas I, II, III. Margão: Typographia do Ultramar, 1863, 1864, 1865; NAZARETH, Casimiro Christovão de. **Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos Superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Cranganor, Cochim, Melliapor, Malaca, Macao e Moçambique, com a Recopilação das Ordenanças por elles emittidas, por Casimiro Christovão de Nazareth**. III Parte. 1501 a 30 junho de 1878. Bombay: Portuguese Printing Press, 1888; COSTA, Antonio Anastacio Bruto da. **As Revoluções Políticas da Índia Portuguesa do Seculo XIX. Historia baseada em documentos autorizados relativa a deposição do vice rei conde do Rio Pardo, da junta que lhe succedeu, do prefeito Bernardo Peres da Silva, e do governador José Joaquim Lopes de Lima, assim como acerca da rebelião abortada para depôr o governador José Ferreira Pestana em 1846, da revolta de Dipú Ranes, e das duas de Volvoy e Marcella, precedida de prologo, no qual se demonstra o que foi a fallada conjuração dos Pintos, por Antonio Anastacio Bruto da Costa**. Margão: Typographia do Ultramar, 1896.

¹⁶ OLIVEIRA, Luís P. L. C. Política e Literatura Na Goa Oitocentista: Em Torno da Construção de um Universo de Escritores Peristas. In: **Via Atlantica**, São Paulo, N. 36. Dez/2019, pp. 195-213. p. 206-207.

¹⁷ Por exemplo, AHU_ACL_CU_017, Cx. 291, Doc. 20573. Entre os jornais, se sobressaem O Diário de Pernambuco, O Espelho e o Correio Braziliense. Sobre a historiografia contemporânea, veja-se, por exemplo, PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa: Understanding Bernardo Peres da Silva's Diálogo**. Bengaluru, India: Brilliant Printers, 2022. Sobre outras obras oitocentistas veja-se, por exemplo, RIBEIRO,

Dito isto, a bibliografia indiana será explorada em alguns aspectos primordiais, o primeiro, o de ser escrita da perspectiva dos indianos sobre problemas como a colonização portuguesa, o predomínio de estruturas políticas e sociais discriminatórias de portugueses europeus perante os naturais da Índia, e sobre a condução do movimento constitucionalista no Estado da Índia. Espera-se evitar que a historiografia reproduza pressupostos próprios do lugar político do colonizador, posto que, por vezes, a História tenha perpetuado imagens cristalizadas dos povos asiáticos enquanto “outro”. Imagens muito devedoras, no mais das vezes, do uso exclusivo ou predominante dos documentos produzidos pelo europeu.¹⁸

Seria interessante ter, além do olhar goês sobre os lances políticos, a apreciação indiana dos processos de evangelização nos quais tomou parte o bispo D. Thomaz, o que incluiria um aprofundamento nas tradições religiosas dos povos não falantes do português e contextos mais amplos que Goa, como Cochim, Meliapor, etc. Porém, extrapolaria os limites temáticos propostos pelo trabalho, além das dificuldades linguísticas e bibliográficas cuja superação não seria possível a uma pesquisa de mestrado delimitada temporal e espacialmente e, além do mais, sem financiamento. Este trabalho poderia contar com o acervo existente no Arquivo Apostólico do Vaticano, rico em relatórios e solicitações dos bispos e missionários engajados na cristianização da Índia.¹⁹

A posição dos portugueses europeus residentes na Índia, grupo político ao qual se contrapunham os naturais indianos, se abstrai nas entrelinhas e em recortes específicos. Especialmente na forma como as novas ideias, operacionalizadas pelos naturais indianos, surgiam para os portugueses europeus: como forte sinal da decomposição da ordem política tradicional e ocasião para estratégias de resistências. E, nesse sentido, também para D. Thomaz, que integrava o grupo, surgiam como catalisador para seu traslado à América e inserção no funcionalismo do Império do Brasil.

Os autores indianos servem de contraponto aos escritos dos autores brasileiros supracitados, o outro bloco bibliográfico. A contraposição é também um ganho metodológico, pois as diferentes perspectivas em muito pouco são unívocas e os contrastes têm grande potencial a ser explorado. No Brasil, os autores referidos se ocuparam de D. Thomaz enquanto eclesiástico, não tanto como político, como fez a contraparte goesa.

Thomaz. *Jornadas*. Segunda parte, entre Palmeiras (De Pangim a Sasete e Pondá). Coimbra: Imprensa Da Universidade, 1874.

¹⁸ SUBRAHMANYAM, Sanjay. Perspectivas indianas sobre a presença portuguesa na Ásia, 1500-1700. In: **Impérios em concorrência: histórias conectadas nos séculos XVI e XVII**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais (ICS), 2012. p. 34-38.

¹⁹ Veja-se FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano, Expansão Portuguesa – Documentação**. Tomo II: Oriente. Lisboa: Esfera do Caos, 2011.

Para o período no Brasil, os autores brasileiros referidos são Lino do Monte Carmelo, Peixoto de Alencar, José do Carmo Barata, todos padres, e Francisco Augusto Pereira da Costa, entre outros. Os escritos de todos eles estão distribuídos ao longo da segunda metade do século XIX e começo do XX. Escritos centenários que carecem de atualização. Além de que abordam temas gerais. Os padres Lino e Barata nas suas obras sobre a Igreja de Pernambuco, o padre Alencar sobre os bispados do Brasil, Pereira da Costa em textos sobre o bispado de Olinda. Dado o olhar no macro, no mais das vezes esses autores não aprofundaram suas referências a D. Thomaz e o consideraram sob a ótica ampla do gênero que escreviam. Sendo a maioria padres, percebe-se que seu objetivo é enaltecer a memória dos eclesiásticos antigos da sua diocese, não raro sendo encontrado nas suas páginas tom panegírico ou saudosista. Semelhantes críticas podem ser pontuadas para a obra de Pereira da Costa. Apesar da narrativa conciliadora, trazem análises sobre documentos não mais existentes e, no caso do padre Alencar, interpretações significativas dos fatos da vida de D. Thomaz, o que é um elemento também valioso.

Como ventilado acima, este trabalho não se pretende uma biografia completa, linear, do bispo D. Thomaz. De modo a prevenir a tentação de uma ilusão biográfica, elaborar sentido a partir de fragmentos unidos artificialmente e criando uma narrativa coerente e totalizante sem lastro factual. A história de D. Thomaz, ou melhor, dos anos de D. Thomaz como bispo, é intercalada pelo esforço de contextualização e correlação. Apesar do objeto principal ser um sujeito histórico, a preocupação não é simplesmente com um *cursus vitae*, mas com a larga gama de áreas de interesses relevantes para a investigação histórica que toca; antes de tudo, com a compreensão da dimensão integrada das partes de um Império e as estratégias de governança peculiares ao Reino de Portugal e ao Império do Brasil no período em foco.²⁰

Entre os períodos da vida do bispo que não foram aprofundados podem ser apontados, especialmente, os que se desenrolaram em espaço europeu, a saber sua infância e amadurecimento em Portugal e os dez anos que lá passou, entre 1829 e 1839. O recorte histórico ficou definido entre 1821 e 1829, dando conta do episcopado de D. Thomaz quando sagrado bispo, ainda em Goa, até sua renúncia em Pernambuco. Especialmente, o trabalho privilegia América e Ásia como espaços compartilhados e conectados. Uma apreciação mais ampla do Constitucionalismo e de outros fatos como fenômenos ultramarinos ou

²⁰ BORDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina (orgs). **Usos e abusos da História oral**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998. pp. 183-191.

extra-europeus deverá ajudar a compor um panorama das respostas goesas e pernambucanas à conjuntura política do Reino.

Tal recorte será trabalhado em três capítulos. O primeiro deverá dar conta de apresentar D. Thomaz e o contexto indiano, obtendo no final um esboço do seu perfil político. Com o estudo da atuação de D. Thomaz como promotor na Inquisição, deve ser iniciada a investigação sobre o lugar social e político ocupado por ele em Goa. Como bispo de Cochim, estará inserido nas problemáticas da Igreja, de disputa por paróquias entre Portugal e Roma, na qual se alinhou aos interesses do arcebispo de Goa, que eram os do padroado régio. Assim posto, será esse religioso, português de nascimento, inquisidor e membro da hierarquia eclesiástica, que integrará o partido dos europeus residentes na Índia contra os naturais indianos em virtude do Constitucionalismo Vintista e, em seguida, passará para o Brasil.

Uma vez que teremos o perfil político do bispo, sua posição ante a demolição do Antigo Regime em temas concretos como a limitação do poder régio, maior alcance da política representativa, e outros pontos, o segundo capítulo tem como objetivo explorar o contraste entre o bispo e sua nova diocese, Pernambuco, em termos de ideias e práticas políticas.

Denis Bernardes afirma que, se por um lado a repressão militar à República instaurada pelos pernambucanos em 1817 durou pouco mais de dois meses, o imperativo de restaurar a ordem monárquica custaria os próximos anos.²¹ Prolongando-se a atividade revolucionária até 1824, o envio de D. Thomaz se inscreve no movimento restaurador, assumindo caráter doutrinador. Adentrando na seara da oposição das ideias, o segundo capítulo se propõe a estudar o imaginário imperial promovido pelo bispo como elemento em prol da estratégia da governança de D. Pedro I para reintegrar Pernambuco ao Império do Brasil.²² O capítulo se iniciará com a análise da primeira carta pastoral publicada pelo bispo e as ideias políticas que defendeu. Não se trata de averiguar se D. Thomaz escreveu a defesa de D. Pedro I por bajulação ou por consciência, mas identificar o arcabouço de ideias no qual se baseou, quais imagens usou para incutir nos brasileiros e pernambucanos a lealdade ao Imperador, como pretendeu desmontar o ideário revolucionário.

Depois disso, a Igreja de Pernambuco e seus principais personagens serão apresentados. O foco será demarcar o espaço eclesiástico de Pernambuco como núcleo de desenvolvimento e difusão de ideias políticas contrárias às estruturas do Antigo Regime,

²¹ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec: FAPESP; Recife: UFPE, 2006. p. 204.

²² Ver definição e uso metodológico do conceito de “imaginário imperial” na primeira seção do segundo capítulo.

abordando rapidamente a Revolução dos Padres de 1817, a Confederação de 1824 e outros antecedentes da diocese. Paralelos com os eventos indianos poderão ser vislumbrados.

No terceiro capítulo, a ênfase será a atuação concreta do bispo enquanto enviado da Corte do Rio de Janeiro à província antes revolucionada de Pernambuco, a fim de se identificar factualmente os objetos da sua intervenção na sociedade e na Igreja. Nesse ponto o trabalho analisará documentos da Mesa da Consciência e Ordens, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e do cabido de Olinda. O objetivo será compreender a atuação do bispo enquanto agente imperial e as resistências que se lhe opuseram. Os subtópicos do capítulo serão divididos em “questões”, pois, se quer investigar as causas que levaram o bispo à renúncia. Por fim, o quarto capítulo deve abordar não exaustivamente o período em que D. Thomaz serviu como diretor da Academia Jurídica de Olinda, além de outros complementos.

No que se refere a assuntos adstritos à história da Igreja de Pernambuco, quando o projeto desta dissertação se propôs a estudar D. Thomaz, foi necessário lidar com a lacuna de trabalhos referentes ao período. Tinha-se, como dito, os autores brasileiros, cujos escritos estão dispostos ao longo da segunda metade do século XIX e começo do XX. O hiato historiográfico ao qual este trabalho visa em alguma medida responder compreende-se entre dois períodos bem demarcados da história da Igreja de Pernambuco: os anos dos embates militares e doutrinários de 1817 e 1824, e os eventos adjacentes à Questão Religiosa, isto é, compreendido a partir do bispo D. Emanuel de Rego Medeiros (1866), passando por D. Francisco Cardoso Ayres (1867-1870) e por D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira (1871-1878), episcopados enquadrados no chamado reformismo ultramontano; a Questão Religiosa atraindo a maior cota de atenção dos estudos acadêmicos.²³

Entre os dois períodos, este trabalho vislumbra inscrever uma “fase imperial”, na qual a liderança da diocese se alinha de modo mais definido aos objetivos do Estado, isto é, de consolidação do regime monárquico. Fase diretamente herdeira da conjuntura de finais do século XVIII, mas voltada para as necessidades políticas do Império do Brasil. Os episcopados que se inserem nessa nova periodização são o de D. Thomaz (1823-1829) e o de D. João da Purificação Marques Perdigão (1830-1864). Apesar de este último bispo ainda carecer de maiores estudos, ambos guardam alguns paralelos notáveis: constituíam uma elite intelectual reinol formada nos anos finais do século XVIII, foram indicados ao bispado de

²³ Ultramontano se entende o movimento de obediência a Roma, como centro doutrinário, normativo e espiritual, daí romanismo, em contramedida ao intervencionismo dos reis em assuntos eclesiásticos. Ver SILVA, Severino Vicente da. **Entre o Tibre e o Capibaribe: Os limites do progressismo católico na Arquidiocese de Olinda e Recife**. 2ª edição. Recife: Editora UFPE, 2014. p. 109-111. HUCKELMANN, Pe. Theodoro. **Dom Francisco Cardoso Aires do Instituto de Caridade 20º Bispo de Olinda 1868-1870, A renovação religiosa no s. XIX**. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco. 1970.

Pernambuco no tempo de D. Pedro I e ambos tiveram uma atuação convergente no sentido de ajudar a manter e consolidar a ordem imperial.²⁴ Dizer que os bispos de Olinda concorreram para a consolidação do Império equivale a sublinhar a sua contribuição para o Estado tal como se constituiu, ou seja, com dimensões continentais, religião oficial, capital no Rio de Janeiro, forma monárquica e constitucional sob a dinastia de Bragança, etc.

No que concerne a temas extra pernambucanos, o estudo da trajetória de D. Thomaz será uma análise em escala micro por dentro dos liames que integravam as partes do Império Português. É lamentável que a historiografia não tenha abordado extensivamente o estudo do ultramar durante a vigência do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. De maneira inédita um rei europeu governou a partir de uma colônia, fazendo do Brasil o centro de um império transoceânico. O Brasil a ser visto como objeto de novas percepções e de novas oportunidades políticas e econômicas frente às potências mundiais, como pólo agregador de pessoas e de projetos de Estado.

Tendo em vista esse objetivo, ressalta-se como primeiro ponto de atenção às grandes transformações do espectro lusófono no século XIX, do estabelecimento da sede da monarquia bragantina na América ao Constitucionalismo Vintista. Na Índia, como no Brasil, a experiência de D. Thomaz possibilitará apreciar diferentes aspectos do problema: o fim da Inquisição, a demolição do padroado português no Oriente e, principalmente, o advento do Constitucionalismo. A articulação dos temas permite um olhar macro da problemática a partir das múltiplas perspectivas de diferentes espaços sob domínio português, isto é, possibilitam uma leitura em certa medida continuada da atuação política de D. Thomaz desde Goa a Pernambuco.

Na discussão sobre o período sucedido pelas Guerras Napoleônicas, no qual Goa, e até Lisboa, foi ocupada por forças britânicas, se observará como a fragilidade do Estado da Índia era um problema também para a Corte no Rio de Janeiro, como a solução para um passava por concessões em outro hemisfério. A conjuntura de todo o corpo político impactava cada parte em particular, de maneiras diferentes mas relacionadas. Um verdadeiro sistema imperial. Para a irrupção do Império do Brasil não contava apenas o que se passava na

²⁴ D. Perdigão foi escolhido por D. Pedro I em 1829 e confirmado pelo Papa Leão XII em 28 de fevereiro de 1831. No começo do seu episcopado, empreendeu três visitas pastorais ao longo da vasta diocese de Pernambuco. Na última, o bispo se depara com conflitos decorrentes da Cabanada, revolta popular ocorrida em meados da década de 1830, motivada, entre outros fatores, pela insatisfação com a Regência. Os revoltosos pediam o retorno de D. Pedro I. No tocante a essa questão, o bispo muito oportunamente pregou em favor da estabilidade da monarquia, enfatizando a figura de D. Pedro II como a garantia perene e incontestável da Independência e prosperidade do Brasil, uma vez falecido seu pai em Portugal. Ver “A Cotidiana Fidedigna”, 17 de fevereiro de 1834, n. 37. Ver também: Itinerário das Visitas feitas na sua Diocese pelo Bispo de Pernambuco, in: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo LV, parte I. Rio de Janeiro, Companhia Tipográfica do Brasil, 1892.

Europa, mas o que sucedia em Moçambique e em Goa. O projeto de Estado de D. Pedro I, D. Leopoldina, José Bonifácio e companhia, tinha em seu horizonte de expectativas a complexidade interna do Império em vários aspectos.

Ainda considerando os pontos levantados, outro que merece atenção se refere à dimensão conectada do Mundo Atlântico com o Índico. A transmigração do rei para a América teve efeitos sobre os goeses, cada vez mais atentos ao que vinha de Lisboa e, doravante, do Rio de Janeiro, e por que não das Minas ou do Recife. Um desses efeitos foi o intercâmbio de informações e pessoas. Quando as notícias da Revolução do Porto alcançaram a Índia, os rumos políticos mais relevantes foram adotados tendo por referência o que se passava no Pará, na Bahia, em Pernambuco, etc., é o caso do estabelecimento da Junta do Governo Provisório do Estado da Índia em setembro de 1821. Em decorrência, o Frei D. Thomaz, bem como grandes lideranças políticas do Estado da Índia, virão para o Brasil. O processo de ascensão do Frei dominicano e inquisidor ao episcopado se dá através das cartas entre o Vice-Rei em Goa e a Corte no Rio de Janeiro.

D. Thomaz é o último bispo de Pernambuco a fazer o caminho Índia-Brasil. O personagem não é excepcional por fazer esse trajeto, antes dele, ligaram Pernambuco a Goa sujeitos como D. Antônio da Encarnação (1690-1752), bispo de São Tomé de Mylapore, e D. Francisco da Assunção e Brito (1726-1808), arcebispo de Goa, ambos à espera de maiores estudos.²⁵ Neste trabalho, à experiência de D. Thomaz entre Goa e Olinda, se cruzam outras trajetórias transcontinentais como a do pernambucano, revolucionário de 1817 e exilado em Goa, Luís Prates d'Almeida e Albuquerque; do último Vice-Rei de Goa, D. Diogo de Sousa; e dos deputados eleitos pelos indianos para as Cortes constitucionais e legislativas de Lisboa em 1822.

1.1. A Igreja em Portugal e seus agentes

²⁵ Frei Antônio da Encarnação trata-se de Antônio da Silva Esplanger, nascido na freguesia de Santo Antônio quando ainda fazia parte de Olinda, na década de 1690. Da Ordem de Santo Agostinho, assumiu diversos encargos eclesiásticos em Goa e circunscrições. Foi eleito bispo de São Tomé de Mylapore em 1745 e sagrado em 1747 pelo arcebispo de Goa, D. Lourenço de Santa Maria e Melo. Faleceu aos 22 de setembro de 1752. Foi, possivelmente, o primeiro nascido na América portuguesa a alcançar o episcopado. Já D. Francisco da Assunção foi eleito bispo de Pernambuco, mas antes que viesse foi transferido para Goa, onde assumiu a Sé arquiépiscopal em 1774. REGO, Antônio da Silva. **Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente**. Coligida e anotada por Antônio da Silva rego. Índia. 11º Vol. (1569-1572). República Portuguesa. Ministério do Ultramar. Agência Geral do Ultramar, Divisão de Publicações e Biblioteca. Lisboa, 1955. p. 647-648. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...op.cit.** p. 107.

O Padroado português é o resultado da acumulação sucessiva de direitos e privilégios concedidos aos soberanos portugueses pela Igreja para encorajar a empresa missionária.²⁶ O rei de Portugal passou a diligenciar sobre a criação de bispados, freguesias e demais benefícios eclesiásticos no ultramar, devendo indicar e sustentar os religiosos que os ocupassem.

Em 3 de novembro de 1534, após a bula *Aequum reputamus* de Paulo III, um dos principais documentos que caracterizam o Padroado, era criada a diocese de Goa como sufragânea de Funchal, com competência sobre todo o território entre o Cabo da Boa Esperança e o Japão. Em 1557 foi feita arquidiocese pelo Papa Paulo IV, tendo por sufragâneas as dioceses de Cochim (1557), Malaca (1558) e Mylapore (1606), erigidas em diferentes atos pontificais; posteriormente, outras cátedras sufragâneas seriam fundadas em China (1576), Japão (1588) e Moçambique (1612). A centralidade transcontinental de Goa fez Paul Pallath chamá-la de "a capital do império político e eclesiástico português no Oriente".²⁷

Todavia, esse "império" era deveras precário. Durante séculos a extensão da malha eclesiástica régia teve uma abrangência diminuta, a Santa Sé não podia criar novos bispados nas áreas controladas pelos portugueses. Não demorou muito e surgiram os primeiros inconvenientes desse esquema, com Roma insatisfeita com os métodos controversos e a velocidade com os quais era empreendida a cristianização dos territórios ultramarinos. Faltava a Portugal a projeção política e econômica para levar a termo seu pretense encargo evangelizador. Até que a Igreja adquirisse os meios e recursos para coordenar e conduzir um movimento de evangelização relativamente independente, a expansão da Cristandade seria monopólio das coroas de Portugal e Espanha, ameaçado apenas pelos holandeses, franceses e ingleses.²⁸

Alguns cardeais não hesitaram em apontar a miséria de algumas missões no Oriente, conferindo à malha eclesiástica submetida ao Padroado os atributos de "falha e ineficiente". De fato, comparado ao que sucedia nos domínios espanhóis, o número de bispados era deveras reduzido, e mesmo nos poucos que existiam a estrutura das cidades e sua projeção

²⁶ PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict in the Suriani Church of India (1800-1838)**. Kerala: Oriental Institute of Religious Studies, India Publications, 1994. p. 95.

²⁷ PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**. Kerala, Changanacherry: HIRS Publications, 2019, p. 90; PALLATH, Paul. **Important roman documents concerning the Catholic Church in India**. Kerala: Oriental Institute of Religious Studies, India Publications, 2004. p. 11.

²⁸ PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India...op.cit.** p. 92-93, 95-97; GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé: políticas missionárias e a defesa do Padroado régio português (Portugal e a Santa Sé, 1640-1715)**. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 79.

efetiva eram insuficientes para oferecer um progresso real.²⁹ A falta de clérigos portugueses nas missões do Oriente era outra reclamação recorrente, de modo que os cardeais conjecturaram em meados do século XVII a ordenação de um grande número de naturais.³⁰

O Papa se afirmou progressivamente mais impotente diante dos monarcas portugueses. Roma amargava as concessões especiais conferidas ao monarca no que tange à evangelização do ultramar.³¹ As mais significativas tiveram lugar ao longo do século XV, quando a conjuntura era a de um Portugal que estava a se tornar a principal potência europeia, quando avançava na guerra aos mouros e na expansão pela costa ocidental de África a fim de se inserir no rico mercado aurífero dos reinos do continente. Isto é, quando nem se vislumbra os sucedidos na colonização da América e a elaboração de uma massiva produção açucareira. A evangelização lusa das possessões africanas equivalia à escravização via conversão dos infiéis, abonada por Nicolau V.³²

Criada em 1622 pelo Papa Gregório XV, a Congregação pela Propagação da Fé marcou uma virada na relação de Roma com Lisboa. A partir da data, onde não eram criadas novas dioceses há décadas, foram instituídos vicariatos apostólicos compostos de religiosos regulares de várias Ordens, que seriam responsáveis por dar novo dinamismo à expansão do Cristianismo, sobretudo nos espaços não europeus. A Congregação seria causa de acirrada disputa de jurisdição com a hierarquia eclesiástica régia na Índia, posto que passaram a compartilhar o mesmo território.³³

O monarca desenvolveu meios de intervenção efetiva na Igreja, e nisso entra o papel da Mesa da Consciência e Ordens. Criado em 1532 por D. João III, o Tribunal tinha por escopo desembargar a consciência real em matérias religiosas. Deveria ser um órgão consultivo pelo qual o monarca seria aconselhado no gerenciar e no promover a evangelização nos seus domínios. Por “Ordens”, se entende sua jurisdição sobre as ordens militares como

²⁹ GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé...***op.cit.* p. 73-74.

³⁰ GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé...***op.cit.* p. 70, 81, 87. SOUZA, Evergton Sales. Estruturas eclesiásticas da monarquia portuguesa. A Igreja diocesana. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (Sécs. XVI-XVIII): Dinâmicas Imperiais e circulação de modelos administrativos**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais (ICS), 2018. p. 529.

³¹ GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé...***op.cit.* p. 68.

³² FRANKOPAN, Peter, **The Silk Roads: A New History of the World**. New York, Alfred A. Knopf, 2016. Ver capítulo *The road of Gold*. Essas concessões foram condenadas sucessivamente por Eugênio IV (Sicut Dudum), Gregório XIV (Cum Sicut) e por Urbano VIII (Commissum nobis). Para uma abordagem mais extensa da origem do Padroado, ver: GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé...***op.cit.* p. 14. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 48.

³³ PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India...***op.cit.* p. 88, 89, 92-95; PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict...***op.cit.* p. 95-98; **Catholic Directory of India, Ceylon and Burma**. Madras: The Catholic Supply Society, 1927. p. 34, 51.

tribunal superior. Tinha incumbência na administração das igrejas, em assessorar os bispos na escolha e avaliação dos párocos, levando em consideração critérios de “qualidade” dos candidatos.³⁴ Era o órgão pelo qual o monarca português tinha larga margem de intervenção nos assuntos eclesiásticos e que foi causa de embates com Roma já no século XVI.³⁵

Os inconvenientes da “vocaç o mission ria” portuguesa tamb m se faziam sentir do outro lado do mundo. A diocese de Olinda foi instit ida em 16 de novembro de 1676, pela bula *Ad sacra beati Petri sedem*, do Papa Inoc ncio XI, durante o reinado de D. Pedro II. O novo bispado surgiu como sufrag neo da S  de S o Salvador da Bahia, elevada   arqui-diocese. No s culo XVIII, tinha uma  rea pastoral gigantesca. Abrangia, no litoral, desde a freguesia do Cear  Grande, at  a Vila do Penedo, enquanto de sert o contava com partes significativas, chegando a se projetar na ent o capitania de Minas Gerais.³⁶

O not vel atraso com que a Igreja de Pernambuco se destacou como  rea pastoral aut noma decorre de v rios fatores, desde a lenta expans o da malha administrativa portuguesa na Am rica   resist ncia por parte dos primeiros bispos do Brasil. O Estado da  ndia, criado oficialmente em 1505, j  tinha em fins do s culo uma gama de institui  es superiores, entre elas Tribunal da Rela  o e Santo Of cio, e a S  goesa, fundada em 1534, j  tinha se tornado arqui-diocese em 1557. Enquanto que as primeiras dioceses a serem desmembradas do bispado de Salvador, fundado em 1551, o foram apenas ap s a dissolu  o da Uni o Ib rica, quando o estatuto do Estado do Brasil mudou, assumindo posi  o de maior destaque no Imp rio portugu s.³⁷

Por interven  o do monarca espanhol Filipe II junto ao Papa Paulo V, Olinda havia sido elevada   categoria de prelazia em 1614, sua  rea de jurisdi  o era todo o norte, da Bahia at  o Maranh o.³⁸ Prelazia era considerado um territ rio pastoral independente da diocese, ou seja, *praelatura nullius*; era governada por um prelado ou administrador eclesi stico com amplos poderes e honras episcopais, se submetendo ao bispo em muito pouco.³⁹ Um paralelo

³⁴ MARCOCCI, Giuseppe. A funda  o da Inquisi  o em Portugal: um novo olhar. *Lusitania Sacra*, (23), 2011. p. 32.

³⁵ NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receber  Merc : a Mesa da Consci ncia e Ordens e o clero secular no Brasil 1808-1828**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997. p. 124.

³⁶ SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justi a do Bispo: o exerc cio da justi a eclesi stica no bispado de Pernambuco no s culo XVIII**. Tese (Doutorado em Hist ria). UFPE. 2019. p. 38-39.

³⁷ SOUZA, Evergton Sales. Estruturas eclesi sticas da monarquia portuguesa. A Igreja diocesana. In: XAVIER,  ngela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ib ricas em perspectiva comparada**...op.cit. p. 528; CARDIM, Pedro; HESPANHA, Ant nio Manuel. A estrutura territorial das monarquias ib ricas. In: Ibidem, p. 69.

³⁸ LIMA, Maur lio Cesar de. **Breve Hist ria da Igreja no Brasil**. S o Paulo: Edi  es Loyola, 2004. p. 43-46. SOUZA, Evergton Sales. Estruturas eclesi sticas da monarquia portuguesa. A Igreja diocesana. In: XAVIER,  ngela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ib ricas em perspectiva comparada**...op.cit. p. 521-523, 527.

³⁹ SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justi a do Bispo**...op.cit. p. 31.

possível com os vicariatos apostólicos. Uma prelazia já tinha sido erigida na Igreja do Rio de Janeiro em 1575, e assim continuou até ser feita diocese, também em 1676.⁴⁰ Olinda, porém, voltou a ser freguesia em 1624 por influência do bispo de Salvador, que despachou um vigário geral para administrá-la. Contou entre seus poucos prelados com o licenciado em cânones Antônio Teixeira Cabral, o padre Daniel do Lago e o Dr. Bartolomeu Ferreira Lagarto.⁴¹

Apesar das limitações mencionadas, o padroado régio conferia ao monarca uma série de oportunidades políticas no âmbito doméstico. Por um lado o Estado sustentava o clero, por outro, este auxiliava na tarefa de administração dos territórios. No aspecto doutrinário, exortando à obediência e norteando a sociedade com os princípios axiais da monarquia; no administrativo, com as paróquias compondo a rede de instituições coloniais como um dos órgãos com maior penetração territorial, ao lado das Câmaras e das casas de misericórdia.⁴²

O monarca tinha no clero, antes de tudo, um corpo de funcionários com tarefas concretas na administração dos territórios. Uma ordem institucional elaborada regulava essa categoria, desde o processo de ingresso às possibilidades de ascensão social, robustecendo a dependência à coroa. Por “clero”, não se entende um bloco social homogêneo e coeso, mas diverso em sua composição. Essa diversidade se verifica em inúmeros fatores, ser ele regular, ou seja, ligado a uma das ordens religiosas (franciscanos, beneditinos, carmelitas, etc.) e subordinado à hierarquia da sua Ordem, ou ser secular, estar no *seculum*, atuando junto aos leigos e submetidos ao bispo diocesano, o ordinário; ser colado em uma igreja de prestígio e importância ou ser coadjutor numa longínqua capela; etc. Mas, apesar das matizes, fazer parte do clero era sinônimo de integrar um prestigioso “corpo” da monarquia.

O aspirante a padre deveria passar por uma série de etapas e inquirições: a etapa das ordens menores (ostiário, acólito, leitor e exorcista) e a das ordens maiores (subdiácono, diácono e presbítero). Apenas o grau de presbítero habilita o padre a administrar os sacramentos. As inquirições, em resumo, incluíam o exame de *genere*, ou de “limpeza de sangue”, de filiação legítima e de bons costumes.⁴³ Para passar pelas etapas era necessário

⁴⁰ LIMA, Maurílio Cesar de. **Breve História da Igreja no Brasil**...op.cit. p. 62, 72.

⁴¹ As referências sobre os prelados administradores de Olinda não são concordes. Teixeira Cabral é assinalado por ter criado novas paróquias e ter entrado em conflito com o bispo baiano, vindo a morrer em Olinda em 1620. LIMA, Maurílio Cesar de. **Breve História da Igreja no Brasil**...op.cit. p. 46. SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justiça do Bispo**...op.cit. p. 32. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda**...op.cit. p. 16-18.

⁴² STUMPF, Roberta. Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (c. 1600-c. 1750). In: **Les Cahiers de Framespa**, 2019. p. 1.; BICALHO, Maria Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna centro e periferia. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada**...op.cit. p. 218, 224.

⁴³ Ver nota 14 de: FARIA, Ana Mouta. Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime. **Ler História**, 11, 1987; OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas

apresentar competências intelectuais mínimas e ter conhecimentos específicos, como saber ler, cantar, entender latim, ter ciência dos mistérios básicos do credo. Outra condição era que o aspirante a clérigo tivesse patrimônio que lhe assegurasse a subsistência com relativa autonomia. O valor podia variar, mas era por si só um fator de exclusão social mensurável.⁴⁴

Os padres seculares que atuavam nas paróquias podiam ser classificados como proprietários (também referidos como beneficiários) ou serventuários. A primeira categoria diz respeito aos “movíveis”, ou seja, que não estavam fixos na paróquia, por variadas razões, como ser coadjutor de um pároco; o coadjutor era uma espécie de auxiliar do pároco, sustentado por ele, designado para ajudá-lo na tarefa de atender aos fiéis, espalhados por freguesias que, quase sempre, eram excessivamente extensas e populosas; no exercício da sua função, o coadjutor procurava meios para suceder ao vigário na paróquia.⁴⁵ A segunda categoria se refere aos párocos “amovíveis”, quer dizer, colados ou encomendados. Os colados eram funcionários que foram aprovados em concurso e selecionados pela coroa, de onde provinham seus vencimentos. Os encomendados eram vigários interinos, isto é, postos nas paróquias pelo bispo para suprir a ausência de pároco.⁴⁶ Daí vinham outros grandes fatores de diversidade do clero, as dignidades ocupadas em igrejas prestigiosas e que proporcionavam maiores rendimentos. Por exemplo, nem sempre servir em uma capela significava estar no nível mais baixo da hierarquia clerical, especialmente se fosse a real capela.⁴⁷

Presidir os ofícios divinos não constituía a única função do clero secular. O acesso à educação, através da carreira eclesiástica ou fora dela, possibilitava ao padre atuar também como mestre, ministrando aulas nas áreas de linguística ou de humanidades.⁴⁸ Dentre o amplo leque de atuação existiam também os cargos capitulares. O cabido era um órgão indispensável para a administração diocesana.⁴⁹

Cabido, ou senado do bispo, era o corpo de oficiais eclesiásticos que auxiliava o antístite nas funções administrativas da diocese. Nas comunicações com a coroa, representava a Igreja local, mesmo que o bispo pudesse se comunicar particularmente com o soberano, e

carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *Análise Social*, vol. XXXVII (165), p. 1213-1239, 2003. p. 1220.

⁴⁴ OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas...op.cit. p. 1219.

⁴⁵ Além dos coadjutores, Neves conceitua os capelães como padres empregados por particulares para presidir os ofícios divinos em uma capela, seja ela de uma família, seja de uma corporação, etc. NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê...*op.cit. p. 67.

⁴⁶ NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê...*op.cit. p. 67. FARIA, Ana Mouta. Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime. *Ler História*, 11, 1987. p. 31.

⁴⁷ OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas...op.cit. p. 1227.

⁴⁸ FARIA, Ana Mouta. Função da carreira eclesiástica...op.cit. p. 33.

⁴⁹ *Ibidem*. p. 32.

atuava em tarefas procedimentais como pôr em concurso igrejas vagas para o provimento de párocos entre outras atividades na catedral, podendo, inclusive, dirigir a Sé em caso de vacância do bispo. Em Pernambuco, os principais cargos do cabido eram: deão, geralmente de nomeação régia, chefe da corporação; arcediogo, que em algumas dioceses era quem dirigia o cabido; chantre, responsável pela decência cerimonial dos ofícios divinos; mestre-escola, incumbido da instrução; e tesoureiro, responsável pelas finanças e livros. Esses cargos variaram de diocese para diocese e sofreram transformações em certos períodos. Eram remunerados em diferentes níveis, quer dizer, de acordo com as dignidades magistral, doutoral e penitenciária, e recebiam prebenda inteira ou meia prebenda.⁵⁰

Outro órgão de atuação do clero secular era o auditório ou tribunal episcopal. Regido pelo vigário geral, era através dele que o bispo exercia a função disciplinadora sobre o clero diocesano e sobre leigos implicados em litígios de ordem religiosa ou confessional, de acordo com uma série de ordenamentos: do Direito Canônico, do Concílio de Trento, das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, do Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia e o Estatuto do cabido de Pernambuco.⁵¹

Dada a vastidão territorial da diocese, existiam também os vigários gerais, delegados do bispo instalados em centros distantes do bispado. Existia vigário geral em Olinda, Ceará e em Manga, Minas Gerais. Havia também os vigários da vara, incumbidos especialmente da questão da justiça, os quais deveriam remeter as causas ao bispo, em Olinda.⁵²

Os bispos, por fim, estavam entre as dignidades mais privilegiadas do clero. As nomenclaturas antístite, (ou antiste), prelado, ecônomo, epíscopo, denotam diferentes aspectos do encargo episcopal. Em Portugal, o sacerdote integrava o episcopado através da indicação do monarca, precisando, além disso, ser confirmado pelo Papa. Era o chefe da Igreja particular ou, melhor dizendo, o governador da diocese. Doutrinariamente, era um sucessor dos Apóstolos em linha ininterrupta e, em decorrência, possuía os poderes de *imperium* (dispensar justiça/admoestar), *ministerium* (encabeçar a administração dos sacramentos) e *magisterium* (ensinar).⁵³ Dele dependia a expansão e existência da Igreja, sendo o único com poder de ordenar padres e comunicar o episcopado.

⁵⁰ SANTOS, Gustavo Augusto M. dos; ALMEIDA, Suely C. O Estatuto do cabido da Sé de Olinda. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 9, n. 2, jul.-dez., 2016. p. 289, 290; LIMA, Maurilio Cesar de. **Breve História da Igreja no Brasil**...op.cit. p. 59-60.

⁵¹ SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justiça do Bispo**...op.cit. p. 35, 95.

⁵² *Ibidem*. p. 53.

⁵³ PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. p. 8-9; SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justiça do Bispo**...op.cit. p. 85.

Com o Concílio de Trento (1545-1563), ficou estabelecido que os candidatos ao episcopado deveriam provir de famílias bem reputadas tanto socialmente quanto em termos de conduta e piedade religiosa. Devia o bispo manter residência ostensiva em sua diocese, uma contramedida aos chamados "prelados cortesãos" conhecidos por errarem entre as cortes à cata de benesses temporais. A autoridade episcopal foi incrementada.⁵⁴ O bispo tinha jurisdição para atuar no disciplinamento e na vigilância do clero, a partir do auditório eclesiástico. Também foi munido da prerrogativa de convocar concílios provinciais e de empreender visitas pastorais, medidas de manutenção do caráter confessional da sociedade.⁵⁵ As visitas eram um meio eficaz de fiscalização, com o bispo sendo obrigado legalmente pelo Concílio a inspecionar a decência moral dos sacerdotes e fiéis das mais distantes freguesias.⁵⁶

Apesar da influência do papado, os bispos eram funcionários de alto escalão, muito próximos do monarca.⁵⁷ Gozavam de boa circulação na cúpula política do Reino de Portugal. Eram sujeitos com laços clientelares e familiares com a aristocracia, dado que muitos eram secundogênitos de famílias abastadas, fenômeno que teria em vistas, se supõe, manter unificado o patrimônio familiar no primogênito masculino.⁵⁸ Muitas vezes desempenharam, ao longo dos séculos de administração colonial portuguesa, funções importantes como Vice-Reis, governadores e conselheiros, assim como a função vital para a administração metropolitana que era a de vigiar os intermediários imperiais da coroa.⁵⁹ Em tempos ordinários, podia ter certa influência nas decisões da administração local. É importante ter presente, ainda, que o bispo (diocese) integrava com provedores, corregedores e outros oficiais locais, a rede de (re)distribuidores das normativas régias dada às dificuldades de difusão da legislação neste lado do Atlântico.⁶⁰

⁵⁴ PAIVA, José Pedro. A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas. In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Coord.) **O concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos**. Lisboa, 2014. p. 14, 16, 17; DELUMEAU, Jean. **El Catolicismo de Lutero a Voltaire**. Barcelona: Labor, 1973. p. 19, 20.

⁵⁵ RODRIGUES, Rui Luis. Os processos de confessionalização e sua importância para a compreensão da história do Ocidente na primeira modernidade (1530-1650). **Revista Tempo**. Vol. 23. N. 1. 2017. p. 9.

⁵⁶ MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. Em Defesa da Fé: práticas jurídico-religiosas no bispado de Pernambuco (1725-1754). In: Anais do III Seminário Internacional História e Historiografia. **X Seminário de Pesquisa do Departamento de História**. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. p. 3.

⁵⁷ A estratégia de Roma em fortalecer o episcopado em Trento se pautava por uma disputa de influência entre o Romano Pontífice e o rei; vide, por exemplo, a oposição de alguns bispos ao rei Manuel I no contexto da implantação do Santo Ofício em Portugal e da delimitação das suas atribuições. MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. **Lusitania Sacra**, (23), 2011. p. 23-24.

⁵⁸ PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**...op.cit. p. 563; PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o Clero. **Revista de História das Ideias**. Vol. 33. 2012. p. 172, 173.

⁵⁹ SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justiça do Bispo**...op.cit. p. 87.

⁶⁰ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808). In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Org). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 174.

Em suma, o bispo tinha papel fundamental para o governo dos territórios ultramarinos, não só como suporte, mas como ativo agente imperial.⁶¹ No período pombalino o alinhamento do episcopado às metas políticas foi perseguido como objetivo fulcral. De modo muito mais evidente, os bispos passaram a exercer seu ministério em prol do projeto político do Estado; é o caso, por exemplo, do bispo de Pernambuco, D. Thomaz da Encarnação Costa Lima, e do arcebispo de Goa, D. Francisco da Assunção e Brito.⁶²

1.2. O contexto do Estado da Índia

O período de permanência de D. Thomaz no Oriente, dos últimos anos de 1790 até 1821, corresponde cronologicamente a uma fase crucial de redefinição geopolítica em que a presença inglesa se torna uma força de relevância regional na Ásia. Por ora, uma contextualização histórica do espaço indiano, necessária para que não se ignore o campo de diversidade cultural e de processos políticos que era a península indiana do período. Feito isso, se pretende não ignorar que os acontecimentos que envolveram D. Thomaz constituíram parte dos processos específicos da Índia e, em uma palavra, dimensionar razoavelmente o que denominam “Índia portuguesa”.

Antes de tudo, é preciso ter em mente que o Estado português da Índia do tempo de D. Thomaz não era mais a "pérola e cabeça das conquistas do ultramar", mas estava miseravelmente reduzido a poucas praças além de Goa, Damão e Diu.⁶³ A vasta possessão portuguesa, chamada de Províncias do Norte, havia sido definitivamente perdida para os maratas em 1740 que, por sua vez, cederam para os britânicos a hegemonia no subcontinente na primeira metade do século seguinte. O vice-reinado de Goa havia se convertido de centro de operações comerciais e trocas culturais de larga escala para uma capital regional no final do século XVIII.⁶⁴

⁶¹ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. In: **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro**. Editora FGV, 2015. p. 278.

⁶² *Ibidem*. p. 294, 295.

⁶³ HESPANHA, Antônio Manuel. Antigo regime nos trópicos? um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes...** op.cit. p. 49; PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India...** op.cit. p. 96; NOBRE, Pedro A. D. **Cooperação e Conflito entre Britânicos e Portugueses na Ásia. Dos primeiros contactos à convivência em Bombaim (c.1600-1740)**, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de ciências sociais e humanas, (Tese de Doutorado), 2015, p. 330.

⁶⁴ XAVIER, Ângela Barreto; SOARES, Kevin Carreira. Goa under the Habsburgs: from a global to a regional capital? In: *Capitali senza re nella Monarchia spagnola. Identità, relazioni, immagini* (secc. XVI-XVIII). **Mediterranea - ricerche storiche**. Palermo. Tomo I. N. 36. p. 242.

O fato de que Portugal nunca mais reaveu os territórios perdidos e a muito custo manteve os remanescentes, pode ser incluído como uma das facetas do quadro de crise do Antigo Regime português. Como se verá, para a decomposição territorial do Império se somou uma série de fatores geopolíticos que pesaram sobre Portugal, entre eles a derrocada do Império mogol, a ascensão de Napoleão e a tradicional "amizade" com a coroa inglesa, que não poderia deixar de ser incluída.

O ponto, que marca a inflexão para os portugueses e para os europeus assentados na Índia, é o colapso do Império mogol. O Império mogol havia alargado seus limites por todo o norte da península ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, empurrando para o sul a resistência hindu. Era uma constante ameaça aos territórios portugueses no norte, porém, apesar da proximidade e do sensível antagonismo que manifestava às tradições católicas, como a veneração das imagens dos santos, pois era um Estado muçulmano, os portugueses não foram alvo de guerra de dominação, tendo sido a relação entre Lisboa e Delhi relativamente tranquila no decorrer do século XVII.⁶⁵

Durante o reinado de Aurangzeb Alamgir (1658-1707), o Império atingiu seu ápice em termos territoriais, porém, sendo também confrontado por revoltas generalizadas de povos como os sikhs no Punjab, jats em Mathura, satnamis, rathores e, principalmente, dos maratas. De acordo com a historiografia tradicional indiana, que tem por referência Jadunath Sarkar, as revoltas que causaram o colapso mogol foram uma reação hindu às políticas de ortodoxia muçulmana de Aurangzeb, que incluiu violenta imposição do Islamismo, substituição de templos por mesquitas, repressão da resistência, cobrança da jizyah aos não-muçulmanos e alienação da nobreza hindu de cargos estatais.⁶⁶

Estudos recentes, porém, procuram reavaliar o impacto das políticas de governo de Aurangzeb no declínio do Império mogol, desconstruindo a imagem de intolerante muçulmano implacável e contextualizando algumas de suas decisões; levantando, por outro lado, razões estruturais, econômicas e culturais do próprio Império mogol.⁶⁷

Apesar ou por causa de Aurangzeb, seus sucessores não foram capazes de conter a fragmentação do Império que foi sacudido por repetidas guerras de sucessão. O

⁶⁵ O Império mogol foi fundado por um descendente de Gengis Khan, Babur, em 1525. BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. **Impérios, Uma nova visão da História universal**. São Paulo: Editora Planeta, 2019. p. 156; NOBRE, Pedro A. D. **Cooperação e Conflito...***op.cit.* p. 173-187, 317, 334.

⁶⁶ Jizyah era um imposto de caráter confessional mulçumano. SULTANA, Kishwar; RIAZ, Saba. Islamic Policy of Aurangzeb Alamgir (1658-1707). **Journal of Historical Studies**. Vol. VI. nº I, 2020. p. 37-39, 42; CHETTRY, Aniket Tathagata. Unravelling the Myth: Exploring State and Religion under Aurangzeb. **Global journal of Archeology and Anthropology**. Review article. Volume 6, nº 3, 2018. p. 48, 51-52.

⁶⁷ Ver introdução de ALAVI, Seema. **The Eighteenth Century in India**. New Delhi: Oxford University Press, 2002.

enfraquecimento da liderança política gerou crescente faccionalismo entre a aristocracia, especialmente sentido no estamento militar, e minou a capacidade de conter a perda de influência para os maratas, que logo tomaram largas áreas do Decão. Também ocorreram invasões externas, como as dos afegãos e persas.⁶⁸

Da capital Poona, os maratas passaram a controlar, em 1798, grandes extensões do centro superior e parte do litoral oeste da península.⁶⁹ Os impactos do avanço marata se traduziram mais dramaticamente para os portugueses na perda das Províncias do Norte. Esta circunscrição, outrora portuguesa, detinha um território considerável na costa norte ocidental da península indiana. Começou a ser ocupada pelos portugueses no século XVI, mas, por volta de 1740 já não a controlavam. Os britânicos não apoiaram a resistência portuguesa, assumindo uma postura de duplicidade e pragmatismo.⁷⁰

O relacionamento entre ingleses e portugueses na Índia não foi, em termos gerais, amistoso. No começo do século XVIII ocorreram choques que extrapolaram os limites da diplomacia, porém, aliavam esforços em raros momentos em que havia interesses comuns, como a defesa de Salsete ou Bombaim.⁷¹

A conjuntura mudaria gradualmente no decorrer do século XVIII. Enquanto não podia alimentar veleidades dominadoras e com poucos pontos de presença real, além do forte de São Jorge em Madras ou a ilha de Bombaim, a Companhia das Índias Orientais se continha a tratar com disfarçado servilismo até as menores autoridades locais, para bem de seus postos comerciais espalhados pela costa, como Calcutá, Masulipatão, Surate e Madras.⁷²

Kavalam Madhva Panikkar, no seu clássico *Asia and Western Dominance* (1953), desconstrói a narrativa nacionalista de uma conquista britânica da Índia decorrente de uma inequívoca superioridade militar. Longe disso, o autor indiano não se furta a apontar como a expansão imperialista britânica foi pautada por vícios e pavimentada por variada sorte de embustes. Pelo contrário, apenas lenta e paulatinamente os britânicos, e em contrapartida os franceses, foram estendendo suas possibilidades de interferir e influenciar os assuntos internos, administrando as rivalidades entre Príncipes indianos e as dependências econômicas

⁶⁸ BANDYOPADHYAY, Sekhar. *From Plassey to Partition, A History of modern India*. New Delhi: Orient Longman, 2004. p. 1; NOBRE, Pedro A. D. *Cooperação e Conflito...op.cit.* p. 179, 180.

⁶⁹ GORDON, Stewart. *The New Cambridge History of India. The Marathas 1600-1818*. II. 4. New York: Cambridge University Press, 1993. p. 170.

⁷⁰ NOBRE, Pedro A. D. *Cooperação e Conflito...op.cit.* p. 161-162, 351.

⁷¹ *Ibidem*, p. 300-306. A ilha de Bombaim foi oficialmente cedida pelos portugueses em 1665 no contexto das tratativas acerca do casamento do monarca inglês Carlos II e dona Catarina de Bragança.

⁷² *Ibidem*, p. 137, 141, 304; PANIKKAR, Kavalam. *Asia and Western Dominance, A Survey of the Vasco Da Gama Epoch of Asian History, 1498-1945*. London: George Allen & Unwin ltd, 1953. p. 93, 94.

que eles mesmos fomentaram, até reduzir os Estados capazes de emplacar resistência efetiva a uma condição de vassalagem para com a Companhia das Índias Orientais.⁷³

Assim, em Bengala, o lado inglês saiu vitorioso sobre o francês, na batalha de Plassey (1757), fato que se tornou o marco inicial do expansionismo britânico. Depois que a CIO obteve, em 1764, o direito de coletar tributos sobre as regiões de Bengala, Bihar e Orissa, passou a atuar cada vez mais como um Estado de orientação espoliativa, inclusive contando com uma burocracia nativa de intermediários comerciais e de força militar. O decorrer da segunda metade do século é marcado pela expansão da Companhia que conseguiu submeter os Estados maiores da península, Hyderabad e Mysore, e vencer os maratas numa série de conflitos compreendidos nas guerras anglo-maratas. Em 1818 os ingleses já detinham o poder hegemônico na península.⁷⁴

Como se pode notar, o que se poderia denominar de Índia portuguesa na passagem do XVIII para o XIX estava em frangalhos e à mercê de uma gama de perigos externos. Era uma arena política. Mesmo Goa, o bastião português no Oriente, foi cercado e ameaçado diversas vezes pelo marata e ocupado pelos ingleses nos primeiros anos dos 1800.⁷⁵ De fato, a hegemonia britânica não significou maior estabilidade para as possessões portuguesas, muito pelo contrário, a cobiça dos britânicos por Goa, Damão e Diu tomou forma de verdadeira política de governo por parte de Richard Wellesley, Governador Geral inglês de Bengala.

Em virtude do ímpeto expansionista que tomou a França após 1789, havia-se inflado temores de uma iminente invasão a Portugal.⁷⁶ Para os ingleses isso significava a possibilidade de perda da importante Goa para o inimigo. Aproveitando-se dessa atmosfera e de rumores sobre grandes deslocamentos militares, que se mostraram infundados, Wellesley destacou tropas para guarnecer Goa em 1799. Essa iniciativa estaria bem justificada se não

⁷³ Em resumo, a partir do cenário de fragmentação e crise de autoridade política, a CIO passou a intervir nos assuntos internos dos Estados menores indianos. Os europeus interferiram nas disputas sucessórias que acometiam periodicamente os pequenos Estados antes submetidos ao Império mogol, apoiando cada um a facção que lhes assegurasse maiores vantagens econômicas. Como afirma Panikkar, a partir da rede comercial centrada em Madras, a CIO fomentou a ascensão de uma classe mercantil que amealhou grande poder de influência na estrutura comercial e política das sociedades. Diferentes autores convergem em afirmar que a progressiva influência desses agentes sobre a aristocracia agrária contribuiu para esvaziar cada vez mais o Imperador mogol de jurisdição política efetiva, intensificando o processo de balcanização do território, ao passo que a CIO e seus intermediários assumiam seu lugar como alçada moderadora sobre os pequenos soberanos locais. PANIKKAR, Kavalam. **Asia and Western Dominance...***op.cit.* p. 99; BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. **Impérios...***op.cit.* p. 395-400.

⁷⁴ PANIKKAR, Kavalam. **Asia and Western Dominance...***op.cit.* p. 101-102, 103; BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. **Impérios...***op.cit.* p. 315.

⁷⁵ NOBRE, Pedro A. D. **Cooperação e Conflito...***op.cit.* p. 317, 330.

⁷⁶ Em 1795 os franceses tentaram estabelecer uma aliança com Portugal contra a Inglaterra, proposta recusada em favor de uma postura de neutralidade. PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa: Understanding Bernardo Peres da Silva's Diálogo.** Bengaluru, India: Brilliant Printers, 2022. p. 31.

fosse pelo inconveniente Capitão General e Vice-Rei Antônio da Veiga Cabral que incessantemente recusou o concurso estrangeiro, sobretudo pelo fato das hostilidades na Europa terem arrefecido com a Paz de Amiens.

Malgrado esses empecilhos evidentes, contudo, Wellesley conseguiu impor um número crescente de militares britânicos nos postos lusos no decorrer dos anos seguintes. Definitivamente, não havia muitas opções disponíveis a Veiga Cabral além de insistir em rechaçar os britânicos, e assim desencadear um imprevisível agravamento das tensões, ou anuir circunstancialmente enquanto conclamava à distante Lisboa para que tomasse providências. A segunda opção foi escolhida e Lisboa demandou a incontinente evacuação inglesa.

A situação, entretanto, se prolongou até o recrudescimento dos conflitos causados pelo imperialismo napoleônico, o êxodo da família real ao Brasil e a conseguinte dominância diplomática e política da Inglaterra sobre Portugal. No ano de 1808 o Conde de Sarzedas, D. Bernardo José Maria da Silveira Lorena, novo Capitão General da Índia, acabou por subscrever uma convenção que deu aos ingleses total jurisdição sobre assuntos militares no Estado da Índia.⁷⁷

As instâncias do ministro português em Londres, associadas aos esforços da Corte, se estenderam até a década de 1810, no sentido de solucionar diplomaticamente a questão. A evacuação gradual teve início apenas em 1811, se completando ao longo dos anos posteriores. Goa, Damão e Diu acabaram permanecendo sob jugo britânico por mais de uma década. Importante salientar que a questão de Goa foi levada em alta consideração pelo corpo diplomático português e as tratativas da evacuação desdobraram-se nos polêmicos acordos desiguais assinados pelo Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e a coroa da Grã-Bretanha.⁷⁸

O Tratado de Amizade e Aliança previa, entre outras coisas, a defesa conjunta, privilégios alfandegários exclusivos e compromissos quanto ao combate ao tráfico de escravizados. O Tratado de Comércio e Navegação prescrevia o estabelecimento de um

⁷⁷ Sobre a ocupação britânica de Goa ver: MARQUES, Paulo Lowndes. The British occupation of Goa (1799-1815). in: **The British historical society of Portugal**. Twentieth annual report and review. Lisboa, 1993. P. 57-65.

⁷⁸ O artigo cinco do Tratado de Amizade e Aliança de 1810 lia: "Conveio-se, que no caso de constar que tanto o Governo Portuguez, como os Vassallos de Sua Alteza Real O Príncipe Regente de Portugal, sofreram algumas perdas, ou prejuizos em matéria de Propriedade, em consequência do estado dos negócios Públicos no tempo da amigável ocupação de Goa pelas Tropas de sua Magestade Britannica, as ditas perdas e prejuizos serão devidamente examinadas, e que havendo devida prova, elas serão indemnizadas pelo Governo Britânico" (Tratado de Amizade, e Alliança entre os muito altos, e muito poderosos senhores: O Príncipe Regente de Portugal, e ElRey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1810).

"sistema liberal de comércio" entre as coroas portuguesa e britânica. Na verdade, esse acordo era bem pouco proporcional nos benefícios e vantagens, com termos contemplando unilateralmente os ingleses em terras portuguesas, como a extraterritorialidade, além dos que versavam sobre redução de tarifas e tributos, aspectos de suma importância para a fiscalidade colonial portuguesa.⁷⁹

Ao cabo de concessões comerciais e jurídicas sem precedentes, a coroa bragantina manteve seus domínios orientais, ou o que restou deles. Todavia, nem por isso a cobiça inglesa arrefeceu. Em 1839 ofereceram por Goa, Damão e Diu o valor de meio milhão de libras esterlinas. A proposta foi recusada.⁸⁰

Após a expansão napoleônica e a trasladação da Corte portuguesa para o Brasil, Portugal peninsular ficou à mercê das agruras da guerra. Com a economia em frangalhos, a dependência de Portugal com os ingleses apenas se aprofundou. Economicamente, com dívidas em montantes crescentes sendo contraídas com os britânicos. Militarmente, não bastasse a "amigável ocupação" de Goa, o próprio Reino acabou por ser ocupado e mesmo governado pelo império de Sir Beresford.⁸¹

⁷⁹ CANTARELLI, Margarida. A Independência do Brasil: Os tratados e o contexto internacional. In: SOUZA, George F. Cabral de (Org). **Pernambuco na Independência do Brasil: olhares do nosso tempo**. Recife: Editora Cepe, 2022. p. 76-83.

⁸⁰ Também tentaram barganhar Goa em 1799 com uma oferta de troca. MARQUES, Paulo Lowndes. The British occupation of Goa...*op.cit.* p. 60, 65; MACHADO, Everton; BRAGA, Duarte (Org). Goa Portuguesa e Pós-Colonial: Literatura, Cultura e Sociedade. **ACT 27**. Portugal, Ribeirão: Húmus/CEC, 2014. p. 85.

⁸¹ PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa**...*op.cit.* p. 32, 33, 35.

2. CAPÍTULO I: O INQUISIDOR, BISPO E POLÍTICO EM GOA

Tendo nascido em 2 de fevereiro de 1770 em Lisboa, Thomaz Manoel de Noronha e Brito ingressou na Ordem de São Domingos com idade desconhecida. Em 21 de abril de 1787 fez sua profissão de fé e aos 15 de março de 1794 foi ordenado sacerdote.⁸² Pouco tempo depois foi transferido para o convento de sua Ordem em Goa. Lá, se dedicou ao estudo e ensino da Filosofia e da Teologia, subindo ao longo da sua permanência todos os níveis da hierarquia conventual.⁸³

As origens familiares de D. Thomaz são deveras obscuras. Não há registros sobre seus pais ou vínculos parentais imediatos. Sabe-se que precisou de uma dispensa de nascimento ilegítimo por parte de Roma, em 1810, a fim de se tornar o prior da congregação dominicana de Goa. Não só isso, também era solicitada dispensa no tempo de leitura em Teologia para que pudesse assumir o cargo. A rápida ascensão de Frei Thomaz na vida religiosa, não obstante o impedimento, levanta possibilidades de interpretação.⁸⁴

Uma delas está na informação de pertencer o Frei à casa do Conde dos Arcos, uma das mais influentes em Portugal pelos seus serviços à coroa na América e na Índia. Uma rede familiar distribuída nos dois pontos do Reino explicaria por que o Frei seguiu para o convento de Goa logo que ordenado e, uma vez lá, logrou rapidamente os postos mais elevados.

Como prior dominicano, Frei Thomaz assumiu uma gama de tarefas. Foi “mestre regente dos estudos”, responsável por emitir as atestações de conclusão do tempo de leitura em Teologia e Filosofia para os religiosos, além das habilitações ao grau de mestre para aqueles que passassem por exame público. Ele mesmo era mestre em Teologia.⁸⁵ Essas operações se distribuíram entre 1810 e 1814.⁸⁶

Frei Thomaz não desempenhou ofícios apenas dentro da casa religiosa. Também atuou junto ao arcebispo de Goa e Primaz do Oriente, D. Manoel de São Galdino, na administração de questões da Igreja. Uma delas foi o cisma da congregação dos carmelitas descalços do convento de Chimbél. O conflito entre o Primaz e o prior da congregação carmelita durou de 1815 a 1819 e se deu quando a província de Chimbél foi desligada da

⁸² The Hierarchy of the Catholic Church Current and historical information about its bishops and dioceses. Bishop Tomas Manoel de Noronha e Brito, O.P. †. Disponível em: <<https://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bnorbr.html>>. Acesso em: 14 de set. de 2023. FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano**. Tomo II... *op. cit.* p. 107.

⁸³ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. Nº 159. FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano**. Tomo II... *op. cit.* p. 50, 106.

⁸⁴ FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano**. Tomo II... *op. cit.* p. 302.

⁸⁵ *Ibidem*. p. 311.

⁸⁶ *Ibidem*. p. 309, 321, 322.

obediência ao superior em Portugal. O Primaz procurou exercer sua jurisdição sobre a congregação, que resistiu frontalmente até o cisma. Frei Thomaz foi um dos visitantes enviados pelo Primaz.⁸⁷

A congregação do Chimbél foi fundada por naturais da Índia, ao contrário de outras casas religiosas que lhes vedavam a entrada, permitindo apenas portugueses europeus.⁸⁸ Aliás, esse foi um ponto enfatizado pelo Primaz, que os congregados aceitavam mestiços, inclusive aqueles que nem sequer sabiam falar o português.⁸⁹ Já os dominicanos, sob a tutela de Frei Thomaz, feito vigário geral em 1815, estavam postados ao lado do Primaz, defendendo os interesses dele nas tensões sociais da Igreja de Goa. Frei Thomaz participava intensivamente desses embates como dominicano, mas, em outro nível, como inquisidor.⁹⁰

2.1. Promotor do Santo Ofício

A Goa de D. Thomaz poderia ser retratada como a “cidade das igrejas”. Para um viajante externo, como o Dr. Claudius Buchanan, pareceria mesmo que a riqueza de uma opulenta província havia sido canalizada na ereção de tão majestosos quanto imponentes templos e conventos, talvez os mais magníficos do Oriente. Um cenário idílico se a miséria circundante não contrastasse tão rudemente com a beleza arquitetônica.⁹¹ Buchanan esteve em Goa ainda ocupada por forças britânicas. Segundo o viajante, existiam 200 igrejas e mais de 2000 padres apenas na província de Goa em 1808. Porém, se o quadro do inglês impressiona pela extravagância religiosa, não pode, contudo, ser admitido sem filtro, uma vez que Miguel de Abreu se encarregou de apresentar números bem mais modestos.⁹²

Talvez alguém de dentro, por ser natural de Goa, brâmane católico e formado pelo estudo ilustrado na Europa, Bernardo Peres da Silva, possa dar informações mais significativas. Sua obra, *Diálogo entre um doutor em filosofia e um português da Índia na*

⁸⁷ FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano**. Tomo II... *op. cit.* p. 97; para o cisma de Chimbél, p. 98-105. MENDIRATTA, Sidh Losa; VELHO, Fernando Dias. The church and convent of the Tertiary Carmelites in Chimbél, Goa: field, survey and historical notes. **Revista Fundação Oriente**. 26. 2018. p. 84.

⁸⁸ MENDIRATTA, Sidh Losa; VELHO, Fernando Dias. The church and convent... *op. cit.* p. 83.

⁸⁹ FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano**. Tomo II... *op. cit.* p. 96.

⁹⁰ *Ibidem*. p. 312, 314.

⁹¹ DANVERS, Frederick C. **The portuguese in India, being a History of the rise and decline of their Eastern Empire**. Vol. II. London: W. H. Allen & Co. Ltd., 1894. p. 454.

⁹² Christian Researches in Asia, London, 1811. 8a edição. p. 157 apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa, Escripita em francez por Mr. Dellon; vertida em portuguez e acrescentada com varias memorias, notas, documentos e um apendice, contendo a noticia, que da mesma Inquisição deu o inglez Claudio Buchanan: Por Miguel Vicente d'Abreu, Cavalleiro da Ordem de Christo, e official da Secretaria do Governo Geral do Estado da India Portuguesa**. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1866, p. 233.

cidade de Lisboa sobre a Constituição política do Reino de Portugal, suas vantagens e meios de mantê-la (1832), foi escrita no contexto da derrubada do regime constitucional pela ascensão miguelista em Portugal. Nela há sua denúncia dos abusos políticos cometidos sob o poder dos Vice-Reis e Capitães Gerais, desembargadores, magistrados e religiosos sobre os naturais indianos.

Em *Diálogos*, lê-se a respeito da questão de D. Miguel que, após a "Divina Providência" ter suscitado um "Rei filósofo" que "com mão tão generosa"⁹³ concedeu a Carta de 1826 aos povos, isto é, D. Pedro I do Brasil e depois IV de Portugal, insurgiu-se "um partido de vis e ambiciosos, reunindo Clérigos e Frades, inimigos da felicidade dos Estados", que maquinaram para derrubar a Carta e tirar a coroa do "legítimo Soberano, para colocá-la sobre a cabeça do mais feroz tirano".⁹⁴

Como lá, aqueles ministros da religião também tinham seu quinhão no jugo exercido pelos portugueses sobre os indianos. O partido dos clérigos e frades teria peculiar função junto aos déspotas na manutenção do absolutismo, pois, para a dominação dos povos, cuidavam de mantê-los na ignorância através da proibição dos livros instrutivos, da perseguição e estigmatização lançadas aos ilustrados, de serem demagogos, pedreiros livres, inimigos do Trono e Altar, e por meio do jesuitismo e da Inquisição.⁹⁵

Em uma crítica enfática, os frades eram, com os cortesãos, acusados de gozarem prazeres vãos sobre o trabalho e opressão do povo comum e de receberem empregos públicos mais por conveniência política do que por merecimento ou capacidade. "Isso se vê num cortesão, vê-se nos Magistrados, Empregados públicos etc., que querem ficar com o alheio contra vontade de seus donos; assim como os Frades, que gostam passar uma vida deliciosa, e até licenciosa, por meio da impostura sem trabalho".⁹⁶ Assim, Peres da Silva louvava o "glorioso ministério" do Marquês de Pombal nas suas medidas contrárias aos jesuítas e às prerrogativas dos eclesiásticos: ele soube "tão sábia e prudentemente" sopear o partido sacerdotal e contê-lo em seus verdadeiros limites.⁹⁷

Durante o letramento, ainda em Goa, Peres da Silva teve contato próximo com o problema dos eclesiásticos naturais diante do clero português. Seu tio, Frei Caetano Peres, a

⁹³ *Diálogo entre um Doutor em Filosofia e um Portuguez da India sobre a Constituição politica do Reino de Portugal, suas vantagens e meios de mantel-a. Dedicado á Mocidade da India pelo seu Compatriota Bernardo Peres da Silva, Deputado Eleito ás Cortes de Lisboa de 1826, pelos Estados da India.* Rio de Janeiro: Na Typographia Nacional, 1832. In: PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa: Understanding Bernardo Peres da Silva's Diálogo.** Bengaluru, India: Brilliant Printers, 2022. p. 49.

⁹⁴ *Ibidem.* p. 60.

⁹⁵ *Ibidem.* p. 60-61, 76.

⁹⁶ *Ibidem.* p. 61-62.

⁹⁷ *Ibidem.* p. 66, 67.

quem ficou incumbida sua educação após a morte do pai, é referenciado como alguém “de coragem fria para grandes feitos, o qual foi ao convento de S. Domingos medir-se com os frades orgulhosos pelo monopólio das graças, e suplantar por seus esforços os que viviam habituados a ver humilhados e repelidos do seu grêmio os filhos de Goa”.⁹⁸ O goês poderia se ressentir da casa que foi para D. Thomaz o convento, igualmente da Inquisição, que para a literatura iluminista era o suprassumo do despotismo, pois estendido às consciências.

O lugar de D. Thomaz como eclesiástico reinol e inquisidor não era politicamente neutro, o bispo podia ser alvejado nesses termos por um indiano munido do imaginário iluminista. Especialmente como inquisidor, o Frei assumia função ativa no que Peres da Silva descreveu como opressão dos europeus sobre os naturais da Índia.

Criado em 1560, o Santo Ofício de Goa é referido pela historiografia como o mais ativo do reino português em lidar com processos de sentenças, condenações, denúncias e acusações, em relação aos de Lisboa, Coimbra e Évora. Isso por causa da vasta extensão geográfica abarcada pela sua jurisdição, que se estendia de Moçambique à China e ao Japão.⁹⁹ O Tribunal goês seria extinto pela primeira vez em 1774 pelo Marquês de Pombal, para ser reaberto quatro anos depois sob D. Maria I e de uma vez por todas fechado por D. João quando Príncipe-Regente em 1812. As razões foram atribuídas ao estigma que acompanhou toda sua fase final, o de ter sido ele palco de procedimentos abusivos e cruéis por parte dos inquisidores. Este motivo consta na carta régia de 1812 que o extinguiu definitivamente, dirigida ao Vice-Rei da Índia, o Conde de Sarzedas. Nas palavras de D. João, instado que era pela

ideia pavorosa dos antigos procedimentos com que a Inquisição de Goa aterrou as gentes da Índia, pelos rigores praticados no exercício de suas funções, tão contrários ao verdadeiro espírito da sua instituição, como opostos às pias intenções de meus augustos e reais progenitores (...) sou ora servido extingui-lo para sempre, e declarar, como por esta declaro, que nos meus Estados da Índia será reconhecida a tolerância de todos os cultos de seus diferentes habitantes.¹⁰⁰

⁹⁸ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III. Margão: Typographia do Ultramar, 1865. p. 87, 173.

⁹⁹ TAVARES, Célia C. Inquisição ao avesso: a trajetória de um inquisidor a partir dos registros da Visitação ao Tribunal de Goa. **Topoi**, v. 10, n. 19, jul.-dez. 2009, pp. 17-30. p. 4; FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. **Tempo**. UFF, v. 12, n° 24, 2008, pp. 137-158. p. 134.

¹⁰⁰ Historical Archives of Goa (HAG), Livro das monções 192, fl. 290 apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa**...op.cit. p. 275-276. Segundo Feitler, Abreu coletou os documentos para a sua edição de *Narração* no Arquivo Histórico de Goa. FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano da Inquisição portuguesa: entre Goa, Lisboa e Rio de Janeiro. **Fontes**, n° 9, 2018, pp. 36-50. p. 37.

A decisão vinha na esteira das medidas modernizadoras adotadas pela coroa bragantina no contexto da monarquia sediada no Rio de Janeiro e que não podem ser entendidas sem que se dê nota da sensível influência desempenhada pelos britânicos. Pelo artigo IX do *Tratado de Amizade e Aliança* (1810), já referenciado acima, o Príncipe-Regente se comprometia em não estabelecer a Inquisição no Brasil e estipulava, já naquela data, a abolição do Tribunal nos outros domínios ultramarinos e mesmo em Portugal.¹⁰¹

Juntamente com o encerramento dos trabalhos da Inquisição na Índia foi posto o problema do destino do arquivo inquisitorial.¹⁰² Temendo o Vice-Rei que aqueles papéis e processos, uma vez postos a público, viessem a ser usados para comprometer a honra de destacadas famílias e perpetuar intrigas e dissensões locais, dizia ele ao Príncipe-Regente em carta datada de 20 de dezembro de 1812, estava "persuadido de que não é conveniente que eles tornem a ser vistos por pessoa alguma", e ajuntava parecer-lhe apropriado "mandá-los queimar".¹⁰³

Ao que se segue a resposta da Corte em 27 de setembro de 1813 na qual consta:

Quanto à grande massa de papéis existentes no arquivo da Inquisição, não parecendo prudente queimá-los, sem alguma espécie de revisão, nem cometer esta indistintamente a pessoa, que não estivesse no segredo de tais papéis, julgou sua alteza real a propósito mandar encarregar deste exame o promotor, em quem se conhecem os talentos e probidade necessária para esta diligência, e logo que ele haja concluído e feito a necessária separação daqueles, que pareçam dignos de conservar-se, fará V.Exa. queimar todos os demais, remetendo os que ficarem, debaixo da conveniente segurança, a esta secretaria do Estado.¹⁰⁴

Como o Frei dominicano Thomaz se insere nessa conjuntura de fim da Inquisição portuguesa no Oriente é justamente no que tange à destruição do acervo dos processos inquisitoriais, pois, foi ele o último promotor do Santo Ofício em Goa. O Frei havia integrado o tribunal como deputado em 6 de maio de 1801, em 1813 já havia ascendido à promotoria.¹⁰⁵ Dado bastante significativo, posto que era cargo de destaque, tradicionalmente reservado a

¹⁰¹ O Santo Ofício foi abolido em Portugal no ano de 1821. O artigo se encontra integralmente reproduzido em CANTARELLI, Margarida. *A Independência do Brasil: Os tratados e o contexto internacional*. In: SOUZA, George F. Cabral de (Org) **Pernambuco na Independência do Brasil...***op.cit.* p. 79.

¹⁰² Ao longo da existência do Tribunal, se fizeram notar inúmeras dificuldades para a manutenção do seu antigo e monumental arquivo. Em adição à enormidade e ao recorrente estado de precariedade, pela desorganização e pela exposição ao clima tropical indiano, parte dos documentos foi destruída em virtude de uma ameaça de invasão marata ocorrida em 1739. Posteriormente o acervo foi remetido à Lisboa em virtude do fechamento do Tribunal em 1774, voltando para Goa somente em 1778 com sua reativação. FEITLER, Bruno. *O Secreto do tribunal indiano...**op.cit.* p. 42, 43, 45.

¹⁰³ (HAG) Livro das monções 192, fl. 295 apud apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa...***op.cit.* p. 279, 280.

¹⁰⁴ (HAG) Livro das monções 193, fl. 429 apud apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa...***op.cit.* p. 289.

¹⁰⁵ HEMEROTECA DIGITAL (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. Nº 159.

religiosos regulares, especialmente dominicanos e jesuítas.¹⁰⁶ O promotor era o responsável pelo cuidado e organização do arquivo, uma das poucas pessoas (três) que detinham a chave do "secreto".¹⁰⁷ Um ano depois da incumbência, Frei Thomaz ainda estaria ocupado no exame dos papéis, como consta em uma carta do Vice-Rei à Corte datada de 13 de agosto de 1814.¹⁰⁸

O fato do grave encargo ter sido conferido ao Frei Thomaz, e ainda com menções honrosas por parte da Corte que induzem exceder o devido ao mero formalismo, parece corroborar o relato de que ele gozava, já nesse período, de certa notoriedade na cúpula do governo português no Rio de Janeiro.¹⁰⁹

Ademais, Frei Thomaz estava entre os funcionários que tiveram seus soldos mantidos mesmo após o encerramento do Tribunal, como trata uma comunicação da Corte, de 27 de setembro de 1813, que garantia o pagamento anual dos dois inquisidores bem como do promotor, este passando a receber a quantia de seiscentos xerafins (antes recebia 166:3:20).¹¹⁰ O saldo da experiência de D. Thomaz como bibliotecário do secreto de Goa foram os códices que passaram a compor a Real Biblioteca e hoje estão custodiados no Rio de Janeiro.¹¹¹

Pode-se dizer que a atuação do Frei Thomaz de Noronha como promotor marcou indelevelmente a historiografia da Inquisição por contribuir com a ausência de um vasto conjunto de documentos para o período recente da Inquisição no Oriente. Acabou se tornando o detentor último de uma gama de conhecimentos sensíveis e irreversivelmente perdidos da coroa portuguesa.

No mesmo sentido, sua própria passagem pelo Santo Ofício se torna, em considerável medida, nebulosa. Apesar de o Frei ter-se integrado nele por mais de uma década, sua prática em processos inquisitoriais como deputado, ou talvez em outro cargo, não pode ser facilmente acessada. O que foi legado ao presente, senão os registros previamente referidos sobre seu derradeiro ato como promotor ou os que devem fazer em arquivos indianos, é uma pergunta ainda aberta.

2.2. O bispado de Cochim

¹⁰⁶ TAVARES, Célia C. Inquisição ao avesso...*op.cit.* p. 3.

¹⁰⁷ FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano...*op.cit.* p. 37.

¹⁰⁸ (HAG) Livro das monções 193, fl. 433 apud apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa**...*op.cit.* p. 291.

¹⁰⁹ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. Nº 159.

¹¹⁰ 1 xerafim equivalia a 300 réis de Goa ou 160-200 réis de Portugal, conforme glossário de: PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa**...*op.cit.* Comparado com documento referenciado na p. 281 da mesma obra: (HAG) Livro das monções 193, fl. 432 apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa**...*op.cit.* p. 290-291.

¹¹¹ FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano...*op.cit.* p. 48; FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais...*op.cit.* p. 128.

Tendo concluído seus trabalhos com o secreto, o destino de Frei Thomaz foi levado ao Rio de Janeiro por carta do Conde de Sarzedas datada de 27 de dezembro de 1814 (não encontrada mas referenciada por resposta). A Corte era informada do resultado do trabalho do Frei e, por sua vez, confirmava ao Vice-Rei a "boa opinião que já tinha o ex-promotor Frei Thomaz de Noronha".¹¹² As poucas informações disponíveis nessas missivas permitem saber que, ao terminar a análise do secreto, o Conde intercedeu em favor do Frei Thomaz ao Príncipe-Regente para que fosse feito bispo de Cochim, como se lê numa resposta da Corte de 27 de janeiro de 1816:

Por esta ocasião viu sua alteza real o que V.Exa. referiu a respeito da conveniência de conferir a este digno religioso o bispado de Cochim, que ele já governou, e onde os povos instantemente o desejam, e como o arcebispo Primaz também tratou nesta monção de semelhante matéria, se propõe sua alteza real tomá-lo em consideração a fim de ocorrer com providências adequadas à situação em que se acham as igrejas da Ásia. No entanto espera sua alteza real que o referido frei Thomaz não tenha deixado de voltar a governar o bispado de Cochim onde é da real intenção que ele conserve todas as prerrogativas de que gozou quando ali esteve anteriormente.¹¹³

Como indica a comunicação, antes de ter sido encarregado do governo da diocese de Cochim em 1816, Frei Thomaz já havia atuado lá, possivelmente em 1806, quando era vigário geral dos dominicanos.¹¹⁴ Porém, desta vez o Frei se recusa a voltar para lá com outra dignidade que não fosse a de bispo. Assim se lê em carta do novo Vice-Rei da Índia, o Conde do Rio Pardo à Corte, datada de 21 de janeiro de 1817:¹¹⁵

O reverendo frei Thomaz de Noronha ex-promotor da extinta Inquisição, do qual V.Exa. tratou no seu officio N. 101 de 25 de janeiro do ano passado dirigido ao meu antecessor, acha-se aqui exercendo o emprego de vigário geral da sua religião, e pouco disposto a ir a Cochim sem ser com a dignidade de bispo.¹¹⁶

Voltar à Cochim talvez não parecesse a opção mais atrativa ao Frei, não sem a compensação de fazer parte do episcopado, posição que lhe conferiria prestígio. Ademais, a

¹¹² (HAG) Livro das monções 194, fl. 316 apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa...***op.cit.* p. 292

¹¹³ (HAG) Livro das monções 193, fl. 432 apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa...***op.cit.* p. 292-293.

¹¹⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII... *op. cit.* p. 427.

¹¹⁵ D. Diogo de Sousa, o qual sucedeu ao Conde de Sarzedas no posto de Vice-Rei e Capitão General de Goa em fins de 1816.

¹¹⁶ (HAG) Livro das monções 194, fl. 316 apud DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa...***op.cit.* p. 293.

situação da Igreja de Cochim não era amena, como se verá. Uma vez que sua carreira na oficialidade do Santo Ofício se encerrara abruptamente em 1812, também se fechava para ele uma perspectiva de ascensão no aparato burocrático inquisitorial. Entre os personagens da rede de patrocínio mobilizada por D. Thomaz para ser feito bispo podem ser elencados o arcebispo primaz e os Vice-Reis do Estado da Índia, especialmente o Conde de Sarzedas, cuja recomendação foi acolhida na Corte do Rio de Janeiro. Em junho de 1819 Frei Thomaz consegue a confirmação ao bispado de Cochim e em 4 de março de 1821 é sagrado bispo por D. Manoel de São Galdino O.F.M (1769-1831),¹¹⁷ arcebispo de Goa e Primaz do Oriente.¹¹⁸ Para D. Thomaz ser feito bispo de Cochim, foi necessário solicitar outra dispensa por nascimento ilegítimo, o que se fez por cartas do Núncio Apostólico, monsenhor João Francisco Compagnoni Marefoschi, ao cardeal Ercole Consalvi.¹¹⁹

A aguda "situação em que se acham as igrejas da Ásia" se tratava do contencioso entre os eclesiásticos submetidos ao padroado português na Índia, reunidos em torno do arcebispo de Goa, e os religiosos subordinados à Congregação da *Propaganda Fide* sob a autoridade dos vigários apostólicos em atuação na região.¹²⁰ Os vigários apostólicos atuavam como delegados de Roma para diligenciar sobre a ação dos missionários das ordens religiosas nos territórios asiáticos até então confiados à tutela espiritual do Primaz do Oriente. Entre os séculos XVII e XIX foram erigidos inúmeros vicariatos apostólicos ao longo da península indiana.¹²¹

Esses dois polos, os "propagandistas" e os "padroadistas", magnetizavam forças ambivalentes, uma a de Portugal que, vendo perder seus domínios para outros impérios, lutava para manter neles ao menos alguma jurisdição espiritual, outra, a da Igreja, que já tencionava revisar os privilégios concedidos ao padroado português desde o início do século XVII. Na perspectiva de Roma e dos vigários, as recentes vicissitudes que então acometiam Portugal o tornava incapaz de prover a evangelização das igrejas atribuídas ao Padroado,

¹¹⁷ Ordem dos Frades Menores.

¹¹⁸ The Hierarchy of the Catholic Church Current and historical information about its bishops and dioceses. Bishop Tomas Manoel de Noronha e Brito, O.P. †. Disponível em: <<https://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bnorbr.html>>. Acesso em: 14 de set. de 2023; ABREU, Miguel V. de. **Breves apontamentos biographicos de D. Frei Manoel de S. Galdino, arcebispo de Goa e Primaz do Oriente, ordenados por Miguel Vicente d'Abreu. Oficial da secretaria do governo geral do Estado da Índia portuguesa.** Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862. p. 5.

¹¹⁹ FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano.** Tomo II... *op. cit.* p. 46.

¹²⁰ Para uma abordagem do problema desde o século XVII, ver GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé...** *op. cit.* p. 79.

¹²¹ Alguns autores chegam a afirmar que sem a intervenção da Santa Sé o empreendimento da cristianização da Índia teria sucumbido. PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India...** *op. cit.* p. 95, 96; BARBOSA, David Sampaio. **Padroado português: privilégio ou serviço (séc. XIX)?** Didaskalia. Lisboa. 1995. p. 379; PULIURUMPIL, James. **Glimpses of Syro-Malabar History.** Kottayam: Oriental Institute of Religious Studies, India Publications, 2019. p. 113.

especialmente no quesito quantitativo dos eclesiásticos, tampouco satisfazendo o reafirmado apelo da Igreja por um movimento missionário efetivo e livre dos vícios, das proteções e conveniências políticas; de fato, as insatisfações da Santa Sé com os métodos portugueses de evangelização não eram recentes.¹²²

A questão estava ainda permeada pelo domínio britânico que naquele momento se estendia sobre a península indiana, inclusive sobre antigas possessões lusas. Em uma das polêmicas bem documentadas desse embate secular e que permite apreciar bem o lugar dos atores, o arcebispo Primaz de Goa acusava o vigário apostólico de Verapoly de açambarcar sua jurisdição sobre territórios eclesiásticos de Bombaim. No breve *Jam Dudum* (1793) o Papa afirma que a gênese da questão estaria no ano de 1718 quando os ingleses expulsaram das zonas por eles ocupadas o clero português, desde os religiosos regulares até os seculares submetidos ao metropolitano de Goa. Tendo em vista que os católicos da terra ficariam espiritualmente desassistidos, os ingleses autorizaram a Santa Sé a incumbir vigários apostólicos para a administração religiosa dessas áreas. Assim, o Papa Pio VI justificava, legitimava e defendia a atuação circunstancial do vigário apostólico em resposta às queixas do arcebispo de Goa, enquanto dizia o Romano Pontífice ser o embargo do governo inglês o maior obstáculo à restituição dos territórios à autoridade diocesana.¹²³

Por consequência das instabilidades geopolíticas, as autoridades locais podiam se colocar também como obstáculo ao exercício do Padroado, podendo elas decidirem se a delegação dos serviços espirituais caberia aos seculares ou aos religiosos da *Propaganda*. Nas áreas de soberania britânica havia, há muito, um esforço dos ingleses para quebrar a hegemonia religiosa dos padres portugueses, sobretudo por que, em antigos territórios lusos, como Bombaim, eles acabaram adquirindo considerável influência sobre a população católica composta de descendentes de portugueses. Desde os últimos anos do século XVIII prevaleceu em grande parte o sistema de "dupla jurisdição" entre religiosos do Padroado e da *Propaganda*.¹²⁴

Na disputa com os regulares, só restava ao arcebispo Primaz apelar ao Príncipe-Regente. Dizia não ter clérigos para prover as missões e aqueles que tinha não podia enviá-los, dada a oposição dos regulares, “e se se atrevesse a designar os sujeitos mais

¹²² BARBOSA, David Sampaio. **Padroado português...**op.cit. p. 376, 377; PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India...**op.cit. p. 92, 93.

¹²³ *Jam Dudum*. Pio VI. 1793 Apud HULL, Hernest. **Bombay-Mission History with a special study of the Padroado Question**. Bombay: Examiner Press, 1927. p. 119-121.

¹²⁴ NOBRE, Pedro A. D. **Cooperação e Conflito...**op.cit. p. 309; Sobre a rivalidade entre o governo inglês e os padres do padroado em Bombaim, ver MENDIRATTA, Sidh. Framing Identity: Bombay's East-Indian Community and its Indo-Portuguese historical background (1737-1928). **Anais de História de Além-Mar**, n° 18, 2017.

capazes de entre estes, e de própria autoridade os quisesse enviar, além de não ser obedecido, havia logo recursos por abuso de poder, logo gritavam que eram isentos, que lhes quebravam os privilégios, etc.” Devido à desvantagem numérica dos seculares, na mesma representação de 1805, o Primaz D. Manoel de São Galdino suplicava à Corte por sacerdotes e bispos, religiosos, porém da alçada real. Eclesiásticos portugueses, diga-se, posto que o clero natural era desconsiderado para o episcopado. “Tão longe estou eu, senhor, de ser contra as religiões, que peço pelo amor de Deus a V.A. mande bispos para estes bispados extraídos das mesmas corporações, que presumem pertencer-lhes”.¹²⁵

Enfim, Cochim também estava implicada nessa conjuntura. Quando foi destacada de Goa, a diocese de Cochim tinha por limites da costa do Malabar à costa oriental da península; o lado oriental passaria a compor a diocese de Meliapor, desmembrada de Cochim em 1606.¹²⁶ Como área pastoral, começou a receber vigários apostólicos na primeira metade do século XVII.¹²⁷ A partir daí a atuação dos propagandistas prosperou na medida em que o clero diocesano encontrava cada vez mais variadas barreiras, políticas e econômicas, ao exercício do seu ministério.

Antecessor de D. Thomaz, D. Frei José da Soledade governou o bispado de Cochim entre 1785 e 1811, seu zelo pelas prerrogativas do Padroado o tornou notório.¹²⁸ Seu episcopado foi marcado pela disputa por fiéis já arrebanhados pelos propagandistas. Terminou entrando em conflito com o vigário apostólico de Verapoly e foi afastado de Cochim pelo governo de Portugal, ficando a diocese sem bispo residente em 1798.¹²⁹

No começo do século XIX, Cochim se incluía no quadro das dioceses portuguesas na Índia com longas vacâncias. A arquidiocese de Cranganor,¹³⁰ por exemplo, foi gerida por "administradores-governadores", sacerdotes portugueses indicados por Portugal.¹³¹ A única

¹²⁵ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 22, 23.

¹²⁶ PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict**...op.cit. p. 98; PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**...op.cit. p. 89.

¹²⁷ PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**...op.cit. p. 95.

¹²⁸ Uma carta de 12 de janeiro de 1812 informava ao Príncipe-Regente o seu falecimento (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 264, doc. 18122.

¹²⁹ PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict**...op.cit. p. 23; PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**...op.cit. p. 178.

¹³⁰ A arquidiocese de Cranganor era a circunscrição específica dos cristãos de São Tomé, uma comunidade cristã existente na Índia desde a Antiguidade, fundada, como se crê, pelo apóstolo Tomé. Antes dos portugueses chegarem à Índia, o líder dessa igreja local era nomeado pela Igreja do Oriente, do Império persa, porém, com a criação da arquidiocese de Goa, houve uma pressão por parte dos portugueses para submetê-la a Goa, o que aconteceu no século XVII. A partir daí, a Sé de Cranganor estaria sob o Padroado, com seu arcebispo escolhido por Goa. Quando a Sé de São Tomé foi atribuída à autoridade eclesiástica de Goa, também ficou ela sujeita à Inquisição. PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict**...op.cit. p. 98-99; PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**...op.cit. p. 41-42, 63-64, 140-142, 178.

¹³¹ Esses padres governadores eram escolhidos mais por convenção do que pela legítima necessidade ou habilidade, muitos deles se mantendo ausentes das dioceses. PULIURUMPIL, James. **Glimpses of**

exceção foi D. Frei Paulo de Santo Thomaz de Aquino e Almeida, dominicano, indicado a Cranganor em 1819, na mesma data em que D. Thomaz era encarregado de Cochim, ambos receberam a sagração episcopal em 1821.¹³² Porém, mesmo ele, permaneceu em Goa durante 1821 e 1822, ocupando efetivamente a diocese apenas em 1823, ano em que faleceu, contando pouco mais de onze meses à frente do bispado fisicamente. Na sua breve passagem também tentou arrebanhar fiéis para as Igrejas diocesanas.¹³³

Do mesmo modo, Cochim permaneceu vacante por longo tempo, sendo gerida por administradores-governadores, entre os quais D. Paulo e D. Thomaz. Em suma, é este o contexto da recusa inicial de D. Thomaz de voltar a Cochim, sendo "da real intenção que ele conserve todas as prerrogativas de que gozou quando ali esteve anteriormente", ou seja, como administrador-governador.

Pereira da Costa aponta que em 1802, ao ser nomeado vigário geral dos dominicanos, D. Thomaz havia sido também enviado à diocese de Meliapor como "governador episcopal", função que exerceu também em Cochim em 1806, "para fazer cessar as desordens e confusão, que não tinham acabado com a ausência do bispo Soledade", acrescenta. Voltou a governar Cochim, ainda que sem a investidura episcopal, em fins de 1817.¹³⁴ Esta etapa da atuação de D. Thomaz indica o grau de inserção do Frei na rede eclesiástica de Goa, bem como nas suas problemáticas. Os bispos sufragâneos da arquidiocese primacial de Goa, como o de Cochim e o arcebispo de Cranganor, se apresentam como defensores das prerrogativas eclesiásticas do metropolitano e do padroado.

Casimiro Nazareth detalha alguns aspectos da atuação pastoral de D. Thomaz, na terceira parte da sua obra, *Mitras Lusitanas* (1888). O primeiro momento se registra em 1806, quando assume o governo episcopal de Cochim, encargo aceito e constatado numa sua carta pastoral de 16 de dezembro. Detalhe, o Frei precisou de duas autorizações, uma dos ingleses, outra do reino de Travancor, entidade política na qual se inseria o território eclesiástico de

Syro-Malabar History...op.cit. p. 112; PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict**...op.cit. p. 100-102; PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**...op.cit. p. 178.

¹³² D. Paulo se notabiliza também por ter sido o enviado eclesiástico do Arcebispo de Goa às missões em Timor. FIGUEIREDO, Fernando Augusto de. **Timor. A presença Portuguesa (1769-1945)**. Universidade do Porto (Dissertação de Doutoramento), Porto, 2004. p. 259, 266.

¹³³ ABREU, Miguel V. de. **Breves apontamentos biographicos**...op.cit. p. 5.

¹³⁴ Um documento do ano de 1820 mencionado por Puliurumpil, escrito por propagandista, registra que o bispo apontado para Cochim, Frei Thomaz, tentou reunir sob sua alçada as igrejas latinas do vicariato de Verapoly; que o Frei estava, inclusive, determinado a angariar todas as igrejas do Malabar. A atuação do Frei nesse sentido também aparece referida por Pereira da Costa quando pontua que D. Thomaz administrou a diocese de Cranganor. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII... op. cit. p. 426, 427; PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict**...op.cit. p. 108.

Cochim. Em suas missões, percorreu as paróquias do bispado administrando o sacramento do crisma.¹³⁵

Os párocos foram objeto ao qual D. Thomaz devotou atenção. Poucos meses após sua posse, já em 10 de janeiro de 1807 o Frei promulgou um edital cujo primeiro item dispunha sobre os deveres dos párocos para o bom exercício do ministério sacerdotal. Estabeleceu como critérios do seu exame, a ser feito em visitas pastorais, a residência do pároco na freguesia; a decência com a qual executa os ofícios divinos; se prezava pela sua própria distinção, com paramentos e boa conduta; se tinha mulheres em casa. Os dois itens seguintes se detinham sobre os catequistas e oficiais de confrarias.¹³⁶

O último tópico se atém aos fiéis em geral e versava sobre pontos deveras interessantes: se algum cristão fingia dons místicos; se fazia uso de embustes para conseguir dinheiro; se consumia “remédios supersticiosos”; se dançava em pagode e participava de festas a ídolos; se perfazia práticas pagãs como banquetes de sétimo dia e oferendas de iguarias apreciadas pelo finado; se comemorava o menstuo e o sexto dia de nascimento; se contribuía com festividades e cultos a divindades; e, entre outros, se vendia ou comprava cristão, “principalmente a quem o não é”; se se perpetrava rapto, estupro, incesto, ou vivia amancebado.¹³⁷

D. Thomaz se empenhou em transformar esses aspectos culturais. Em sua segunda carta pastoral enumerou as práticas contrárias ao denominado “direito natural, divino e eclesiástico”, a saber: as filhas herdarem aos pais, ao invés dos filhos; o homem pertencer à esposa e entregá-la todos os seus bens; e, entre outras, “ser ela a cabeça da casa, e governar o marido e a família”; “enviuvando o pai de família, os filhos o abandonarem e deixarem morrer à míngua”; “arrogarem-se as tias e as irmãs o direito de venderem os sobrinhos e irmãos”.¹³⁸ Em dois pontos o Frei insistiu: na proeminência doméstica do homem sobre a mulher e na proibição da venda de parentes. A seguinte pastoral, de 20 de novembro, dá conta do progresso na cristianização dos costumes, ainda merecendo a atenção do religioso o casamento de jovens do sexo feminino com menos de 12 anos.¹³⁹

Se percebe que a tônica do disciplinamento episcopal de D. Thomaz está atrelada às preocupações inquisitoriais, o controle das consciências. Assim, vê-se a atenção à santidade

¹³⁵ NAZARETH, Casimiro Christovão de. **Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos Superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Cranganor, Cochim, Melliapor, Malaca, Macao e Moçambique, com a Recopilação das Ordenanças por elles emitidas, por Casimiro Christovão de Nazareth.** III Parte. 1501 a 30 junho de 1878. Bombay: Portuguese Printing Press, 1888. p. 47.

¹³⁶ *Ibidem.* p. 48.

¹³⁷ *Ibidem.*

¹³⁸ *Ibidem.* p. 49.

¹³⁹ *Ibidem.* p. 49-50.

fingida, ao recurso às práticas espirituais não cristãs e aos costumes locais que demandava serem extirpados. D. Thomaz voltou a intimar os párocos em 1808, com portarias, decretos e circulares destinados aos temas da instrução da doutrina cristã e da administração pecuniária nas igrejas.¹⁴⁰ No ano seguinte suas intervenções dispuseram sobre a correta administração dos sacramentos. No começo de 1810 se despediu dos seus diocesanos e voltou para Goa.

Dos últimos anos de pastoreio, consta seu esforço em prol da formação dos seminaristas. Pela ausência de seminários diocesanos, lamentava D. Thomaz que os jovens fossem educados entre os missionários de Verapoly, cujos interesses eram “diametralmente opostos aos deste bispado e do padroado português”. Fundou uma casa que, como consta, mantinha 12 seminaristas e um mestre.¹⁴¹

Voltou a governar a diocese de Cochim em 1 de dezembro de 1817, como bispo eleito ainda não sagrado. Um ano antes tinha recebido a carta régia que o incumbira do encargo, “com o poder, títulos, honras e prerrogativas de bispo”. Sua atuação se fez no sentido de restabelecer nas paróquias os antigos estatutos prescritos por ele anteriormente. Em 1819 o bispo agiu em circunstâncias insólitas, sua diocese flagelada por epidemias, carestia e chuvas catastróficas para as plantações. Prescreveu preces públicas e penitências em profusão.¹⁴²

Outra medida digna de nota é a constante em uma circular de 15 de fevereiro de 1820. Dizia ela que párocos haviam convertido suas residências em casas de entretenimento na qual se distribuía vinho aos principais das povoações. O fato foi objeto de uma pastoral que fulminava tais sacerdotes com a pena de excomunhão. Também tratava de “baile gentílico”, chamado *cutto*, “que alguns párocos consentem, vão ver, e ainda permitem que se execute no adro da igreja”. Depois disso, emitiu em 13 de novembro de 1820 sua pastoral de despedida, devendo voltar a Goa para ser sagrado, uma vez que chegaram suas bulas de confirmação; “não podendo dizer, se o seu estado de saúde lhe permitirá voltar”.¹⁴³

Assim como D. Paulo, D. Thomaz deve ter permanecido longo tempo sem pôr os pés na diocese para a qual foi apontado após a sagração episcopal em Goa, se é que para lá voltou. A razão para isso podemos encontrar em um acontecimento altamente disruptivo que abalou o Estado da Índia, a reverberação do constitucionalismo que do Atlântico chegou no Índico.

¹⁴⁰ Sobre o primeiro ponto, D. Thomaz recomendava aos párocos o emprego de catequistas. Estes selecionados de acordo com o bom comportamento e conhecimentos. Prescrevia também o atendimento espiritual da integralidade dos fiéis a eles confiados. NAZARETH, Casimiro Christovão de. **Mitras Lusitanas no Oriente**...op.cit. p. 50-51.

¹⁴¹ *Ibidem*. p. 52-53.

¹⁴² *Ibidem*. p. 57.

¹⁴³ *Ibidem*. p. 57-58.

D. Thomaz foi um dos últimos bispos do Padroado a governar a diocese de Cochim, isto é, até o período de 1838 a 1887, no qual o bispado passou à responsabilidade dos vigários apostólicos. Em 1838, pelo breve *Multa Præclara*, o Papa Gregório XVI restringiu o Padroado português aos domínios lusos, privando o Primaz do Oriente de jurisdição sobre territórios na Índia, como Cochim, e na China, fato que motivou o chamado "cisma de Goa".¹⁴⁴

2.3. Os impactos do Constitucionalismo no Oriente

Como referenciado, D. Thomaz foi sagrado bispo em março de 1821, assumindo oficialmente a dignidade e os encargos de bispo de Cochim. Porém, nesse mesmo ano ele foi também confrontado com questões mais relacionadas ao conturbado cenário político do Estado da Índia. Tratava-se dos ecos da Revolução do Porto de 1820 que, se não inauguraram as mobilizações do século contra o governo de Antigo Regime, permitiram que antigas tensões, antes mantidas sob vigilância e controle, aflorassem com redobrado fôlego.¹⁴⁵

Enquanto que em Pernambuco se sabia da Revolução já no mês de outubro de 1820, no Oriente, em Goa, as primeiras notícias chegariam apenas em março de 1821, em maio se sabia do juramento das Bases da Constituição por D. João VI.¹⁴⁶ Cabe advertir que as juntas que se formaram a partir daí eram alheias a um ordenamento, como seriam as Bases da Constituição portuguesa. Apenas em setembro de 1821 as Cortes de Lisboa editaram as instruções para a instituição das juntas governativas eleitas, o que só viria a chegar na Índia em momento posterior. Até então as juntas que surgiam no ultramar decorriam mais do exemplo europeu do que da adesão aos princípios constitucionalistas.¹⁴⁷

¹⁴⁴ O cisma de Goa se deu após uma série de atritos entre Lisboa e Roma, especialmente após a virada liberal do Reino. As relações diplomáticas estavam rompidas desde 1833 e as nomeações régias dos bispos não eram confirmadas pelo Papa, acentuando as contestações e choques com o clero da *Propaganda*. O Arcebispo de Goa, nunca confirmado, Dr. António Feliciano de Santa Rita Carvalho, não reconheceu a validade do breve *Multa Præclara*. A querela foi solucionada apenas em meados para fins do século, depois de longas tratativas diplomáticas. DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Fidelidade à Pátria e Obediência à Religião. Dois egressos beneditinos no "Cisma" de Goa: D. Frei António de Santa Rita e D. Frei José de Jesus Maria da Silva Torres. **Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 941-947. p. 504-505. PALLATH, Paul. **Important roman documents...***op.cit.* p. 114. HULL, Hernest. **Bombay-Mission History...***op.cit.* p. 238.

¹⁴⁵ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec: FAPESP; Recife: UFPE, 2006. p. 288-289.

¹⁴⁶ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa, desde 16 de setembro de 1821 até 18 de outubro de 1822. Ordenada por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do Estado da Índia**. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862. p. 1.

¹⁴⁷ MACHADO, André R. de Arruda. **A Quebra da Mola Real das Sociedades...***op.cit.* p. 147-148.

Agora, a influência lusa na Índia não era combatida apenas nas esferas espiritual, por Roma, ou geopolítica, pelos franceses ou pelos demais Estados da península mas também internamente, por parte dos naturais da terra revolucionados pela perspectiva das novas possibilidades de regulamentação do poder estatal. A linguagem, o léxico, da ação política era comum, em certa medida compartilhado, tanto nos limites ocidentais como nos orientais do Império português.

Vicente de Abreu, descrevendo esse período de insurgência dos novos ideais políticos na Índia portuguesa, discorre sobre o quadro vivido em Goa antes das diretrizes das Bases da Constituição. Sobre os artífices do constitucionalismo goês:

Expunham eles que as sagradas bases dessa Constituição eram a liberdade de cada cidadão, a segurança pessoal e o direito da propriedade, bens inapreciáveis, de que se não goza em uma monarquia absoluta, degenerada as mais das vezes em despotismo e piorada cruelmente nas longínquas colônias, onde em cada período do governo d'um capitão general se estabelecia uma nova legislação arbitrária, seguindo o mesmo procedimento todas as autoridades subalternas; e os tribunais judiciais, tinham um poder absoluto, exercitado com total desprezo das leis escritas, que eram só estudadas para serem iludidas, sendo além disto os desembargadores da relação reciprocamente juizes para conhecerem d'entre si dos agravos, que de cada um deles para eles mesmos as partes interpunham.¹⁴⁸

Os abusos sobre o direito de propriedade, sobre a liberdade de consciência e aqueles traduzidos em uma aplicação personalista da justiça por funcionários da coroa, são justamente os elementos constitutivos que Denis Bernardes reconhece marcar a experiência política do Antigo Regime, ou a "memória do despotismo", dos pernambucanos desde fins do século XVIII, especialmente no período de repressão à Revolução Pernambucana de 1817, e que prepararam as reivindicações posteriores do século.¹⁴⁹

Já os goeses, haviam se mobilizado contra a monarquia na chamada Conjuração dos Pinto de 1787, uma insurreição republicana de padres, juristas e militares cujas motivações estariam ligadas às diferenças entre naturais da terra e portugueses europeus. O clero composto de naturais era preterido das funções de destaque, sendo os arcebispos e até os administradores-governadores, normativamente portugueses.¹⁵⁰

Esta seção, na qual nos propomos abordar o movimento constitucionalista no Estado da Índia dos 1820, se mostra a mais propícia ao objetivo central anelado nesta primeira parte

¹⁴⁸ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...***op.cit.* p. 3-4.

¹⁴⁹ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 195, 273-278.

¹⁵⁰ PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa...***op.cit.* p. 33, 42; OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s) e elites naturais católicas em Goa (1780-1880).** Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, 2014. p. 9.

do estudo, qual seja traçar um perfil político a partir dos posicionamentos do bispo D. Thomaz na crise do Antigo Regime. Para melhor compreensão dos acontecimentos e da inserção de D. Thomaz neles, daremos evidência ao processo histórico que culminou na eleição dos três deputados que representariam os povos da Índia nas Cortes legislativas e constitucionais de Lisboa. Esses indivíduos, além de terem desempenhado papel ativo nos eventos, se tornaram ferrenhos antagonistas de D. Thomaz.

O marco Inicial do movimento constitucionalista em Goa, pioneiro dentre todas as outras regiões da península, foi a deposição do Conde do Rio Pardo ocorrida em 16 de setembro de 1821. Naquele dia, em frente ao Palácio de Pangim, sede administrativa do Estado da Índia, aglutinaram-se massas compostas de militares, incluindo de patente e portugueses europeus, magistrados, desembargadores e notáveis da terra, os quais intimaram o Conde a deixar seu posto. Entre os militares vigorava, como de regra nas outras partes do Reino, rivalidades envolvendo soldo e hierarquia entre portugueses coloniais e europeus.¹⁵¹

Para a deposição, concorreram o físico mor e Intendente geral da agricultura, o Dr. Antônio José de Lima Leitão, e o tenente coronel da artilharia e lente da academia militar Joaquim Pereira Marinho. Com grande habilidade de articulação, lograram a adesão da hierarquia militar ao movimento, nas pessoas de dois marechais, um português europeu e outro descendente, juntando-se posteriormente 800 homens vindos de regimentos estacionados nas proximidades.¹⁵²

Ao vencedor os espólios. Rio Pardo deixou o cargo sem resistência e teve uma saída honrosa, partindo para o Rio de Janeiro em 4 de março de 1822 na charrua Luconia.¹⁵³ No mesmo dia 16, porém, a eleição da junta não se deu sem percalços. Das 7 cadeiras previstas para o novo governo, decidiu-se extinguir duas, excluindo-se dessa forma Lima Leitão e D. Paulo, arcebispo de Cranganor, antes cotados para integrar a junta. O fato seria a raiz de forte oposição a ser mobilizada por Lima Leitão. Após a votação na Câmara de Goa e juramento perante as autoridades militares, eclesiásticas e civis, a “Junta Provisional do Governo do Estado da Índia” ficou composta pelos dois marechais, dois desembargadores e pelo secretário de Estado do antigo Vice-Rei, Manoel José Gomes Loureiro.¹⁵⁴

¹⁵¹ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...***op.cit.* p. 1-4. (HD), Correio Braziliense ou Armazem literario. Vol. XXVIII, Londres. 1822. p. 302 (“miscellanea”).

¹⁵² ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...***op.cit.* p. 5.

¹⁵³ DANVERS, Frederick C. **The portuguese in India...***op.cit.* p. 454, 455; ABREU, Miguel V. de. **O Governo do Vice-rei Conde do Rio Pardo no Estado da Índia Portuguesa desde 1816 até 1821. Memoria Historica por Miguel V. d’Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do mesmo Estado.** Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1869. p. 207.

¹⁵⁴ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...***op.cit.* p. 8, 10. (HD) Correio Braziliense ou Armazem literario. Vol. XXVIII, Londres. 1822. p. 303 (“miscellanea”).

O estabelecimento da nova ordem política, todavia, se dava em terreno incerto e movediço, uma vez que as bases tradicionais que sustentavam a legitimidade do poder político foram questionadas. Tanto nos meridionais como nos setentrionais domínios de Sua Majestade. Em última instância, o que chancelava ou não a legitimidade das juntas provisórias que se multiplicavam no Vintismo era o apoio dos homens das armas. Pode-se evocar a junta de Goiana em Pernambuco, que para se afirmar precisou se impor militarmente contra o governador Luís do Rego Barreto e as tensões que se pronunciaram no Pará.¹⁵⁵

Em Goa, a chancela da legitimidade da junta pelos militares se fez através dos dois marechais que receberam cada qual seu lugar no governo, como dito. Mas alguma dificuldade surgiu. A certo custo a junta conseguiu driblar uma sublevação de militares em Bardes motivada por ressentimento entre parte da tropa, preterida de promoções e benesses, e por rumores de arbitrariedades perpetradas por membros do governo. Os boatos se multiplicavam não sem a subreptícia intriga do Físico-mór Lima Leitão, despeitado pela sua exclusão.¹⁵⁶ Talvez possa ser creditado a isso o fato de a junta ter sofrido um novo golpe com a participação da soldadesca. Em 3 de dezembro as residências dos dois marechais, bem como de outros membros do governo, foram cercadas por destacamentos encabeçados por um brigadeiro e pelo já mencionado Pereira Marinho, que agora tirava a sua desforra.

Para esse inaudito desenrolar dos acontecimentos, a inserção de D. Manoel da Câmara foi fator inolvidável. Enviado do Rio de Janeiro na Charrua Luconia por D. João VI para substituir Rio Pardo no posto de Capitão General e Vice-rei quando ainda se desconhecia no Ocidente o ocorrido no dia 16.¹⁵⁷ Poucos dias se contavam desde sua chegada e os opositores da primeira junta, entre os quais Lima Leitão, já se tinham acercado dele e o convencido a assumir o posto central em uma nova junta. A participação de Lima Leitão novamente é acentuada. Achava-se preso por suas movimentações contra a junta durante a revolta, mas na eleição ocorrida no mesmo dia 3 assumiu um lugar, do mesmo modo que D. Paulo.¹⁵⁸

Além da ativa participação da soldadesca nos entreveros da implantação da ordem constitucional como um fenômeno que aproxima Goa a outras regiões do Reino, há outros aspectos dignos de nota. Primeiramente, o que foi questão fulcral para a junta de Gervásio Pires em Pernambuco, se posicionar entre os centros de poder político representados pelo Príncipe-Regente D. Pedro, no Rio de Janeiro, nas Cortes de Lisboa e na pessoa do rei D.

¹⁵⁵ FRANCHINI, Helio. A Guerra de Independência. In: LEAL, Bruno; CHAVES, José Inaldo (Org). **Várias faces da independência do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2022. p. 113. MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit.* p. 69

¹⁵⁶ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...***op.cit.* p. 23-25.

¹⁵⁷ *Ibidem*. p. 36.

¹⁵⁸ *Ibidem*. p. 57-59.

João VI. A problemática desnuda o grau de incertezas ao qual estava submetida a liderança política e se revelou de maneira mais cristalina em virtude da chegada de D. Manoel da Câmara, posto que suas credenciais emanavam unicamente da vontade real. Quanto a isso, a junta havia deliberado em concelho constituído pelas três Câmaras provinciais de Goa, Salcete e Bardes, dos dispositivos militares, dos eclesiásticos e dos magistrados nas seguintes situações:

1º que no caso de chegar a Goa um governador, com simples carta de capitão general, vice-rei, ou qualquer outra, passada na forma do costume, não deveria ser admitido como tal; porém que por motivos de conveniência se lhe oferecesse a presidência da mesma junta, passando-se as ordens de governo em nome dele; mas não tendo elas valor sem serem referendadas pelo respectivo secretário e sob a responsabilidade de ambos; 2º que no caso de trazer o governador, que chegasse, legítimas instruções das cortes portuguesas, fossem elas observadas à risca, porém que sendo elas dadas somente pelo Rei ou ministério do Brasil não fossem admitidas.¹⁵⁹

A junta esperava instruções do ultramar, pois, até o momento, agira sob as incertezas dos novos tempos. Mas, salta aos olhos a postura pragmática diante do Rio de Janeiro, de um lado, e de Lisboa, de outro. A postura da junta era de obediência irrestrita às Cortes e de oposição ao rei e a D. Pedro.

Em adição a esses detalhes, se observa que a concessão do posto central no governo a D. Manoel era uma possibilidade aventada já pela primeira junta. Portanto, pelo que indica, poderia ter ocorrido sem as comoções do dia 3, que redistribuíram integralmente os lugares de poder. Dado que nos remete a outro aspecto do constitucionalismo ultramarino, a troca de lados, o jogo político oportunizado pela nova ordem de coisas. Jogo no qual adesões a projetos políticos podiam ser constantemente reinventadas pelos atores.¹⁶⁰

Transparece que, nos embates das facções, Capitães Gerais podiam se converter em presidentes constitucionais, setores da sociedade, antes subordinados, podiam adquirir as rédeas da administração para assim reordenar o aparato governativo contra seus opositores e perseguirem suas próprias ambições. A legitimidade poderia ser posta em xeque a depender do que chegasse do ultramar, das Cortes ou do Rio de Janeiro, como normativas ou pessoas.

Em Goa, a atmosfera de instabilidade política se mostrava endêmica, logo se insurgiu quem questionasse a legalidade também da junta do dia 3, que precisou ter sua eleição

¹⁵⁹ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 21-22.

¹⁶⁰ FRANCHINI, Helio. A Guerra de Independência. In: LEAL, Bruno; CHAVES, José Inaldo (org). **Várias faces da independência do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2022. p. 113. MACHADO, André R. de Arruda. **A Quebra da Mola Real das Sociedades: A crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-25)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 92.

revalidada. No dia 8 de dezembro convocaram-se as Câmaras, as autoridades eclesiásticas, militares e magistrados, com o fito de congregar uma nova e mais ampla assembleia.¹⁶¹ Se eximiram dessa reunião os cinco membros da antiga junta, naturalmente, como também D. Thomaz e o Primaz.¹⁶²

As medidas mais importantes da segunda junta foram a abolição da diferença de soldos entre soldados europeus e naturais, as quais foram estabelecidas pela junta anterior, e uma comissão para a eleição dos deputados a serem enviados às Cortes de Lisboa. Eleição que ocorreu em 14 de janeiro de 1822, sendo os deputados escolhidos Lima Leitão, Bernardo Peres da Silva e Constâncio Roque da Costa.¹⁶³

Nesse cenário dinâmico em que as disputas políticas adquirem cores acentuadas, o clero, como um dos mais ilustres corpos na monarquia de Antigo Regime, não haveria de ficar indiferente. O clero de Goa estava oficialmente obrigado a participar de todos os eventos políticos de relevância para o Estado da Índia. Por exemplo, D. Thomaz, quem mais nos interessa, aparece no termo de posse de Rio Pardo, ainda como vigário geral da Ordem dos Pregadores, em novembro de 1816.¹⁶⁴ Esteve presente na subida do Conde e na sua queda. No dia 16 de setembro, com as demais autoridades civis, militares e eclesiásticas, dentre as quais, o Primaz e D. Paulo, D. Thomaz testemunhou o juramento prestado pela junta “à constituição de Portugal, às cortes da nação, ao sr. rei D. João 6º e às leis existentes”. Na mesma ocasião subscreveu o juramento do Primaz de “obedecer a constituição, que a nação aceitasse, as cortes da nação já reconhecidas pelo soberano o sr. D. João 6º, e às leis existentes, e de não perturbar a nova ordem do governo na Índia”.¹⁶⁵

Já no dia 3, foi ao Primaz, novamente acompanhado de D. Paulo e de D. Thomaz, que D. Manoel da Câmara dirigiu o ofício no qual informava que a tropa e o povo reconheciam a ilegalidade e arbitrariedade da eleição da primeira junta. Os eclesiásticos mencionados testemunharam e subscreveram também a eleição da segunda junta, a qual contemplou D. Paulo com um lugar, bem como a revalidação ocorrida no dia 8.¹⁶⁶

Se pode constatar posturas diferentes do governo para com o clero nos dois momentos. No primeiro, sobressai uma atitude de desconfiança para com o Primaz, procurando o governo certificar-se de que este não iria “perturbar a nova ordem”. As suspeitas se reforçaram quando a junta passou por dificuldades com insubordinações de tropas instigadas por suposta

¹⁶¹ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 64.

¹⁶² *Ibidem.* p. 65.

¹⁶³ *Ibidem.* p. 70, 84.

¹⁶⁴ ABREU, Miguel V. de. **O Governo do Vice-rei Conde do Rio Pardo...**op.cit. p. 3.

¹⁶⁵ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 12-14.

¹⁶⁶ *Ibidem.* p. 60, 68. D. Thomaz e o Primaz subscreveram posteriormente a reeleição.

participação do clero local de Bardes. O Primaz precisou redigir um ofício no qual dizia serem infundados os relatos que lhe imputavam ter fomentado qualquer insatisfação ao governo.¹⁶⁷

Era, na verdade, um jogo delicado no qual o Primaz optou por apregoar a neutralidade eclesiástica devida às ocupações superiores do espírito.¹⁶⁸ Teve de negar que havia pregado contra a junta, em carta ao tenente-coronel Marinho que, em parceria de Lima Leitão, procurava alianças contra os nomes que os preteriu. Na ocasião não pôde negar, contudo, ter manifestado receios sobre os sucedidos do dia 16 (“e como tomarão isto os nossos vizinhos ingleses!”, teria dito ele a D. Thomaz).¹⁶⁹ D. Manoel de São Galdino era já bem habituado e experiente na Ásia. Antes da mitra de Goa, foi bispo de Macau (1803) e depois coadjutor (1805) do arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Catarina, a quem sucedeu.¹⁷⁰

Havia alguma indisposição do Primaz e do seu clero para com a primeira junta. Essa posição é esposada por Vicente de Abreu, para quem o Primaz, “se mesmo antes desgostava da mudança do sistema, ou da maneira como ele fora proclamado, requintou em seu desgosto com a exclusão do seu amigo o arcebispo de Cranganor”.¹⁷¹ Outro autor oitocentista pontuou a passividade e transigência com as quais tratou o Primaz os clérigos de Bardes, acusados de subversivos pela primeira junta, além de que, segundo ele, “julgava (a nova forma do governo) imprópria para reger os povos”.¹⁷² As últimas comunicações trocadas pelo Primaz com a primeira junta dão nota da animosidade entre ambos.¹⁷³

Portanto, podemos dizer que D. Thomaz acompanhou todos os desdobramentos, estando ele em Goa desde a sua sagração episcopal. Sem olvidar que o lugar social do bispo era o de um reinol que havia integrado o Santo Ofício e que compunha a hierarquia eclesiástica, isto é, o bispo se apresentava como um dos mais beneficiados na ordem política de Antigo Regime. Se esses indícios não bastassem para sondar seu posicionamento diante dos fatos, ainda há a acusação promovida pelos deputados eleitos de ser o prelado contrário ao sistema constitucional, como se verá.

¹⁶⁷ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 19-20.

¹⁶⁸ Ibidem. p. 23, 108-115.

¹⁶⁹ Ibidem. p. 20.

¹⁷⁰ KLOGUEN, Diniz L. Cottineau; ABREU, Miguel Vicente de. **Bosquejo Historico de Goa escripto em Inglez pelo Reverendo Diniz L. Cottineau Kloguen, vertido em Portuguez, e accrescentado com algumas notas, e rectificações por Miguel Vicente d’Abreu, Amanuense da Secretaria do Governo Geral do Estado da Índia Portuguesa.** Nova Goa, Imprensa Nacional, 1858. p. 91.

¹⁷¹ Ibidem. p. 8.

¹⁷² MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa.** Caderneta I. Margão: Typographia do Ultramar, 1863. p. 71, 72.

¹⁷³ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 108-115.

Foram escolhidos para deputados nomes de grande envolvimento político, dois dos três estiveram diretamente entinchados nas mobilizações que derrubaram Rio Pardo, se colocando como a vanguarda da nova ordem política no Estado da Índia. O primeiro deles, ninguém menos que o Dr. Lima Leitão.

Tendo nascido no Algarve em 17 de novembro de 1787 e sendo nomeado cirurgião ajudante de regimento, seguiu para a França em 1807 no contexto da invasão napoleônica a Portugal. Passou a integrar a Legião Portuguesa, composta de soldados e oficiais portugueses simpáticos a Napoleão. Nesse contexto, se formou em Medicina na Universidade de Paris e se tornou cirurgião-mor do batalhão de Pioneiros do Grande Exército em 1812 e cirurgião-mor no Quartel General Imperial de Napoleão no ano seguinte.¹⁷⁴

Ter subido tão alto e oportunamente entre as fileiras napoleônicas parece ter lhe custado alguns inconvenientes, como o de ser visto como revolucionário ou aliado dos terríveis jacobinos. Pecha da qual tentaria se descolar publicando uma ode ao Duque de Wellington quando retornou a Portugal em 1814, como conjectura Abílio Salgado. Em seguida, se dirigiu à Corte do Rio de Janeiro, onde foi contemplado por D. João VI com o cargo de Físico-mór da capitania de Moçambique em 1816. Parece ter ocupado o posto até fins de 1818, quando voltou ao Rio de Janeiro. Novamente na Corte, recebeu do rei os encargos de Físico-mór e Intendente Geral da Agricultura no Estado da Índia por carta régia de 15 de junho de 1819, partindo para o Oriente em imediato.¹⁷⁵

Não se sabe qual sorte de embaraço se abateu sobre Lima Leitão no caminho da Índia, mas aparece preso no Forte de São Lourenço, Moçambique, tradicional parada da Carreira da Índia.¹⁷⁶ Ao que parece, a fonte do seu infortúnio foi novamente a pecha de revolucionário à qual era associado juntamente com ninguém menos que José Francisco de Paula Cavalcanti

¹⁷⁴ SALGADO, Abílio José. Antônio José Lima Leitão (1787 – 1856) Médico, Escritor e Maçon (Obra e posicionamento político). **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

¹⁷⁵ ABREU, Miguel V. de. **O Governo do Vice-rei Conde do Rio Pardo...** op.cit. p. 137; LEITÃO, Antônio J. de Lima. “Do Traductor”. In: CARO, Tito Lucrecio. **A Natureza das Coisas. Poema de Tito Lucrecio Caro, traduzido do original latino para verso portuguez por Antônio José de Lima Leitão, Doutor em Medicina pela Escola de Paris; Lente de Clinica Medica na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa; da Associação Medico-Cirurgica Provincial de Inglaterra; do Instituto Histórico e Geographico do Brasil; da Academia das Bellas Artes de Lisboa, etc.** Tomo I. Lisboa: Typografia de Jorge Ferreira de Mattos, 1851. p. IX, XIII; SILVA, Innocencio F. **Diccionario Bibliographico Portuguez**. Estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brasil. Tomo Primeiro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858. p. 168; SALGADO, Abílio José. Antônio José Lima Leitão (1787 – 1856) Médico, Escritor e Maçon (Obra e posicionamento político). **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004. p. 943, 944.

¹⁷⁶ SILVA, Maria do Carmo O. da. **Pernambuco na Carreira da Índia e as rotas de comércio com a Ásia Portuguesa (séc. XVII-XIX)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. p. 31.

de Albuquerque, um dos irmãos implicados na Conspiração Suassuna.¹⁷⁷ José Francisco e Lima Leitão devem ter se conhecido em Moçambique em função do encargo assumido em 1816, infere Paulo Cadena. A relação entre esses dois personagens aparece em uma missiva endereçada a Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque na qual Lima Leitão expõe sua situação ao amigo.¹⁷⁸ Além do envolvimento com o escravismo, o documento sugere o quanto redes de interesses políticos podiam interligar atores de diferentes contextos, inclusive com implicações políticas de grande envergadura como a Revolução de 1817.¹⁷⁹

Chegou na Índia em 1820 e foi logo empregado por Rio Pardo para ministrar curso de medicina cirúrgica.¹⁸⁰ Estava nesse estado quando, como dito, se engajou como um dos principais artífices da junta do dia 16 e depois, tramando contra ela, conseguiu um cargo na segunda junta, sendo eleito deputado às Cortes de Lisboa, por fim.

Bernardo Peres da Silva, já mencionado, foi o maior expoente da elite dos naturais de Goa naquele momento. Brâmane católico, nascido em 15 de outubro de 1775, teve sua formação primária entre os jesuítas de Rachol, Salcete, licenciou-se em Medicina e serviu como médico no Hospital Militar. Junto ao filho, Thomaz Peres da Silva, então tenente do regimento de artilharia, teve também protagonismo nos atos de 16 de setembro.¹⁸¹ Na sua obra *Diálogo*, já referenciada, sobressai a influência de autores iluministas como Locke, Hobbes, Voltaire, Montesquieu, dentre outros, sobre seu posicionamento diante do quadro social da Goa de Antigo Regime.¹⁸² Sua pena fala de abusos cometidos por funcionários do Estado, em especial das tiranias por parte dos Vice-reis e das arbitrariedades dos juristas e dos oficiais militares portugueses.¹⁸³

¹⁷⁷ Ver página 96.

¹⁷⁸ Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). Carta de Antônio José de Lima Leitão para Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque. 5/1/1820. Fundo Visconde de Camaragibe.

¹⁷⁹ CADENA, Paulo Henrique F. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. p. 61.

¹⁸⁰ ABREU, Miguel V. de. **O Governo do Vice-rei Conde do Rio Pardo**...op.cit. p. 138, 139.

¹⁸¹ ABREU, Miguel V. de. **Noção de alguns filhos distintos da Índia Portuguesa que se illustraram fora da Patria, Ordenada por Miguel Vicente de Abreu. Cavalleiro das Ordens de N. S. Jesus Christo e de N. SR.a da Conceição de Villa Viçosa, Official da Secretaria do Governo Geral do mesmo Estado da Índia, Vogal do Concelho Inspector de Instrucção Publica, Associado Provincial da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Membro da Real Sociedade Asiatica (Ramo de Bombaim), Socio Honorário da Sociedade=dos Amigos das Lettras dessa Cidade,=Socio Fundador e Effectivo do Instituto=Vasco da Gama= em Goa & &. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1874. p. 35; ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 4; PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa**...op.cit. p. 8, 42; KERBAUY, Ana Cristina. **Ilustração Goana e Minerva Brasileira: a sedimentação do romantismo em Goa e no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade de São Paulo, 2008. p. 43.**

¹⁸² PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa**...op.cit. p. 9.

¹⁸³ Ibidem. p. 53, 54, 63, 89.

Já Constâncio Roque da Costa, era também natural da Índia, católico e de família destacada. Como advogado, transitou nos espaços políticos da administração do Estado da Índia ao lado de magistrados e desembargadores e também experimentou em primeira mão os efeitos da dialética entre naturais e reinóis.¹⁸⁴ A maior parte dos advogados em exercício no Estado da Índia provinha das elites naturais, porém, nunca ascendiam ao posto de desembargadores, permanecendo na posição de meros substitutos dos magistrados reinóis, assim, sem maiores meios de contraporem-se ao despotismo dos juízes.¹⁸⁵

Teve atuação na junta do dia 3, sendo autor de dois requerimentos nos quais cobrava que os membros da antiga junta fossem responsabilizados perante as Cortes pelos abusos jurídicos cometidos e propunha a criação de uma Assembleia legislativa provincial que suprisse os problemas causados pela distância com as Cortes e coibisse excessos do judiciário, o que foi esquivado pelo governo, receoso de afrontar Lisboa.¹⁸⁶ Ambos requerimentos indicam algum grau de entendimento dos mecanismos do governo constitucional e um senso de autonomia que faz lembrar a maneira colegiada com a qual a junta de Gervásio Pires (1821-1822), em Pernambuco, ajuizava as principais questões da administração.¹⁸⁷

Os três nomes, portanto, estiveram na vanguarda da implementação do regime constitucional no Estado da Índia e demonstraram comungar ou, ao menos, souberam operacionalizar, do repertório ideológico iluminista em maior ou menor grau. À exceção de Lima Leitão, eram naturais da terra, pertencendo, sobretudo Peres da Silva, ao que Cabral de Oliveira classifica como as elites naturais católicas, ou seja, goeses, ou descendentes, convertidos ao catolicismo e ocidentalizados; elites que não formavam um corpo homogêneo mas que perpetuavam uma classificação de castas, com os brâmanes no topo.¹⁸⁸

Personagens muito contrastantes com D. Thomaz, tanto da perspectiva social quanto formativa. A questão com o bispo de Cochim começa quando a legalidade da eleição dos deputados é posta em dúvida. Nomeadamente, pelos portugueses europeus e seus descendentes, ou seja, pelos reinóis, essa categoria que pode ser definida como os nascidos na Índia mas cuja ascendência era exclusiva ou majoritariamente de portugueses europeus.¹⁸⁹

¹⁸⁴ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 88, 89.

¹⁸⁵ OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s)** ...op.cit. p. 409.

¹⁸⁶ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 70, 71.

¹⁸⁷ Para um exame do modo de funcionamento da Junta de Gervásio Pires, ver capítulo 7 de BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**...op.cit. p. 409. CARVALHO, Marcus J.M. de. Cavalcantis e cavalgados...op.cit.

¹⁸⁸ OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s)** ...op.cit. p. 8.

¹⁸⁹ OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s)** ...loc.cit.

No que tange a Lima Leitão, um certo Bragança alegou que o tal não podia ser deputado, posto que tinha em seu desfavor as instruções das Cortes que estipulavam que os candidatos deveriam ter residência mínima de sete anos na localidade.¹⁹⁰ Os outros dois deputados, ao seu turno, levantaram razões que, em tese, os impediam de aceitar a respectiva nomeação. Nenhum dos óbices foi aceito pela Assembleia eleitoral, sendo as nomeações efetivadas.¹⁹¹

Na verdade, até os eleitores assinaram protesto, se eximindo das responsabilidades caso a eleição houvesse infringido sem escusa legítima a regra estabelecida pelas Cortes. A junta revertia à Assembleia toda a responsabilidade pelos “males, inconvenientes e despesas (...) se as Cortes declarassem ilegal esta eleição”. Eram justamente os parágrafos nos quais incorria a escolha de Lima Leitão que temiam comprometer a eleição.¹⁹²

Todavia, o partido europeu não se deu por vencido. Afirmando não se reconhecer dignamente representado, escolheu um deputado especial ou procurador dos brancos na pessoa do bispo D. Thomaz.¹⁹³ Como tal, deveria este ir às Cortes de Lisboa e denunciar os malfeitos ocorridos no Estado da Índia desde a queda de Rio Pardo até aquela afrontosa eleição. Pediam os portugueses que D. Thomaz fosse devidamente incumbido com autoridade pela junta para representá-los nas Cortes.¹⁹⁴

Os termos nos quais os portugueses e descendentes apelavam são muito elucidativos do espírito de “classe” desse grupo.¹⁹⁵ Em uma primeira representação encaminhada à junta, argumentavam que “entre eles há alguns que possuem muitos bens de que pagam os tributos e que esta é uma província do império lusitano, habitada pelos suplicantes, assim como pelos nativos”. A quase totalidade dos assinantes dessa representação era da oficialidade, entre ela um certo D. Lourenço de Noronha, chefe de divisão, e um certo D. José de Noronha, capitão.¹⁹⁶ Recebendo uma resposta inócua, o partido europeu emitiu novo requerimento. Desta vez elencava os ilícitos nos quais teriam incorrido tanto os eleitores quanto os deputados eleitos, mas, além disso, denunciava

¹⁹⁰ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 84.

¹⁹¹ Ibidem. p. 85.

¹⁹² ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...**op.cit. p. 86.

¹⁹³ Ibidem...*loc.cit.*

¹⁹⁴ Ibidem. p. 90.

¹⁹⁵ Por “classe” queremos nos referir a indivíduos com trajetórias e experiências similares, relativamente equiparados em termos de lugar político, econômico e com interesses e objetivos semelhantes ou relativamente convergentes.

¹⁹⁶ Ibidem. p. 87.

que muitos nativos dominados hoje d'uma arrogância notável tem apresentado a v.exa. requerimentos sobre legislação os mais importantes e subversivos da ordem social. Sabem-se as ideias extravagantes que eles tem semeado entre si, sabem-se os pasquins sediciosos contra os suplicantes e contra a ordem, em uma palavra eles querem governar e sem dúvida tendem para a independência.¹⁹⁷

A partir dos excertos é facilmente constatável que os portugueses, embora forçados a admitir a política constitucional, ou ao menos uma roupagem dela, uma vez que o rei reconheceu as Cortes e prometera uma constituição, não admitiriam o nivelamento igualitário com os indianos. Anelavam uma representação especial, que corrigisse as irregularidades da eleição dos três deputados.

Vicente de Abreu conjectura que os dois requerimentos de Roque da Costa estavam entre os referidos como subversivos pelos portugueses. Já os termos “pasquins sediciosos”, muito provavelmente se referiam aos escritos mordazes de Luís Prates de Almeida e Albuquerque. Devido à sua participação na Revolução Pernambucana de 1817, acabou degredado a Goa, chegando na Índia em 1819.¹⁹⁸ Não tomou parte ativa na deposição de Rio Pardo, mas se pôs ao lado dos membros da primeira junta como aliado. Se colocou, porém, contrário ao governo instaurado no dia 3. Este lhe conferiu o cargo de oficial maior da secretaria e de redator da Gazeta de Goa, antes confiada a Lima Leitão, mas, mesmo assim Prates continuou crítico à segunda junta. Logo sua pena, habilidosa com as palavras, lhe rendeu o ódio das facções, entre militares, membros da junta, “e uma grande parte das pessoas da antiga fidalguia, influentes no país”, completa Abreu.¹⁹⁹

Um intelectual oitocentista português escreveria: “A revolução, que o poupou em 1819 em Pernambuco, viera em 1822 matá-lo na Índia (...) Morreu crivado de baionetadas pela companhia de granadeiros, cujos ódios, por sua imprudente coragem, provocara”.²⁰⁰ Teve seu fim em 15 de julho de 1822, “defronte das janelas do palácio do governo, e à vista dos membros da junta governativa”, acrescenta Roque da Costa.²⁰¹ Um dia antes tinha enviado

¹⁹⁷ O argumento contra Peres da Silva é ser ele pobre, faltando-lhe supostamente os meios de subsistência. ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 88.

¹⁹⁸ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 210.

¹⁹⁹ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 210-211. Abreu dedica largas referências a Prates. Na página 12 da sua *Relação*, transcreve um suposto requerimento em nome “dos cavaleiros, fidalgos, e damas de Goa, lamentando a queda do governo absoluto”, uma mofa de Prates aos europeus e seus descendentes na qual se pode apreciar o caráter duplamente satírico e combativo da sua pena. O documento está reproduzido no Anexo I.

²⁰⁰ Imprecisão: o autor registra 1819 como o ano da Revolução Pernambucana de 1817. RIBEIRO, Thomaz. **Jornadas. Segunda parte, entre Palmeiras (De Pangim a Sasete e Pondá)**. Coimbra: Imprensa Da Universidade, 1874. p. 89.

²⁰¹ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit.p. 95; MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta II. Margão: Typographia do Ultramar, 1864. p. 122. A opinião

uma carta ao Primaz na qual alertava que os fidalgos de Goa tramavam um golpe militar para destituir a junta, ou melhor, apenas alguns de seus membros, se excetuando do expurgo, entre outros, D. Manoel da Câmara. Nas suas palavras, eram eles, os portugueses que perseguiam independência, e uma aos moldes da almejada pelo Brasil: “os quais se atrevem a dizer publicamente, que se de Portugal não vierem dois mil homens, que eles hão de continuar com o seu mesmo sistema, e que como o Brasil quer ficar independente, que eles se ligam de preferência ao mesmo Brasil e não a Portugal, etc.”²⁰² Na missiva também comunicava a sua situação “por extremo crítica”, tendo sido insultado publicamente por dois soldados europeus.

Muito sugestivo refletir que, em paralelo a um Portugal constitucionalista, o Brasil de D. Pedro fosse objeto de expectativa por parte de uma pequena facção desconsolada com o fim do absolutismo.²⁰³ Não era vã a interpretação, ademais pelo fato de que a “independência” do Brasil em relação ao constitucionalismo imposto pelas Cortes já era um projeto previsto quando o rei tornou D. Pedro “regente do Reino do Brasil”, com jurisdição de poder executivo. D. João VI criou, ou melhor, transferiu para o filho, uma autoridade política na América, alternativa às Cortes, juridicamente não limitada nem subordinada a elas, em muito à maneira do Antigo Regime.²⁰⁴

Enfim, retornando, em janeiro de 1822 vinha a resposta ao segundo requerimento dos europeus, a junta dizia não ser da sua alçada, mas das Cortes, anular a eleição que teve lugar no dia 14. Se esquivava também de cancelar a nomeação de um procurador especial dos brancos, deixando aberta para os suplicantes, contudo, a possibilidade de que o enviassem por conta própria.²⁰⁵

Malgrado a negativa perenemente sustentada, os europeus recorreram uma terceira vez, insistindo que a anulação da eleição cabia à junta. Se diziam também lesados, uma vez que não estariam representados por deputados legítimos e que ainda gastariam altas somas para que fossem a Lisboa, somas que queriam ressarcidas, pelos eleitores ou pelos eleitos, no futuro.²⁰⁶ Enquanto eles queriam vetar o orçamento destinado ao envio dos três deputados,

pública atribuiu sua morte a uma entre D. Manoel da Câmara e alguns membros do Governo. COSTA, Antonio Anastacio Bruto da. **As Revoluções Políticas da Índia Portuguesa do Século XIX**...op.cit. p. 42.

²⁰² MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit.p. 97.

²⁰³ Em qual medida esse otimismo reacionário não foi compartilhado por D. Thomaz, bem como a ideia da construção do Império do Brasil como um projeto conservador?

²⁰⁴ “Ficava o príncipe regente revestido da quase totalidade dos poderes reais, nos moldes do Antigo Regime, tanto mais que nenhum corpo legislativo, sediado na Corte, existia para limitá-los. (...) como se no Brasil pudessem ficar, ao menos temporariamente, suspensas as restrições ao poder da coroa que as Cortes implantavam em suas deliberações além-mar” BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**...op.cit. p. 332-334.

²⁰⁵ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 89.

²⁰⁶ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**... *loc.cit.*

procuravam, por outro lado, dotar D. Thomaz de todas as vantagens e prerrogativas que aqueles usufruíam como eleitos, inclusive o financiamento estatal da sua ida às Cortes.

pois não é justo, que delas deixe de gozar uma pessoa tão respeitável, como a que os suplicantes tem nomeado e sendo estes da classe principal e dominante, sejam obrigados a pagar-lhe das suas escassas fortunas, para não ficarem sem ser representados, ficando, se for preciso, os suplicantes responsáveis, no caso de que as cortes o não levem assim a bem: e outrossim requerem, que a não se declarar já nula a eleição de 14 de janeiro, se lhes aceite o protesto que fica referido, e que registrando-se, se lhes dê certidão. Pedem a v.ex. seja servido deferir aos suplicantes, e receberá mercê.²⁰⁷

D. Thomaz estava bem entrosado com a facção europeia, pelo que indicam os termos dessa comunicação. Além dos privilégios devidos à qualidade de ser da “classe principal e dominante”, os portugueses invocavam em reforço a idoneidade do seu escolhido. É evidente que tal escolha desnuda que o bispo integrava uma rede clientelar que enlaçava os principais nomes dos portugueses europeus influentes na Índia. O fato também não está desprovido de problemáticas que serão analisadas à frente. O termo de procuração dos portugueses a D. Thomaz versava em algumas de suas linhas: “pela presente nomeamos e deputamos para este fim o exmo. e rmo. sr. D. Frei Thomas de Noronha, bispo de Cochim, a quem conferimos todos os nossos poderes e direitos para poder ali procurar e promover os interesses públicos desta província da Índia”.²⁰⁸ Igualmente interessantes são as palavras do próprio D. Thomaz quando aceita a nomeação: “julgo poder em boa consciência aceitar a honrosa procuração dos europeus e seus descendentes que habitam em Goa; e munido dela, se Deus me levar a Portugal, farei tudo o que puder pelo seu bem”.²⁰⁹ Esses documentos datam, respectivamente, de janeiro e fevereiro de 1822.

A junta manteve-se impassível na sua recusa às reiteradas solicitações que se sucederam para que autorizasse o financiamento à deputação especial de D. Thomaz. O governo negou-se, inclusive, à autorizar o passaporte do bispo na qualidade requerida de procurador especial dos brancos.²¹⁰ Em vista dessas dificuldades, o bispo, ao seu turno, requereu licença como particular para se ausentar da Índia por 3 anos. A junta anuiu concedendo o passaporte, porém, limitando o período da licença a um ano.²¹¹ Desse modo, em 4 de março de 1822 partiram na mesma Charrua Luconia, de Goa para o Rio de Janeiro, D.

²⁰⁷ *Ibidem.* p. 90.

²⁰⁸ *Ibidem.* p. 91. Documento reproduzido integralmente no Anexo II.

²⁰⁹ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 92. Também reproduzido integralmente no Anexo III.

²¹⁰ *Ibidem.* p. 97.

²¹¹ *Ibidem.* p. 92.

Thomaz e os três deputados eleitos, na falta de embarcação com destino direto a Lisboa, acrescenta Abreu.²¹²

Embora tenham havido incompatibilidades entre as exigências do partido europeu e o que a junta estava disposta a conceder, se nota certa leniência ou mesmo permissividade ao projeto do envio de D. Thomaz. Em alguns aspectos, a segunda junta se afigurou mais reacionária se comparada à primeira. Além de composta por um Capitão-General nomeado pelo Rei, consta a recusa taxativa aos dois requerimentos de Roque da Costa, já referidos, acompanhada de manifesta indignação de D. Paulo quando membro do governo.

Mesmo assim, a junta não sofreu forte indisposição dos naturais, isto é, até o momento em que D. Thomaz aparece em cena como concorrente da legitimidade eleitoral dos deputados. O fato logo atraiu a insatisfação dos naturais. Luís Prates, que desde a fundação da junta do dia 3 devotara-lhe seu antagonismo, reivindicava ao lado dos naturais que fosse cassada a licença de D. Thomaz.

Em um Manifesto atribuído a Prates, de 15 de abril de 1822, o intrépido pernambucano elencava as razões de impedimento da nomeação de D. Thomaz e fazia graves acusações a membros do governo, a começar pelo caráter especial da deputação,

Como se estes, não constituíssem a mesma família social e política de portugueses; ou se não estivessem abolidos ainda os privilégios da ordem, classe, e hierarquias; apesar desta requisição dos cidadãos, apesar do irrisório motivo, em que o bispo se fundava para sair do seu bispado, e enfim apesar da falta da licença dos seus superiores eclesiásticos, na forma dos cânones da igreja, o projeto do bispo foi avante, foi aplaudido e até apoiado por alguns membros do governo, dois dos quais contribuíram com dinheiro para ajuda de passagem e um ano de licença lhe foi concedida.²¹³

Asseveravam não dever ser reconhecido representante de apenas uma porção do povo do Estado da Índia e ainda um que não havia sido nomeado por eleição, único instrumento previsto pelas Cortes para a escolha dos deputados.²¹⁴ Como diz um autor oitocentista, “o resultado da eleição dos deputados deixava ver que a classe nativa predominava em todas as assembleias em que se procurasse a expressão da vontade popular”. Logo, os portugueses europeus escolheram um campeão que pugnassem pelos seus interesses, de preferência alguém que tivesse vínculos e compromissos com uma facção política, não bastava apenas ser

²¹² *Ibidem*. p. 97.

²¹³ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 106.

²¹⁴ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta I. Margão: Typographia do Ultramar, 1863. p. 68.

português; “como se o Dr. Lima Leitão tão bom europeu como o bispo de Cochim não pertencesse à sua classe”.²¹⁵

A deputação especial de D. Thomaz serviu como poderoso combustível para nova crise política. De fato, um membro da junta deposta não hesitou em usar o episódio para contra-atacar, referindo-se ao fato como a principal e primeira causa de uma onda de dissensões.²¹⁶

Os europeus, por sua vez, alardeavam boatos de que os naturais pretendiam se sublevar, dando cabo das famílias brancas, “a fim de proclamarem a sua independência”.²¹⁷ Aparentemente, a população portuguesa residente nos espaços coloniais só tinha um medo, o de ser chacinada como foram os europeus no Haiti. Esse clamor não é tão dessemelhante dos ouvidos em Pernambuco no contexto da junta gervasista, quando os portugueses esperavam aportar a tropa do Algarve a fim de que ela controlasse as turbas de negros que desfilavam pelas ruas cantando sobre liberdades.

Não se pode duvidar do grande trânsito de notícias em uma grande cidade marítima como Goa ou Recife, e ainda mais no que tange a evento tão disruptivo como a Independência haitiana (1804), mas, nesse caso, também há a possibilidade de que as classes dominantes, em ambos os hemisférios, já estivessem bem cientes, até mais que a população, de que havia se quebrado a mola real que sustentava o Antigo Regime.²¹⁸

Enfim, a legalidade das nomeações dos deputados, questionadas e disputadas por ambos os lados, não encerrava tão somente a promessa de que o ciclo de distúrbios inaugurado na revolução do dia 16 continuaria indefinidamente no Estado da Índia, mas também a de que esses conflitos se estenderiam mar afora, a Lisboa ou ao Rio de Janeiro. Assim, D. Thomaz, Lima Leitão, Peres da Silva e Roque da Costa cruzaram oceanos mas não escaparam do conturbado cenário de transformação política. Pelo contrário, logo estariam no epicentro do choque de forças que disputavam o destino do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

2.4. “Se Deus me levar a Portugal”

²¹⁵ COSTA, Antonio Anastacio Bruto da. **As Revoluções Políticas da Índia Portuguesa do Século XIX**...*op.cit.* p. 31.

²¹⁶ OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s)** ...*op.cit.* p. 111 (nota 354).

²¹⁷ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta I...*op.cit.* p. 70.

²¹⁸ MACHADO, André R. de Arruda. **A Quebra da Mola Real das Sociedades**...*op.cit.*

A partir deste ponto, a narrativa acompanha os personagens, deixando a Índia e se detendo no Brasil. Lucônia, a charrua que levaria os deputados às Cortes lisboetas, levou também Rio Pardo e D. Thomaz. Na pequena embarcação estavam os protagonistas das convulsões que marcaram o fim do Estado português de Antigo Regime no Oriente. Antagonistas que compartilhavam, no entrelaçar dos fios, o espaço e o destino por mais alguns dias e milhas, desde que deixaram Goa em 4 de março de 1822.²¹⁹

A Lucônia foi um interlúdio na série de enfrentamentos que não cessara com a partida da Índia, mas ameaçava um novo e violento eclodir ao transplantar-se no verdadeiro cenário de luta que deveria ser Lisboa. De um lado, os três deputados constitucionais, eleitos pelo Estado da Índia, do outro, o antigo Vice-Rei, derrubado por uma revolução orquestrada pelos seus novos companheiros de viagem, e D. Thomaz de Noronha, português de nascimento, dominicano, ex-inquisidor, bispo de Cochim e braço direito dos portugueses residentes na Índia.

Com o desembarque em Moçambique se inaugurava nova temporada de intrigas, como subjaz da cópia de uma sessão extraordinária reunida pela Junta do Governo Provisório de Moçambique, solicitada pelos deputados de Goa e publicada pel’*O Espelho*.²²⁰ Dessa sessão, realizada aos 2 de setembro de 1822, consta o requerimento dos deputados para que a Lucônia fosse remetida, “com a possível segurança e brevidade”, direto a Lisboa, “levando os requerentes, e os importantes ofícios do Governo da Índia, de que esta charrua está positiva, e exclusivamente encarregada, não tocando o Brasil em razão do estado hostil de alguns dos seus portos com Portugal”. Este requerimento foi logo depois indeferido, não sem a intervenção do bispo e do Conde, como se verá.

O requerimento deixa, no entanto, transparecer informações importantes. Primeiramente, que não interessava aos deputados, em absoluto, passar pelo Brasil de D. Pedro, preferindo eles submeterem-se a uma viagem longa e perigosa de contorno da costa africana. Depois, que muito lhes interessava que os ofícios e documentos do Governo de Goa chegassem à apreciação das Cortes. Seguramente, entre esses papéis havia denúncias contra a atuação dos portugueses europeus da Índia.²²¹

Em contrapartida, porém, surge o questionamento, para D. Thomaz e Rio Pardo seria Lisboa tão conveniente quanto o era para os deputados, e o Rio de Janeiro tão inconveniente?

²¹⁹ ABREU, Miguel V. de. **Noção de alguns filhos distintos da Índia Portuguesa**...op.cit. p. 38.

²²⁰ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 15, 16; (HD) *O Espelho*. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1823, N° 125, p. 4; MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 98. Todas as referências à documentação do Arquivo Histórico Ultramarino se devem ao Projeto Resgate Barão do Rio Branco.

²²¹ (HD) *O Espelho*. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1823, N° 125, p. 4-5.

Não estaria o bispo ciente o bastante das problemáticas da sua nomeação especial como deputado exclusivo dos portugueses europeus da Índia para não antever problemas maiores nas Cortes de Portugal? Sobram daí duas alternativas. Ou o bispo detinha algum trunfo (como apontar as irregularidades da eleição dos deputados, especialmente em terem sido apenas três, ao invés de sete, e as que envolveram a escolha de Lima Leitão) que lhe livrasse das investidas que de certo lançariam sobre ele Peres da Silva e seus companheiros, ou, na verdade, ele nunca quis se apresentar perante as Cortes constitucionais, calculando sua ida ao Brasil desde a Índia. São possibilidades que se apresentam na perspectiva do bispo e que merecem alguma consideração.

Dada a recusa taxativa da Junta de Moçambique de secundar o envio da Lucônia a Lisboa, os três deputados se separaram. Lima Leitão segue para o Rio de Janeiro na galera Príncipe Regente.²²² Peres da Silva e Roque da Costa tomam a galera Flor de Cintra, com passagem prevista em Pernambuco. Porém, chegando-lhes “notícias da lastimosa situação de Pernambuco”,²²³ que “se dizia estar em grande anarquia e desordem”,²²⁴ foram obrigados a seguirem também ao Rio de Janeiro.

Os últimos dias de 1822 e primeiros meses de 1823 foram em Pernambuco, de fato, de muita instabilidade. Avolumava-se rapidamente entre militares de cor, pardos e negros, ressentimentos por, supostamente, serem eles sempre preteridos das posições de mando da oficialidade, com ganho dos “caiados”. O fato serviu de combustível para um movimento liderado por Pedro da Silva Pedroso, então comandante de armas, de onde surge o epíteto Pedrosada, que teve como alvos os reinóis que habitavam o Recife e imediações e, como objetivo final, a deposição da Junta dos Matutos (1822-1823).²²⁵

Uma vez neste lado do Atlântico, Roque da Costa envia ao Rei uma carta datada de 10 de março de 1823 na qual conta os insucessos, seus e de Peres da Silva, após terem saído de Moçambique e chegado ao Brasil, onde se viu “entre as horríveis insígnias da Independência”.²²⁶ De acordo com ela, deixaram o continente africano em 22 de novembro e chegaram no Brasil apenas em 16 de janeiro; Lima Leitão se juntou depois a eles. Note-se já que os três se demoraram bastante no hiato entre os dois continentes, enquanto que D.

²²² ABREU, Miguel V. de. **Noção de alguns filhos distintos da Índia Portuguesa**...op.cit. p. 38.

²²³ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 93.

²²⁴ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 2.

²²⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2014. p. 113, 122-125. A Junta dos Matutos sucedeu à Junta de Gervásio Pires em Pernambuco. Deve seu nome à sua composição, integralmente formada por proprietários rurais do interior da Província, da Mata Norte e da Mata Sul. O comandante de armas era quem detinha a atribuição militar máxima na província, daí que algumas vezes tenha rivalizado com o poder executivo da junta constitucional.

²²⁶ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 93.

Thomaz teria lhes precedido, chegando ao Rio de Janeiro pouco antes ou depois de proclamada a Independência.²²⁷

Parece que D. Thomaz e Rio Pardo lhes prepararam as boas vindas, pois, assim que a Flor de Cintra ancora no Rio de Janeiro, Roque da Costa e Peres da Silva são retidos à bordo da galera até que o ministro José Bonifácio aclarasse com o Imperador as providências a serem adotadas. Como se essa espera se prolongasse, envia Peres da Silva um ofício ao ministro pedindo as providências que lhes autorizasse enfim o desembarque. O ministro, contudo, sem reconhecer a dignidade dos deputados, manifestou sensível desprezo pelo ofício. No dia seguinte, ao desembarcarem por conta própria, souberam por fontes não oficiais que o Imperador havia decretado suas prisões.²²⁸

Assim, conta Roque da Costa ter se estabelecido em casa particular e se mantido incógnito à espera de embarcação para Lisboa. Separado de Peres da Silva e de Lima Leitão, descobre que seus companheiros haviam sido presos. Ele, porém, ocultando ser deputado, consegue passaporte em um bergantim com escala em Lisboa.²²⁹ A odisséia de Roque da Costa termina com ele encontrando as Cortes dissolvidas e voltando para a Índia.²³⁰

Esses desdobramentos se encontram também narrados por Peres da Silva em uma carta ao Rei datada de 17 de fevereiro de 1823 e assinada dentro da fortaleza de S. Cruz do Rio de Janeiro, onde estava detido desde 31 de janeiro, com Lima Leitão. À notícia da prisão, diz Peres da Silva não ter se surpreendido, “sabia que estava [em um] País, em que Áulicos ambiciosos, e intrigantes, [explo]rando da inexperiência, e poucos anos do Impe[rador] praticaram inauditos despotismos (...)”.²³¹

Nessa ocasião, Peres da Silva registra terem sido ele e seus companheiros alvo de maquinações cortesãs e boatos. Denuncia ninguém menos que D. Thomaz e Rio Pardo. Diz ele:

Não duvidei, que o Conde do Rio Pardo, [e o Bis]po de Cochim meus inimigos, o primeiro por ter sido [eu um] dos Colaboradores da Revolução do dia 16 de Set[embro] de 1822, em que foi ele derribado do Governo, e o [segundo] por ser inimigo dos principais naturais de Goa, [e por não] o quererem eleger Deputado em Cortes.²³²

²²⁷ BARATA, José do Carmo. **História eclesiástica de Pernambuco**. Recife: Imprensa Industrial, 1922. p. 89; (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. Nº 159. p. 2; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII... *op. cit.* p. 427.

²²⁸ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 2-4.

²²⁹ MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...*op.cit.* p. 93-94.

²³⁰ ABREU, Miguel V. de. **Noção de alguns filhos distintos da Índia Portuguesa**...*op.cit.* p. 38.

²³¹ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 4. Entre colchetes, texto reconstruído.

²³² *Ibidem*. Entre colchetes, texto reconstruído.

À supracitada carta, Peres da Silva faz anexar uma série de documentos, tornando-a uma verdadeira peça de defesa. Ou melhor, peça acusatória. Possivelmente estavam destinados ao processo a ser aberto perante Cortes contra o partido europeu da Índia. O alvo precípua dessa peça é D. Thomaz, fazendo crer que este fora, de fato, o artífice das suas desgraças desde que saiu de Goa. Deixa mesmo explícito, quando credita ao bispo e a Rio Pardo a “causa de todo transtorno, e prejuízo” dados em Moçambique.²³³

Com a carta ia uma edição do Diário do Governo do Rio de Janeiro do dia 29 de janeiro de 1823 (além daquela mencionada d'O Espelho) onde se registra uma narração dos fatos sucedidos à deposição de Rio Pardo. Se desconhece o autor do texto, mas nele há uma defesa da deputação especial de D. Thomaz (1) e ataques aos deputados (2). No primeiro ponto, consta que, após a instituição da Junta de D. Manoel da Câmara:

Os naturais do País, levados por considerações que ignoramos, e que os Portugueses de Goa atribuem a não conhecerem o que seja constituição, tem-se oposto à nova ordem de coisas; e se bem que por ora mal sucedidos, chegaram contudo a assustar de tal maneira os Portugueses, que estes constituíram um Procurador para tratar dos seus interesses perante S. M. El-Rei de Portugal, e pedir providências.²³⁴

No segundo, a acusação de que em Moçambique os deputados goeses haviam “[fal]tado com o devido respeito ao Príncipe Real” e “feito desunir a Moçambique do Brasil a q[ue] certamente não está, nem esteve unido”.²³⁵ Continua o periódico:

...ao tocarem em Moçambique na Charrua Lucônia, de tal modo alvoroçaram com as suas sugestões aqueles habitantes, que o Presidente do Governo se refugiou na Fortaleza. Consta que estes Deputados fizeram todos os esforços para desunirem Moçambique da Confederação Brasílica a que muito o chamam seus próprios interesses, e no furor de espíritos de partidos, vociferando contra a Augusta Pessoa do nosso Imperador, pretenderam, mas debalde, evitar que a Charrua que os transportava a Lisboa, tocasse em porto algum deste Império, a quem chamam revolucionário.²³⁶

Esses excertos tomam o ponto de vista dos portugueses, não seria surpreendente se a autoria fosse do bispo. Admitindo D. Thomaz como o autor do texto, podemos encontrar no estado de terror dos europeus da Índia, também antes aludido, uma razão plausível para o

²³³ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 5.

²³⁴ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 17; (HD) **Diário do Governo**. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1823, N° 22.

²³⁵ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 5.

²³⁶ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 17; (HD) **Diário do Governo**. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1823, N° 22.

bispo ter procurado sair da Índia? A título de comparação, os choques entre naturais da América e população portuguesa residente em Pernambuco ultrapassaram as raias do embate físico, com mortes, depredações, saques, linchamentos e ameaças, diversas vezes ao longo dos anos de maior efervescência política, como 1817, 1821 e 1823, especialmente na vila do Recife; muitos “marinheiros” (termo pejorativo referido aos portugueses) decidiram voltar para Portugal ou migrar para outra região do Brasil.²³⁷

Na carta, Peres da Silva diz serem essas acusações “intrigas do Conde do Rio Pardo [e do Bispo] de Cochim” que lhes fizeram desde Moçambique.²³⁸ O fato dessa versão estar estampada e divulgada no *Diário do Governo* é significativo da desvantagem e apuros nos quais se encontraram os dois deputados remanescentes em solo brasileiro. Também informa algo sobre como, naquele momento, havia uma expectativa do Brasil como aglutinador de uma Confederação de povos lusófonos.

A menção a uma Confederação Brásílica vem reforçar a ideia de que, no horizonte de possibilidades políticas daquele momento, o Brasil se mostrava como uma alternativa a Portugal, para ser cabeça e centro das partes que compunham a monarquia lusitana. Não é uma perspectiva irrelevante, posto que existiam fundadas expectativas sobre o Brasil entre os portugueses da Índia, os quais ameaçaram unirem-se ao Brasil se não fossem atendidos por Portugal. Tampouco para D. Pedro I, capaz de mandar prender incontinenti os deputados acusados de “desunir” Moçambique do Brasil.²³⁹

Nos infortúnios dos deputados, oculta-se a atuação de D. Thomaz, de modo que o até aqui descrito também alimenta a investigação sobre quais ventos trouxeram o bispo a este lado do Atlântico. Nesse sentido, os documentos apensos ao protesto de Peres da Silva se compõem também de valioso testemunho dos naturais da Índia. Procuram rastrear as movimentações do bispo entre a eleição dos deputados até sua partida do Oriente. Eis a razão de chamar a atenção do leitor para esses registros. Pois, os documentos ajudam a iluminar lacunas na narrativa sobre a vinda de D. Thomaz, inclusive com informações inacessíveis aos

²³⁷ Para uma análise sequencial dos conflitos entre naturais e portugueses europeus em Pernambuco ver MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit.* p. 72-75; BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 75, 457, 465, 505-507.

²³⁸ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 5.

²³⁹ Há de se mencionar que tal expectativa estava relativamente difundida, sendo considerada em projetos de constituição elaborados nos idos da Assembleia Geral Constituinte, como o proposto pelo Correio do Rio de Janeiro em setembro de 1823; também que a conquista ou integração de antigas possessões lusas na África ao Brasil era aventada como possibilidade de manter o fluxo de escravizados de que a economia do Império dependia. MACHADO, André R. de Arruda. **A Quebra da Mola Real...***op.cit.* p. 46, 47; COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. **Fórum. Almanack braziliense**. N. 1, maio, 2005. p. 28, 29.

autores oitocentistas brasileiros, como Pereira da Costa, o Pe. Lino de Monte Carmelo e o cônego Barata.²⁴⁰

O recurso aos intelectuais brasileiros, tem potencial de revelar aspectos que o bispo quis omitir ou dissimular. Portanto, antes de prosseguir na análise minuciosa dos outros anexos da carta de Peres da Silva, alguma palavra sobre os escritos dos brasileiros. A principal lacuna sobre a razão da sua vinda vem a ser precariamente respondida pelos escritores brasileiros, para os quais o bispo veio parar no Brasil fortuitamente.

O cônego José do Carmo Barata, escrevendo do primeiro quartel do século XX, não menciona as circunstâncias da chegada do bispo de Cochim em terras brasileiras.²⁴¹ Suas referências foram Francisco Augusto Pereira da Costa e o padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar. O padre Lino do Monte Carmelo Luna também nada diz em sua *Memória Histórica e Biográfica do Clero Pernambucano*.²⁴²

Peixoto de Alencar foi contemporâneo e amigo de D. Thomaz. Das mãos dele, inclusive, recebeu a investidura sacerdotal, o que o autoriza como um dos interlocutores mais próximos do bispo para os tempos hodiernos. A parte reservada a D. Thomaz no seu *Roteiro dos Bispados do Brasil* contém dados que o padre obteve da própria boca do bispo, o que este queria que fosse perpetuado na sua memória e a ausência do que não queria. Sobre o traslado da Ásia à América diz somente: “Eleito deputado às Cortes de Portugal, tocou em sua viagem, não sei porque eventualidade, ao Rio de Janeiro, quando já se havia proclamado a independência do Brasil, em 1822”.²⁴³

O texto aparentemente não diz muito. Parece que o padre não teve interesse em saber de D. Thomaz nesse ínterim e tampouco este o quis esclarecer. Para o padre, dada essa ausência de informação, sobra que o desvio de rota se deveu a alguma “eventualidade”. Porém, é Pereira da Costa quem vai mais longe. Sua pena relata que, na travessia, “deixando Goa com destino a Portugal, ventos contrários arrojaram o navio em que partira às plagas brasileiras, levando-o ao porto do Rio de Janeiro”.²⁴⁴ A ideia de que algum imprevisto ocorreu durante a travessia tem referência primeira no próprio ato de nomeação de D. Thomaz. Como visto, nas palavras atribuídas ao Imperador, D. Thomaz fora conduzido “pela mão oculta da

²⁴⁰ LUNA, pe. Lino do Monte Carmelo, *Memória histórica...op.cit.*; BARATA, José do Carmo. *História eclesiástica de Pernambuco...op.cit.*; ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. *Roteiro dos bispados...op.cit.*; COSTA, Francisco A. Pereira da. *Anais Pernambucanos 1818-1823*. Vol. VIII...*op.cit.*

²⁴¹ BARATA, José do Carmo. *História eclesiástica de Pernambuco...op.cit.* p. 89.

²⁴² LUNA, pe. Lino do Monte Carmelo, *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*. Pernambuco: Tipografia F. C de Lemos e Silva, 1857. p. 93, 94.

²⁴³ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. *Roteiro dos bispados do Brasil e de seus respectivos bispos desde os primeiros tempos coloniais até o presente*. Ceará: Tipografia Cearense, 1864. p. 180, 181.

²⁴⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. *Anais Pernambucanos 1818-1823*. Vol. VIII... *op. cit.* p. 427.

Providência, da Ásia à América”. Também para Pereira da Costa o bispo foi “Eleito deputado às cortes constituintes portuguesas por um dos departamentos da Índia”.²⁴⁵

Desse levantamento resultam as seguintes conclusões, a primeira, que vale a pena ser sublinhada, por ser falsa, de que D. Thomaz foi deputado legitimamente eleito; a segunda, que se deveu unicamente às fortuitudes do destino o fato de ter ele vindo ao Brasil. E assim ficaria consagrado, se os papéis de Peres da Silva não oferecessem um contraste tão grosseiro à imagem ofertada aos brasileiros.

De modo a abrir o confronto entre as fontes, serve o texto necrológico do bispo, escrito por José Bento da Cunha Figueiredo (1808-1891), como sintetizador dos escritos dos brasileiros mencionados acima e paralelo primário da comparação, justamente por ser laudatório.²⁴⁶ Conforme o texto: “Nessa longa viagem teve o Sr. D. Thomaz de tocar no porto do Rio de Janeiro, escala muitas vezes obrigada dos navios que da Índia se dirigem para a Europa”.²⁴⁷ Diferente dos outros autores, não credita a vinda ao Brasil ao fortuito, mas, quando se põe a justificar a deputação de D. Thomaz acaba por ultrapassar seus compatriotas:

tão incontestáveis eram os seus conhecimentos e saber para as grandes funções, a que eram chamados de todas as partes os procuradores do povo; tanta prática tinha ele das coisas da Índia portuguesa, e das suas mais urgentes necessidades, que, por unanimidade de votos de todos os súditos portugueses no Oriente, foi escolhido deputado às cortes extraordinárias e constituintes da nação portuguesa. Honrado com os sufrágios dos portugueses da Ásia por uma demonstração não equívoca da sua confiança.²⁴⁸

Do exposto resulta que o bispo foi alçado unânime e desinteressadamente à dignidade de deputado. Pois bem, sobre esse ponto, um dos documentos de Peres da Silva, o manifesto dos naturais contra a deputação especial do bispo (aquele ao qual Prates fez coro em escrito já referenciado), datado de 13 de fevereiro de 1822 e enviado ao Palácio do Governo de Goa, dispõe que:

²⁴⁵ *Ibidem*; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 166.

²⁴⁶ José Bento foi quem se incumbiu de escrever o necrológico de D. Thomaz. O bispo foi seu principal benfeitor. É relatado em periódico que José Bento era oriundo da vila da Barra, Comarca de São Francisco. Quando por lá passou, D. Thomaz fez dele seu criado e tomou para si sua educação, fazendo-lhe depois matrícula no Curso jurídico. Exerceu vários cargos, como deputado e presidente de várias províncias, dentre as quais, Pernambuco. Sua atuação política pode ser localizada entre grandes atores da província de Pernambuco e do Império, como o Marquês de Olinda, Pedro de Araújo Lima, e o Visconde de Camaragibe, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. (ADC) Acervo digital da CEPE. Jornais do Século XIX. O Volcão. Recife, 7 de agosto de 1847. N. 1. p. 2. Sobre sua atuação política: CADENA, Paulo Henrique F. **O Vice-Rei: Pedro de Araújo Lima...***op.cit.* p. 35, 219.

²⁴⁷ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. Nº 159. p. 2.

²⁴⁸ *Ibidem*.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor. Dizem Brígido Pinto Luís Castelino, Francisco Antônio Gervásio dos Santos, e outros abaixo assinados moradores em Bardes, que foi pública, e patente a todos a queixa, que fizeram a V.Exa. alguns indivíduos da sua Comarca por seu requerimento assinado e que V.Exa. despachou de como o Exmo Bispo de Cochim indo pessoalmente a Sua Comarca licitava votos para saírem Eleitores certos indivíduos a ele afeitos a fim de na Eleição Provincial ficar ele Bispo eleito Deputado em Cortes: É outrossim público, que o mesmo Prelado por interpostas pessoas e de muita representação se empenhou para que os Eleitores Votassem nele: e também se diz que depois de Ver baldadas todas as Suas esperanças, por pouco Conceito que merece aos habitantes desta Província o Exmo Bispo (cujo motivo os Suplicantes ignoram) persuadira a alguns indivíduos Europeus e Seus descendentes, para que requeressem a V.Exa. Credenciais do Seu Deputado Comissário com os mesmos poderes e ordenados que tem os Deputados, para ir a Portugal! Formando-se deste modo diferentes classificações entre os habitantes da mesma Província todos Portugueses; Classificação sem dúvida destrutiva das fundamentais Leis ou bases da Constituição da Nação Portuguesa, e por Consequente Criminosa e abominável.²⁴⁹

Outro documento, impresso na Oficina Tipográfica do Governo, em Goa, levado com Peres da Silva para Portugal, traz três indivíduos residentes em Bardes, dentre eles um clérigo, que declaravam ao Governo, aos 28 de fevereiro de 1822:

que eles presenciaram de vista pedir o dito Excelentíssimo Bispo não só aos Suplicantes, mas ainda aos outros, que estiveram presentes, que concorressem com seus votos para saírem por Eleitores Paroquiais os de sua facção para por meio destes ser o dito Excelentíssimo Bispo nomeado por Deputado desta Província para as Cortes.²⁵⁰

Não é apenas o contraste dos termos que chama a atenção. O texto, em diálogo com a conjuntura de Goa nos primeiros meses de 1822, informa que o bispo não apenas desejou sair eleito da Índia com destino a Portugal, mas mobilizou uma rede de aliados da “sua facção”. Os indícios dessa operação, bem como nomes, emergem à medida em que se relacionam as fontes.

Esse manifesto dos naturais, como foi dito, foi reiterado por Prates naquela sua carta de abril de 1822 em que denunciava que o bispo contou com o suporte, inclusive financeiro, de certos membros do Governo, para embarcar às Cortes. Era a segunda junta, liderada por D. Manoel da Câmara, e Prates morreria um dia depois de denunciar o expurgo que limparia o governo, deixando somente o outrora Capitão general e dois de seus conselheiros. O fato se juntava a outros, entre os quais a deputação especial de D. Thomaz, que insuflavam o descontentamento e instabilidades políticas dos naturais no Estado da Índia.²⁵¹

²⁴⁹ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 7.

²⁵⁰ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 11.

²⁵¹ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa...** op.cit. p. 106.

Outro documento que Peres da Silva portava consigo era uma prova contundente da ligação de D. Thomaz com esse movimento dos europeus. Sobre aquele expurgo, Prates afirmava que existiam nomes que planejavam expulsar os demais membros da Junta e instalar um regime puramente militar, eram Antônio José de Mello Souto Maior Telles e D. José.²⁵² O primeiro conseguiu lugar no Governo da segunda junta, a do dia 3 de dezembro.²⁵³ D. José era o general dos rios e conselheiro de Estado, José Dionísio Carneiro de Sousa Faro, quem primeiro assinou as representações do partido europeu para que D. Thomaz fosse enviado às Cortes como seu deputado especial.²⁵⁴

A cartada de Peres da Silva era uma missiva de D. Thomaz a D. Manoel da Câmara, assinada no Convento de S. Bárbara, Goa, aos 8 de Dezembro de 1821. Nas suas linhas, o bispo recomendava que D. Manoel governasse apenas com dois conselheiros. Indicava o chanceler, isto é, Manoel José Gomes Loureiro, membro da junta do dia 3, e o chefe de esquadra e intendente da Marinha, Cândido José Mourão Garcez Palha. Este foi o mesmo que propôs a D. Thomaz a deputação especial e que também assinou os requerimentos do partido europeu.²⁵⁵ D. Thomaz encerrava a Carta dizendo: “Proteção segura, imparcialidade, e demonstração exata da Justiça, é um Governo Constitucional sim, mas o mais simples, recomendado, e mais análogo ao caráter dos Índios é o que esta pequena, e pobre população reclama, e o que em verdade precisa”; e se dirigia a D. Manoel como “Governador e Presidente”.²⁵⁶

Disso se deduz que D. Thomaz teria sido apoiador ou, quiçá, autor da iniciativa de expurgar o Governo. Demonstra, também, sua inserção em uma rede de alianças com portugueses influentes. Com aliados de poder, não surpreende que o projeto do bispo tenha ido avante, como criticava Prates, nem que tenha se esquivado das investidas dos seus rivais. Mas para chegar nesse patamar foram empregados, certamente, muitos anos de lealdade e empenho, talvez desde quando o promotor Frei Thomaz havia livrado o nome e a honra das famílias de destacados portugueses, ao dispensar seus processos na Inquisição como irrelevantes. Talvez desde antes.

Pertencendo à casa do Conde dos Arcos, e com outras ligações com a aristocracia, D. Thomaz se beneficiou de uma rede transcontinental, espalhada e instalada em diferentes

²⁵² MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 96-97.

²⁵³ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 57. Para o envolvimento de Antônio de Mello com D. Thomaz e com o plano do partido europeu, ver MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 100.

²⁵⁴ *Ibidem*. p. 87-89.

²⁵⁵ ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações políticas de Goa**...op.cit. p. 87-89, 92.

²⁵⁶ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 12, 13.

pontos do Reino. Senão vejamos. O bispo não seria mandado à Índia para ser forasteiro em terra totalmente estranha e largado às inseguranças e incertezas do futuro, nem, muito menos, galgaria a mais alta dignidade no convento em Goa e na Inquisição. Porém os laços familiares de D. Thomaz são ao historiador difíceis de rastrear, sobretudo porque silêncio igual aquele antes referido se evidencia também sobre a filiação de D. Thomaz nos autores brasileiros.

Apolônio Nóbrega em seu trabalho *Dioceses e Bispos do Brasil*, publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, cita sem nomear referência: “de família ilustre e fidalga do Conde dos Arcos” e que era o bispo “filho ilegítimo de pais honestos, católico e nobre”.²⁵⁷ O que explica, em parte, o silêncio. Apesar da ausência dos nomes dos progenitores, a ascendência nobre de D. Thomaz muito lhe valeu. Seu brasão episcopal ostentava as insígnias do Conde dos Arcos tendo no centro uma cruz; se encontra esculpido no frontispício do antigo Palácio episcopal de Olinda, restaurado pelo bispo em 1825.²⁵⁸

D. Thomaz não iria “solto” para a Índia. Se seus laços familiares eram escondidos, eram seguros o suficiente para lhe garantir um bom grau de estabilidade. Ou melhor, se é assim, se recorda a carta na qual D. Thomaz, aceitando ser o deputado dos europeus, advertia que era “o bispo mais pobre de toda a cristandade” e que não tinha boa saúde, razões pelas quais exigia passagem cômoda e franca, ou seja, que não fosse das suas expensas. A contradição não passou despercebida ao escrutínio dos naturais críticos do bispo e de seus aliados europeus. Dialogando com aquela carta, escreveram:

por quanto o referido Prelado possuía uma Fazenda em Porbangim Comprada por quatorze mil Xerafins, em nome do seu parente D. Lourenço de Noronha que a pouco cedeu ele ao Convento de S. Domingos como Comprada com o dinheiro do Exmo Bispo, Sendo ainda Religioso Mendicante; fora quatro mil Xerafins que não faz um ano deu ao Colégio de S. Thomas, que eram bastantes para uma grande Viagem a um Sucessor dos Apóstolos, e dos quais se não espoliaria, se fossem precisos para Conservação da Sua Saúde, nem a Religião reprovava.²⁵⁹

Aparecem valores e o nome de D. Lourenço como parente do bispo, talvez o mesmo que, com um D. José de Noronha, ambos da oficialidade, estava entre os portugueses assinados no requerimento ao Governo pedindo que a autoridade de D. Thomaz fosse sancionada. Assim, uma plataforma familiar subsidiava o projeto do bispo.

²⁵⁷ NÓBREGA, Apolônio. *Dioceses e Bispos do Brasil*. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Vol. 222, 1954. p. 187.

²⁵⁸ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 171. O brasão pode ser visto atualmente na fachada do prédio que atualmente abriga o Museu de Arte Sacra de Pernambuco.

²⁵⁹ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 8.

Outro forte indicador de que a ascensão de D. Thomaz na estrutura eclesiástica se fazia sobre uma base familiar é o ter ele doado, na sua saída da Índia, a fazenda de Porbangim para habilitar seu parente a ingressar no convento dominicano. Sendo o patrimônio uma condição para a inserção no clero, uma vez formado e devidamente estabelecido, o religioso podia se desvincular daquela propriedade, dando vez para que outro aspirante a clérigo vinculasse seu nome a ele. A propriedade serve, portanto, como uma plataforma de promoção social familiar. D. Thomaz tinha vínculos a honrar, uma “casa” a zelar com a transmissão de patrimônio ao parente.²⁶⁰

Como se a filiação, embora ilegítima, à casa do Conde dos Arcos e os vínculos com a pequena nobreza de Goa não bastassem para tornar plausível a hipótese de uma rede familiar como suporte para D. Thomaz, tanto para o seu traslado para a Índia como para o Brasil, há alguns detalhes adicionais.

Em periódico, a Marquesa de Ponta Delgada, D. Leonor da Câmara (1781-1850), se referiu a D. Thomaz como sua sobrinha.²⁶¹ Esta era filha de Luiz Antônio José Maria da Câmara (1754-1802), 6º Conde da Ribeira Grande, e de Maria Rita de Almeida (1751-1786).²⁶² Por parte de pai, era neta de Guido Augusto da Câmara e Ataíde (1718-1770), 5º Conde da Ribeira Grande, e de Joana Tomásia da Câmara (1730-1782) que, por sua vez, era filha de José da Câmara, 4º Conde da Ribeira Grande e de Margarida de Lorena e Távora.²⁶³ Já por parte de mãe era neta de João Almeida Portugal (1726-1802), 2º Marquês de Alorna, e de D. Leonor de Lorena e Távora (1729-1790)²⁶⁴ que, por sua vez, era filha de Francisco de Assis Távora (1703-1759), 45º Vice-Rei da Índia, e de D. Leonor Tomásia de Lorena e Távora (1700-1759), 3ª Marquesa de Távora e 6ª Condessa de São João da Pesqueira.²⁶⁵

Os familiares de Ponta Delgada, de ambos os lados, estiveram envolvidos na Questão dos Távora, um processo encabeçado pelo Marquês de Pombal que envolveu, supostamente,

²⁶⁰ Sobre isso, informam Olival e Monteiro: “Deste modo, o capital que permitira a um indivíduo chegar a subdiácono podia, passado algum tempo, ser reapropriado pela família e, eventualmente, reinvestido na ordenação de um segundo padre. (...) Por outro lado, convém salientar que os valores dotados ficavam isentos da tributação directa; eram bens eclesiásticos enquanto estivessem obrigados à ordenação de um clérigo. Desta forma, por este caminho, a família podia retirar vantagens paralelas” OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalves. *Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas...* op.cit. p. 1223-1224.

²⁶¹ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 1 de dezembro de 1845, N. 269. p. 2.

²⁶² ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal: bibliografia, biografia, cronologia, filatelia, genealogia, heráldica, história, nobliarquia, numismática**. Volume III. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1961. p. 155, 221.

²⁶³ *Ibidem*. p. 220, 221.

²⁶⁴ ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal: bibliografia, biografia, cronologia, filatelia, genealogia, heráldica, história, nobliarquia, numismática**. Volume II. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960. p. 251-252.

²⁶⁵ ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal...** Volume III. op.cit. p. 425.

conspiração e atentado contra o Rei D. José I e que culminou com a execução infamante e cruel dos principais representantes da família, seguida pela extinção da casa de Távora, em 1759. Além de D. Francisco de Assis e D. Leonor Tomásia, condenados, foram imputados D. João de Almeida Portugal e D. Guido da Câmara.²⁶⁶

Sendo tio da Marquesa de Ponta Delgada, fica postulada a parentela próxima de D. Thomaz com algum ou alguns dos nomes mencionados. “Algum” em nível estreito, “alguns” em sentido lato, pois a casa de Távora é referenciada por ter promovido vínculos com as principais famílias da nobreza portuguesa do século XVIII como estratégia de ascensão, casando seus filhos não sucessores com os titulares dessas outras casas. Entre elas, as de Ribeira Grande, Alvor, Alorna e Sarzedas.²⁶⁷ Por exemplo, D. Guido era casado com a própria sobrinha que, ao seu turno, era também sobrinha de D. Francisco, demarcando uma ponte entre os dois lados progenitores de Ponta Delgada e a acentuada endogamia das casas nobiliárquicas.²⁶⁸

Embora a historiografia recente discorde de Borges da Fonseca, o qual se referiu à casa de Távora como representante de uma “nobreza de cargos ultramarinos”, concede que a família acumulou sucessivos cargos ultramarinos ao longo dos séculos XVII e XVIII e os mais relevantes em meados deste último. E quando algum Távora titular não estava à frente desses cargos, tinha relação de parentesco próxima com aqueles que o ocupavam, em virtude das suas alianças matrimoniais com as principais casas, como a de Alvor, a qual era um ramo, Alorna, Atouguia, etc.²⁶⁹

Assim sendo, o exposto demonstra que D. Thomaz tinha participação em uma rede familiar com conexões entre os espaços ultramarinos. D. Francisco, em companhia de D. Leonor, foi Vice-Rei em Goa entre 1750 e 1754, e, como visto, tinha ligação com inúmeras das principais casas aristocráticas de Portugal.²⁷⁰

A passagem de D. Thomaz da Ásia à América se deveu a redes de relações dessa natureza, familiar e política, não se deu dentro da estrutura eclesiástica, mas quase independente dela. A Igreja de Goa, representada pelo Primaz do Oriente, não convergiu para

²⁶⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes...** op.cit. p. 322.

²⁶⁷ Para as interações entre Sarzedas e Távora, ver ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal...** Volume III. op.cit. p. 362-363.

²⁶⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes...** op.cit. p. 323, 328.

²⁶⁹ *Ibidem*. p. 330, 335.

²⁷⁰ ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal...** Volume III. op.cit. p. 425.

a saída do bispo da Índia. D. Thomaz partiu sem a autorização do Primaz, fato que não passou despercebido por Prates e pelos naturais da Índia que, inclusive, reclamavam os artigos dos Cânones que vetava ao bispo ausentar-se da sua diocese por longo período. A faculdade de “conceder licença para os Prelados maiores se ausentarem das suas catedrais, ainda mesmo por doença de longa duração é da inspeção do Papa, Rei e do Metropolitano!”, reivindicavam.²⁷¹ O Primaz do Oriente ficou deveras decepcionado com a partida de D. Thomaz. Na conjuntura de ausência de bispos, ele ansiava por um coadjutor ao qual, no futuro, pudesse vir a passar a Igreja primacial da Índia, a “Roma da Ásia”, como dizia. Chegou a se referir a D. Thomaz como o “bispo desertor de Cochim”.²⁷²

Fica patente que D. Thomaz arquitetou sua saída da Índia e que sua vinda ao Brasil não se deveu ao acaso, ao contrário do que foi dito pelos autores brasileiros. Objetivo para o qual não apenas instrumentalizou as expectativas da facção europeia da Índia, mas também o contexto político local, mobilizando sua rede de alianças, de caráter político e familiar. Resta agora retomar aquela hipótese sobre a conveniência do bispo ir às Cortes. Pretendia o bispo desde a Índia vir ao Brasil?

Em favor dessa hipótese está a imagem positiva que os portugueses da Índia relacionavam ao Brasil de D. Pedro, como uma alternativa às Cortes portuguesas.²⁷³ O fato significa mais que uma suposta afinidade política, pois, poderia representar para indivíduos com dignidade nobiliárquica ou eclesiástica, que os prendia à sede da monarquia, na prática, a sobrevivência da economia das mercês ao estilo do Antigo Regime.

Longe se iria se explorássemos as expectativas que tinham o Brasil por objeto. Desde pelo menos o final do século XVI havia no círculo imediato do Rei a ideia de fundar nas possessões lusitanas da América um rico e grande Império, ungindo a frente do monarca com o título de Imperador do Ocidente.²⁷⁴ Podia ser o Quinto Império profetizado pelo padre Antônio Vieira, segundo o qual traria uma nova era de esplendor para Portugal e para o mundo.²⁷⁵ O reformismo ilustrado português da geração de D. Rodrigo de Sousa Coutinho trabalhou para tornar essa ideia convincente no horizonte de possibilidades da monarquia

²⁷¹ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 8. Sobre a suposta doença de D. Thomaz, diz o mesmo documento, na mesma página: “Este Prelado não só não se justifica perante o Exmo. Arcebispo Primaz seu metropolitano a doença que alega por Certificados dos Médicos Ingleses, mas nem se lembrou dela quando foi admoestado pelo Metropolitano, a ir residir na Sua Diocese; o que certamente teria feito, (se a pudesse justificar, se desejasse o restabelecimento da Sua Saúde, tão precisa para pastorear Suas ovelhas) independentemente dos Sufrágios dos seus Constituintes Europeus, cujos interesses pretende ir promover sem serem suas ovelhas (...)”.

²⁷² ABREU, Miguel V. de. **Breves apontamentos biographicos...**op.cit. p. 8.

²⁷³ Ver página 59.

²⁷⁴ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império...**op.cit. p. 107-108.

²⁷⁵ *Ibidem*. p. 120.

decrépita como uma alternativa de renovação.²⁷⁶ O próprio Rei D. João VI não se furtou de aspirar ao título de “Imperador” de um novo Império Português, centrado no Brasil.²⁷⁷

Enfim, enquanto o Brasil se apresentava como um campo viçoso de potencialidades, o Estado da Índia não era um cenário muito encorajador, especialmente para um português como D. Thomaz. Acometida periodicamente de agitações intestinas, em um contexto regional igualmente delicado e com o advento do constitucionalismo, a porção portuguesa da Índia tinha se transformado em um barril de pólvora. Os documentos relacionados, o temor dos portugueses de uma revolta dos naturais referido por Prates, as palavras do próprio D. Thomaz segundo as quais os naturais chegaram a “assustar”, com os sucessivos distúrbios, que se agravaram com a deputação especial do bispo, induzem a considerar o medo das revoltas um fator de suma relevância para o trabalho empreendido por D. Thomaz para sair da Índia com destino ao Brasil.

Se D. Thomaz procurava no Brasil a oportunidade para dar seguimento à sua carreira, encontraria o que buscava. Além disso, cabe lembrar que seus vínculos familiares, se cimentaram sua residência na Ásia, bem podiam também, em potencial, assegurar sua permanência no Brasil. Ou é prudente considerar que o bispo de Cochim veio parar nas costas brasileiras, tal qual naufrago do tempo da Ilha de Vera Cruz?

É mais verossímil que vínculos e alianças granjearam sua aceitação na Corte do Rio de Janeiro, de um modo que dificilmente o seria em Portugal. Primeiro, oferecia, como que em bandejas de prata, as cabeças dos deputados do Estado da Índia, como visto. Depois, certamente fez recordar seus serviços na Inquisição e na Igreja de Goa. E, por fim, tinha no Conde do Rio Pardo um aliado valioso que, provavelmente, valeu tão bem ao bispo quanto mal aos deputados. Não ignorando que D. Marcos de Noronha e Brito foi um dos principais ministros de D. Pedro I quando Príncipe-Regente, antes de ser demitido por força das Cortes após o incidente conhecido como Motim da Praça do Comércio. D. Thomaz pôde ter se beneficiado das relações da casa familiar no Rio de Janeiro.²⁷⁸ É plausível atribuir à presença de Rio Pardo na Corte do Rio de Janeiro um fator relevante para os sucessos dos nossos personagens no novo cenário, para os três deputados, o terem sido tão prontamente autuados;

²⁷⁶ *Ibidem.* p. 109-110. VARGAS, Fabricio Lamothe. O Império do Ocidente. Portugal e o Atlântico-Sul nas “Instruções Políticas” de D. Luís da Cunha. In: Diálogos transatlânticos: relações e dinâmicas entre Portugal, África e América (séculos XVII - XIX). **Faces de Clio**. Vol. 6, N. 11, 2020. p. 147.

²⁷⁷ “Imperador sim, isso representava o futuro; era o retorno por uma das inovações do século a uma dignidade romana de aclamação popular, que a velha realeza assim chamava a si; era sobretudo o restabelecimento moral, quem sabe se concreto, em todo o caso político, da antiga união”. LIMA, Manoel de Oliveira. **Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828)**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. p. 31.

²⁷⁸ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...op.cit.** p. 335, 339.

para D. Thomaz, o ter sido eleito bispo de Pernambuco e tão prontamente indicado em 1823 por D. Pedro I.

Segundo o autor do necrológio do bispo, José Bento da Cunha Figueiredo, D. Thomaz granjeou no Rio de Janeiro as simpatias de José Bonifácio e do Imperador.²⁷⁹ Daí já se entende o envio de D. Thomaz a Pernambuco. O Império do Brasil naquele tempo tinha seis dioceses: Olinda, São Sebastião do Rio de Janeiro, São Luís do Maranhão, Mariana, Belém do Pará e São Paulo, além das duas prelazias de Cuiabá e Goiás e da arquidiocese de São Salvador da Bahia. Estavam vagas em 1823 a prelazia de Cuiabá, para a qual seguiu, em agosto, D. José Maria de Macerata, e a arquidiocese, vaga pela morte de D. Vicente da Soledade e Castro, em março, e ocupada por D. Romualdo de Seixas em 1827.²⁸⁰ D. Thomaz seguiria para Pernambuco.

Se restam dúvidas de que a ida às Cortes como deputado foi apenas um pretexto instrumentalizado por D. Thomaz para que saísse da Índia, sobra o requerimento dos portugueses da Índia reclamando do seu Procurador. Não se tem notícia de alguma diligência realizada pelo bispo em favor daqueles que deveria representar perante o Rei. No fim, D. Thomaz iludiu seus compatriotas, que ingenuamente haviam exaltado as qualidades de “pessoa tão respeitável”. Mas o bispo não mentiu quando disse que faria todos os esforços em favor dos seus, isto é, “se Deus me levar a Portugal”. Note-se que D. Thomaz se desfez de todo vínculo financeiro com a Índia, seu terreno em Porbangim (empenhado como crédito familiar) e fazendo doações, de modo que, à sua saída, nada restava para os seus credores confiscarem.

Só restou aos portugueses europeus da Índia que confiaram no prelado, lamuriar e reclamar, requerendo ao Governo do Estado da Índia que confiscasse os bens daquele bispo que os havia ludibriado. Estes, para dar nomes, eram ironicamente os próprios Cândido Mourão Garcez Palha e Antônio José de Mello Souto Maior Telles.²⁸¹

Enfim, o que foi analisado acima reforça a tese de que o bispo calculou sua saída da Índia e o fez com maestria, mobilizando sua rede de alianças ou manipulando seus aliados para chegar ao Brasil onde obteria os resultados da operação de alguma forma. No Império brasileiro, os ativos a serem manejados pelo bispo de Cochim foram seus serviços prévios,

²⁷⁹ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. Nº 159. p. 2.

²⁸⁰ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. “É constitucional, é católico romano, é justo e virtuoso”: a Igreja Católica e o processo de Independência. In: PIMENTA, João Paulo; SANTIROCCHI, Ítalo Domingos (Orgs). **A Independência do Brasil em perspectiva mundial**. São Paulo: Alameda, 2022. p. 155, 160-161.

LIMA, Maurilio Cesar de. **Breve História da Igreja no Brasil**...op.cit. p. 125.

²⁸¹ O documento está reproduzido no Anexo IV. MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III...op.cit. p. 100.

que o apresentavam como funcionário habilitado, e os apoios políticos que encontrou neste lado do Atlântico com os Condes de Rio Pardo e Arcos. O bispado de Pernambuco foi a possibilidade de integração ao funcionalismo do Estado, aos moldes da economia das mercês.

3. CAPÍTULO II: “O QUE ELE MANDA, O MANDA DEUS”: IMAGINÁRIOS EM CONFLITO NO PERNAMBUCO REVOLUCIONADO

Em vista do que foi estudado na seção anterior deste trabalho, podemos estabelecer que D. Thomaz de Noronha obedecia fundamentalmente ao perfil político de bispo no Império Português, o de ser um funcionário alinhado às necessidades do Estado. Era experimentado nas diferentes atribuições religiosas do poder estatal: na judiciária, da Inquisição; na administração eclesiástica, como vigário geral dominicano e no delicado contexto de disputa pastoral com o clero “propagandista”, quando governador episcopal. E como alguém de letras e erudição destacadas. Mais que um funcionário meramente estatal, caracterizamo-lo como um agente imperial.

Império se denomina a forma de Estado em vigor na quase totalidade da História política humana.²⁸² Ao contrário do modelo de Estado-Nação, fenômeno eminentemente contemporâneo, cuja identidade política se determina pelo território, por uma língua, uma cultura nacional e, algumas vezes, por uma composição étnica homogênea, o Império se caracteriza pelas fronteiras fluidas, em expansão, ou em largas extensões geográficas, capazes de abranger grande diversidade étnica, linguística e cultural. Enquanto estes aspectos representariam grande desafio ao governo de um Estado-Nacional, para o Império são dados ordinários e indispensáveis para o seu florescimento.²⁸³

A governança imperial implica trabalhos deveras peculiares como, por exemplo, gerenciar diferentes povos que se achem nas suas fronteiras para não só impedir que entrem em conflito mas para que se tornem úteis à difícil tarefa de administrar um vasto território. O Império tem uma estrutura hierarquizada de distribuição do poder, o esquema precisa também integrar a diversidade na definição e organização de intermediários do poder central, quer dizer, que se tornem o braço do centro na mais distante periferia. Todos esses aspectos se devem a um imaginário político, ou seja, uma forma de se elaborar as estratégias de governança imperial.²⁸⁴

Por imaginário imperial se entende um arcabouço imagético compartilhado que encerra as possibilidades de se elaborar o Estado. Inclui as formas de angariar a lealdade dos povos e assegurar a legitimidade do poder político, as várias possibilidades que são delimitadas por um imaginário.²⁸⁵

²⁸² BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. *Impérios...op.cit.* p. 17.

²⁸³ *Ibidem.* p. 19.

²⁸⁴ Ver Introdução de BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. *Impérios...op.cit.*

²⁸⁵ *Ibidem.* p. 35-36.

O esforço de elaborar imagetivamente as relações internas de um Império é de primeira necessidade. Imprescindível para fazer crer que os benefícios e vantagens da associação política sobrepujam os prejuízos; para mobilizar a diversidade em prol de um projeto político concreto, qual seja o de expansão territorial, desenvolvimento econômico, etc.; para revestir o Estado de uma aura sacralizada, transcendente, capaz de absorver o indivíduo nas suas aspirações terrenas e de pós-morte.²⁸⁶ O seu chefe precisa ser enriquecido de símbolos e prerrogativas a fim de habilitá-lo à administrar a justiça em nível superior, como autoridade última e suprema; para dispor do poder econômico e militar, algumas vezes distribuído entre intermediários; para encarnar a unidade do Império e do ideal de soberania. Quanto mais refinado e elaborado o imaginário imperial, menos perigo o Estado sofre de desagregar-se em revoluções ou de precisar recorrer à sua força repressora, embora esteja sempre em processo elaborativo, dada a condição sempre precária e nunca absoluta da soberania.²⁸⁷

“Qualquer sociedade permanente precisa repousar sobre um corpo de crenças ou em uma vontade social na qual esse corpo de crenças é criado”. A fim de mobilizar a “vontade social”, esse “corpo de crenças” está em contínua elaboração. Para o Império romano o *background* havia sido o helenismo e a invenção da cosmópole.²⁸⁸ Isso é importante para se compreender que o imaginário imperial não se trata simplesmente de enfeitar o jugo do Estado e do seu chefe, mas se define, sobretudo, no desenvolvimento de ideias políticas convergentes para um sistema imperial exequível.²⁸⁹

Para ser eficiente, o imaginário político precisa de agentes promotores. Em Portugal eles foram encontrados especialmente nos padres, bispos e religiosos, através dos quais o povo deveria se ver governado por santas e justas leis, que ungiam os reis como

²⁸⁶ MARSHALL, James. **Espadas e Símbolos: a técnica da soberania**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª edição da tradução. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008. p. 98-99.

²⁸⁷ *Ibidem*. p. 17.

²⁸⁸ BARKER, Ernest. The Conception of Empire. In: BAILEY, Cyril. **The Legacy of Rome: Essays**. London: Oxford University Press, 1968. p. 45-48.

²⁸⁹ O que James Marshall escreve é muito interessante para essa problemática: “Durante o Império Romano, as conquistas das legiões foram consolidadas pelo alastramento da cultura helênica, da Transjordânia à Bretanha e pela introdução do Direito Romano, com suas sanções, enraizadas em Roma. O mundo olhava para Roma. A paz relativa que Roma mantinha internamente causava satisfação em todas as partes do Império e, finalmente, levou ao Culto do Imperador, à sua deificação em Roma, como símbolo de um império solidário. ‘O Culto do Imperador parece, do nosso ponto de vista moderno, mais uma expressão de sentimento político do que religioso. Era um dos principais arrimos da autoridade imperial e, como tal, cultivado pelos imperadores e por todos os partidários do regime imperial’. Tornou-se ‘quase tão idêntico à própria autoridade imperial, que a negação de uma era a negação da outra’, diz McIlwain. A recusa do povo judaico em reconhecer este culto e sua insistência em observar o primeiro mandamento do Decálogo causou choques contínuos na Palestina e em Alexandria (...) ‘Dai a César o que é de César’ era mais que um preceito que distinguia o sagrado do profano: era um slogan revolucionário, que desafiava o imperador como ‘Deus presente’ e, conseqüentemente, desafiava-lhe a autoridade” MARSHALL, James. **Espadas e Símbolos**...op.cit. p. 101-102.

representantes do divino e davam sentido tanto à existência do corpo político quanto à dominação ultramarina. Sobre este último ponto, já é bem conhecido na historiografia como a conversão ao Cristianismo era útil para estreitar as relações entre os poderes locais e Lisboa. Utilidade que podia ser ambivalente. Nesse ínterim, pode-se considerar, por exemplo, os diferentes significados e usos do batismo, seja o da filha do cacique Arcoverde, um chefe indígena do continente americano, seja o de uma rainha africana, como Nzinga, ou ainda o de um daimyo japonês, mais interessado nas armas de fogo do que em adotar nome e título de cristão. Os naturais católicos da Índia são outro exemplo de elites locais integradas ou articuladas a um imaginário imperial.²⁹⁰ Tradicionalmente, o Catolicismo foi o primeiro eixo unificador da identidade portuguesa, no Reino e nos domínios ultramarinos.²⁹¹

Percebe-se como o Catolicismo teve importância primordial na estratégia de construção do Império Português. Especialmente por que o Estado cuidou de angariar atribuições religiosas, pelo Padroado, o que implicou o esforço de conversão, provimento e manutenção do culto divino através de um corpo eclesiástico e do gerenciamento de crises doutrinais e de desvios de conduta, a Inquisição. A valência desse poder político-religioso da coroa se prolongou de forma autônoma mesmo em territórios indianos que já não pertenciam aos portugueses, como se viu, o que denota o grau de perenidade dessas estruturas.²⁹²

D. Thomaz atuou em todos esses espaços, na manutenção do domínio da coroa sobre igrejas de territórios perdidos no Oriente, na Inquisição, no agenciamento político, etc., como dito acima. Em suma, caracterizamos D. Thomaz como um agente imperial na medida em que atuou em favor do imaginário do Estado português de Antigo Regime, sobretudo, durante período em que ele se achava em aguda crise de legitimidade provocada pelos ideais iluministas. De modo a dimensionar a importância da atuação do bispo D. Thomaz no contexto político do Reino de Portugal, alguma atenção à crise e às estratégias de superação que foram empregadas.

O novo imaginário político desenvolvido no chamado “século das luzes” apresentava princípios sumamente relevantes para o reordenamento do corpo social. Quer dizer, o poder absoluto dos reis, a autoridade da Igreja, em uma palavra, o arcabouço que sustentava a

²⁹⁰ XAVIER, Ângela. “Ser cidadão no Estado da Índia. Entre o local e o Imperial”. In: XAVIER, Ângela Barreto; SILVA, Cristina Nogueira (Org). **O governo dos outros: Poder e diferença no Império português**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais (ICS), 2016. p. 285-290. OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s)**...*op.cit.* p. 8.

²⁹¹ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência**...*op.cit.* p. 47.

²⁹² Ver o que diz a respeito Evergton Sales. SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Cláudia. In: **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro**...*op.cit.* p. 280.

legitimidade do Estado, foram abalados pelas novas teorias de soberania que retiravam do monarca e de Deus a origem do poder político. Este não era mais uma concessão divina a um escolhido, por mercê de Deus, mas fruto de um contrato social. Sua natureza, de sobrenatural, passava a ser temporal e meramente humana. O contrato social corrigia a desigualdade natural, antes atribuída à economia divina dos dons, que apregoava o governo do superior sobre o inferior, do virtuoso sobre o vil. O povo surgia como uma categoria detentora de direitos básicos, ou naturais, dentre eles o da direta participação no governo através de representação política definida por sufrágio. Essas reivindicações, que foram produto do pensamento liberal conformado pelos escritos de John Locke, Jean Jacques Rousseau, Voltaire, Montesquieu, etc., se traduziram em pautas políticas concretas, sintetizadas no clamor por uma Carta Magna ou Constituição que regulasse as atribuições do Estado e delimitasse seus poderes sobre o indivíduo.²⁹³

Como demonstração do grau de penetração das novas ideias, algumas monarquias teoricamente absolutas passaram a adotar uma postura reformista tendente à Ilustração. Porém, em nada que ultrapassasse os limites de um “absolutismo ilustrado” ou de um “despotismo esclarecido”. Em Portugal, tal movimento teve vez no reinado de D. João V, mas especialmente com D. José I, quando o Reino foi sacudido por uma série de crises, desde econômicas, com a perda de influência e importância geopolítica, ao Grande Terremoto de 1755.²⁹⁴ A solução adotada pelo monarca, através do seu ministro, ou privado, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, foi uma maior centralização da administração, perseguindo o ideal de um Estado racionalizado em suas estruturas administrativas e econômicas.

Um Estado “planejado”, com todas as suas estruturas pensadas e racionalizadas, se cria capaz de ser operado para um único fim, qual seja o da prosperidade geral e consequente superação da crise. O Rei se tornava a peça-mestra que punha as engrenagens da máquina estatal em movimento, o único capaz, pois esclarecido pelas luzes do século, de manejar com segurança e inteligência a nau do governo ao seu fim.²⁹⁵ Em termos de imaginário político, essa mudança demandava novas elaborações teóricas.

Muitos atores eclesiásticos se engajaram na empreitada. Naturalmente, pois, vale ressaltar, Igreja e Estado não eram blocos monolíticos a entrechocar-se, mas estruturas que se

²⁹³ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994. p. 30.

²⁹⁴ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco-1817**. 2ª edição. Recife: Companhia Editorial de Pernambuco (CEPE), 2022. p. 40, 41.

²⁹⁵ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império...**op.cit. p. 26, 32-35.

interpenetravam, os interesses recíprocos de um lado sobre o outro se acomodando conforme as dinâmicas e tensões próprias das circunstâncias históricas. E o Período Pombalino foi um desses momentos de inflexão mais aguda nas relações entre ambas as esferas, a religiosa e a estatal. Assim, o papel da Igreja na dita Era das Luzes não pode ser entendido de maneira radical ou não pragmática se se tomar sob reflexão a atuação crucial dos atores situados na zona intermediária, por exemplo, bispos, padres seculares, religiosos mais ligados à coroa, etc.²⁹⁶

Para atingir seus objetivos políticos, o Estado pombalino tratou de redefinir em termos de imaginário político os pressupostos teóricos que propiciariam as mudanças de curso, pressupostos que dependiam em certo grau de uma autoridade nem sempre ao alcance do poder político, isto é, o Papa. Os eclesiásticos que secundaram esses esforços podem ser definidos como regalistas, grosso modo, aqueles que primavam a autoridade do monarca nos assuntos da Igreja de Portugal, opostos àqueles que defendiam a proeminência do Papa sobre os reis, os chamados curialistas.²⁹⁷ Ao invés de cortejar a legitimação papal, a um tempo, ou de disputá-la, em outro, o Rei português, à maneira do que se vinha desenvolvendo em outras partes da Europa, se pôs a revestir sua própria autoridade terrena da aura divina. Um movimento que teve seus primeiros escritos significativos no século XVII, mas que nos reinados de D. João V e de D. José I alcançou o zênite, com desenvolvimentos mais radicais de Lisboa para com Roma.²⁹⁸

Jorge Antônio de Siqueira, em *Os padres e a teologia da Ilustração*, identifica que na nova cultura política do Estado a legitimidade busca se consolidar na razão ou em uma “boa” razão, contudo, sem romper com alguma chancela transcendental, buscando um poder teocrático.²⁹⁹ Essa posição adotada pela monarquia portuguesa, ao que parece, procura se equilibrar entre o iluminismo e o absolutismo. Todavia, é um rompimento com o pensamento político escolástico, para o qual o lugar de Deus não é meramente o de validar o direito dos reis, como em uma teocracia, mas implicava para estes um quinhão de responsabilidade. Continuando, o autor identifica a mudança paradigmática do papel da Igreja e do clero no imaginário político. Para ele, citando Gabriel de Moncada, o Estado se assenhoreou da legitimidade divina, não necessitando mais do Papa ou da Igreja para isso, era o Regalismo:

²⁹⁶ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. In: **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro...***op.cit.* p. 277-278.

²⁹⁷ Ver nota 311.

²⁹⁸ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. In: **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro...***op.cit.* p. 282-288.

²⁹⁹ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...***op.cit.* p. 26.

a concepção político-religiosa duma Igreja instrumentum regni — o Regalismo — não foi outra coisa senão o primeiro passo duma tentativa no sentido de emancipação do ‘político’ frente ao ‘religioso’, começando aquela por emancipar a dignidade ética desse para, à custa dela, fundar depois a própria legitimação num domínio espiritual autônomo. (...) O Regalismo foi uma astúcia do Estado para se poder tornar, ele próprio, divino no domínio político, acabando por prescindir do religioso e separar-se dele quando já dele não precisava.³⁰⁰

No âmbito do imaginário político, se outrora a Igreja havia desempenhado o papel de grande legitimadora e fiadora da empreitada colonizadora, tendo, inclusive, “colaborado decisivamente para sua implementação”, no novo cenário, se convertera num dos graves empecilhos à superação da crise, tal qual almejada no modelo ilustrado.³⁰¹ O esquema teórico anterior urgia ser desconstruído, a fim de romper a dependência ao bispo de Roma. Contra o que era visto como escolasticismo tridentino decadente, Pombal operou em 1772 uma reforma educacional na Universidade de Coimbra, baluarte do legado cultural e do imaginário pedagógico jesuítico, dando-lhe novos estatutos.³⁰² À frente da iniciativa foi posto D. Manuel do Cenáculo Vilas Boas que, com Luis Antônio Verney, estaria entre os principais proponentes do ideário iluminista em Portugal e na conformação do que Siqueira chama de “teologia da Ilustração”.³⁰³

Em linhas gerais, essa “teologia” se pautava por formar um novo tipo de sacerdote. Este deveria ser útil ao Estado e ilustrado. Através de Cenáculo e Verney criava-se uma abertura para as teses newtonianas, bem como à inovações de técnica e de ciência, quer dizer, da empiria como a epistemologia primeira da realidade; observa-se o recurso aos clássicos literários e filosóficos e o pragmatismo. O padre ilustrado faria do estudo das leis da natureza o seu culto, a fim de desvendar o divino através da contemplação e inquirição da natureza, ao mesmo tempo em que ajudava o Estado a explorar as potencialidades produtivas e econômicas do mais remoto sertão, através do reconhecimento do solo e de sua fauna e flora.³⁰⁴ O protótipo de padre pombalino estava afinado aos objetivos do governo, de ocupar e explorar as capacidades produtivas do território do Império.³⁰⁵

³⁰⁰ MONCADA, Gabriel de. Um iluminista português do séc. XVIII: Luiz Antônio Verney. *Apud* SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...**op.cit. p. 27.

³⁰¹ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...**op.cit. p. 41, 42.

³⁰² Ibidem. p. 43-46.

³⁰³ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...**op.cit. p. 48, 49. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência...**op.cit. p. 54, 55.

³⁰⁴ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...**op.cit. p. 59, 76-78, 98; ver capítulo 2 “Os pressupostos da reforma pombalina. LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império...**op.cit. p. 91.

³⁰⁵ CARDIM, Pedro; HESPANHA, António Manuel. A estrutura territorial das monarquias ibéricas. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada** ...op.cit. p. 91.

Prevalecia a tendência regalista antes assinalada como principal teoria da legitimidade do poder político, todavia, mesmo entre os eclesiásticos que lideraram a reforma educacional, como Cenáculo, quando se tratava dessa particular questão, se observam reminiscências de um jusnaturalismo de raiz escolástica. O que parece indicar que o pedagogismo pombalino não elaborou com rigor novas doutrinas políticas que superassem aquelas do escolasticismo e fossem alternativa à do direito divino dos reis/regalismo. Siqueira analisa uma carta pastoral de Cenáculo, sem, contudo, atentar para a origem salamantina das ideias ali enunciadas, vendo em alguns de seus pontos um tributo ao Absolutismo: “paga-se tributo ao Absolutismo dos reis quando se lê na Pastoral em questão que quem resiste ao poder resiste a Deus”.³⁰⁶

Cenáculo distingue duas dimensões de responsabilidade política, uma de imediatidade, no tempo dos homens, e outra de mediateidade, “outro tempo” ou no atemporal. Na dimensão do tempo humano, os homens escolhem o Rei por suas próprias convenções e com plena liberdade e responsabilidade, e o apresentam a Deus que lhe valida a prerrogativa de governar, mediado o poder pela vontade da sociedade. A ideia reserva margem para o exercício de um poder temporal sem tirar de Deus a origem do poder político e, portanto, a fonte de legitimação do monarca.³⁰⁷ Admitir esse papel do transcendente no processo político não é um aceno ao poder teocrático ou absolutista, mas, pelo contrário, sintetiza o pensamento neoescolástico da Escola de Salamanca - também chamada de Segunda Escolástica - que então tradicionalmente prevalecia no direito público português e com o qual o absolutismo pombalino representou ruptura.

A Universidade de Salamanca representou grande impacto no pensamento teológico e filosófico ocidental. Resgatando Santo Tomás de Aquino, procurou desenvolver doutrinas sobre os problemas mais urgentes do seu tempo, entre eles a moralidade da colonização, o trato com o indígena americano, etc.³⁰⁸ O jesuíta granadino, Francisco Suárez (1548-1617), foi um dos principais salamantinos. Seu trabalho, *Defensio Fidei catholicae et apostolicae adversus anglicanae sectae errores* (1613), constitui um tratado de teoria do poder político escrito em combate à doutrina do direito divino dos reis, então defendida pelo Rei da Inglaterra, Jaime I, nos anos entre os séculos XVI e XVII, e em voga em alguns Estados protestantes.³⁰⁹

³⁰⁶ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração**...op.cit. p. 26, 90-91.

³⁰⁷ Ibidem. p. 89-92.

³⁰⁸ BOEIRA, Marcus. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2018. p. 61-63. Para a projeção de Salamanca, ver também CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem: o bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do Antigo Regime português (1742-1821)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2012. p. 149.

³⁰⁹ BOEIRA, Marcus. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil** ...op.cit. p. 89-90. Ver o que diz Martina a respeito da teoria política de Jaime I: “Sob a influência do protestantismo, afastando-se das

Segundo a tese do direito divino dos reis, o monarca recebe sua autoridade imediatamente de Deus, como vigário de Cristo, cabendo ao povo submeter-se a ele tanto no temporal quanto no espiritual. O monarca, portanto, responde por seus atos diretamente ao divino, faltando à sociedade uma esfera de sancionamento do poder, e sendo ele também a última autoridade espiritual, todo ato de rebelião é assim impolítico e irreligioso:

A autoridade do soberano vem somente de Deus, imediatamente, sem que Deus se sirva de circunstâncias externas secundárias para manifestar sua vontade. O Senhor confere a autoridade ao soberano com um ato positivo, análogo ao que se verifica na eleição do papa: tem-se, portanto, uma investidura transcendente, que comporta um direito intocável e dá à pessoa do soberano um caráter sagrado.³¹⁰

Cronologicamente, a tese chega em Portugal no século XVIII expressa por Antônio Pereira de Figueiredo (1726-1797), na sua obra *Antiga doutrina da Igreja sobre o poder supremo dos reis sobre todos os seus súditos, mesmo entre os clérigos, fundada nos Santos Padres e nos monumentos Sagrados da tradição dos primeiros séculos, e apoiada tanto pelos testemunhos dos teólogos modernos quanto pelos exemplos dos Príncipes cristãos* (1765). O trabalho teve grande repercussão, inclusive além de Portugal. Entre os pontos principais que Evergton Sales destaca para a obra, se observa o postulado do direito divino do Rei português. São esses pontos: “Deus é o autor e instituidor do poder real”; “O objeto deste poder é tudo o que constitui a sociedade Civil como Civil, e tudo aquilo de que depende a felicidade e a tranquilidade moral dos homens”; “Na administração das coisas civis e temporais os Reis não têm outro Superior além de Deus”. Para ele, ainda, todo atentado contra o Rei era sacrilégio, assim como o tiranicídio era proibido em todas as hipóteses.³¹¹ Cantarino considera Figueiredo como o “principal teórico do regalismo pombalino” e enquadra sua posição como jus-canônica.³¹² Santirocchi considera suas obras “colunas do regalismo português”.³¹³

doutrinas políticas medievais, que favoreciam mais a participação do povo na vida política (Scoto, Durando, Egídio Romano, Tiago de Viterbo...), vários escritores, como Jaime I, rei da Inglaterra, William Barclay, Bodin e Bossuet, envolvem o poder régio com uma auréola sagrada, transferindo para a soberania civil a consagração religiosa e as especialíssimas prerrogativas da autoridade suprema da Igreja” MARTINA, Giacomo. **História da Igreja: de Lutero a nossos dias**. Vol. II - A Era do Absolutismo. Tradução de Orlando Soares Moreira. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2015. p. 28.

³¹⁰ MARTINA, Giacomo. **História da Igreja: de Lutero a nossos dias**. Vol. II ...op.cit. p. 29.

³¹¹ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. In: **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro**...op.cit. p. 284-285.

³¹² CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem**...op.cit. p. 64.

³¹³ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência**...op.cit. p. 54-55. Pereira de Figueiredo é representativo do regalismo lusitano, pela sua oposição aos curialistas de Roma, aqueles que defendiam as prerrogativas papais sobre os reis; pela abertura a autores iluministas e defesa do racionalismo contra o chamado dogmatismo; pelo anti escolasticismo. Teve como grandes referências canonistas germânicos como Van Espen e Gaspar Barthel, entre outros, italianos e franceses. SANTOS, Cândido dos. Matrizes do Iluminismo Católico da

Mesmo antes do movimento constitucional, quando, teoricamente, o Rei não tinha amarras ao exercício do seu poder, a prática do governo não podia ser absolutista. Não sem despertar a insatisfação dos “corpos” ou “estados” da monarquia. Após assumir o lugar na liderança do Reino restaurado, depois de décadas de domínio espanhol, D. João IV foi instruído a governar ao lado dos Conselhos de modo a angariar o apoio das facções e do povo, ao invés de fazê-lo através de um valido, ou privado. Governar com os Conselhos do Estado era sinônimo de sabedoria e prudência políticas, marca característica inolvidável de um governo virtuoso. Essa foi a norma dos tratados jurídicos de Portugal pelo menos ao longo dos séculos XVI e XVII.³¹⁴ Muito diferente do que se sucedeu nos Setecentos.

Já conforme Suárez, o imperativo de se constituir em sociedade dimana da razão natural. As estruturas da organização social e sua forma de governo são, contudo, de preocupação da razão prática que procura os meios de realizá-las conforme uma ordem política perfeita. Voluntariamente, a comunidade cede à autoridade o poder de governá-la. O poder tem sua origem em Deus, que transfere à comunidade, e esta, assim, ao monarca. Logo, o poder do chefe do Estado é então mediado pela comunidade.³¹⁵ O acerto se faz em vista da realização do bem comum e sob condições explicitadas em um pacto de sujeição com o qual o monarca se compromete.³¹⁶ A essa doutrina denomina-se *translatio imperii*, suas raízes remontam ao Império romano:

O instituto da *translatio imperii* pode ser previamente definido como o princípio do direito público ocidental que reconhece a legitimidade de uma autoridade política em virtude de dois postulados básicos: (i) a transmissão abstrata do poder civil por Deus à comunidade civil e ao governo; (ii) a transferência concreta do exercício do poder civil da comunidade para uma autoridade, que com ela forma o corpo político. De acordo com isso, a origem do poder está em Deus, que, na criação, confere a cada ser humano uma natureza social. Em razão da sociabilidade natural, a inclinação para a vida política exige que a comunidade designe um conjunto de instituições para regê-la, e um governo para exercer o poder civil e realizar o bem comum, conservando a ordem social.³¹⁷

Pois bem, Francisco Suárez ensinou na Universidade de Coimbra de 1597 a 1617, ano de seu falecimento. Sua projeção sobre Portugal é notável, seu pensamento fundamentando teoricamente a Restauração Portuguesa de 1640 e influenciando uma série de intelectuais

época Pombalina. **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 949-956.

³¹⁴ LOUREIRO, Marcello J. G. Como poderemos restaurar depois de perdido, senão fazendo Justiça? O Conselho Ultramarino e o diálogo com as conquistas em tempos de incerteza (1640-1656). **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 24, n. 1, 2018, pp. 121-146. p. 126, 136.

³¹⁵ BOEIRA, Marcus. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil** ...op.cit. p. 89-92.

³¹⁶ *Ibidem*. p. 98.

³¹⁷ *Ibidem*. p. 25.

luso-brasileiros, dentre os quais o padre Antônio Vieira.³¹⁸ A reforma pedagógica de Pombal representou, contudo, uma grande mudança no quadro intelectual da universidade. Nas palavras de Marcus Boeira:

As definições filosóficas compartilhadas na segunda escolástica assistiram a um duro golpe: o método experimental ocupava o posto central na arquitetura dos saberes humanos, em detrimento de disciplinas clássicas como a metafísica, a lógica dos termos e predicados e a filosofia do direito e da política. As artes liberais do trivium e do quadrivium, as disciplinas superiores, a *ratio studiorum* como um todo desmoronava ante o soerguimento de uma *scientia nova*, inteiramente deslocada do patrimônio escolástico e dos princípios que a informavam.³¹⁹

Porém, o autor concede que, “mesmo com a reforma pombalina posterior, a consequente expansão do iluminismo e a decadência da escolástica, a universidade permaneceria fiel aos seus antepassados”.³²⁰ De fato, não seria do dia para a noite que se mudaria um imaginário cristalizado em sólida doutrina política. Como visto, o próprio Cenáculo, ao qual foi encarregada a reforma educacional, quando confrontado com o problema da legitimidade teórica do monarca, não se furtou a recorrer às ideias salamantinas. Inclusive em D. Azeredo Coutinho, considerado o modelo arquetípico de bispo ilustrado neste lado do Atlântico, transparece a influência de Suárez, entre outros autores de Salamanca, como Luís de Molina, Francisco de Vitória e Tomás de Mercado.³²¹ Sua adesão a Suárez será, entretanto, prevenida contra os excessos do voluntarismo, para o bispo tendentes a descambar no contratualismo de alguns teóricos iluministas, se aproximando da teoria de Jean Bodin, de concentração na mão régia de atribuições temporais e espirituais.³²²

Enfim, o Império do Brasil se constituía em meio à crise de imaginário e de teoria política de Portugal, com algumas de suas províncias inflamadas ou mesmo revolucionadas. Em 1823 era escolhido D. Thomaz, o bispo que seria enviado a Pernambuco, entre outras coisas, para doutrinar contra as ideias iluministas que haviam revolucionado a província em 1817 e 1824. A conjuntura era de carência de uma sanção ideológica para o Império, que salvaguardasse sua integridade territorial, sua unidade política na forma de uma monarquia

³¹⁸ *Ibidem.* p. 78, 111.

³¹⁹ *Ibidem.* p. 73.

³²⁰ *Ibidem.* p. 71-72.

³²¹ CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem...***op.cit.* p. 148-150. Segundo o historiador Gustavo Augusto, o bispo “pertencia a um setor do clero nascido das reformas pombalinas” SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. Política tridentina e política pombalina: as características das ordenações de padres em Pernambuco na segunda metade do século XVIII. II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais. Salvador, setembro, 2013. p. 11.

³²² CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem...***op.cit.* p. 173, 181, 192.

sob a dinastia de Bragança e centralizada no Rio de Janeiro, aspectos todos questionados pelos mentores de 1824, em Pernambuco.

Uma vez que dar uma resposta teórica a esses problemas era de primeira necessidade à governança imperial, resta saber qual doutrina política ou imaginário imperial o bispo promoveria no delicado contexto que o aguardava. As respostas para essa questão podem ser formuladas a partir da primeira carta pastoral escrita pelo bispo, em outubro de 1824. Nela se observa também que, embora nunca tivesse pisado solo pernambucano, tinha concepções bastantes específicas da sua situação política, demonstrando estar bem ciente dos objetivos aos quais sua ida viria atender, como funcionário do Império e brasileiro por adesão.

Primeiro, é interessante destrinchar alguns aspectos constantes no intróito da carta. D. Thomaz faz questão de deixar manifestos sua lealdade ao projeto imperial do Brasil e seu propósito de estabelecer a “paz” e a “união” desejadas pelo Imperador aos pernambucanos. O primeiro ponto enseja dizer ser “singular dita” pertencer ao Império e apregoar a “sincera adesão” à sua “justíssima causa” (§1º).³²³ Dessas palavras sobra a imagem que queremos ressaltar, a de um bispo apoiador e aliado político da Corte imperial, talvez surpreendente quando confrontada com os antecedentes. De toda forma, deixa expresso para seus diocesanos seus objetivos na Igreja e sua posição no panorama político.

Assim o fazendo, se refere à Confederação do Equador como a causa da sua ausência e da “penível viagem” (§2º) que empreende até Pernambuco. Como referencia Pereira da Costa, o bispo transpôs a distância entre Rio de Janeiro e Pernambuco por terra, passando por Minas Gerais, Bahia até o Ceará, de onde rumou para a sede do seu bispado, tudo isso, continua o autor, incumbido da “missão política de pacificar os ânimos dos povos”.³²⁴ Não parece ter atraído muita notoriedade, pois, quase não há informações sobre o bispo nos periódicos dessas províncias de modo a serem investigados possíveis significados adjacentes para a escolha de tão penoso trajeto.

O que consta na pastoral são os votos de corresponder às intenções do Imperador e às “vistas da Divina Providência” (§2º) que, conforme suas palavras, o guiara ao “feliz Império do Brasil” (§1º) a fim “de exortar a todos a prática das máximas do Evangelho, sem a qual o homem social só pode ser um egoísta, um hipócrita, ou um rebelde, e jamais honrado patriota, e bom Cidadão” (§2º). Sim, o próprio bispo deixa expresso que veio parar no Brasil involuntariamente, mas também que é atendendo a um desígnio divino que aceita a missão imperial de pacificar Pernambuco.

³²³ (HD), *Diário fluminense*. Vol. 4º. Nº 93, 18 de outubro de 1824. A carta está reproduzida no Anexo VII.

³²⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...**op.cit. p. 168.

Em seguida, temos os assuntos centrais da epístola: a exortação à obediência ao governante e às demais autoridades, feita com base em argumentos teológicos e referendada por passagens bíblicas; a legitimação do poder imperial; e, por fim, a denúncia e desmoralização dos padres revolucionários de Pernambuco. Vejamos com quais argumentos o bispo defende a legitimidade da nova monarquia.

O bispo começa por enfatizar, não apenas a importância, mas a necessidade que os Estados têm da doutrina cristã para alcançarem a “boa paz” e a “felicidade”. O esquecimento da lei cristã, por prevaricação dos párocos, acarreta “a anarquia, as horrendas mortandades, as devastações, e toda a sorte de crimes, e de males” (§3º). Argumenta que sem a “inteira obediência a quem governa” não há “segurança pública” nem pode ser assegurada a “liberdade Constitucional”, e ainda, que sem ela “jamais teremos a tranquilidade pública, [e] é impossível que exista a boa ordem, tão essencial à prosperidade das Nações” (§4º). O prelado parece, dessa forma, reivindicar sua própria jurisdição na manutenção da ordem política ou mesmo intimar os párocos à observância da função do ministério sacerdotal em um império.

Uma vez feito isso, é patente o esforço do bispo em restabelecer, agora na sociedade, a relação entre virtude cristã e obediência política. De modo a tornar evidente que o sentimento de revolução e de insubordinação são contrários ao espírito da doutrina cristã, D. Thomaz se utiliza especialmente de três referências neotestamentárias, duas de São Paulo, a saber, a carta aos romanos (Rm 13, 1-7) e aquela aos hebreus (Hb 13, 17), e uma de São Pedro (1Pd 2, 13-17).³²⁵ Diz o prelado em dado momento que “um grande mandamento desta Divina Lei é o respeito, e fiel obediência ao Soberano, que Aclamamos, e juramos, da mesma sorte que às Autoridades, que em Seu Augusto Nome nos governam: *Qui Potestati resistit, Dei Ordinationi resistit*” (§4º). Para dizer alhures, também muito próximo da letra bíblica:

‘Não há Poder que não venha de Deus: e foi Deus que estabeleceu os Poderes do Mundo — Toda a pessoa esteja sujeita às Autoridades Superiores; porque não há alguma, que não venha de Deus: e aqueles, que se lhe opõe, serão condenados — É necessário, que vos sujeiteis, não só por temor do castigo, mas também por consciência — O Soberano é o Ministro de Deus’ Tais são as claras expressões de S. Paulo nas suas Epístolas aos Hebreus, e aos Romanos: e notai, que o Apóstolo falava mesmo dos Imperadores, e outros Poderes Gentios, os quais perseguindo, como se sabe, e martirizando os Cristãos, nem por isso estes, esquecendo-se dos preceitos da Religião, lhes faltavam à obediência, e ainda menos se levantavam contra eles. ‘Por não vos citar outros muitos lugares do antigo, e novo Testamento; o Apóstolo S. Pedro não é menos positivo nesta doutrina, que recebeu de J. C. Sujeitai-vos, diz ele na sua primeira Epístola, ou seja ao Rei, como o

³²⁵ Carta de São Paulo aos romanos; Carta de São Paulo aos hebreus; Primeira carta de São Pedro. In: **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Editora Paulus, 7ª edição, 2011. p. 1987, 2101, 2115.

Soberano, ou aos Governadores, como aqueles, que são mandados da sua parte' (§7º).³²⁶

Logo em seguida o bispo arremata:

Eis aqui ó amados Pernambucanos, a doutrina da vossa Divina Religião, estabelecida e praticada pelo Seu Supremo Autor, ensinada, igualmente observada sempre pelos seus Discípulos até o calamitoso tempo, em que vivemos, e em fim adotada como verdade de fê Católica pela Santa Igreja, a qual reprova ao mesmo tempo, e condena as falsas doutrinas, com que vos enganam esses novos Doutores, de quem por isso mesmo deveis fugir, como de peste (§7º).

Como se vê, a desobediência ao governante extrapola o limiar da mera falta de virtude política para assumir contornos de grave ofensa a Deus e à sociedade, posto que, como dito, representaria uma ameaça à paz e à felicidade do corpo político. Postos em perspectiva histórica, aqueles anos de novidades na política e no direito dos Estados eram retratados como de corrupção dos bons princípios. A revolução se torna, desta feita, um recurso vetado ao cidadão católico, na contramão dos últimos acontecimentos que haviam-na consagrado como artifício extremo porém viável da ação política. Tudo isso deriva da concepção religiosa expressa nas cartas supracitadas de que todo poder emana de Deus, como enfatizou o prelado, inclusive quando esse poder é alheio à vontade dos governados, invocado como antítese mor ao contratualismo iluminista.

A revolta como pecado conduz à concepção de um Estado sacralizado, que, teoricamente, tem sua finalidade subordinada à da religião, o bem das almas e a prática da virtude.³²⁷ Destes termos sobressai que não há insubordinação sem que não seja acompanhada de incorreção na lei divina. O problema da legitimidade da revolta se torna crucial para sondar o alinhamento de D. Thomaz ao pensamento político salamantino ou ao absolutismo de direito divino. Pois, de acordo com pressupostos de Salamanca, uma vez que a comunidade civil estabelece seu chefe e o poder deste é referendado por Deus, fica ele subordinado às leis estipuladas pelo pacto de sujeição feito junto à sociedade. Ou seja, o monarca passa necessariamente a prestar contas do seu bom ou mal governo a uma instância temporal, a sociedade, uma vez que não pode desviar-se do estabelecido no contrato nem do dever de zelar pelo bem comum. O modelo do direito divino não reconhece outra esfera de

³²⁶ “Cada um se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram estabelecidas por Deus. De modo que aquele que se revolta contra a autoridade, opõe-se à ordem estabelecida por Deus. E os que se opõem atrairão sobre si a condenação” Romanos 13, 1-2. Carta de São Paulo aos romanos. In: **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Editora Paulus, 7ª edição, 2011. p. 1987.

³²⁷ BOEIRA, Marcus. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil** ...op.cit. p. 96.

responsabilidade do monarca além daquela direta entre ele e Deus. Em um, há a possibilidade, se bem que remota e reservada a casos gravíssimos, de uma justa e legítima revolta; noutro, não. O direito à desobediência civil, à resistência e até ao tiranicídio foi objeto das reflexões de Salamanca, como afirma Boeira.³²⁸ Juan Mariana, outro expoente salamantino, reconhecia as categorias de *tyrannus usurpationis* (por usurpação) e *tyrannus regiminis* (por abuso do poder) e abria margem para o tiranicídio quando benéfico à *respublica*.³²⁹

Sobre a legitimação do Império, os excertos acima já indicam a linha a ser adotada pelo prelado. Temos a invocação do pacto como sanção temporal do poder (“ao Soberano, que Aclamamos, e juramos”) e, outrossim, temos imagens que apontam para a sacralidade do poder do Imperador (“O Soberano é o Ministro de Deus”), especialmente quando ancoradas no texto bíblico, de acordo com o qual todo poder emana de Deus e toda resistência ao poder dos governantes é uma desobediência ao próprio Deus. Esse raciocínio será desenvolvido no decorrer da carta. Vejamos.

Se referindo aos padres ilustrados, diz que caluniam e distorcem as mais sábias e “constitucionais” decisões do Imperador. Segundo o bispo, eles excitam a rebelião contra o “Ungido do Senhor, contra aquele, que Eleito, e recebido por vós, vos governa em lugar de Deus, e como Seu Vigário, segundo as vossas leis nacionais (§6º). São termos deveras significativos, porém o bispo deixa seu pensamento expresso claramente no final da carta:

O Poder do Imperador do Brasil, é uma participação do Poder de Deus: o que Ele manda, o manda Deus; e tendes tanta obrigação de obedecer-Lhe nas coisas temporais, como ao mesmo Deus, em Nome do qual vos manda. Quando a Monarquia Portuguesa ameaçava perfeita dissolução, vós para segurar a vossa existência política, e para arredar do vosso País os horrores da anarquia não o Elegestes? Não o Aclamastes vós livremente vosso Soberano? Não foi Ele como tal saudado por todas as Províncias do Império, pomposamente Coroado, e Ungido com o óleo Santo, como David? Como pois pode um Brasileiro faltar-lhe à obediência, e o que é mais, rebelar-se contra Ele, sem que ao mesmo tempo se rebele contra Deus, de quem é a Imagem, e Delegado sobre a terra? (§8º)

Salta aos olhos a dupla legitimação do poder imperial por D. Thomaz, para quem o monarca é ministro, ungido, vigário, delegado e imagem de Deus, como também é o eleito, aclamado, jurado e saudado livre e voluntariamente pelos brasileiros. Sobra que o imaginário político se inspira em Salamanca, isto é, através da fonte do direito público português. Boeira observa a influência incontestada dos salamantinos sobre os juristas e teóricos políticos da Restauração Portuguesa, quando D. João IV foi duplamente ungido e aclamado, e a partir daí,

³²⁸ *Ibidem*. p. 117.

³²⁹ MARTINA, Giacomo. **História da Igreja: de Lutero a nossos dias**. Vol. II ...op.cit., p. 32, (nota 27).

também sobre os mentores da construção imperial do Brasil. Uma vez que a aclamação dos povos havia sido um mecanismo admissível de legitimação política da dinastia bragantina em 1640, não havia impedimento legal para ser outra vez invocado, em 1822. O fato de D. Thomaz propagar e propugnar pela ideia demonstra o uso ativo e consciente da doutrina como imaginário imperial, ou seja, como ferramenta de pensar e estabelecer as relações sociais e de poder no novo Império.

No que tange ao tema da revolta justa, todavia, em D. Thomaz a ideia é, por ora, completamente ausente. O pacto é afirmado tão somente como compromisso solene de lealdade ao chefe, sem abrir brecha para o entendimento de que poderia ser desfeito por alguma das partes, quer dizer, por iniciativa da comunidade civil. Pelo contrário, alguns termos induzem crer que, para o bispo, mesmo em casos em que o imperante infringisse as “leis nacionais” ou atentasse contra o estabelecido na Constituição, a revolta estaria vetada. Está implícito quando faz menções à narrativa bíblica dos primeiros reis de Israel, como Saul, um Rei injusto contra o qual Davi não ousou tirar a vida (1Sm 24, 6-8),³³⁰ e aos imperadores romanos, aos quais São Paulo recomendava a obediência apesar de serem “ímpios”. Mas também a noção está explícita, principalmente quando o poder do Imperador se torna “uma participação do Poder de Deus”, e sua pessoa a “Imagem” terrenal da Divindade onipotente. Neste aspecto, há uma aproximação tangível com o Absolutismo teórico, para o qual, na definição de Giacomo Martina, o soberano é “o lugar-tenente de Deus na terra, imagem viva de Deus, e se senta no trono de Deus”.³³¹

A aproximação com o Absolutismo se pronuncia, contudo, em mais termos, especificamente com os escritos de Pereira de Figueiredo. Na *Tentativa Teológica* (1766), esse autor apregoava a obediência irrestrita ao monarca, mesmo que este fosse injusto, com base nas mesmas passagens bíblicas que D. Thomaz destacou.³³²

Em suma, D. Thomaz demonstra admitir que o poder é transferido por Deus ao monarca através da comunidade civil, na mediateidade, porém, uma vez assim feito, o bispo não prevê meios legítimos de retomá-lo do seu depositário. Dessa forma, parece se aliar muito mais às balizas teóricas do Absolutismo setecentista de Pereira de Figueiredo do que ao ideário salamantino. Configuração comum inclusive aos artífices do texto constitucional: A

³³⁰ Primeiro livro do profeta Samuel. In: **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Editora Paulus, 7ª edição, 2011. p. 423.

³³¹ MARTINA, Giacomo. **História da Igreja: de Lutero a nossos dias**. Vol. II ...op.cit. p. 29.

³³² SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência...**op.cit. p. 57.

dignidade do Imperador é sagrada e sua pessoa inviolável, conforme estipulado na Constituição de 1824, capítulo 1, artigo 99.³³³

Outro ponto a ser problematizado é o quão precária foi essa mediação do poder pela sociedade, pela qual o Imperador foi “saudado por todas as Províncias do Império”. A historiografia pernambucana com Denis Bernardes, Marcus Carvalho, Evaldo Cabral de Mello, mencionados apenas alguns, já muito tratou desse íterim, de modo que hoje se conhecem as vicissitudes do processo de Independência do Brasil em Pernambuco.³³⁴ Porém, em 1822, do pressuposto da aclamação dos povos dependia parte importante da autoridade política do Imperador, por isso este é outro aspecto do imaginário promovido pelo bispo, a representatividade suprema da “nação” pelo Imperador.

D. Thomaz nunca se avistou com Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, fuzilado quando o bispo ainda vinha a Pernambuco. Para o prelado, D. Pedro I era o “Pai da Pátria”, para Frei Caneca e Manoel Carvalho o Imperador era antes “criatura da Pátria”.³³⁵ Da perspectiva do bispo, D. Pedro I se transfigura no verdadeiro artífice da independência desse “ditoso País”, que por ela envidara mil trabalhos hercúleos e abnegados. As precariedades da construção imperial do Brasil serão diretamente vivenciadas no pastoreio de D. Thomaz em Pernambuco. Se a dimensão doutrinária se constitui numa chave de entendimento crucial da missão e atuação do bispo, será apenas uma das facetas dos enfrentamentos que trará. O embate será doutrinário e concreto, na religião como na política.

Pela carta pastoral, D. Thomaz suspendia “de todo o exercício das suas Ordens” (§6º) aqueles párocos aos quais se referiu como lobos em pele de ovelha (§5º), “ímpios”, “malvados”,

monstruosos abortos que, com escândalo do Céu, e da terra, e sem alguma vergonha do mundo, ou respeito ao alto caráter Sacerdotal, que tanto degradam e envilecem, se não confundem de figurar entre os facciosos, e rebeldes, apoiando assim a sua herética doutrina com a sua execrável conduta! (§6º)

A carta deveria ser lida e explicada em todas as paróquias da diocese quando em ocasião de maior concurso dos fregueses, copiada e distribuída de modo que chegasse ao conhecimento do máximo número de pessoas. Acompanhava um hino composto em louvor de

³³³ Constituição do Império do Brasil, artigo 99, capítulo I. In: NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras**. Volume I. Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília: Senado Federal. 3ª Edição. 2012. p. 76.

³³⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit*; BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** *op.cit*; CARVALHO, Marcus J.M. de. **Cavalcantis e cavalgados...***op.cit*.

³³⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit*. p. 193.

D. Pedro I a ser entoado no fim de cada missa, pelo povo. Assinada na Manga em 30 de outubro de 1824 e impressa em Ouro Preto, o bispo se apresentava como bispo de Cochim e Governador Episcopal de Pernambuco. Teve publicidade também no *Diário Fluminense* do Império do Brasil na sua edição de 18 de outubro de 1824, “com a data de 30 de Outubro, por ser a época em que o Excel. Bispo contava chegar ao seu Bispado”, consta no periódico.³³⁶

Era com esse espírito que o bispo vinha dar execução às determinações imperiais. Em Pernambuco, porém, corriam ideias muito diferentes. Pernambuco, terra que o receberia como novo pastor, havia se convertido em solo fértil de pensadores que, não meros filhotes do pombalismo, entenderam as implicações práticas do novo arcabouço de ideias que se dilatava. Intelectuais capazes de ler a realidade pelas lentes do conhecimento estudado e que acabaram sendo punidos pelas baionetas reais.

3.1. A Geração de 1790 entre Rio de Janeiro e Pernambuco

Na Corte, D. Thomaz se engajou no núcleo dos defensores da monarquia unitária, e entre eles conseguiu a mitra de Olinda. Mas, se ele foi um dos sujeitos que, nascidos no século XVIII, usaram sua sólida experiência no Antigo Regime em prol da manutenção deste, existia outra parcela com disposições muito diferentes. Especialmente em Pernambuco, homens e mulheres também formados no Antigo Regime, que viram seu declínio e viveram intensamente suas contradições e vicissitudes, se inseriram como atores históricos no seu desmantelamento.³³⁷

Nesta breve contextualização da conjuntura pernambucana do início dos Oitocentos, optou-se por caracterizar idiosincrasias de indivíduos chave para a compreensão do imaginário político revolucionário que engendrou os eventos de 1817 e de 1824 e que chegaram até o governo episcopal de D. Thomaz como elemento de incompatibilidade e antagonismo. Dentre as possibilidades de aproximação, o foco será dado ao espaço eclesiástico como o principal polo de debate e difusão de ideias políticas, pretendendo-se, em última instância, apresentar a Igreja de Pernambuco, palco da atuação de D. Thomaz entre 1825 e 1829.

A *Geração de 1790* compreende nomes que passaram pela Universidade de Coimbra “pombalina” e que participaram do esforço reformista de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812), no que tange ao aprimoramento das capacidades produtivas do Brasil na

³³⁶ (HD) *Diário fluminense*. Vol. 4º. Nº 93, 18 de outubro de 1824.

³³⁷ BERNARDES, Denis. *O patriotismo constitucional...* op.cit. p. 121, 194.

agricultura, mineração, comércio, e na instalação, até então inédita, de manufaturas e de centros de ensino. Inclui José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), encarregado de expedições científicas pela Europa e aproveitado no Governo português; D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1742-1821), que se destacou pelos seus tratados econômicos, pela criação do Seminário de Olinda e pela defesa ilustrada do escravismo, e outros que haviam dado uma resposta à crise portuguesa de fins do século XVIII, inclusive defendendo a vinda de D. João ao Brasil como marco fundante de um império luso-brasilico.³³⁸

Esses homens, contudo, nem sempre convergiram nas suas crenças e projetos, alguns acabaram se inserindo na conjuntura de crise perseguindo outros objetivos políticos, é o caso de Manuel de Arruda da Câmara (1752-1810), pernambucano com trânsito em grandes centros de intelectualidade como a Academia de Ciências de Montpelier e a Academia Real das Ciências de Lisboa. Havia secundado D. Rodrigo na tarefa de empreender reconhecimento das riquezas minerais e botânicas da capitania de Pernambuco.³³⁹ Nessas incursões se fez acompanhar pelo padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (1766-1817).³⁴⁰

Longe do Rio de Janeiro, em Pernambuco, gente bem atenta aos grandes movimentos políticos e com grande sensibilidade agia. A chamada Conspiração Suassuna de 1801 foi protagonizada pelos filhos de Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, notável senhor de engenho e comerciante pernambucano, Luiz Francisco, Francisco de Paula e José Francisco. Este último estava em Lisboa nos idos de 1801, de onde remeteu aos irmãos cartas de teor político que foram lidas no segredo do lar. Nelas, alertava sobre os perigos aos quais Portugal se expunha, com a ascensão napoleônica. Além disso, falava de liberdades e ideias classificadas posteriormente como facciosas. O negócio se passaria em segredo, se o juiz de fora de Olinda não tivesse alertado o Governo da Capitania, então composto por interinos, entre eles D. Azeredo Coutinho. No período, o bispo possuía residência no Recife, o Palácio da Soledade. Lá, em reunião com outros membros, decidiu-se prender os irmãos Cavalcanti, Luiz e Francisco, que a muito custo conseguiram se livrar das acusações.³⁴¹

³³⁸ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império...***op.cit.* p. 43, 141; SCHIAVINATTO, Iara Lis. Entre histórias e historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs). **O Brasil Imperial, volume I...***op.cit.* p. 66. Ver também nota 25; MAXWELL, Kenneth. A Geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro. In: Chocolate, piratas e outros malandros- ensaios tropicais. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

³³⁹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império...***op.cit.* p. 86, 87.

³⁴⁰ Outro relacionado a D. Rodrigo, Hipólito José da Costa (1774-1823) era envolvido com a maçonaria britânica e apoiou entusiasticamente, inclusive, a iniciativa de construção de um “poderoso império” na América. *Ibidem.* p. 126, 127.

³⁴¹ CADENA, Paulo Henrique F. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado...***op.cit.* p. 39-53.

O caso chegou mesmo ao conhecimento do Príncipe-Regente e uma larga devassa foi instaurada com a coleta de mais de oitenta depoimentos.³⁴² Nem o espaço doméstico estava a salvo da vigilância política. A casa do engenho, ou Academia Suassuna, havia se convertido em centro de debate político. Era frequentada por grande parte das figuras de proa da Revolução que estouraria em 1817, como os padres João Ribeiro e Miguel Joaquim de Almeida Castro. O mesmo núcleo frequentava outro centro de debates, a chamada Academia do Paraíso.³⁴³

Pernambuco era terreno fértil para essas sociedades políticas. Além das Academias, havia as lições dos estudiosos que, filhos da terra, se construíram organicamente, ainda que sem as bibliotecas ou universidades que tinha na Europa o colonizador, chegando mesmo a superá-lo em saber, malgrado nunca serem admitidos aos postos públicos de prestígio.³⁴⁴

A maçonaria também compunha o coro do cenário como um espaço de grande importância. De acordo com uma versão, a atuação desse núcleo se registra com maior efetividade após o incidente dos Suassuna, quando as informações veiculadas por José Francisco teriam sido ecoadas nas sessões. Os membros europeus então foram expulsos e, com a presença de Domingos Martins, se consolidou como centro de maturação de projetos políticos emancipadores. Mas, como as sociedades secretas eram proibidas, e perseguidas, seu alcance era deveras limitado.³⁴⁵

Era, porém, a Igreja o mais importante espaço de sociabilidade, por ser permitido e pelo seu grande alcance territorial. Tinha em suas ordens (em especial, o convento de São Filipe Néri, no Recife), irmandades, confrarias, paróquias e no Seminário de Olinda, uma verdadeira rede de difusão de ideias políticas que cobria vastas extensões.³⁴⁶ O Seminário, instituído por D. Azeredo Coutinho com o patrocínio de D. Maria I, atendia ao mister de formar um clero local de homens ilustres, fiéis e úteis ao Estado e à Igreja; mesmo dos rapazes pobres do bispado.³⁴⁷ Muitos nomes da Revolução não apenas frequentavam o

³⁴² *Ibidem.* p. 47.

³⁴³ *Ibidem.* p. 47, 51-52.

³⁴⁴ Podem ser nomeados o mestre de matemática do Recife, o Dr. Antônio Francisco Barros, e Máximo Pereira Garros, que ministrava aulas de música na igreja de São Pedro dos Clérigos, no Recife. Ambos congregavam atores chave de um novo imaginário político que se gestava no espaço colonial pernambucano. BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 144, 139-150.

³⁴⁵ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 179-182; SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...***op.cit.* p. 170.

³⁴⁶ *Ibidem.* p. 126, 131.

³⁴⁷ O currículo das aulas do Seminário abrangia as primeiras letras, isto é, contar, ler e escrever, além de rudimentos da religião; canto; Gramática latina e portuguesa; retórica; oratória; poesia; História universal e História da igreja; Filosofia, racional, moral e natural; Geometria, álgebra, aritmética; Teologia, especulativa, prática e moral. SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...***op.cit.* p. 128-129, 132.

Seminário como lá ensinavam e estudavam, é o caso do padre João Ribeiro, professor de Desenho.

3.2. A Igreja de Olinda

Nas primeiras décadas do século XIX, a Igreja de Pernambuco havia se tornado o polo difusor de um imaginário político contrário àquele ao qual em teoria deveria promover, o da monarquia, expondo uma das fissuras do esquema institucional do Antigo Regime.³⁴⁸ Pelo padroado competia ao Rei a manutenção e o direcionamento da Igreja no Império português. Contudo, os meios de exercer controle em pontos tão distantes como Pernambuco ou Goa eram deveras exíguos, inclusive de modo a coibir o surgimento de facções entre os naturais que prejudicasse a administração em áreas sensíveis como a captação de tributos ou aplicação de dada normativa. No âmbito da comunicação política, para o Rei se fazer visto, ouvido e principalmente obedecido, o meio do qual dispunha era enviar funcionários régios, ou intermediários imperiais, governadores, magistrados e bispos.

Havia, contudo, muitas fragilidades nesse esquema, com a presença intermitente desses agentes, geralmente nomeados trienalmente, como é o caso dos governadores, e os conflitos movidos pelas facções locais. À maneira do governador, que tinha um processo de substituição lento e que deixava um intervalo significativo para as Câmaras exercerem certa influência política, o bispo precisava ser confirmado ainda pelo Papa.³⁴⁹ Além disso, era relativamente comum que prelados nomeados governassem sua diocese à distância por tempo considerável, ao invés de se estabelecerem imediatamente e nela permanecerem ostensivamente, como orientava o Concílio de Trento.³⁵⁰ Assim, as precariedades atinentes ao provimento de bispos conferia razoável espaço de autonomia para os religiosos locais, incluindo irmandades, paróquias e órgãos como as casas de misericórdia e o cabido eclesiástico.

Essas instituições, em especial o cabido, não se contentaram apenas em gerir a Igreja particular na ausência do bispo, mas opuseram resistência declarada aos prelados que assumiram a cátedra olindense impedindo-os de diligenciar nos assuntos da Igreja como lhes

³⁴⁸ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 78; SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...***op.cit.* p. 162, 170.

³⁴⁹ CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**. Revista de História, vol. 22, N. 39. 2016. p. 12, 13; BICALHO, Maria Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna: centro e periferia no império. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada** ...*op.cit.* p. 218, 224.

³⁵⁰ DELUMEAU, Jean. **El Catolicismo de Lutero a Voltaire...***op.cit.* p. 19, 21.

competia.³⁵¹ No balanceamento do equilíbrio de poder não era raro que o bispo sofresse oposição também de agentes da administração civil.³⁵²

No regime da cristandade portuguesa, o ofício episcopal concorria de outras maneiras para a ordem política, como substituir o governador, estando o posto vacante, e auxiliar de muitas maneiras o monarca na faina de se fazer ouvido, temido e obedecido em terras distantes da capital real, o que implicava fiscalizar outros intermediários da coroa, servindo para esta como um canal de informação. O bispo também integrava, com oficiais locais, a rede de distribuidores das normativas régias, dadas as dificuldades de difusão da legislação neste lado do Atlântico. Por tantos motivos, a presença ou não do bispo impactava diretamente os processos políticos e, no transcurso daqueles anos revolucionários, a cátedra de Olinda esteve a maior parte do tempo desocupada.

O governo de D. Azeredo Coutinho durou de 1794 a 1801. Em fevereiro de 1802 foi escolhido D. Frei José de Santa Escolástica, mas este nunca aqui chegou posto que foi nomeado metropolitano da Bahia antes de ter sido confirmado bispo de Olinda pelo Papa.³⁵³ O seguinte foi D. Frei José Maria de Araújo. Indicado aos 13 de abril de 1804, tem sérias desavenças com o cabido. Terminou seu episcopado aos 21 de setembro de 1808, morto por envenenamento. As suspeitas caíram sobre o deão do cabido, o Dr. Bernardo Luís Ferreira Portugal, o primeiro vulto no cabido daquele tempo.³⁵⁴ No ano de 1811 foi indicado pela coroa e nomeado pelo arcebispo da Bahia, D. Frei Antônio de São José Bastos como vigário

³⁵¹ Aos bispos de Olinda se registra ao longo de quase dois séculos afamado histórico de conflitos, com autoridades locais e com a insubordinação do cabido sendo um dado recorrente. Exemplos bem conhecidos e referenciados não faltam: Dom Matias de Figueiredo e Melo (1688-1694) com a Câmara de Olinda; D. frei José Fialho (1725-1738), bispo que tinha propósitos reformadores sobre o clero local; D. Luís de Santa Teresa (1738-1757) e seu sucessor, D. Francisco Xavier Aranha (1757-1771), que levaram à frente a construção do palácio episcopal da Soledade, no Recife, ficando quase abandonada a antiga residência em Olinda, entre outros. CURVELO, Arthur Almeida. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)**. Tese (Doutorado em História). Universidade de Lisboa, Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora. 2019. p. 73; BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op. cit. p. 43, 44, 50; MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...** op. cit. p. 130; SANTOS, Gustavo Augusto M. dos; ALMEIDA, Suely C. **O Estatuto do cabido da Sé de Olinda...** op. cit. p. 293; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...** op. cit. p. 92, 114, 137, 146-147.

³⁵² Inclusive na aplicação da justiça, o bispo experimentava a oposição dos juízes de paz e outras autoridades, como se queixava D. Azeredo Coutinho nestes termos: “A que o Bispo não pode mandar chamar um Pároco publicamente escandaloso, que não seja logo um caso de Recurso, e em consequência sem que o Bispo fique logo com as mãos ligadas para obrar coisa alguma pelo tempo que os Juízes da Junta quiserem (...) é crível que as leis mandem os Eclesiásticos sejam livres de toda a subordinação? e que, tendo-os isentando da Jurisdição Secular, não quiseram que eles ficassem sujeitos, nem ainda à correção do seu Bispo?”. (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 219, Doc. 14833.

³⁵³ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados...** op. cit. p. 176; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...** op. cit. p. 143.

³⁵⁴ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados...** op. cit. p. 176, 177; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...** op. cit. p. 145-152.

capitular de Olinda. Foi um dos primeiros vigários capitulares do bispado.³⁵⁵ A medida extemporânea foi justificada pela impossibilidade de se obter a confirmação papal, estando Pio VII preso por Napoleão, e pela necessidade da Igreja de Pernambuco, sem pastor desde a morte de D. José Maria. Essa condição também lhe rendeu o antagonismo do cabido. Foi finalmente confirmado em 1815, mas teve problemas com D. João VI e permaneceu retido no Rio de Janeiro até sua morte em 1819. Nesse intervalo transcorreu a Revolução de 1817 e a liderança de Bernardo Portugal no bispado.³⁵⁶ O bispo seguinte foi D. Frei Gregório José Viegas, nomeado em 1820 mas que não veio a Pernambuco, retornando a Portugal com o Rei em 1821.³⁵⁷ Em seguida veio D. Thomaz.³⁵⁸

Em suma, a Igreja de Pernambuco ficou sem pastor por longo período. Longe dos olhares inquisitoriais da autoridade episcopal enviada por El-Rei, surgiu e fez base uma plêiade de revolucionários de batina.³⁵⁹ A seguir, um breve panorama dos expoentes da Igreja que se destacaram na Revolução dos Padres de 1817, indispensável para se compreender o impacto da ausência de um bispo e o grau de inflexão pelo qual passou a instituição eclesiástica.

3.3. 1817 e seus atores

Não posso deixar nesta ocasião de interceder a favor do portador desta, que é Luís Prates d'Almeida e Albuquerque; pois além de alguma razão de parentesco, ele por si se faz digno de toda a contemplação pela sua conduta, e honra; como pelo seu talento, e habilidade para qualquer emprego, a que for destinado; por cuja satisfação eu o afianço; bem persuadido de que V.Exa., que estima o merecimento, não deixará de pôr sob os olhos.³⁶⁰

³⁵⁵ Antes de D. Antônio, houve dois vigários capitulares. Um, pelo que consta nos escritos de Pereira da Costa sobre os bispos de Olinda, se tratava do deão da catedral, o Dr. Antônio Pereira de Castro, nomeado em 1753 por D. Luís de Santa Teresa, bispo de Pernambuco (1738-1757). O outro nos é relatado por Santirocchi, o vigário capitular Frei Francisco de Santo Damaso de Abreu Vieira, nomeado em 1802 pelo bispo D. Mateus de Abreu Pereira. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 95. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Cartas Pastorais Constitucionais...* *op.cit.* p. 92.

³⁵⁶ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados...***op.cit.* p. 178, 179; MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...** *op. cit.* p. 52; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 153, 162.

³⁵⁷ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados...***op.cit.* p. 180; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 163.

³⁵⁸ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op. cit.* p. 181-185.

³⁵⁹ Para Frei Caneca a tarefa revolucionária era uma obrigação dos padres para com o povo. Pois, enquanto dele obtinham o sustento, seria indigno se omitirem “quando se tratava de lutar para conseguir a liberdade desse mesmo povo” CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 82.

³⁶⁰ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 273, Doc. 18253.

Em 23 de outubro de 1810, o padre Luís José de Albuquerque Cavalcanti Lins intercedia junto ao Conde das Galveias, D. João de Almeida Melo e Castro, em favor do seu parente, Luís Prates, sujeito perspicaz que muito adiantaria no serviço de Sua Majestade. O padre não imaginava o que o destino reservava a esse seu parente, e a ele próprio. Ambos seriam implicados no rebote da Revolução, um e outro, cada um a seu modo. Era irmão de Antônio José Cavalcanti Lins, vitimado no mesmo ano de 1817.³⁶¹

O padre Luís José era vigário da matriz do Santíssimo Sacramento do bairro de Santo Antônio e cavaleiro da Ordem de Cristo, conta Dias Martins. Antônio José servia como seu coadjutor. É referenciado pela imediata adesão à Revolução, na qual ocupou lugar de destaque por integrar o núcleo das principais figuras. Na repressão, foi levado para a Bahia, mas foi posteriormente libertado, em razão da anistia de 1821. Ao que parece, não foi ceifado tragicamente como seus dois parentes.³⁶²

Os familiares de Prates eram apenas uma pequena fração dos eclesiásticos que se mobilizaram em prol da Revolução de 1817. A Revolução teve seu estopim abrupto, apesar de ter sido gestada desde muito. Fundou-se uma República, forma de governo comum àquelas que irrompiam no lado castelhano da América, com planos de estabelecer Constituição, sistema representativo, e de se expandir para as capitanias vizinhas. Vigorou por mais de setenta dias, quando tropas reais se insurgiram na fronteira com a Bahia, ao sul, e por mar com o Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito.³⁶³

Reputado o primeiro mentor de 1817, o padre João Ribeiro era filho da terra, especificamente de Tracunhaém. De grande estima popular, atuava no hospital (ou Academia) do Paraíso e depois no Seminário de Olinda, como um dos seus onze primeiros professores.³⁶⁴ Foi do convívio dos viajantes europeus Louis François de Tollenare e Henry Koster, dos quais se tem uma apreciação do seu caráter. Em 1817 foi figura de proa no quesito do ideário, sendo favorável mesmo à liberdade de culto e à extinção da escravatura.³⁶⁵

Também incluído na categoria dos “filósofos” ou doutrinadores, estava o pe. Joaquim d’Almeida e Castro (1768-1817), conhecido como padre Miguelinho. Nascido em Natal, lecionou Retórica no Seminário. Transitou pelo convento do Carmo do Recife e pela

³⁶¹ **Almanach do Rio de Janeiro para o anno de 1816.** Rio de Janeiro na Impressão Régia. p. 373-375. Quando em Pernambuco, Prates fazia parte da Academia Real Militar (provavelmente outro dos centros de debates políticos) como secretário, em virtude de ser graduado capitão.

³⁶² MARTINS, Pe. Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos, Vítimas da Liberdade nas duas Revoluções ensaiadas em 1710 e 1817.** Recife: Cepe Editora, 2022. (Versão digital). p. 344-348.

³⁶³ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 240-247.

³⁶⁴ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero nas revoluções republicanas de 1817-1824.** Petrópolis: Editora Vozes, 1979. p. 69.

³⁶⁵ *Ibidem.* p. 70, 73.

Academia Suassuna. Tomou lugar no Governo da República de 1817 como secretário geral encarregado, dentre outras coisas, de redigir os textos das proclamações oficiais.³⁶⁶

O padre Roma é outro personagem de maior destaque. O pe. José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (1768-1817) nasceu em Recife. Carmelita, adornado com o hábito de Cristo, teve larga formação intelectual, tendo estudado no Reino Teologia e Direito, canônico e civil. Ganhou a alcunha “Roma”, diz-se, por ter lá passado a fim de ser liberado dos votos religiosos e se tornar padre secular. Na estadia, logrou relação próxima com Pio VII, quando este era cardeal. Teve larga atuação na Independência de 1817, sendo o emissário do Governo Provisório à Bahia, onde deveria comunicar as ideias e angariar sua adesão. Nesta, porém, foi capturado, preso e fuzilado.³⁶⁷

O potencial de mobilização política do aparelho eclesiástico foi subestimado pelas autoridades do Reino português até o ano de 1817. Padres pegaram em armas, capitanearam guerrilhas, comandaram tropas, mas também, e prioritariamente, atuaram no campo doutrinário, sendo empregados mesmo na crucial tarefa de expandir o raio de alcance do Movimento.³⁶⁸ Na paradigmática trajetória do pe. Roma se evidenciam algumas das minúcias que acompanhavam tal mister: o se infiltrar nas capitânias, então guarnecidas e em pleno estado de alerta; percorrer distâncias pelo interior ou por rotas de baixa notoriedade; intermediar e manter uma rede de informação; se comunicar com os principais das localidades e alistá-los, especialmente os da oficialidade e os eclesiásticos, sem ser capturado caso estes se mostrassem hostis; etc.³⁶⁹

O pe. Roma fora enviado à Bahia, passando por Alagoas, para o Rio Grande do Norte seguiu o pe. João Damasceno Xavier e para o Ceará a missão foi confiada a José Martiniano de Alencar. Sobre este último se observam também esses aspectos da missão revolucionária. Os padres agiam com instruções do Governo, que lhes prescrevia o infiltrar-se cautelosamente e sondar o posicionamento dos locais, em especial o do vigário, ante as ideias emancipadoras. Dependendo do quadro que se apresentasse, a causa deveria ser anunciada sem discricção. A paróquia, então, converter-se-ia em polo de planejamento para a próxima operação, funcionando também como elo do circuito de comunicação do Movimento.³⁷⁰

A tiracolo os padres levavam proclamações e pastorais que seriam lidas do alto dos púlpitos e após as missas dominicais.³⁷¹ Os padres de 1817 se fizeram “catequistas”, termo

³⁶⁶ *Ibidem.* p. 75, 76.

³⁶⁷ *Ibidem.* p. 76-77.

³⁶⁸ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...**op.cit. p. 163-164.

³⁶⁹ *Ibidem.* p. 68.

³⁷⁰ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...**op.cit. p. 77-79.

³⁷¹ SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...**op.cit. p. 80.

que aparece na documentação, da Revolução. Sua missão, afiançada na autoridade da religião e embalada pelas exortações evangélicas, era espalhá-la às outras capitanias. Por “missões” pode-se aduzir às missões religiosas de evangelização, mas que aqui se tornam revolucionárias.³⁷²

Por último, algumas palavras sobre o polêmico deão de Olinda. Nascido no Recife em 1755, Bernardo Portugal foi um dos poucos brasileiros que passaram pelos bancos da Universidade de Coimbra, tendo se formado em Cânones no ano de 1784. Ainda em Portugal foi ordenado padre.³⁷³ De volta a Pernambuco, encontrou o antagonismo de um comissário do Santo Ofício, Henrique Martins Gaio, que o denunciou à Inquisição como propagador de heresias e por ter leitura de autores iluministas. O processo, todavia, não foi avante.³⁷⁴ Como Bernardo não se fizesse demorar em colecionar nova polêmica, se envolveu em um casamento clandestino de consequências altamente problemáticas. De modo que acabou sentenciado pela coroa ao degredo no Pará, proibido em todas as hipóteses de voltar a Pernambuco sem autorização, sob pena de degredo perpétuo em Angola.³⁷⁵ O casamento se deu em fins de 1794 e sua atuação foi como advogado.³⁷⁶

Ao que parece, ainda dessa vez Bernardo se safou, pois, após pedido à D. Maria I, conseguiu em 1797 licença para passar-se a Lisboa ou outra capitania que não fosse Pernambuco.³⁷⁷ Encontramo-lo de volta a Pernambuco pouco depois, não obstante, trazido pelo navio que transportava D. Azeredo Coutinho à sua diocese. Parece remontar daí o início da relação entre ambos, uma relação muito benéfica para Bernardo, diga-se.³⁷⁸

Apesar de ter sido punido pela justiça ordinária do bispado, liderada pelo vigário geral, o bispo concedeu uma série de graças a Bernardo: ser inocentado das culpas previamente

³⁷² *Ibidem*.

³⁷³ MARTINS, Pe. Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos...***op.cit.*; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres por Francisco Augusto Pereira da Costa, natural de Pernambuco.** Recife, Typographia Universal, 1882. p. 222; (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 181, Doc. 12634. p. 4.

³⁷⁴ MAIA, de Hernâni L. S.; MAIA, Raquel Gonçalves; VERRI, Gilda Whitaker; DUQUE, Eduardo. **Pernambuco revolucionário: relações com a coroa e vicissitudes de seus bispos.** São Paulo: Editora Livraria da Física, 2016. p. 23.

³⁷⁵ *Ibidem*.

³⁷⁶ Em 1792 Bernardo havia conseguido da coroa permissão para advogar em qualquer auditório e sobre qualquer matéria, fosse ela eclesiástica ou temporal. Entre os formados em Coimbra, no curso de Sagrados Cânones, era relativamente comum que solicitassem à coroa permissão para advogar nos auditórios seculares do Recife, além dos eclesiásticos, geralmente alegando falta de advogados ou necessidade de soldo adicional com o qual amparariam parentes e necessitados SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. Lodo por água beber: a condição social e o cotidiano do clero secular na Pernambuco colonial. **I Seminário Nacional Poderes e Sociabilidades na História,** Recife, 2008. p. 2, 3. (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 181, Doc. 12634. p. 6.

³⁷⁷ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 181, Doc. 12634.

³⁷⁸ MAIA, de Hernâni L. S.; MAIA, Raquel Gonçalves; VERRI, Gilda Whitaker; DUQUE, Eduardo. **Pernambuco revolucionário...***op.cit.* p. 23.

imputadas, ser feito promotor e defensor dos matrimônios, além de receber a cadeira de doutoral no cabido de Olinda em 1802.³⁷⁹ Porém, mesmo assim, Bernardo foi alvo de nova denúncia ao Santo Ofício. Dessa vez de autoria do comissário Joaquim Marques de Araújo, com o qual teve acirrados embates.³⁸⁰ Igualmente inócua.

Assim, intocável pelos inimigos, no decorrer dos anos consolidou sua influência na Igreja de Pernambuco. Em 11 de fevereiro de 1811, se tornou o deão do cabido, governando-o na ausência (e até rivalizando na presença) do vigário capitular e bispo eleito, D. Antônio de São José Bastos. Bernardo era oficialmente um dos três capitulares responsáveis pelo governo do bispado em Sé vaga, porém, na prática, era ele o nome proeminente.³⁸¹ Nesse estado chega a 1817.

No dia 6 de março, sua adesão foi entusiástica. Bernardo pôs as dependências eclesiásticas a serviço da Revolução, foi o caso da residência episcopal e dos conventos carmelitas, o do Recife e o de Olinda, que serviram como arsenal de armas e campo de treinamento miliciano. Sendo o autor das pastorais que foram levadas pelos padres missionários, seu ardor foi tanto que precisou ser moderado nas suas expressões contra os portugueses.³⁸² Foi, ainda, ele quem abençoou a bandeira da nova República, fazendo enfático discurso na ocasião.³⁸³ A performance de Bernardo nas vezes de bispo demonstra o potencial de difusão de ideias políticas na Igreja de Pernambuco, pois, através das suas cartas, portadas pelos “catequistas”, o imaginário político da Revolução foi levado aos confins do vasto bispado e além.

O que sucede, porém, é que, embora tenha demonstrado exaltado ânimo pela causa revolucionária, nos idos de abril, quando a República já ia a meio caminho, Bernardo redigiu um testamento no qual se colocava como devoto vassalo de El-Rei, legando-lhe todos os seus bens, e dando a entender que sua adesão ao Movimento havia sido fruto de coação e que o que

³⁷⁹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres...***op.cit.* p. 223; MAIA, de Hernâni L. S.; MAIA, Raquel Gonçalves; VERRI, Gilda Whitaker; DUQUE, Eduardo. **Pernambuco revolucionário...***op.cit.* p. 24; (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 223, Doc. 15074. p. 3.

³⁸⁰ MAIA, de Hernâni L. S.; MAIA, Raquel Gonçalves; VERRI, Gilda Whitaker; DUQUE, Eduardo. **Pernambuco revolucionário...***op.cit.* p. 23, 24. Para uma análise detida dos conflitos faccionais entre comissários do Santo Ofício, ver WADSWORTH, James E. **In Defense of the Faith, Joaquim Marques de Araújo, A Comissário in the Age of Inquisitional Decline.** Canadá: Editora McGill-Queen's University, 2013.

³⁸¹ MARTINS, Pe. Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos...***op.cit.*; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres...***op.cit.* p. 223.

³⁸² CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 88; MARTINS, Pe. Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos...***op.cit.*; SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração...***op.cit.* p. 163, 164. Também quis punir severamente os padres reacionários, dando mostras de que assumia até a função episcopal de disciplinar o clero local.

³⁸³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres...***op.cit.* p. 224.

pretendia, na verdade, era conseguir os meios de fazer uma contra-revolução. Teria dito que “de brasileiro só tinha o nascimento” (o mesmo Bernardo teria, na Independência, cortado o sobrenome “Portugal” como ato de lealdade ao Brasil).³⁸⁴ A justificativa não foi das melhores, não foi liberado mas ao menos conseguiu ser poupado da pena capital, permanecendo preso até a anistia de 1821.³⁸⁵

O personagem é sumamente contraditório, nos dizeres de Vilar de Carvalho.³⁸⁶ Polêmico demais para a historiografia como para os seus contemporâneos, acumulando detratores e tributários ao longo da existência e após a morte. Pereira da Costa e Dias Martins exaltaram tão distinto patriota, uma “vítima da tirania”, um “franco republicano”. Para esses autores, o testamento havia sido apenas um ardil inteligente, indispensável para a salvaguarda da vida e da continuação da luta.³⁸⁷ No lado dos detratores abundam termos injuriosos ainda na altura de 1806. É de uma denúncia do promotor do bispado a descrição “dos maiores absurdos e horrendos crimes” que só não foram punidos “por falta de Pastor”, entre eles o não rezar missa nem os ofícios divinos na Sé há anos, “não residir na conezia” e, mais grave, a acusação de ser amancebado com uma prima, além de, ao mesmo tempo, ter relação com “mulata de quem tem uns filhos”.³⁸⁸

Parece que a balança pende para o lado dos detratores, por quantidade. As acusações que tiveram perpetuidade e notoriedade foram as que se centraram no poder de Bernardo na Igreja de Olinda. Conforme dito, a influência inicial de Bernardo no cabido remonta a 1802, quando integrou a oficialidade eclesiástica como dotal. Não demorou para surgirem críticas ao quadro que se materializava. Pois, uma vez que D. Azeredo Coutinho deixou Pernambuco, começaram as denúncias de que alguns capitulares da Sé se congregaram para administrar a Igreja por conta própria, sem a legítima autoridade.³⁸⁹ Foi relatado pelo governo interino da capitania o exercício pleno pelos capitulares das faculdades de fazer dispensas, nomeação e remoção de párocos, ainda em 1803. A justificativa apresentada foi a de que o cabido adquire a jurisdição episcopal com a ausência do bispo e invocaram um precedente do cabido da Bahia.³⁹⁰

³⁸⁴ NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê...***op.cit.* p. 32-33. Apesar disso, Bernardo continuará sendo referido neste trabalho com o “Portugal” mesmo em períodos posteriores a 1822, por razões didáticas.

³⁸⁵ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 89.

³⁸⁶ *Ibidem.* p. 87.

³⁸⁷ MARTINS, Pe. Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos...***op.cit.*; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres...***op.cit.* p. 225.

³⁸⁸ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 255, Doc. 17069, p. 4-5.

³⁸⁹ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 241, Doc. 16195.

³⁹⁰ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 241, Doc. 16195. p. 2, 5.

Em 1805 consta uma carta do governador de Pernambuco, Caetano Pinto, dando nota a Bernardo de uma pastoral de autoria do recém nomeado bispo D. José Maria de Araújo em que acusava o cabido de ser “usurpador” das funções episcopais, além de “rebelde e inconfidente”.³⁹¹ Ao que parece, o recém escolhido prelado já havia sido mais que advertido. De 1802 em diante, a fama de Bernardo Portugal e seu cabido apenas cresceu.

Outra fase de grande atuação desses nomes se deu um pouco depois, em virtude da Revolução do Porto e sua recepção no contexto pernambucano. Tanto em Pernambuco como em Goa se identificam elementos paralelos. No caso pernambucano, um movimento similar ao de Manoel da Câmara foi performado por Luís do Rego Barreto, o Capitão-General de Pernambuco quando da chegada das notícias do Porto e da formação das primeiras Juntas provisórias no Pará e na Bahia. O governador convocou em março de 1821 um Grande Conselho formado por autoridades civis, eclesiásticas e oficiais militares para conduzir as inovações constitucionais, na verdade, cuidar de limitar suas consequências mais radicais ou, quiçá, fazê-las retroagir.³⁹²

O governador precisou de muito tato político para manter sua posição a cada revés da sorte, que parecia, naqueles tempos, tão contrária às distinções sociais. Um novo Conselho foi formado quando se soube que El-Rei aceitara as reivindicações das Cortes e jurara a futura Constituição. O novo conluio terminou por nomear uma “Junta Constitucional Governativa” chefiada pelo próprio Rego Barreto.³⁹³

Foi durante o regime “constitucional” de Rego Barreto que teve lugar a eleição dos sete deputados pernambucanos às Cortes, dentre os quais alguns revolucionários, antes por ela anistiados. Os egressos dos cárceres não tardaram em se engajar contra o governo de Rego Barreto. Primeiro, na tentativa de assassinar o governador, fracassada, que provocou o recrudescimento do regime. Depois, por terem arregimentado tropas com o objetivo fixo de derrubá-lo.³⁹⁴

As tropas se estabeleceram em Goiana, na Mata Norte de Pernambuco, de onde foram coordenadas incursões militares ao Recife. Os repetidos embates tiveram termo com um acordo, a Convenção de Beberibe, em outubro de 1821. Rego Barreto se retirou por

³⁹¹ (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pernambuco, Caixa 255, Doc. 17069.

³⁹² BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 370-372; MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...** op.cit. p. 65-67.

³⁹³ *Ibidem.* p. 377.

³⁹⁴ *Ibidem.* p. 378, 381.

determinação das Cortes e se iniciaram as eleições para a junta constitucional de fato, realizadas na Sé de Olinda.³⁹⁵

A nova Junta foi liderada pelo comerciante de grosso trato, Gervásio Pires Ferreira. A tônica do seu governo foi a soberania provincial, defendida perante as Cortes de Lisboa; com o Rei de volta a Portugal em 26 de abril de 1821 e o Príncipe D. Pedro no Rio de Janeiro, feito regente do Reino do Brasil.³⁹⁶ A triangulação do poder era uma realidade impositiva para a Junta de Gervásio, mais do que para a de Goa, pois, diferente daquela, à de Gervásio não era lícito ou razoável tomar posições tão categóricas, por estar mais próxima aos centros de disputa política e pela importância de Pernambuco entre as capitanias circunvizinhas, de Alagoas ao Piauí, e sertões a dentro, que a tornava um polo estratégico.³⁹⁷

A junta de Gervásio Pires exerceu plenamente o ideal de autonomia quando, para citar um exemplo, mandou de volta para Portugal a tropa do Algarve, composta unicamente de portugueses, e isso em um momento em que as tensões entre portugueses e naturais da América estavam em patamar crítico e em que não se queria melindrar Lisboa.³⁹⁸ A medida foi cancelada após um processo de escuta e consulta de variados setores da sociedade, como oficiais militares, comerciantes, magistrados, representantes civis e eclesiásticos, entre estes o pe. Luís José Cavalcanti Lins.³⁹⁹ Depois, proibiu por duas vezes o retorno da tropa a Pernambuco.⁴⁰⁰ Como em Goa, as pautas constitucionalistas que estavam em discussão eram aquelas que derrubavam as distinções entre portugueses e naturais, com a abolição da diferença de soldo e de postos militares sendo questão contemplada, bem como o preenchimento de naturais da terra em postos do aparelho jurídico, administrativo e militar.⁴⁰¹

O governo que em Pernambuco se achava na altura da Independência, em 1822, era a junta dos Matutos, formada por grandes proprietários rurais da Mata Norte, Manuel Inácio Bezerra de Melo, João Nepomuceno Carneiro da Cunha e Francisco de Paula Gomes dos Santos, e da Mata Sul, Afonso de Albuquerque Maranhão, Francisco Pais Barreto e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.⁴⁰²

³⁹⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...** op.cit. p. 68-70; BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 399.

³⁹⁶ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 339.

³⁹⁷ *Ibidem.* p. 534.

³⁹⁸ Sobre a autonomia em escolher seu representante, veja-se CARVALHO, Marcus J.M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817 – 1824. In: Revista Brasileira de História, v. 18, nº36, 1998.

³⁹⁹ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 414-415.

⁴⁰⁰ *Ibidem.* p. 420, 421.

⁴⁰¹ *Ibidem.* p. 462-463, 479-480.

⁴⁰² MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...** op.cit. p. 113.

Nesse momento a Igreja de Olinda, então sede vacante, instada a atuar, publicou uma carta pastoral. Através dela podemos ver que o apelo político que o cabido promoveu era muito destoante daquele que D. Thomaz viria a expressar na sua própria carta pastoral, alguns anos depois. A carta do cabido era uma defesa do governo constitucional como o retorno necessário à uma harmonia desejada por Deus e historicamente arraigada na experiência política lusitana, remetendo à estratégia de pintar o Movimento constitucional como um ato de regeneração ao invés de revolução.⁴⁰³

3.4. A Confederação do Equador: “a revolução de um padre só”

Diferente da Revolução de 1817, a de 1824 foi nomeada por Vilar de Carvalho como a cruzada de um padre solitário, Frei Joaquim do Amor Divino Rabello Caneca.⁴⁰⁴ É claro que outros nomes do clero participaram, mas é inconteste que Caneca foi primordial. Nascido no Recife, carmelita, participou de 1817 liderando guerrilhas, passou pelos cárceres da Bahia e foi anistiado em 1821. Na Independência de 1822, como muitos outros que haviam se engajado pela libertação do jugo português, vibrou pela escolha de D. Pedro I como uma barreira às determinações recolonizadoras das Cortes de Lisboa. Até declamou um sermão laudatório ao Imperador.⁴⁰⁵ Contudo, dois marcos se materializaram para que Frei Caneca se convertesse em feroz crítico do Governo: a dissolução da Assembleia que discutia os artigos

⁴⁰³ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais no contexto da Independência do Brasil: dioceses setentrionais (1822). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 42, nº 91, 2022. p. 94-95. As Cortes constitucionais e legislativas portuguesas de 1820 invocaram esse ideal político quando se denominavam regeneradoras da Nação: “A presença dessa tradição pode ser vista na própria utilização do vocábulo ‘Cortes’ para se referir à assembleia constituinte que se queria instaurar. A palavra se referia às antigas reuniões que desde finais da Idade Média, o rei português realizava com seus súditos organizados hierarquicamente pelos representantes de cada corporação ou grupo social, em locais previamente determinados. A assembleia constituinte que vai se instalar em Portugal seria inovadora do ponto de vista da representação dos segmentos da sociedade portuguesa, incorporando sujeitos antes impensáveis no antigo formato tardo medieval das Cortes do rei, como as elites ultramarinas, mas o termo ‘Cortes’, curiosamente, vai predominar na forma de se referir a ela - muitos vão falar de ‘Cortes constitucionais’. Então, por estranho que pareça, as Cortes no movimento do Porto expressaram uma ideia de restauração da monarquia, de recuperação dos valores monárquicos vinculados e da sua relação com os povos. Por isso, foi comum que os partidários do movimento, intitulados liberais falassem em reforma e regeneração em vez de revolução. Há quem diga que a utilização de um vocabulário mais moderado serviria também para ganhar adeptos, já que o movimento abalava, sem dúvida, o poder do próprio rei e sua Corte” SLEMIAN, Andréa. Ideias em ação. In: LEAL, Bruno; CHAVES, José Inaldo (Org). **Várias faces da independência do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2022. p. 53.

⁴⁰⁴ Outros padres participaram do Movimento, porém a atuação de Frei Caneca se destaca.

⁴⁰⁵ “O que falta ao Grande Pedro para na fundação deste Império fazer obscurecer a glória dos Nabucos, dos Ciro, dos Alexandres? Que tiveram os Carlos, os Fredericos, os Pedros, que desejamos no nosso Príncipe para que o seu Nome encha toda a terra? Luzes de entendimento? Os Seus Manifestos são Oráculos de Sabedoria. Espírito vasto? O Colossal projeto, que concebe e pratica, mostra quanto Ele é sem limites...” CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (Orgs). **Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 248.

da prometida Carta Magna brasileira, em novembro de 1823, e a imposição de Francisco Paes Barreto como o presidente encarregado da província de Pernambuco.⁴⁰⁶

Durante a vigência do constitucionalismo os pernambucanos usufruíram do benefício de escolher seu líder e de participar do governo de maneira inédita. Agora, deveriam esperar do Rio a designação do seu presidente, assim como os magistrados e o bispo. Em fins de 1823, nos estertores da Junta dos Matutos (1822-1823), última a suceder o governo por presidentes de província, havia-se eleito Manoel de Carvalho Paes Andrade. A eleição se fazia em meio a tensão das facções políticas predominantes, os unitários ou imperialistas, leais ao projeto de Império do Rio de Janeiro, e os federalistas, partidários de uma maior autonomia a nível provincial.⁴⁰⁷

A facção unitária era outro grupo do espectro político pernambucano daqueles anos. Seus filiados eram partidários da monarquia centralizada no Rio de Janeiro. O apoio ao projeto imperial remonta aos anos de D. Pedro como Príncipe-Regente, quando o Rio disputava com Lisboa a adesão das províncias à chamada “Causa do Brasil”. Esse grupo foi o principal proponente da adesão dos pernambucanos a D. Pedro, ou um simulacro dela, inclusive com o concurso de emissários fluminenses.⁴⁰⁸

No que tange a D. Thomaz, indicado para bispo de Pernambuco, os federalistas, aferrados às suspeitas de tramas pela facção unitária, viam como alerta a designação da dignidade eclesiástica máxima da província cair novamente sobre um reinol em vez de um natural da terra. Parecia que os altos postos continuavam sendo monopólio de uma estrita categoria de portugueses, mesmo depois de aclamada a Independência.⁴⁰⁹

No periódico *Sentinella da Liberdade* abundam trechos em que transparece o sentimento antilusitano associado a D. Thomaz: “O Rio de Janeiro quer fazer de nós escravos (...) além disso de que serve tal Bispo?”; “(...) porventura não haverá um Eclesiástico Pernambucano com requisitos e virtudes para ser Bispo? Pois a virtude e o merecimento só é partilha dos Marinheiros, e dos estranhos?”. E entre os nomes que o redator elencou estava o de ninguém menos que o deão Dr. Bernardo Portugal.⁴¹⁰

⁴⁰⁶ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 94-95, 200-209.

⁴⁰⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit.* p. 13- 14, 163.

⁴⁰⁸ *Ibidem*; FELDMAN, Ariel. A mesma independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822–1823). **Revista Tempo**. v.20, 2014. p. 10, 11. Veja-se entre os “emissários” Antônio de Menezes Drummond e Bernardo José da Gama, Visconde de Goiana.

⁴⁰⁹ Também houve resistência ao nome de André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, magistrado enviado para ocupar a presidência da Relação de Pernambuco. MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...** *op. cit.* p. 130.

⁴¹⁰ “Acaso a Igreja Pernambucana deve ser presa dos Portugueses? Acaso todos os Eclesiásticos naturais desta Província são corrompidos e podres? Se nós temos no Rio de Janeiro a Frei Pedro, e Frei Leandro Doutores mui capazes; e Frei Joaquim Caneca, Doutor Carmelita, e outros de diversos Conventos; se temos os Reverendos Cônegos Manoel Ignacio de Carvalho, e o Deão Bernardo Luiz Ferreira também Doutores, e alguns Vigários de

A questão não era de modo algum marginal, afinal, há décadas a Igreja local era dirigida ao sabor das lutas entre as facções do cabido olindense.⁴¹¹ Facções com alianças e agências já muito bem arregimentadas e com notável participação na política provincial no início do século para admitirem a (in?)gerência de um representante da Corte.⁴¹²

Manoel de Carvalho Pais Andrade, falando aos alagoanos no contexto da articulação das províncias do Norte à causa da Confederação, vaticinava o avanço da sombra do despotismo que havendo tomado a Assembleia Constituinte de 1823, desta vez

por todas as províncias do Império, traz indignos emissários, assalariados com promessas de títulos, comendas, hábitos, postos e outras coisas desta qualidade, para trabalharem no estabelecimento do absolutismo e sustentação deste monstro sanguinário, nascido na Ásia, nutrido na Europa e transferido para o nosso inocente Brasil.⁴¹³

Nada obstante, entre esses emissários do absolutismo poderia estar incluído o próprio D. Thomaz. Não precisava muito para tanto, bastava vir do Rio de Janeiro. Ademais, os receios dos federalistas para com ele poderiam ser considerados fortuitos se o envio do novo bispo fosse desprovido de sabor político. No termo da indicação imperial do bispo, reproduzido integralmente por Pereira da Costa, lê-se como o imperador o escolhera especialmente pelos seus “conhecimentos e virtudes” para atender a “urgentíssima necessidade” da monarquia de dissolver os “ódios e rivalidades” que gangrenavam a província de Pernambuco, ao menos essa foi a motivação inicial. D. Thomaz estaria a ser empregado em uma sensível matéria da governança imperial de D. Pedro I, qual seja a tarefa de operar, não mais pelas armas, mas pela palavra, a integração de Pernambuco ao Brasil.⁴¹⁴

Para concluir, uma vez que demos espaço para a análise das doutrinas políticas defendidas por D. Thomaz, urge que façamos o mesmo, em resumo, com Frei Caneca,

igual merecimento: para que buscar naturais de diversas Províncias; e muito menos filhos de Portugal para o nosso Bispado de Pernambuco?” (HD) Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco. 12 de julho de 1823, N. 29. p. 1-3.

⁴¹¹ Durante o dilatado período em que o cabido governou a diocese, a Igreja de Pernambuco esteve alinhada politicamente ao ideal autonomista. BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 550-561. (HD) *Gazeta Extraordinaria do Governo*, Pernambuco, N. 3, 3 de agosto de 1822, p. 1.

⁴¹² O movimento já havia sido observado no campo da magistratura. Houve uma mudança de orientação no provimento dos cargos de ouvidores das comarcas de Olinda e de Recife entre finais do século XVIII e início do XIX. Os cargos antes ocupados por naturais da América passaram a ser entregues a portugueses, uma medida tomada pela coroa portuguesa para prevenir a formação de facções integradas por esses agentes com a elite local. SILVA, Jeffrey A. de Souza. Conflito e negociação: a atuação política dos magistrados no processo da Independência em Pernambuco. In: SOUZA, George F. Cabral de (Org) **Pernambuco na Independência...***op.cit.* p. 151-152.

⁴¹³ Biblioteca Pública do Recife, “Peças oficiais relativas às revoluções de Pernambuco, 1817-1824”, n. 154, apud MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit.* p. 250.

⁴¹⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII. Recife: Arquivo Público Estadual, 1962. p. 428.

justamente pelo fato de sua atuação na Confederação do Equador como “doutrinador”. Suas ideias oferecem um contraponto em alguns aspectos ao defendido por D. Thomaz na sua pastoral. Primeiramente, há de se pontuar que o pensamento de Frei Caneca operava a partir da doutrina de Francisco Suárez, provavelmente colhida da obra *Comentários às Sagradas Escrituras*.⁴¹⁵

Caneca reconhece que todo poder vem de Deus, conforme as cartas paulinas, mas que imediatamente é transmitido ao povo. O homem, por sua natureza social, se associa e elege a autoridade, operação necessária para a realização do bem comum.⁴¹⁶ Deus fica como a causa primeira da soberania, causa mediata; o povo como a causa segunda, à qual compete o arranjo imediatamente. Caneca diz que os povos são livres e têm total responsabilidade, pois Deus aprova “toda e qualquer forma de governo” que seja concorde aos objetivos da natureza. Assim, a monarquia se torna tão sagrada quanto a democracia e a soberania passa a residir fundamentalmente na nação antes de em qualquer governante.⁴¹⁷

Se para D. Thomaz a dupla legitimação do Imperador se faz por Deus e pelo povo, para Frei Caneca toda a autoridade é transmitida por Deus indiretamente e pelo povo imediatamente e por inteiro. Com toda a autoridade mediada pela sociedade, rompe-se o canal pelo qual o monarca se vê ungido, sagrado ou mesmo como a imagem de Deus na terra.⁴¹⁸

Apenas restou a D. Pedro I a aclamação dos povos, e ela caducou com o fechamento da Constituinte. Se as cerimônias de aclamação e sagração imperiais eram a expressão simbólica da tradição política pela qual o monarca se revestia da unção divina e da sanção popular,⁴¹⁹ Frei Caneca não vê nem uma nem outra como ato absoluto, ontológico, mas contingente. A aclamação pela qual D. Pedro adquiriu o título de Imperador foi um ato provisório, a ser consolidado apenas quando fosse estabelecida a Constituição, firmamento definitivo do pacto entre a nação e o soberano e no qual as atribuições do imperante ficariam devidamente delimitadas. O poder provisoriamente conferido de Imperador servia tão

⁴¹⁵ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 109.

⁴¹⁶ CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (Orgs). **Guerra literária...***op.cit.* p. 244.

⁴¹⁷ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 109-112.

⁴¹⁸ Vilar de Carvalho transcreve de Frei Caneca as seguintes palavras: “É cediça a doutrina de que a soberania vem imediatamente de Deus, e não dos povos”; “O poder soberano é indivisível, ele está todo essencialmente na nação”. *Ibidem.* p. 114.

⁴¹⁹ O dia primeiro de dezembro, da coroação imperial, foi também o dia em que D. João IV ascendeu ao trono português restaurado. BOEIRA, Marcus. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil...***op.cit.* p. 155-160.

somente para “preparar” a nação ao ato de constituir-se e cessou com o início dos trabalhos da Constituinte, em 3 de maio de 1823.⁴²⁰

É nessa doutrina que se fundamentou a Confederação do Equador, o não reconhecimento de uma legitimidade primeira para D. Pedro e a afirmação da soberania como residindo imediatamente e integralmente na nação, no geral, e na província, em particular. Como D. Pedro revogou a Constituinte que havia prometido instaurar, o acordo prévio pelo qual os pernambucanos juraram se submeter caiu por terra, voltando a autoridade de governo à própria província. Veio a contestação do projeto de Constituição que o Imperador enviou à apreciação das Câmaras, a eleição de Paes Andrade, nunca aceita pelo Imperador, e, por fim, a Confederação de 1824. A revolta teve fim pela força militar, comandada pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva, pai do futuro Duque de Caxias, Luís Alves de Lima e Silva. Entre as inúmeras baixas e execuções realizadas pela repressão imperial, se deu o fuzilamento de Frei Caneca.⁴²¹

O arcabouço salamantino de ideias foi base tanto para a posição de D. Thomaz como para a de Frei Caneca. Em consonância com Denis Bernardes, essa abrangência explica que o clero que se habilitou como a vanguarda das novas experiências políticas não foi apenas formado no pensamento iluminista mas também nas tradições clássica e católica.⁴²²

⁴²⁰ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 130-131. Sobre as pretensões de preexistência e superioridade da soberania do Imperador sobre a da Nação ver SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência...***op.cit.* p. 60-66.

⁴²¹ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero...***op.cit.* p. 135-140. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 370-372; MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência...***op.cit.* p. 221.

⁴²² BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...***op.cit.* p. 304.

4. CAPÍTULO III: BÁCULO E MITRA A SERVIÇO DO IMPÉRIO

Côncio dos antecedentes e da conjuntura da nomeação do bispo, o estudo doravante pretende estabelecer os traços principais da atuação de D. Thomaz enquanto governador episcopal de Pernambuco. Isso será possibilitado pelos documentos da Corte que unificam as trocas de missivas, seja do cabido ou do próprio D. Thomaz, à Mesa da Consciência e Ordens, um dos centros decisórios de maior importância sobre os sucessos das determinações do bispo.

Uma coisa a se postular com acerto é que as palavras escritas por D. Thomaz na sua primeira pastoral não foram, definitivamente, banais. Aquela foi de fato a declaração da proposta do seu episcopado, profundamente alinhada com os interesses de uma vontade imperial reguladora daqueles padres que caracterizara tão severamente. Poucas alternativas sobram ao fato. Daí se poderia tentar antecipar o gênero das oposições a uma tal diligência, promovida pela cabeça do Império a Pernambuco.

Anteriormente, foi dito que a viagem de D. Thomaz da Corte a Olinda se desenrolou como um fato não divulgado pela imprensa. Apesar disso, contudo, o longo caminho percorrido não deixou de produzir documentos à análise historiográfica. Encontramo-los em grande volume em ofícios e portarias, papéis que, quer fossem enviados pelo bispo, quer fossem pelo cabido, perfaziam acentuado intercâmbio entre a Mesa da Consciência e Ordens e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, às vezes chegando também ao desembargador procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional e ao Imperador.

O que foi referido anteriormente como missão imperial, neste momento ganha o respaldo de expressão corrente nesses documentos. O termo “Missão”, como aparece, tem claramente o caráter de pacificação e combate doutrinário ao foco de tensões políticas e sociais em que se tinha transformado o bispado de Pernambuco. Por “Missão” pode-se aduzir às missões religiosas de evangelização, mas que aqui se tornam imperiais. O prelado seguiu pelos sertões da vasta diocese de Pernambuco, do interior ao litoral. Áreas muito afastadas do centro administrativo, há muito visitadas pela autoridade religiosa responsável pela vigilância e disciplinamento. O bispo foi enviado a repisar as rotas percorridas pelos catequistas revolucionários.

A partir desse ponto a análise se detém nas “questões” que pautaram o episcopado de D. Thomaz. Cada uma delas são temas destinados a esmiuçar as problemáticas do governo espiritual do bispo e que o levaram à renúncia no ano de 1829. Elas se referem aos padres, quer dizer, ao trabalho de disciplinamento dos clérigos vinculados aos movimentos

revolucionários de 1817 e de 1824; aos provimentos das igrejas vagas, que abrange a relação conflituosa do bispo com o cabido e a oposição encontrada por ele na Mesa da Consciência e Ordens; entre outras.

4.1. A questão dos padres

A caminho de Olinda, D. Thomaz segue através do interior da província de Minas Gerais. Se faz acompanhar pelo encarregado da defesa da comarca do Rio São Francisco, na pessoa do coronel José Joaquim de Almeida, tal como este tinha peticionado ao Imperador. O monarca ordenava em 28 de julho de 1824 que o bispo seguisse em companhia do coronel e que, por meio de “Missões”, exortasse à obediência, à paz e à “Sagrada Causa do Império”, bem como condenasse os males e desbaratasse os núcleos dos agentes da “facção desorganizadora, de que é chefe Manoel de Carvalho Paes de Andrade”.⁴²³

O bispo começa com intensidade sua “laboriosa Missão”. Ainda em Minas Gerais, conta que exortou os povos aos sentimentos de obediência, amor, e gratidão ao Imperador. Sabemos que publicou na Manga, no mês de outubro, sua carta pastoral na qual ameaçava suspender os párocos que encontrasse indignos ou adeptos dos insubordinados ao Império, o que encontramo-lo fazendo logo que adentrou os limites diocesanos de Pernambuco, ainda em Minas. O bispo também enviou padres para a região de Caetité, na Bahia, medida que relatou ter sido eficaz para o restabelecimento da obediência e da harmonia social, ainda antes da chegada da força militar. De tudo isso se jacta o prelado perante o monarca, de quem esperava a sanção imperial, em ofício encaminhado à Secretaria do Estado em sete de janeiro de 1825 na Vila da Barra. Os vigários suspensos estavam impedidos de serem admitidos a quaisquer cargos eclesiásticos sem a prévia sentença ou sem que fosse o bispo ouvido.⁴²⁴

O caso mais notório dentre essas suspensões de párocos foi a do padre Ambrósio Machado da Cunha Wanderley, Vigário Colado na Freguesia de São José da Carinhonha, bispado de Pernambuco, mas província de Minas Gerais. Junto com o seu coadjutor, foi implicado por D. Thomaz nos papéis que subiram à Secretaria de Estado, em janeiro de 1825. Um terceiro sacerdote mencionado mas não imputado foi o “padre Negrão” que, relatava o bispo, já estava afastado do ofício sacerdotal por dois anos, razão pela qual não seria renovada

⁴²³ Recomendação ao Governador do Bispado de Pernambuco, para que por meio de Missões chame os Povos de sua Diocese à devida obediência às Ordens do Governo Imperial. In: **Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1824**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. p. 115. O documento está reproduzido no Anexo VI.

⁴²⁴ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 56.

sua suspensão. Segundo consta, assim que o prelado entrou na freguesia supracitada, foi surpreendido com o inditoso espetáculo de "um padre meio nú" e caindo de bêbado, estado que se dizia ser em nada excepcional. Era o coadjutor, designado pelo pe. Wanderley para atender aquela freguesia. Além do observado em primeira mão pelo bispo, testemunhos de locais também influíram no despreço ao dito padre.⁴²⁵

É notório por que implicou idas e vindas de papéis, entre pedidos de vistas à Mesa da Consciência e recursos do padre que, em sua defesa, não negou os fatos relatados pelo prelado, mas levantou conjunturas que colocavam em suspeição o processo instaurado. Uma delas dizia respeito justamente ao acompanhante de D. Thomaz, o coronel Almeida, que teria insuflado no bispo intrigas e maledicências motivadas por indisposições pessoais, para o seu prejuízo. Outro pároco apelou com este mesmo argumento, o padre Bento da Rocha Salgado, também vigário colado. Quando se propôs à certa igreja na diocese de Maranhão, descobriu que constavam na Corte más notícias de autoria do bispo sobre ele, o que acabou por frustrar seus planos.⁴²⁶

O pe. Wanderley dizia no seu recurso ter sido vítima das calúnias dos seus inimigos, numerosos e destacados, o coronel e seu filho, José Bento de Almeida Filho, e de Joaquim Antônio de Magalhães. Dizia que as intrigas remontavam há um ano, quando induziram os paroquianos da Carinhanha a assinarem uma representação difamatória do padre à Corte.⁴²⁷ Com a participação do Magalhães, seria perpetrada outra investida, também malograda. Até que por aquelas bandas passou D. Thomaz. O bispo foi então, conta o padre, rapidamente cercado e induzido ao despreço para com ele.⁴²⁸

Outra parte da sua apologia suplicava pela Constituição instaurada em 1824. Reclamava assim sobre a legalidade do procedimento do bispo, que este havia agido em preterição da lei e do direito (*non servato juris ordine*). Se antes da Constituição, tal proceder era caso de recurso, tanto mais agora, sob o “Código Sagrado, que Vossa Majestade Imperial tão generosa, como liberalmente acaba de dar”, teria ele, portanto, a justiça.⁴²⁹ Constitucionalmente, ser cidadão era estar salvaguardado do arbítrio e dos excessos punitivos característicos da administração da justiça no Antigo Regime.⁴³⁰ Os rogos não foram ouvidos e precisou o pe. Wanderley reiterar suas súplicas ao imperante quando, assim como o pe.

⁴²⁵ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 196.

⁴²⁶ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 118-119.

⁴²⁷ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 59.

⁴²⁸ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 59-60.

⁴²⁹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 60.

⁴³⁰ “A cidadania era antes de tudo o império da lei, garantia dos direitos contra o arbítrio das autoridades e todos os abusos que caracterizavam o Antigo Regime” BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 484.

Rocha, pleiteou ser transferido para a paróquia do Santíssimo Sacramento, na vila do Rio das Contas, Arcebispado da Bahia, mas se viu embaraçado pela suspensão imposta por D. Thomaz.⁴³¹

Pois bem, os requerimentos do pe. Wanderley e os ofícios de D. Thomaz corriam para a Secretaria de Estado que, por sua vez, os remetia à Mesa da Consciência para consulta. Como adiantado acima, os pareceres da Mesa foram, regra geral, desabonadores das ações do bispo, todavia, condescendentes e consonantes com o que os padres suspensos peticionavam. Assim sendo, conforme o procurador geral das ordens, o monsenhor José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, D. Thomaz estaria extrapolando a jurisdição que lhe competia como vigário capitular, sendo da alçada exclusiva do cabido, enquanto sede vacante, convocar concursos para provimento daquelas igrejas da Bahia às quais o bispo havia enviado pastores. Também por que, ajuntava, não estava o prelado na sua capital, onde se encontrava “a flor dos Sacerdotes letrados”, mas no meio dos sertões. Sobre as suspensões, dizia mesmo que nenhuma deveria ter execução, posto que a única maneira de se procederem seria via devassa, pela qual seriam processados judicialmente e, aferidas suas culpas, sentenciados.⁴³²

Não se sabe se por ignorância das leis canônicas e de foro, que deveriam guiar suas ações, ou se por exame precipitado, o bispo suspendeu padres e expediu determinações, disparou Pizarro. Acolhe a retórica dos padres suspensos, elencando a possibilidade de que o bispo havia se deixado influenciar pelo vigário forâneo da comarca ou sido levado pelos maus pendores do coronel Almeida. A acusação de que D. Thomaz expediu decisões, fazendo do vigário forâneo um seu oficial de justiça ou beleguim, diz respeito ao fato de o bispo tê-lo encarregado, quando de saída, de confirmar a suspensão do pe. Wanderley quando apresentasse competente justificação. Enfim, classifica o procedimento de D. Thomaz como arbitrário, injurídico e despótico.⁴³³

Já a resolução da Secretaria de Estado, com os votos de José Albano Fragoso, José Joaquim Nabuco de Araújo e Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos, dispunha que o Tribunal parecia desconhecer as ordens imperiais que haviam incumbido o bispo àquelas diligências e que a atuação do prelado, longe de ser infratória, era concorde às leis imperiais que, antes de derogar, davam mais força às leis eclesiásticas e ao castigo dos vigários.⁴³⁴

⁴³¹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 124.

⁴³² (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 58. Pizarro se tornou procurador geral das ordens no ano de 1808 e deputado em 1821. GALDAMES, Francisco Javier M. **Entre a Cruz e a Coroa: a trajetória de Mons. Pizarro (1753-1830)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2007. p. 18, 22.

⁴³³ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 58.

⁴³⁴ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 60-61.

Sobre o provimento dos benefícios pelo cabido e o processo legal de disciplinamento do clero, diz que o bispo é o mais capacitado a executá-los, posto que é apropriado a um pastor que, nos limites do bispado, tem diante de si a apreciação justa dos assuntos que escapam ao cabido, porque distante e de difícil comunicação.⁴³⁵ Uma vez que a suspensão foi aprovada para o pe. Wanderley, se exigia que o bispo fosse ouvido e emitisse sua atestação; mesma a sorte do pe. Rocha.⁴³⁶

Esses documentos se estendem de janeiro a novembro de 1825. Em 26 de janeiro de 1826, já de Olinda, o prelado escrevia à Secretaria uma carta sobre o caso do pe. Wanderley. Apesar de apontar as irregularidades nas quais caiu o padre, o bispo intercedia por ele junto ao Imperador que, “à Imagem de Deus” (o bispo novamente se refere a D. Pedro I nesses termos), costumava perdoar aos arrependidos. O padre apenas havia referido irrefletidamente os prejuízos de homens revolucionários.⁴³⁷ O bispo reconhecia também que o vigário forâneo sofreu sugestão de agente externo em prejuízo do pe. Wanderley. Porém, mesmo assim, em abril o Tribunal resolveu que a trasladação não seria tão prontamente concedida, antes de serem averiguados e processados os fatos que foram narrados em primeira mão pelo bispo e que se tinham por certos.⁴³⁸

De fato, o pe. Wanderley e o coronel Almeida eram opositores que já haviam se batido há não muito tempo. Desde, pelo menos, as eleições para a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823, quando o padre fez constar na comarca do Rio de São Francisco, então província de Pernambuco, uma denúncia de irregularidades na eleição dos deputados. Especialmente sobre dois dos escolhidos naquela eleição, feita na própria paróquia do pe. Wanderley, a saber o coronel Almeida e o padre José Lúcio do Bonfim. Contra o primeiro se imputou fraude com eleitores, contra o outro o ter desafeto à causa do Brasil, e, por fim, fez saber que ambos tinham arrecadado antecipadamente fundos a título de vencimentos destinados aos deputados.⁴³⁹

Constavam também algumas pendências para o pe. Wanderley, envolvido em uma disputa territorial com outra freguesia, fato que o desabonava. Durante os anos finais de 1823

⁴³⁵ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 61.

⁴³⁶ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 61, 119, 125.

⁴³⁷ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 197.

⁴³⁸ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 198.

⁴³⁹ Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados (AHCD). Parecer s/n. e s/data, sobre requerimento do Vigário da Paróquia de São José, Pernambuco, contra o resultado das eleições para Deputados à Assembléia. BR DFCD AC1823-E-223-1160-ANEXO 3. Disponível em: <<https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/parecer-s-n-e-s-data-sobre-requerimento-do-vigario-da-paroquia-de-sao-jose-pernambuco-contra-o-resultado-das-eleicoes-para-deputados-assembleia>> Acesso em 07 de setembro de 2024.

e durante 1824, correram pela Mesa os requerimentos do padre, reivindicando sua posse do território do antigo curato de Nossa Senhora do Amparo do Brejo Salgado, e o dos habitantes deste, reclamando que o dito curato havia sido elevado à categoria de paróquia, não pertencendo mais à jurisdição do pe. Wanderley. A área em questão havia sido desmembrada da freguesia de São José da Carinhanha. Ambas as partes se baseavam em duas divisões territoriais, uma ordenada por D. Azeredo Coutinho e outra feita sob ordem do bispo D. Antônio de São José Bastos. Cada uma beneficiava respectivamente um e outro dos lados opostos.⁴⁴⁰

Os partidários da freguesia do Salgado desfiavam do pe. Wanderley um rosário de acusações. Diziam ser um padre ambicioso, interessado nos réditos que perderia com a divisão da sua freguesia. Mentindo, teria o padre alegado que os fregueses dependiam da sua assistência espiritual, quando foi à “sua Pátria”, Pernambuco, e depois à Corte. A freguesia da Carinhanha pertencia ao bispado de Pernambuco, mas à província de Minas Gerais, se recorda. Já eles, tão distantes da sede do bispado, em Olinda, só podiam esperar pela justiça da sua causa. Tanto por isso, apelavam para que fossem desligados de Pernambuco, no eclesiástico, e que fossem integrados a Minas Gerais, como o eram no secular. Inclusive, diziam, “estavam sempre com as armas na mão, para impedirem que propagasse nestes fiéis Sertões o seu malvado Republicanismo (...) Eram mineiros, e desejavam ser sempre”.⁴⁴¹ Por último, ajuntavam que o bispo governador de Pernambuco, de passagem por aquelas bandas, teria apreciado a questão e lhes dado justiça, se desagradando da conduta moral do pe. Wanderley e o suspendendo.⁴⁴² Inadvertidamente, talvez, D. Thomaz entrou em cenário de intensas rivalidades locais e de contestações entre poderes bem estabelecidos.

Como afirma Pereira da Costa, D. Thomaz subiu ainda até o Ceará, seguindo para Olinda logo depois.⁴⁴³ Entrando na cidade, foi objeto de comemorações. O cabido descreveu à Corte que o viu “chegar da sua Missão, como Varão verdadeiramente Apostólico” e atestava sua “grande indigência” e abnegação.⁴⁴⁴ Ao menos essa foi a primeira impressão registrada oficialmente.

A excursão de D. Thomaz pelo bispado rendeu ao menos seis vigários suspensos, entre eles o padre Wanderley.⁴⁴⁵ Mas sua missão não tinha terminado. Ao chegar em Olinda e em Recife, D. Thomaz aprecia em primeira mão o cenário deixado pela Confederação do

⁴⁴⁰ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 6.

⁴⁴¹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 6.

⁴⁴² (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 7.

⁴⁴³ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 168.

⁴⁴⁴ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 77.

⁴⁴⁵ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 197.

Equador e dá continuidade às suas diligências, agora em relação direta com a parte mais indisposta do seu clero. Numerosas dificuldades se apresentavam ao bispo nessa nova conjuntura, principalmente no tocante ao disciplinamento desses párocos classificados por ele como sediciosos.

Com efeito, encontrou e deu nota à Corte de padres que continuavam usufruindo dos seus benefícios apesar das suspensões que decretara na sua pastoral.⁴⁴⁶ Fala de grande número de “anarquistas” os quais recomendava combater prontamente com uma articulação entre as autoridades. Aos poucos, acrescentava, “a boa vontade, a constância e as baionetas iriam dar remédio ao mal”. Em suma, parecia-lhe que há muitos anos a Igreja pernambucana estava em perfeita anarquia, “mas que havia de ser se muitos de seus membros com certeza deram os seus nomes a essa fatal Sociedade, que era a origem de toda a sorte de males que lamentavam”.⁴⁴⁷

O bispo deixa expresso seu desagrado com um grande número de padres, “perversos”, acusados de terem protagonizado desordens públicas. Diz expressamente ter achado vigários “cúmplices na rebelião Carvalhina”. Alguns dentre eles, “mais malignos” e detestados pelos seus fregueses, apontados como dignos de serem privados dos seus benefícios. Situação que o fez instaurar inquérito entre os paroquianos e suplicava ao “imperial coração” que os suspendesse.⁴⁴⁸

Soube também de padres expulsos das suas igrejas devido à “abominável conduta”, outros, “só porque amavam a causa imperial”, e outros, por fim, pela “sórdida avareza” e “crueldades malditas” que contava ser um dado geral. Este último ponto dizia respeito ao comportamento de alguns presbíteros que era-lhe extremamente embaraçoso e fazia-o pedir providências ao Imperador, “pelo bem do sacerdócio”, pois, pela sua pataca de conhecimento, de confissão, batismo, enterramento ou outro serviço, não hesitavam os padres em bater de porta em porta a cobrar, ou mesmo levar suas queixas ao magistrado local. Os padres, em sua defesa, diziam que de outra forma morreriam de fome.⁴⁴⁹ Conforme as palavras de D. Thomaz, os pobres haviam se multiplicado em demasia após a “maldita rebelião”, que tudo havia piorado.⁴⁵⁰ Era, portanto, um cenário de endêmica confusão e instabilidade em que os párocos estavam em contato direto com os humores políticos da sociedade pernambucana, cujos furores e frustrações os acometia sem nenhuma reserva de receio supersticioso.

⁴⁴⁶ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 124.

⁴⁴⁷ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 107.

⁴⁴⁸ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 124.

⁴⁴⁹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 124.

⁴⁵⁰ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 107.

Em agosto de 1825, D. Thomaz retomava suas súplicas anteriores e fazia novas, tendo sob as vistas as circunstâncias que encontrara. Peticionava que os concursos fossem suspensos, a fim de que presbíteros jovens, sem experiência e de moralidade duvidosa não fossem colados. Pois, uma vez colado, o padre usava do benefício como propriedade inalienável e conseguia escapar dos castigos ou disciplinamentos impostos a eles graças a dinheiros e amigos, dizia o bispo. Dificil sina dos empregos públicos sobre a qual o bispo propunha intervir tão drasticamente. Fazendo menção à “autorização” dada pelo Imperador de prover as igrejas vagas, prerrogativa que dizia ter usado muito discreta e comedidamente, sugeria que nenhum pároco fosse beneficiado nas igrejas das comarcas vizinhas sem antes passar por alguns anos de serviço na Sé, de modo a ganharem experiência, serem melhor conhecidos do bispo e a catedral ficar melhor servida.⁴⁵¹

Esse intento do bispo não foi favorecido, o parecer da Mesa da Consciência foi incisivo. O deputado procurador viu nos argumentos de D. Thomaz um pretexto capcioso para perseguir seus interesses particulares de, não tendo sacerdotes colados nas suas igrejas, poder as dar “com liberdade” aos seus protegidos, os quais, acrescentava Pizarro, seriam sempre os melhores, os mais perfeitos e santos sacerdotes do bispado. Presos ao bispo, esses padres estariam obrigados a cultivar o seu favor anualmente a fim de não perderem seus benefícios.⁴⁵² Favorece os padres jovens, argumentando que era exigido o vigor dos moços no ministério de pastorear vastas freguesias. Porém, o faz relativizando o rigor com a moralidade desses padres jovens: “Se os educados nos Claustros, aí habitantes por longos anos são assim mesmo imorais, que se pode esperar dos que vivem no Século entre as suas corrupções?”⁴⁵³

Também em agosto de 1825, o cabido havia enviado diretamente ao Imperador um pedido para que D. Thomaz fosse incumbido dos concursos. Invocava o precedente de D. Antônio e a situação difícil pela qual passava a corporação, argumentando que tal era a medida mais ponderada. Porém, Pizarro nega toda e qualquer concessão nesse sentido. A irredutibilidade do Procurador geral é algo a se registrar, pois, nesse caso, não havia barreira jurídica aparente, nem no cabido, no âmbito local, nem na Corte, com o bispo sendo autorizado pelo Imperador a administrar a diocese.⁴⁵⁴

⁴⁵¹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 124.

⁴⁵² Ver definição de padres colados e encomendados na Introdução. (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 125.

⁴⁵³ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 125.

⁴⁵⁴ Ver representação em Anexo VIII. (ADJLS) Arquivo Dom José Lamartine Soares, Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha. Estas são cópias de documentos do Arquivo Nacional compiladas, provavelmente, pelo Padre Theodoro Huckelmann.

Sobre os eclesiásticos acusados de participação na Confederação, Pizarro é taxativo em vetar a livre atuação de D. Thomaz, posto que existiam regulamentos do Concílio Tridentino e outras legislações canônicas e régias encarregados de disciplinar, punir e investigar eclesiásticos incorridos em delitos. Não cabia ao bispo acusar e punir, os padres também eram cidadãos e eram regidos pelas leis do Império.⁴⁵⁵ “Se o Reverendo Bispo Governador tivesse consultado a Constituição do Arcebispado da Bahia, pela qual se regem os Bispados sufragâneos, como é o de Pernambuco, de certo se pouparia a inquietar a paciência do Ministério”, arremetia por fim.⁴⁵⁶

Dessa vez, ao contrário das anteriores, as outras instâncias se conformaram ou concordaram com o parecer de Pizarro, contrário a D. Thomaz. O desembargador procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional determinou em maio de 1826, categoricamente, que o bispo repusesse as coisas no “estado em que as achou” e em todos os casos “em que procedeu tumultuosamente sem figura de processo”.⁴⁵⁷ No ano seguinte, a decisão da Secretaria de Estado vinha no mesmo sentido, para conciliar o sossego público.

D. Thomaz via suas iniciativas baldadas antes mesmo que elas alcançassem o Imperador. Isso em 1826, quando, provavelmente, já ia avançado na sua agenda de governo. Até então, como dito, o bispo empregou algumas diligências contra o clero local de Olinda e Recife, incluindo um inquérito e suspensões. Sobre tudo isso as duas instituições da Corte, Mesa e Secretaria, demandavam que interrompesse suas determinações “monocráticas”, executadas sem prévio processo. A resposta contraria a tendência vista anteriormente de legitimar as decisões do bispo quando este estava no interior da diocese, pelo menos por parte da Secretaria. A razão para essa mudança de atitude é registrada nas palavras do desembargador que diziam expressamente que o bispo não deveria alterar “o espírito do favor e Graça que Sua Majestade Imperial houve por bem fazer pelo Decreto de sete de março de mil oitocentos e vinte e cinco”.⁴⁵⁸

O supracitado decreto versava justamente sobre a atitude imperial diante dos implicados na Confederação. Por isso o bispo não deveria, em hipótese alguma, contrariar essa tendência com as suas iniciativas personalistas, prodigalizadas ainda quando desbravava os sertões. Lia o decreto que o Imperador, querendo dar mostras da dor do seu “paternal coração”, determinava a pronta execução dos réus já devidamente sentenciados e dos que ainda eram ausentes; “que todos os mais réus que estiverem pronunciados, quer presentes,

⁴⁵⁵ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 125, 126.

⁴⁵⁶ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 126.

⁴⁵⁷ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 127.

⁴⁵⁸ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 127.

quer ausentes, sejam remetidos ao foro ordinário, para ali serem competentemente julgados”; e, por fim, que todos os outros que não foram pronunciados estavam anistiados; de modo que se ponha “perpétuo silêncio, lançando um véu de esquecimento sobre as opiniões passadas”.⁴⁵⁹

Concluindo esta seção, percebe-se em quais termos a “missão” de D. Thomaz se caracterizou. O bispo a cumpriu aceitando fazer o trajeto do Rio de Janeiro à cidade de Olinda por terra, como estipulado na sua carta de nomeação e na “Recomendação ao Governador do Bispado de Pernambuco, para que por meio de Missões chame os Povos de sua Diocese à devida obediência às Ordens do Governo Imperial”.⁴⁶⁰ O teor disciplinador se mostrou exclusivamente sobre os párocos e se efetuou em dois aspectos, o da conduta moral e o do credo político. No que tange à práxis com a qual executou as determinações, se observa como a atuação de D. Thomaz e os pareceres de Pizarro partiam de pressupostos diferentes. Se o bispo firmava sua autoridade na nomeação imperial direta, Pizarro invocou a importância do cabido no governo da Igreja, além da própria Mesa da Consciência, ou seja, valorizando as corporações em vez de emissários eleitos pelo Imperador. Esta dicotomia acompanhará toda a “questão” seguinte e deve ser compreendida no quadro histórico de progressiva erosão das prerrogativas imperiais em paralelo ao fortalecimento de instituições corporativas.

Em diversas ocasiões há menções a algum tipo de autorização ou mandato imperial no qual se fiava o bispo, seja as feitas pelo próprio, seja pela Secretaria do Estado. Em um documento de outubro de 1823, D. Thomaz pedia que lhe fosse concedido o privilégio, já antes usufruído por D. Antônio de São José Bastos, de pôr em concurso as igrejas vagas e de propor seus beneficiários, ao que a Mesa e a Secretaria negaram.⁴⁶¹ Como visto, D. Thomaz proveu igrejas na Bahia e suspendeu párocos quando à caminho de Olinda, determinações que não foram contrariadas pela Secretaria, apesar dos pareceres sempre contrários da Mesa da Consciência. O bispo apenas foi desautorizado, no que consta, quando em Olinda, em virtude das disposições do decreto imperial, o qual não cabia ao bispo procurar alterar. Na altura desta resolução da Secretaria, D. Thomaz já havia suspenso e instaurado inquérito sobre os párocos subversivos de Olinda e Recife. Recorrentes vezes a atuação de D. Thomaz nessa primeira fase foi classificada como arbitrária ou despótica.

⁴⁵⁹ **Legislação Brasileira, ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., e etc., do Império do Brazil, desde o anno de 1808 a 1831 inclusive, contendo: além do que se acha publicado nas melhores collecções, para mais de duas mil peças ineditas, colligidas pelo conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo.** Tomo V. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. Rua d’Ouvidor, nº 65. 1838. p. 49.

⁴⁶⁰ A nomeação e a recomendação estão reproduzidas nos Anexos III e IV.

⁴⁶¹ (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

4.2. A questão do cabido

A diocese pernambucana, disse Pizarro sobre D. Thomaz prover os benefícios longe da Sé, se afigura como um “Corpo monstruoso de duas Cabeças”.⁴⁶² Mas era um tanto despropositada essa sentença. D. Thomaz era governador episcopal e bispo eleito de Pernambuco por nomeação do próprio Imperador. Esses títulos que fundamentaram sua jurisdição. Porém, ao que parece, Pizarro não reconhecia tais prerrogativas, seja do bispo ou do Imperador.

Também no cabido uma medida veio a pretender esvaziar a jurisdição de D. Thomaz. Na sessão do cabido de 3 de abril de 1824, o deão Bernardo Portugal, como suposto procurador de D. Thomaz, apresentou uma provisão do vigário capitular metropolitano da Bahia pela qual nomeava D. Thomaz como vigário capitular, "assumindo nesse dia a direção do bispado o mesmo Deão como governador". E assim permaneceu o deão até 24 de setembro, quando transferiu o encargo para o chantre.⁴⁶³

O ponto é deveras intrigante, dado que D. Thomaz nunca assinou a pastoral ou suas cartas à Corte como vigário capitular (cartas que comunicavam envio de padres para igrejas e outras medidas típicas da administração diocesana), mas sempre como governador episcopal, o que levanta dúvidas de que o bispo reconhecia ou respaldava sua atuação em tal título. E, além do mais, como nos relata Santirocchi, o Concílio de Trento dispunha que o vigário capitular só poderia ser nomeado pelo arcebispo da Bahia ou, estando o cargo vacante, pelo bispo sufragâneo mais antigo. O ocorrido no cabido de Olinda, portanto, extrapolava os limites do ordinário.⁴⁶⁴

Assim, D. Thomaz será tratado como vigário capitular, ou seja, obrigado a agir com a colaboração do cabido, em todas as contestações a ele movidas pela Mesa da Consciência. Pizarro o acusará de desprezar as disposições legais e instituições que regulavam a atuação do cabido em sedes vacantes. Inicialmente, o cabido também o considerará como mero vigário capitular, apesar de ter recebido da Corte a carta de nomeação de D. Thomaz, datada de primeiro de setembro de 1823. O documento dizia que, tendo o Imperador nomeado o bispo de Cochim para governador do bispado, nesta qualidade deveria o cabido o receber e

⁴⁶² (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 57.

⁴⁶³ BARATA, José do Carmo. **História eclesiástica de Pernambuco**...*op.cit.* p. 90. (ADJLS) Sessões do cabido. 1822 a 1831. p. 29.

⁴⁶⁴ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Cartas Pastorais Constitucionais*... *op.cit.* p. 92.

obedecer, prestando-lhe as honras e respeitos devidos.⁴⁶⁵ Foi nesse estado que D. Thomaz, em 20 de agosto de 1825, fez sua entrada solene em Olinda e tomou posse fisicamente do governo da “Santa Igreja Catedral” de Pernambuco.⁴⁶⁶

O cabido era composto, então, pelo deão Bernardo Portugal; pelo chantre Jerônimo Gonçalves dos Santos, paralítico; pelo tesoureiro-mór José Joaquim d’Albuquerque Maranhão, já senil; pelo mestre escola Joaquim de Saldanha Marinho, retirado do exercício devido à idade; pelos cônegos Ignácio Firmo Maciel Monteiro, Manoel da Costa Palmeira, Francisco Xavier Carneiro da Cunha, Doutor Manuel Ignácio de Carvalho, o primeiro cego e o último preso; e pelos cargos menores. Bernardo Portugal não tinha grande dificuldade para dominar a corporação.⁴⁶⁷

Os temas que pautaram a relação inicial com o cabido foram muito diversos, mas iniciamos com a questão pecuniária, que dizia respeito a quem deveria dispor da parcela correspondente dos rendimentos da Igreja, chamados também de emolumentos ou réditos. Os rendimentos da Sé eram recolhidos e gerenciados pela mesa episcopal e pela mesa capitular. Esta última, também chamada de fábrica da Sé, arrecadava os dízimos e distribuía os réditos entre as dignidades do cabido e outros clérigos beneficiados, como a cônica dos párocos serventuários que foram apresentados pelo cabido às suas igrejas. Aquela primeira mesa se chamava também de chancelaria da mitra, nela a arrecadação era de bens mais variados e a administração era feita diretamente pelo bispo. O prelado tinha muitos meios de captação de recursos.⁴⁶⁸

Segundo letra do cabido, as fontes desses rendimentos eram naquelas décadas: primeiro, a cônica do bispo, paga pelo Governo; emolumentos provenientes de taxas de selo, registo, lutas dos beneficiados (pagas ao bispo pelos herdeiros de um clérigo serventuário falecido);⁴⁶⁹ multas dos culpados em visita, provavelmente pagas pelos párocos que incorreram em infrações em visitas pastorais; dispensas matrimoniais; pensões dos ofícios e espórtulas das assinaturas. Cada um desses tinha destinatário certo, em sede vacante: a cônica episcopal, erário; os de selo e registo eram resguardados para o bispo futuro, assim como as lutas (por “prática imemorial” iniciada no cabido metropolitano da Bahia, o de Pernambuco passou a dividir entre si também esses rendimentos); as multas eram repartidas

⁴⁶⁵ **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**. N. 43. Recife: Tipografia de F. P. Boullitreau. 1893. p. 99-100.

⁴⁶⁶ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 181-183.

⁴⁶⁷ (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁴⁶⁸ FARIA, Ana Mouta. Função da carreira eclesiástica...*op.cit.* p. 38. Ver também notas explicativas 38 e 41.

⁴⁶⁹ **Bibliotheca Nacional. Documentos Históricos, 1692 - 1712. Provisões, patentes, alvarás, cartas. Vol. XXXIV. Typ. Arch. de Hist. Brasileira.** Rio de Janeiro, 1936. p. 273-274.

pela mesa capitular e pelo meirinho geral do bispado; para a caixa pia iam os rendimentos das dispensas matrimoniais; as espórtulas, aos juízes que assinaram; as pensões, com o cabido. O cabido, como ordinário em sé vaga, recebia os réditos da Câmara eclesiástica, passando a separar um terço desses ao vigário capitular após alvará de 1818.⁴⁷⁰

Em 1825, o quadro anual de remunerações era: Bispo Governador, 1600:000 réis. Deão, 400,000 réis; chantre, 320;000 réis; tesoureiro-mór, 320;000 réis; mestre escola, 320;000 réis. Quatro cônegos, 240:000 réis; dois meio cônegos, 150:000 réis; capelão e sub chantre, 85:000 réis; mestre de cerimônias, 85:000 réis. Além de alguns agregados nas funções de moços do coro, sacristão e sineiro, mestre da capela e organista.⁴⁷¹

A primeira amostra da preocupação de D. Thomaz com a questão fiduciária da Igreja é muito precoce. Ainda em setembro de 1825 fazia chegar na Corte uma comunicação na qual pedia permissão para levantar fundos pertencentes ao “cofre dos caídos”, uma modalidade de réditos integrante da chancelaria e que só poderia ser arrecadada pelo sucessor legítimo do bispado vago. Sendo ele ainda governador episcopal, faltando-lhe a confirmação pontifícia, novamente apela ao precedente de D. Antônio de São José Bastos, vigário capitular que usufruiu, alegadamente, da prerrogativa episcopal plena em diversos quesitos. Acrescentava que a chancelaria, no tempo daquele bispo, rendia oitocentos mil réis por ano, mas que naqueles anos de pós revolução que atravessava produzia apenas duzentos; a Câmara, apenas um terço dos valores de outrora.⁴⁷² As motivações para tal petição dizia ser o estado lamentável da Sé e do Seminário. Todavia, o deputado procurador geral das ordens asseverava em sintonia com seus outros pareceres que “os réditos da Chancelaria são os que formam a massa total do rendimento da Igreja Diocesana, a que só tem direito privativo o Sucessor legítimo da Mitra”, vetando, portanto, que D. Thomaz se servisse dos valores.⁴⁷³

Atendendo à situação do bispo, por uma portaria de 4 de outubro de 1825 o Imperador mandava entregar os emolumentos da chancelaria ao bispo governador de Pernambuco, a fim de este ficar melhor estabelecido, dada a indigência notada no tempo da sua entrada em Olinda. Mas o cabido, em resposta à Corte, hesitou em assim proceder com D. Thomaz. Argumentava que a ordem contrariava a prática consuetudinária de resguardar duas partes dos rendimentos da chancelaria para o bispo sucessor. O parecer da Mesa concordava com o cabido e o autorizava a não renovar tal permissão, que já havia sido concedida outrora a D. Antônio. Para o governador episcopal se concedem as terças partes do selo, do registo,

⁴⁷⁰ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 55.

⁴⁷¹ (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁴⁷² (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 107.

⁴⁷³ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 106, 107.

das dispensas matrimoniais, das visitasões, das pensões dos ofícios e das espórtulas, determinava.⁴⁷⁴ A posição do cabido ganhou e D. Thomaz ficou privado de dispor desses bens até o dia em que fosse confirmado. É interessante ter já presente que, quando bispo de Cochim, D. Thomaz não conheceu esse e outros problemas, pois não havia cabido ou colégio diocesano.⁴⁷⁵

4.3. A questão do provimento das igrejas e da Mesa da Consciência e Ordens

D. Thomaz estava ciente dos impedimentos advindos da ausência da confirmação, tanto que sua preocupação em assegurar a si os poderes, salvaguardas e prerrogativas excepcionais, que considerava indispensáveis para o cumprimento da sua missão, é um dado patente e insistente, isso desde o ano de 1823, ou seja, desde sua indicação a Pernambuco. Em fins desse ano, pouco tempo antes de partir à diocese, o bispo peticionava o privilégio de prover os benefícios eclesiásticos vagos, mesmo não tendo ainda sido confirmado pelo Pontífice Romano, ou seja, apenas com o título de governador episcopal. Tal práxis já havia sido empregada no tempo do bispo eleito e vigário capitular D. Antônio de São José Bastos, que nem era bispo sagrado. Esse pedido foi reprovado pela Mesa da Consciência.⁴⁷⁶

A Mesa da Consciência e Ordens e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça serão personagens relevantes da trama, portanto um breve panorama sobre elas. O quadro institucional do Reino português sofreu alterações no transcurso do tempo. No século XVII, haviam surgido os diversos Conselhos, ou Secretarias, que marcaram o governo restaurado, o de Estado, o Ultramarino, o das Mercês e Expediente, etc. O século seguinte assistiu ao programa de racionalização e centralização do Estado em dois momentos cruciais, no reinado de D. João V e durante o ministério pombalino. A jurisdição dos Conselhos foi reduzida e algumas de suas funções distribuídas entre três Secretarias, a do Estado dos Negócios do Reino, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos; contou ainda com o Erário Régio, instituição de centralização da gestão de contas. As indicações dos bispos, feitas pelo monarca ao papa, passavam pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, ao mesmo tempo em que o

⁴⁷⁴ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 76, 77.

⁴⁷⁵ FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano**. Tomo II... *op. cit.* p. 106.

⁴⁷⁶ (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

gerenciamento dos benefícios eclesiásticos competia à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos.⁴⁷⁷

Quando no século XIX, em virtude da instalação do aparelho burocrático na América, as instituições não receberam novos regimentos, em sua quase totalidade, permanecendo vigente o ordenamento jurídico de 1788 como a última palavra. Contudo, algumas medidas reorganizadoras se efetuaram. Registram-se a mudança de nomenclatura da Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, ao invés, de “do Reino”, além da criação de órgãos superiores como a Casa de Suplicação. Outra mudança se dá em agosto de 1821, com a instituição da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, desmembrada dos Negócios do Reino ou do Brasil, para otimizar as resoluções e aliviar as demandas que embargavam essa Secretaria.⁴⁷⁸

Eram atribuições da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça todos os objetos de justiça cível e criminal, os negócios eclesiásticos, a expedição das nomeações de todos os lugares da magistratura, ofícios e empregos sob sua jurisdição, a inspeção das prisões e tudo quanto fosse relativo à segurança pública, bem como a promulgação de todas as leis, decretos, resoluções e demais ordens sobre assuntos de sua alçada, sua comunicação às esferas competentes e sua fiscalização.⁴⁷⁹ No Brasil, teve ainda suas atribuições aumentadas pela Constituição de 1824, sendo dignos de registro os amplos poderes de interferência que exerceu nos assuntos eclesiásticos ao longo das décadas seguintes; aspecto sintomático da sobrevivência do paradigma regalista no novo Império.⁴⁸⁰

Entre os tribunais que existiam em Portugal mas que foram recriados no Brasil, teve lugar o da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens. Correspondia a dois órgãos, um tratando dos apelos ao monarca no âmbito da justiça, e outro destinado à administração das questões eclesiásticas que competiam ao Rei no sistema de padroado, como se sabe; além de aglutinar também algumas das atribuições antes pertencentes ao Conselho Ultramarino. A Mesa da Consciência era composta por um presidente, desembargadores e deputados, com a novidade do cargo de deputado procurador geral das ordens.⁴⁸¹

⁴⁷⁷ A redistribuição das competências das antigas secretarias veio com o alvará de 28 de julho de 1736. CABRAL, Dilma (Org); CAMARGO, Angélica Ricci. **Estado e administração: a corte joanina no Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010. p. 50. KOROBTCHENKO, Júlia Platonovna. A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. A Instituição, os Instrumentos e os Homens (1736-1756). I. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Lisboa. 2011. p. 26, 30, 32.

⁴⁷⁸ CABRAL, Dilma (Org); CAMARGO, Angélica Ricci. **Estado e administração...op.cit.** p. 50, 51.

⁴⁷⁹ SÁ NETTO, Rodrigo de. **O Império e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. p. 9.

⁴⁸⁰ *Ibidem*. p. 11.

⁴⁸¹ NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê...op.cit.** p. 82; NEVES, Lúcia M. Bastos P. Estado e política na independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs). **O Brasil Imperial, volume I:**

Feita essa contextualização, passemos à questão dos provimentos. Ela começa ainda quando D. Thomaz estava embrenhado nos interiores do bispado de Pernambuco. Aliás, a situação dos provimentos era expressivamente confusa, como demonstram as oposições ou propostas feitas à Mesa da Consciência e Ordens pelos candidatos à igreja de Nossa Senhora do Rosário da Muribeca e outras. O provimento dessa igreja foi objeto de diversos requerimentos que se estenderam de 1823 a 1825. Propuseram-se padres diretamente à Mesa, outros através do cabido. Estes sem as atestações, documento que informava sobre a conduta moral do candidato, bem como seu histórico de serviços, e que deveria ser exarado pelo bispo. Outro padre requereu à Mesa, portando uma atestação de D. Thomaz, mas não obteve êxito, pois, para o deputado procurador geral das ordens, tal não convinha à jurisdição do vigário capitular de Pernambuco. Também o nome proposto pelo cabido não logrou a igreja, por não ter as atestações emitidas pelo cabido.⁴⁸²

Esses lances foram um prelúdio para as disputas burocráticas de jurisdição entre cabido, governador episcopal e Mesa nos provimentos dos benefícios eclesiásticos de Pernambuco. A Mesa, como instância superior para esses assuntos, nunca favoreceu D. Thomaz, nem mesmo quando o cabido cedeu ao ímpeto do bispo de querer determinar os provimentos como própria prerrogativa. Sempre pontuou que as propostas recaíam sobre o corpo capitular, ou seja, o cabido com o vigário capitular; que deveriam incluir as atestações, armas e selo da corporação. D. Thomaz, como vigário capitular e governador episcopal do bispado de Pernambuco, não tinha as credenciais necessárias, faltando-lhe a confirmação pontifícia. Dessa sorte, o estatuto da diocese ainda era o de sede vacante, prevalecendo os direitos e prerrogativas do cabido até a Sé plena.

Foi visto, quando de passagem pelo interior da diocese, como o bispo enviava padres às igrejas vagas que encontrava. O procedimento era heterodoxo das normas que regiam o processo, que previa passar por abertura de concurso, lançamento de edital, realização de exames, seleção e pelo envio de uma lista tríplice dos candidatos melhores colocados à Mesa da Consciência e Ordens. Todos os trâmites deveriam transcorrer na sede do bispado, com a direção do cabido, caso a Sé estivesse vacante. Ao menos, assim versavam os estatutos recorrentemente reclamados por Pizarro cada vez que à Mesa chegava notícias de que D. Thomaz havia provido *manu propria* alguma igreja.

1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 104-105; CABRAL, Dilma (Org); CAMARGO, Angélica Ricci. **Estado e administração...***op.cit.* p. 55.

⁴⁸² (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 141-148.

Para se encontrar a ponta do novelo é preciso se debruçar logo no momento em que o bispo entra em Olinda. Então, era unânime tanto para ele como para Pizarro, que a Igreja de Pernambuco se achava em grande desordem. Investiguemos os indícios de tal quadro. Em novembro de 1825 o padre João Batista Avandanno requeria ao Imperador a paróquia de São Pedro e São Paulo de Mamanguape, província da Paraíba. Mais ou menos no mesmo período, a Câmara da freguesia referida representava pedindo que a igreja fosse conferida ao padre Antônio da Cunha Vasconcellos, então seu vigário colado; a Câmara pediu também, depois, que o sobredito recebesse a igreja do Tejucupapo, à qual também cobiçava o padre Antônio Francisco Bastos. À igreja da Muribeca se ofereciam os padres João Luis Bezerra, Sebastião Peixoto Guimarães, João Gomes de Mello Tremedal, Antônio de Mello e Albuquerque e Manoel Jozé de Oliveira. A igreja da Várzea pedia o padre João Antônio Torres.⁴⁸³

Essas solicitações se distribuem de finais de 1825 a setembro de 1827, todas foram indeferidas. Tal era o estado confuso das igrejas vagas, sem meio formal de serem ocupadas. Por duas vezes, contudo, a primeira em seis de setembro, e a segunda em oito de novembro de 1826, haviam sido expedidas provisões para que o bispo eleito e governador do bispado D. Thomaz pusesse a concurso as igrejas vagas. De uma única proposta feita pelo bispo se tem notícia. As igrejas das quais tratava eram aquelas mencionadas, de Mamanguape, Muribeca, Tejucupapo e a da Várzea; todas vagas, como deixava comprovado por certidões.⁴⁸⁴

D. Thomaz relata, na introdução do documento, que muitos eram os candidatos às igrejas, porém já desanimados, em razão “do pouco sucesso dos concursos de Olinda”. Motivo pelo qual receava que os maus lograssem os provimentos, ao invés dos “bons párocos”. Confessava “que tremia quando tinha de fazer escolhas, conhecendo muito pouco, e não podendo fiar-se sem muito tanto de informação, que ali eram quase sempre filhas dos partidos”.⁴⁸⁵ Pelo menos, era o que fazia constar à Mesa.

Em suma, para a igreja de Mamanguape recomendava o padre Antônio da Cunha, antigo vigário de Ipojuca, de quem constava ter tido ótimo resultado no exame e ser excelente estudante. Tinha reputação ilibada e boas relações com os fregueses de Ipojuca e de Mamanguape (havia sido vigário nesta igreja, antes de ser sucedido pelo pe. Avandanno). O padre Avandanno lograva a igreja do Tejucupapo; antes, foi vigário de Mamanguape. Apesar de não ter tido êxito excelente nos exames, nem nota de distinção como estudante, contava pontos no conceito do bispo ser ele habituado ao sertão, onde era aliado de “famílias da

⁴⁸³ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 98.

⁴⁸⁴ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 96-97.

⁴⁸⁵ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 96.

primeira ordem”. Disputou Avandanno com outro, o pe. Antônio Rogerim. Este, porém, não achou graça aos olhos do bispo, isso porque à Mesa era relatado ser o dito padre “pardo escuro, filho ilegítimo de um homem (também bastardo de um clérigo)”, razões pelas quais foi terminantemente excluído do processo; também tinha sobre as costas “sentenças infamatórias”. A igreja da Muribeca ia para o pe. Ignácio Joaquim de Santa Anna, por ser já ancião e de bom conceito em todas as áreas. O pe. Sebastião Joaquim da Cunha iria para a Várzea, por se ter apresentado somente à ela, onde havia servido como coadjutor e vigário com louvor, além do “cuidado, prontidão e facilidade de pregar a palavra de Deus: dom raro naquelas partes”.⁴⁸⁶

Outros dois padres saíram reprovados, além do Rogerim, o “padre Barboza”, por conta de intrigas movidas contra ele, e o pe. João Antônio Torres. Este havia se apresentado para a Várzea e reclamava o privilégio de ser examinado apenas pelo cabido, o que lhe foi naturalmente vetado. Se registrava que sua conduta era equívoca além de ser ignorante. Também porque fora despedido pelo próprio irmão, vigário da Várzea, de quem era coadjutor.

Esta proposta, feita por D. Thomaz, deixa transparecer os critérios que o bispo achou pertinentes para o provimento das igrejas vagas e de se fazerem conhecer na Corte. O bispo tinha sob consideração parâmetros definidos que levavam em conta a moral dos candidatos, o histórico limpo de infrações, a reputação e o bom relacionamento granjeado em experiências anteriores. Daí que surja a dificuldade, já antes expressa por ele, de lidar com os padres jovens dos quais pouco podia conhecer. A associação com as “principais famílias” contava positivamente. O contrário também se observa, com a menção de intrigas e de má fama pesando desfavoravelmente. Ao padre Rogerim não se pôde invocar nada favorável, ainda pontuando o dado de ser ele “pardo escuro”, o que indica que o bispo de Cochim compartilhava do arcabouço imagético de uma hierarquização das cores, da qual derivava um leque cromático de alta significância social; tal abordagem deve ter sido exercida plenamente quando governou igrejas na Índia, e deve ter ocasionado tensões ou as agravado, contribuindo para os desafetos que os naturais de lá lhe nutriram. Também era importante para o bispo que o padre fosse instruído e capaz de desempenhar bem a tarefa da pregação e do ensino, contando bastante o resultado nos exames. O binômio patriota-revolucionário tinha valoração consistente, ser vinculado aos facciosos era traço fatal enquanto que ser defensor da “causa do Brasil” era atestado de virtude cívica.

⁴⁸⁶ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 96. No futuro, o pe. Sebastião disputou a igreja com o pe. Torres. (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 9 de junho de 1836. Nº 124. p. 3-4.

Porém, essa proposta também foi por inteiro indeferida pela Mesa da Consciência em dezembro de 1827. Pizarro dizia, novamente, que o bispo não gozava de graça especial pela qual fosse anulada a competência do cabido, de presidir os concursos em Sé vacante. A decisão foi fundamentada. Segundo o deputado procurador geral das ordens, ao cabido era resguardada a atribuição, uma vez que assim havia determinado D. João quando Príncipe-Regente, em consulta de setembro de 1805 e provisão de janeiro de 1807, dirigidas aos cabidos de Angra e ao de Pernambuco.⁴⁸⁷ A decisão se baseava exclusivamente na jurisprudência, sem que conste consulta direta a D. Pedro I. O quadro caótico que ora se vislumbra não permitia perspectiva próxima de resolução.

Dentre as outras complicações causadas por essa proposta de D. Thomaz, o cabido se viu envolvido em grave polêmica com a Mesa. O cabido havia se omitido de presidir ao concurso, deixando-o a cargo exclusivo do bispo, contrariando o disposto tão reiteradamente sustentado pela Mesa. A corporação havia cedido a D. Thomaz o provimento das igrejas, permitiu que a proposta fosse feita e que subisse à Corte mesmo sem a sua participação. O cabido deixou mesmo expresso, quando questionado, que, apesar da ordem da Mesa determinando que pusesse a concurso a igreja de S. Lourenço do Tejucupapo, esta e outras “já se acham postas em concurso pelo Exmo Rmo Bispo Eleito deste Bispado (...) em virtude de outras Ordens que a tal respeito foram dirigidas e enunciadas por V.Maje. Imp. Constitucional”, em nove de novembro de 1827.⁴⁸⁸ Diante de duas ordens aparentemente contrárias, optou o cabido por aquela que baixava do Imperador. A causa da dúvida do cabido em presidir ou não os concursos era saber se o bispo estava autorizado por ordem imperial direta a fazê-lo, mesmo como bispo eleito, mesmo contrariando a Mesa.

Infelizmente para o cabido, o não cumprimento da determinação foi entendido pela Mesa como desobediência frontal. Em fins de 1827, ajuizando sobre o fato da desordem crônica da Igreja de Pernambuco, a Mesa levantava que desde dezembro de 1825 não havia chegado ao conhecimento daquela instituição sequer uma proposta válida para qualquer igreja vaga do bispado; não se sabendo nem quais ou quantas eram elas, posto que cabido e bispo haviam ignorado ordens para remeter à Corte relação de todas as paróquias e suas circunstâncias. Se condenava a prática de curas amovíveis serem alocados pelo prelado em igrejas de natureza colativa, mesmo que visasse aliviar custos à Câmara eclesiástica. O bispo, acusava a Mesa, protelava os concursos a fim de não ter problemas com padres perpetuamente

⁴⁸⁷ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 96.

⁴⁸⁸ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 10-12; também em (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

fixos (e insubordinados) em suas paróquias, como dissera outrora, apesar das duas ordens imperiais que mandavam abrir os concursos.⁴⁸⁹

A Mesa arrematava que nem bispo nem cabido cumpriram as ordens imperiais. O cabido era taxado de “rebelde” pela sua “recusa criminosa”, “insubordinado” e “pertinaz”. Dizia, por fim, que ambos haviam perdido o direito de propor às igrejas, “tanto pela negligência, como pela sua inobediência (sic.) às Autoridades Superiores”.⁴⁹⁰ Com essa decisão, o cabido estava suspenso de exercer sua jurisdição em concursos, devendo estes serem presididos pela própria Mesa. Sim, a Mesa acabou por atribuir a si mesma a jurisdição dos provimentos pernambucanos, fazendo as propostas e exames dos candidatos que batiam à sua porta, ou seja, no Rio de Janeiro.

A resposta do cabido às severas reprimendas e suspensão baixadas da Mesa veio em agosto de 1828. Nela, consta que havia julgado equivocadamente que o bispo se achava investido de autorização, “porque outro conceito não podíamos com justiça fazer do mesmo Prelado”. Assim, tomaram a provisão imperial endereçada diretamente ao bispo que lhe mandava pôr em concurso a igreja de São Pedro e São Paulo de Mamanguape, província da Paraíba, e todas as demais. Uma vez que o bispo começou sua faina, os capitulares se julgaram desligados da atribuição de convocar os candidatos.⁴⁹¹ O cabido respondeu a primeira repreensão (de vinte e três de abril de 1827) apenas um ano mais tarde. Continuando suas reparações, procurou se justificar:

advertimos que a vista do fato de ter o Ex.mo Bispo Eleito e Governador do Bispado começado a pôr já algumas Igrejas a concurso, e isto em virtude da autorização, pareceria levantar Altar contra Altar, e querer dilacerar e romper a doce harmonia que tanto apraz a V.Maje. Imp. que haja entre todas as Ordens, e classes relativas, que a de que felizmente gozamos, e existe entre nós e o Exmo Prelado.⁴⁹²

A Mesa entendeu que todo o imbróglio decorreu do fato de se considerar o bispo autorizado a fazer concursos e propostas, como vigário capitular e governador do bispado. O cabido inadvertidamente se absteve de exercer suas regalias excepcionais em Sé vaga por as suporem conferidas ao bispo. O cabido não estava desprovido de atenuante, todavia, pois o fato da provisão que ordenava o concurso ter sido endereçada ao bispo é dado bastante

⁴⁸⁹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 146-147.

⁴⁹⁰ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 111, 148.

⁴⁹¹ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 10-12; também em (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁴⁹² (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 10-12; também em (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

sugestivo de que era-lhe incumbido o negócio. O próprio Pizarro diz que “se devem dirigir as Ordens do Tribunal aos Cabidos Sede Vacante, e não sei por isso conceber a variedade desta marcha no caso presente”.⁴⁹³ Em setembro de 1828 dizia, parecendo fazer transpor a dúvida acerca de D. Thomaz para os deputados da própria Mesa, que:

esse fato dimanou da falta de advertência oportuna, quando então se expediu a dita Provisão, entendendo-se, que o Bispo Gov., ou Administrador da Diocese de Pernambuco, por isso que Eleito apenas para desde logo em plenitude da Sua propriedade, e Jurisdição; deu motivo á dirigir-se a sobredita Provisão ao R. Bispo, e não ao R. Cabido (como devia ser).⁴⁹⁴

Pizarro explica tudo por um erro processual do cabido ou dos deputados da Mesa, mas também reconhece que alguma autoridade foi resguardada a D. Thomaz nas duas resoluções imperiais de consulta, porém, e aqui se vê, o bispo a usou “absolutamente”.⁴⁹⁵ Felizmente, há disponível uma das provisões imperiais que estavam no foco das interpretações, não a de seis de setembro, mas a de nove de novembro de 1826.⁴⁹⁶

A provisão de 1826 vinha em resposta à comunicação do cabido que tratava de dois temas. Solicitava saber se as atestações dos costumes dos candidatos deveriam ser passadas pelo cabido ou pelo vigário capitular.⁴⁹⁷ Observe-se acima que esse problema já havia suscitado confusão, com a Mesa invalidando padres que portavam atestações tanto do bispo eleito como do cabido. À Mesa pareceu que ao corpo capitular pertencia a prerrogativa de fazer propostas, observando certos ritos processuais, e também as atestações; sendo abusivo, acrescentava, que o vigário capitular as emitisse. Também aqui a Mesa não deixa claro qual a atribuição do vigário capitular e bispo eleito nos provimentos, se não era emitir as atestações de costume e conduta dos candidatos.⁴⁹⁸

Na provisão, o Imperador encarregava o governador episcopal do provimento das igrejas “na conformidade da mesma Imperial Resolução” que foi dada à Mesa da Consciência após o indeferimento das propostas. Pois bem, a resolução imperial dizia: “como parece à

⁴⁹³ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 98.

⁴⁹⁴ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 98; (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 9-11; também em (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁴⁹⁵ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 98.

⁴⁹⁶ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 11-12. A provisão está reproduzida no Anexo X.

⁴⁹⁷ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 13. p. 145.

⁴⁹⁸ O outro tema era uma proposta feita pelo cabido para igrejas vagas, como a da Muribeca, à qual se candidataram o pe. Antônio de Mello e Albuquerque e o pe. Manoel José de Oliveira. A proposta era declarada inválida e deveria o concurso ser posto novamente, enunciava Pizarro, “perante o Bispo Governador Episcopal de Pernambuco”. (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 147-148.

Mesa”, em dez de janeiro de 1826. No fim, a provisão foi remetida para D. Thomaz, ao invés de ao cabido, em novembro de 1826. Por um lado, o parecer da Mesa encarregava o cabido e o vigário capitular dos provimentos, por outro, a provisão imperial determinava unilateralmente ao bispo dar-lhe cumprimento, “em conformidade da mesma Imperial Resolução”.⁴⁹⁹

O conteúdo tinha, portanto, larga margem de ambiguidade, ou, ao menos, o suficiente para que o cabido se convencesse da autorização de D. Thomaz. Uma ordem do Imperador determinando a D. Thomaz diretamente incumbir-se do negócio parece ter contrariado ou se sobreposto ao colocado pela Mesa. O cabido se viu paralisado, sem outra alternativa a não ser permanecer inerte, enquanto D. Thomaz continuava a prover, por si, as igrejas.

Nessa balbúrdia de documentos que vão e vêm, percebemos algumas facetas problemáticas da comunicação política, bem como a instrumentalização das ambiguidades na arena dos partidos. O próprio cargo que D. Thomaz ocupava como governador episcopal e vigário capitular estava em uma zona cinzenta, com sua jurisdição não bem definida e se tornando, assim, objeto de disputa. D. Antônio de São José Bastos, que vinha suceder D. José Maria de Araújo, foi o parâmetro ao qual o bispo se fiou para lutar por maiores poderes na administração diocesana. D. Antônio havia sido indicado pelo Príncipe-Regente D. João em 1810, mas, estando o Papa Pio VII cativo sob Napoleão, não pôde ser confirmado nem sagrado. Para que a diocese não ficasse sem bispo por mais tempo, decidiu-se enviá-lo como vigário capitular nomeado pelo metropolitano da Bahia, em 1811. Todavia, o cabido não reconheceu a autoridade de um “meio-bispo” e ainda um que não havia sido escolhido por ele. D. Antônio recebeu a alcunha pejorativa de “bispo gabão”, quer dizer, falso, ilegítimo; D. Perdigão, o sucessor de D. Thomaz, também recebeu esse estigma.⁵⁰⁰ Portanto, sabendo-se que D. Antônio teve várias prerrogativas especiais concedidas pela coroa, prerrogativas de bispo confirmado, e que mesmo assim o cabido se opôs, fica patente a dimensão da disputa e rivalidade no seio da Igreja pernambucana.

Provavelmente, a questão dos provimentos seria resolvida em favor do bispo sem a intervenção da Mesa. O cabido não se mostrou capaz de se opôr às determinações imperiais que favoreceram D. Thomaz, ou à forma como este as explorou. Afinal, do Imperador vieram

⁴⁹⁹ (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 11. p. 147-148; (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 10-12; também em (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁵⁰⁰ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 53-54; COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...** op.cit. p. 153, 158-159.

diversas determinações sobre a “missão” de D. Thomaz: passe-se em revista a nomeação imperial segundo a qual o bispo deveria extirpar os ódios e as rivalidades que dilaceravam Pernambuco; ou, a ordem de envio, que prescrevia ao bispo seguir por terra para Olinda fazendo “missões” a fim de combater a “facção desorganizadora, de que é chefe Manoel de Carvalho Paes de Andrade”. Também recorde-se a decisão imperial para que D. Thomaz se servisse dos emolumentos da chancelaria.

Ainda na questão dos provimentos, o cabido não apenas se convenceu de que os atos do bispo eram acobertados, como se expôs à reprovação da Mesa. Como afirmou categoricamente: “em virtude da autorização pareceria levantar Altar contra Altar”. Para o cabido, talvez ainda estivesse no horizonte do ordinário a concessão especial outrora feita a D. Antônio Bastos e, portanto, não despertou estranheza. D. Thomaz se referiu a ela também, quando elencou as dificuldades de conhecer os clérigos da diocese e solicitou que servissem por um tempo na igreja catedral.⁵⁰¹ O próprio Pizarro, de quem já se conhece a patente (in)disposição para com o personalismo do bispo, não podendo explicar de outra forma a provisão imperial enviada diretamente a D. Thomaz a não ser como um erro processual, escreveu que as resoluções de setembro e de novembro de 1826 autorizavam a proposta, sendo, porém, que ela foi feita “absolutamente”.

Enquanto que na Secretaria de Estado houve diferentes posturas entre os oficiais (depois de se ter colocado favoravelmente ao disciplinamento dos párocos dos sertões, reprovou as diligências tomadas quando na capital), a Mesa da Consciência, sob a influência do monsenhor Pizarro, não reconheceu quaisquer prerrogativas especiais ao bispo. Portanto, ela foi o principal óbice às suas pretensões no que tange aos provimentos e aos rendimentos episcopais.

4.4. A extinção da Mesa da Consciência e Ordens

A Mesa da Consciência e Ordens, criada em 1532, em contexto de ascendente linha conflitual entre Lisboa e Roma no que tange à administração da Igreja portuguesa, havia se tornado, no Império do Brasil, um órgão anacrônico e ineficiente. Pereira das Neves registra para a Mesa da Consciência algumas deficiências, endêmicas da arquitetura institucional de Antigo Regime, excessivamente burocrática, intrincada e difusa.⁵⁰² Os erros recorrentes, a

⁵⁰¹ “Pelo menos ele ainda depois de autorizado por Vossa Majestade Imperial, evitara quanto pudesse, e conviesse pôr Igrejas em concurso” (AN) Fundo Mesa da Consciência e Ordens, Códice 26, volume 12. p. 124.

⁵⁰² NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê...** op.cit. p. 106, 117-120.

desorganização, os atrasos e as disputas de autoridade e de jurisdição (se registrando casos entre os deputados da antiga Mesa e os desembargadores, antes do Paço, inclusive), tinham o potencial de se tornarem uma fonte ininterrupta de agravos a ocupar a imperial paciência de Sua Majestade.⁵⁰³

Pela lei de 22 de setembro de 1828, a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens foi extinta. As atribuições dos órgãos ficaram distribuídas entre os juizes de primeira instância, juizes dos órfãos e os juizes criminais. Em instância superior, aos Tribunais Provinciais da Relação ficou resguardado dirimir conflitos de jurisdição entre autoridades específicas, como também gerenciar a demanda por bacharéis e advogados nas extensões das comarcas e, no âmbito da Igreja, “julgar as questões de jurisdição que houverem com os Prelados e outras autoridades eclesiásticas”, entre outras coisas. Estipulava também a competência do Supremo Tribunal de Justiça. Se reservava ao Governo emitir “Cartas de apresentação de benefícios eclesiásticos sobre proposta dos Prelados, na forma até aqui praticada”, o que denota uma maior centralização dos assuntos eclesiásticos no trono, que, ainda, se encarregava de “Confirmar os compromissos de Irmandades, depois de aprovados pelos Prelados”.⁵⁰⁴

A reforma institucional marcada pela lei está deveras embebida no regalismo imperial do Primeiro Reinado. A extinção da Mesa surgiu como uma medida de reorganização administrativa para maior objetividade das competências, é o que se vislumbra aqui. É inegável que a tendência dessa reorganização foi centralizadora, é a tese expressa por Pereira das Neves. A Mesa se colocava como um obstáculo entre o bispo nomeado pela coroa e a governança central. No caso de D. Thomaz, a Mesa claramente estava a disputar as atribuições episcopais.

Desde quando o projeto de extinção foi proposto, já era aventado que fossem restituídos aos bispos os direitos episcopais que eram usurpados pela Mesa.⁵⁰⁵ É no contexto desses debates entre os deputados legislativos, que irrompe como pauta urgente o fato de a Mesa ter atribuído a si o provimento das igrejas vagas de Pernambuco, após o indeferimento da proposta de D. Thomaz e a repreensão ao cabido como rebelde e omissor, recorde-se. O

⁵⁰³ *Ibidem.* p. 105, 115.

⁵⁰⁴ **Legislação Brasileira, ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brazil, desde o anno de 1808 até 1831 inclusive, contendo: além do que se acha publicado nas melhores collecções. Para mais de duas mil peças ineditas, colligidas pelo conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco Araujo.** Tomo VI. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. Rua d’Ouvidor, N. 65. 1841. p. 294-295.

⁵⁰⁵ NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê...** op.cit. p. 121.

embate com D. Thomaz custou uma notoriedade negativa, num momento em que sua extinção já estava posta na mesa, a outra, a do Imperador.

A ocasião foi o edital publicado no *Diário Fluminense*, na sua edição de número 137, aos dezenove de junho de 1828:

Pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens se põe a concurso em conformidade da Imperial Resolução de 2 do corrente mês, tomada em Consulta do dito Tribunal, todas as Igrejas que se acham vagas no Bispado de Pernambuco.

Os Presbíteros, que se quiserem opor àquelas Igrejas, deverão requerer pelo mencionado Tribunal no prazo de 30 dias seguintes à data deste Edital exibindo todos os papéis concernentes a suas habilitações, e serviços. Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1828. — João Pedro Carvalho de Moraes.⁵⁰⁶

A pauta invadia as discussões da Câmara dos Deputados através do Sr. Ferreira de Mello, que dizia ter um “negócio urgente a expor”: o referido anúncio no *Diário*. A grave problemática que alarmava vinha de dois dados, o de que o Tribunal, ainda que na Corte, punha a concurso as igrejas do bispado de Pernambuco, e de que era através do “direito de padroado do grão-mestrado da ordem de Cristo” que o fazia. A questão já havia passado pelo escrutínio de uma “comissão eclesiástica” e se argumentava que a Câmara não aprovou a bula do grão-mestrado da Ordem de Cristo para o Brasil, pelo que a nomeação de prelados e o provimento dos benefícios era da alçada exclusiva do “padroado nacional”, não tendo lugar que a Mesa o fizesse baseado na jurisprudência dos tempos de Portugal, em menoscabo da resolução dos representantes da Nação, na Câmara. Citava o artigo 102 da Constituição, conforme o qual “O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus ministros de Estado. São suas principais atribuições: (...) II. Nomear Bispos, e prover os Benefícios Ecclesiasticos”.⁵⁰⁷

Depois disso, o primeiro a se manifestar foi o deputado Souza França que, em defesa da Mesa, negou que esta tivesse provido qualquer benefício e asseverou que ela apenas se atém a inspecionar as habilitações dos pretendentes aos cargos, “para o imperador escolher e aprovar o que quiser, como grão-mestre da ordem de Cristo ou como imperante”. A Mesa seria no Brasil o que foi em Portugal, um órgão consultivo, “e não há um só fato que prove que a mesa da consciência aprovasse um benefício eclesiástico”.

⁵⁰⁶ (HD) Diário do Rio de Janeiro. 19 de junho de 1828. N. 14. p. 1; Todo o debate referenciado consta em: (HD) Annaes do Parlamento Brasileiro, Camara dos Srs. Deputados, Terceiro Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 1828. Tomo Segundo. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, Rua do Hospício, 218. 1876. p. 166-167.

⁵⁰⁷ Constituição do Império do Brasil, artigo 102, capítulo II, §2º. In: NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras**. Volume I...op.cit. p. 76-77.

Após indagação do deputado Vasconcellos (“se pergunte se a mesa da consciência continua a usurpar as atribuições dos bispos”), o Sr. Ferreira Mello se põe a redarguir com veemência: “(...) o que se nega é que o tribunal possa chamar ninguém a concurso, porque é um tribunal meramente consultivo”. Em seguida, intervém o deputado e bispo do Maranhão, D. Marcos Antônio de Souza. De modo assaz pertinente, tenta atenuar o procedimento da Mesa:

Aprovo que as igrejas sejam dadas pelos bispos diocesanos; a legislação existente dessa criação é o alvará de 14 de Fevereiro de 1771, nesse alvará vejo que os bispos são obrigados quando vaga alguma paróquia a fazer logo a proposta de outro e remeter para a corte na primeira embarcação que sair; e quando não façam perderão esse direito de proposta; ficando então a mesa da consciência e ordens autorizada para pôr a concurso essas igrejas vagas; isto é o que diz o citado alvará de faculdade.

Seria bom que se pedissem informações ao governo para saber-se se esse bispo mandou dentro de um mês a proposta nas duas primeiras embarcações que saíam daquele porto.⁵⁰⁸

Era o que previa a citada peça legal, porém o bispo do Maranhão, como os outros, desconheciam os pormenores da querela entre D. Thomaz, cabido e Mesa. Absolutamente, por mais que a letra ditasse que a Mesa era apenas um órgão consultivo, na prática, ela tinha eficazes mecanismos de intervenção nos governos episcopais, como se viu, tanto nos assuntos que competiam aos bispos como aos do cabido. A Mesa podia embargar propostas, indeferir candidatos, além de que, na ocasião em foco, a Mesa não tinha assumido os provimentos por procedimento ordinário, previsto no alvará citado, a decisão vinha depois de uma série de medidas passíveis de serem classificadas como obstruções ou ingerências na Igreja de Pernambuco. Mesmo com o argumento do bispo do Maranhão, tão assertivo quanto pacificador, as invectivas à Mesa voltam a ecoar no parlamento. Dessa vez por Lino Coutinho:

Qual é a obrigação de um tribunal consultivo? É esperar por esses papéis, indagar do seu processo, e dar o seu parecer sobre eles.

Como é que manda pôr a concurso o padre para essa vigararia? (...)

Como é que a mesa da consciência e ordens pode conhecer esses homens das diferentes províncias pretendentes das vigararias? Isto pertence aos Srs. bispos.

Como é que uma mesa que está distante 500 ou 600 léguas, há de conhecer esses párocos? Como é que ela vai prover o pároco para Pernambuco e vai entrar no concurso da paróquia?

⁵⁰⁸ Todo o debate referenciado consta em: **Annaes do Parlamento Brasileiro, Camara dos Srs. Deputados, Terceiro Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 1828.** Tomo Segundo. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, Rua do Hospício, 218. 1876. p. 166-167.

Desta sorte, Sr. presidente, nenhum padre da igreja de Pernambuco a quem se pôs o prazo de 30 dias, poderá comparecer no concurso.

(...) Quer-se assim monopolizar os benefícios que pertencem àquele padre da província, para se dar a vigararia aos padres existentes aqui no Rio de Janeiro, e que saíam logo nomeados vigários para a Bahia, Pernambuco, etc.

Visto o Sr. bispo do Maranhão ter denunciado haver semelhante lei de faculdade, é preciso mandar-se perguntar a essa mesa da consciência e ordens se esse bispo mandou a proposta; e é preciso abolir essa lei.⁵⁰⁹

A intervenção de Lino Coutinho é muito precisa em apontar o critério da naturalidade do clero diocesano. O deputado não consegue abstrair o sentido do alvará, seja pela aparente incapacidade de atender às necessidades das paróquias, posto que o pastor não seria bem selecionado, seja pela impraticabilidade de se congregar candidatos tão distantes do local do certame. Termina por assestar uma lâmina contra a idoneidade do Tribunal por querer chamar a si os concursos das igrejas pernambucanas. É irônico como a Mesa recebia acusação semelhante àquela que fez a D. Thomaz, de querer dar os benefícios com liberdade aos seus protegidos.

O bispo do Maranhão dá réplica, mas com tom ainda mais neutro. A fala do deputado Cunha Mattos, contudo, encerra o debate desfavoravelmente à Mesa. Sendo imposta uma mudança de redação no anúncio do edital (a forma final ficou como consta acima). Com colocações contundentes, o deputado frisou, ainda sobre o alvará invocado:

Sr. presidente, esta lei é filha do despotismo; esta lei não deve prevalecer. Aos bispos compete a escolha dos eclesiásticos que hão de ser seus colaboradores no pasto espiritual da igreja (...)

É necessário que a mesa da consciência conheça que não tem feito o que deve, para que se não viole o respeito de bom cristão, e que saiba que o poder que executa não lhe vem da bula do papa nem desse direito do grão-mestrado.

Nós não temos esse grão-mestrado da ordem de Cristo, e se o imperador o tem é porque o Brasil lhe tem dado essa autoridade, e não é pela bula do papa.

(...) El-rei foi para Portugal com esse grão-mestrado, e não há de se esperar que venham de lá essas informações para se fazerem provimentos, tudo isso caducou.

Nesse último excerto pode-se constatar que, para os legisladores, o Estado dispunha da Igreja não por bula concedida pelo Papa, mas por poder conferido pela Nação.⁵¹⁰ Anos antes, D. Azeredo Coutinho havia investido contra a Mesa da Consciência com o argumento de que a jurisdição eclesiástica do monarca não era advinda da Ordem de Cristo mas do

⁵⁰⁹ (HD) Annaes do Parlamento Brasileiro...op.cit. p. 166-167.

⁵¹⁰ Para as implicações do conceito de soberania monárquica do Imperador sobre o Padroado e o governo da Igreja no Brasil, ver SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência**...op.cit. p. 60-66.

padroado; defendeu, em 1804, que as competências da Mesa fossem incorporadas pelo Conselho Ultramarino.⁵¹¹

A tese levantada por Pereira das Neves a partir desse debate é de que a extinção da Mesa da Consciência e Ordens veio pela necessidade de reconfigurar o quadro do poder central e suas instituições de acordo com a Constituição Imperial e com o regime parlamentar que se instalou na Legislatura de 1826, mas, e sobretudo, de que também foi decorrente da orientação regalista dos deputados. Estes, “formados na tradição das luzes coimbrãs”, viam na Mesa uma instituição anacrônica, oriunda do passado despótico que deveria dar lugar às luzes do século.⁵¹² Assim sendo, à “secular política regalista” era dada continuidade, especialmente identificada no fato de uma maior centralização no Imperador do poder de prover os benefícios eclesiásticos e “assegurando a supremacia do trono sobre o altar com a rejeição da bula papal de 15 de maio de 1827, que estendia à nova unidade política o direito de padroado”.⁵¹³ Também considera que o embate entre os deputados e a Mesa se constituiu a partir de uma “disputa entre corpos do Antigo Regime pela fatia do poder”, o que não é nada destoante ou estranho ao que foi aqui visto entre os bispos de Pernambuco, cabido e Mesa.

A conclusão coaduna com o até agora disposto, que o caso de D. Thomaz foi uma mostra do poder de intervenção da Mesa e que a atuação do bispo, alinhada a um desígnio imperial, foi esbarrada por ela infalivelmente. Deste modo, postulamos que a Mesa da Consciência e Ordens funcionou como um entrave à governança imperial que D. Pedro I desejava implementar na Igreja, no caso de Pernambuco. O problema para a Corte seria, então, a arquitetura institucional burocrática e disfuncional herdada do Antigo Regime e que foi reformulada em 1828.

A práxis de D. Thomaz se mostrou também permeada de regalismo. O fato de ter exercido plenamente os poderes episcopais, mesmo sem sua confirmação, denota também repousar no fundamento teórico do episcopalismo, ou seja, a prevalência do colégio episcopal na gerência da Igreja nacional.⁵¹⁴ A ideia se traduzia em uma ampliação dos poderes episcopais, como o bispo poder conceder licenças matrimoniais ou o monarca poder designar os prelados aos seus bispados e determinar que eles sagrem novos episcopos, sem o concurso de Roma. Pereira de Figueiredo apregoava que os bispos nomeados pelo monarca podiam, mesmo sem depender da confirmação do Papa, administrar suas dioceses, tanto no espiritual

⁵¹¹ NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê**...op.cit. p. 125, 126; CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem** ...op.cit. p. 188.

⁵¹² NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê**...op.cit. p. 123.

⁵¹³ *Ibidem*. p. 120, 130-131.

⁵¹⁴ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. In: **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro**...op.cit. p. 282.

como no temporal, e isso se tratava, segundo o autor, de um direito régio usurpado pelo papado ao longo dos séculos.⁵¹⁵

O episcopalismo esteve na baila dos debates de então, com a Santa Sé hesitante, por influência do ministro português, Domingos de Souza Coutinho, em avançar nas negociações diplomáticas com o Rio de Janeiro. Estava em jogo a transmissão ou não das concessões de padroado do Rei de Portugal ao Imperador e, da perspectiva brasileira, a definição do tipo de relação que seria estabelecida pelo novo império frente a um poder externo representado pelo papado.

O episcopalismo, com o argumento de que, caso Roma não atendesse as necessidades espirituais do Brasil, o Imperador iria, ele mesmo, nomear bispos e ordená-los através do metropolita, se mostrou um trunfo crucial. Daí sucedendo as primeiras movimentações significativas, com as bulas de Leão XII em julho de 1826, *Sollicita Catholicis*, e a de maio de 1827, *Praeclara Portugaliae*. A última suscitou os debates entre os deputados que acabaram por negar ser o poder eclesiástico do Imperador decorrente do grão-mestrado da Ordem de Cristo, no lugar de um padroado nacional.⁵¹⁶ Desses fatos se deveu a demora para a confirmação de D. Thomaz (realizada apenas em maio de 1828), aspecto fulcral para as contestações que sofreu no seu ministério.⁵¹⁷

A razão do por que o Imperador não interveio com radicalidade na questão de D. Thomaz se afigura evidente. Em agosto de 1827, se tem do Imperador um ofício passado pela Secretaria de Estado ao bispo que informava que se mandaria “promover as suas Bulas de Confirmação e para que de uma vez cessem as contestações que tem ocorrido da parte da Mesa da Consciência com V.Exa., e o Cabido”. Determinava ainda que fossem mantidas

as atribuições e regalias, que a V.Exa. competem como Bispo Eleito, e Governador do Bispado, segundo a constante prática, e que no caso de houver Lei em contrário, consultasse sobre as prerrogativas, que pelas mesmas Leis forem privativas de V.Exa. e o Cabido, a fim de se terminarem de uma vez tais contestações.⁵¹⁸

O ofício era uma resposta a um outro, de D. Thomaz, feito em vinte e cinco de junho e levado à apreciação imperial pelo ministro de Estado da Justiça, o Conde de Valença. O

⁵¹⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência...op.cit.* p. 56-58.

⁵¹⁶ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência...op.cit.* p. 62-64.

⁵¹⁷ NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs). *O Brasil Imperial, volume I...op.cit.* p. 395-402. O autor ratifica a tese de que o Brasil nesse momento, no que tange ao intelectual e ao religioso, era “um país pombalino”, e assim continuaria até a *Questão Religiosa* de 1873.

⁵¹⁸ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 8-9.

Imperador apenas reforçava as prerrogativas do bispo e prometia sua carta de confirmação. Atente-se que, na data do documento, D. Thomaz já havia tido diversos embates e que as negociações com Roma estavam ainda em definição.

A questão da Igreja de Pernambuco não era mais um problema urgente naquela altura, na fase final da Campanha da Cisplatina (1825-1828). Além do mais, o Imperador tampouco iria contrariar as leis e as instituições que as aplicavam; ou, se fizesse, não seria tão declaradamente, isso se não quisesse, ele mesmo, ser taxado de “despótico” ou de “absoluto”, pechas lançadas sobre o bispo. E especialmente naqueles tempos em que o conceito de despotismo permeava o ideário político. Com outro tanto na Corte, naqueles anos em que as desconfianças para com D. Pedro I o identificavam a um “partido português” e fazia condensar-se a atmosfera da Abdicação.

4.5. Outras questões

Não se pode afirmar que o bispo saiu vitorioso dessas refregas. Não conseguiu alocar seus escolhidos nos benefícios eclesiásticos e o que veio do Imperador se limitava ao exposto acima. Suas decisões não angariaram apoio entre as instituições da Corte, inclusive na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, onde terminou por prevalecer a posição da Mesa da Consciência. O desembargador procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional também se pronunciou desfavoravelmente às determinações de D. Thomaz. A posição do desembargador foi formulada após ofício (1827) em que D. Thomaz reclamava de sofrer “contestações” da Secretaria de Estado. Procedeu-se à compilação dos documentos relativos à atuação do prelado e a conclusão foi que este tinha agido contrariamente e em prejuízo das leis e normas pelas quais se devia reger. O que de mais grave se sobressai do seu parecer é um tal estado em voga na Igreja de Pernambuco, em que os espíritos estão tomados de ânimo beligerante e intriguista, e que em grande medida se relacionava às arbitrariedades do bispo.⁵¹⁹

Além dos fatos até aqui expostos, subiram à Corte críticas aos procedimentos do bispo de novos atores, em especial, a Câmara de Olinda e o deão Bernardo Ferreira. O assunto que a Câmara levava se tratava da procissão de *Corpus Christi*, ou Corpo de Deus. D. Thomaz havia desencadeado uma celeuma ao decidir realizar a procissão no Recife e não em Olinda. O ano ainda era o de 1827 quando D. Thomaz embaraçou a realização da procissão em Olinda. Pelo que fez constar ao ministro da Justiça do Império, tinha boas razões, formuladas a partir do que viu na festa de *Corpus Christi* de 1826. Naquele ano, o bispo tinha

⁵¹⁹ (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

se dirigido ao Recife, não encontrando culto público, mas apenas nos interiores das igrejas, foi a Olinda e acompanhou a procissão que lá estava em andamento. As experiências relatadas foram as piores.⁵²⁰

Não é difícil imaginar D. Thomaz de Noronha com sua carranca subindo e descendo as íngremes ladeiras de Olinda, percorrendo as sinuosas ruas sob o sol inclemente dos trópicos. Com uma má vontade crescente à medida em que as paisagens se sucediam ao longo do trajeto: ruínas e matos, caprinos que pastavam mansamente aqui e acolá. O rígido juízo seria ainda menos contido ao pintar a cena dos integrantes da procissão. Primeiro, pouco mais de uma dúzia de clérigos, três regulares, uns poucos homens brancos, uns negros de irmandade que carregavam as varas do pálido, em uma palavra, uma procissão deserta e pobre. O clero do Recife tinha se recusado a ir a Olinda, distante mais de uma milha.⁵²¹

No lugar de Olinda, o bispo determinava a realização da procissão na cidade do Recife, feita capital de Pernambuco em 1827, onde as ruas eram mais compatíveis à pompa que a celebração exigia. Evidente que isso era um assunto dos mais sensíveis para a Câmara de Olinda. Não apenas pela perda de prestígio que era, além de perder o título de capital, perder também a procissão mais importante dentre as festas litúrgicas e que trazia boa parte dos rendimentos que chegavam da fazenda pública. Com efeito, até 1828 as Câmaras recebiam recursos do Governo para o custeio das festas religiosas, entre elas a de *Corpus Christi*.⁵²²

Por determinação régia, as Câmaras eram incumbidas de organizar a festa, isso porque *Corpus Christi* era tradicionalmente a “festa da monarquia” com alta simbologia política. Na sua origem, em 1264 com Urbano IV, a solenidade já explorava o duplo significado de corpo de Deus e de corpo místico. Jesus verdadeiramente presente na hóstia consagrada, como uma mensagem triunfal aos que negavam a transubstanciação; e a Igreja como o corpo místico de Cristo e extensão d’Ele na História. A celebração era recomendada por Roma e como tal ordenada pela coroa lusitana em todas as principais cidades do Reino, a começar pela capital, Lisboa, a qual todas as outras deveriam espelhar o mais perfeitamente possível.⁵²³

⁵²⁰ SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”: Festas e política no Recife (1817-1848)**. Tese (Doutorado em História). UFF. 2018. p. 171.

⁵²¹ *Ibidem*. p. 171, 172.

⁵²² SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Luminárias...op.cit.* p. 168, 171; SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa - Século XVIII**. São Paulo: Annablume, 2005. p. 63.

⁵²³ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América...op.cit.* p. 26-27.

El-Rei ordenava, provia e participava da procissão em Lisboa, no lugar mais ilustre, carregando a vara frontal do pátio que acobertava o ostensório, logo sucedido pela família real com os Príncipes, pela nobreza, pelos comendadores e cavaleiros das três ordens militares, e todos os diversos estamentos da monarquia. Era a celebração da unidade do corpo político, com suas hierarquias e precedências na ordem das honras. O Rei no lugar de cabeça a ser sucedido pelos membros graduados, do mais empertigado aristocrata ao mais rústico camponês.⁵²⁴

No ultramar as Câmaras das principais capitanias rivalizavam e dispensavam altas somas para fazer a cerimônia mais esplêndida. O que incluía preparar as ruas, limpá-las e enfeitá-las com arcos, armações, flores, iluminação, etc.; intimar os moradores sob pena de multa para que caiassem as frentes das casas; fazer com que todos os habitantes ao longo de uma milha da cidade participassem sob pena de multa, tal como eram obrigados pela legislação régia; convocar as dignidades que deveriam compor o séquito; enfim, cabia à Câmara exercer um papel de destaque enquanto instituição.⁵²⁵

A Câmara deveria exercer e exibir sua importância política, os membros do senado carregando o estandarte com as armas reais, insígnia pela qual o Rei era misticamente representado, ou feito presente, em cada um dos domínios ultramarinos. No cortejo deveriam estar todas as principais autoridades locais, civis, eclesiásticas e militares. Deveria ser escolhido o percurso mais simbólico, a contemplar os pontos mais representativos, os edifícios da administração governamental, os lugares sagrados, os lugares em que a cidade era mais exuberante. Assim, a festa era também oportunidade de viver o espaço urbano, fazer a “urbe” vista e celebrada.⁵²⁶

Convém observar que, pela descrição do bispo, a procissão de 1826 não apenas pecou como falhou miseravelmente em todos esses quesitos. Eram tempos de carestia e abatimento geral, mas ele não quis saber. O bispo espertamente soube argumentar pela transferência da festa para o Recife sem afrontar diretamente a instituição camarária, atribuindo os aspectos negativos à estrutura urbana (ou falta dela) em Olinda.⁵²⁷

Seja como for, o bispo conseguiu o que queria. No seu ofício ao Ministro dos Negócios do Império relatou que acertou com o presidente da província a realização da procissão no Recife. À Câmara de Olinda comunicava a sua decisão, e se mesmo assim

⁵²⁴ *Ibidem.* p. 33, 44-46.

⁵²⁵ *Ibidem.* p. 34-35.

⁵²⁶ *Ibidem.* p. 64-70.

⁵²⁷ Relembre-se que a “estrutura das cidades” coloniais portuguesas era um ponto levantado por Roma como um fator desfavorável à expansão da cristianização nos territórios ultramarinos.

insistisse em fazer procissão, deveria estar certa de que não contaria com o financiamento estatal nem com a presença do clero do Recife ou dos cavaleiros das três ordens militares, o que seria imensa vexação. Dito e feito, a Câmara de Olinda não respeitou a proibição e convocou a procissão. Porém foi um novo fracasso. Ao passo que no Recife o cortejo contou com todo o aparato e as dignidades mais ilustres, entre elas o bispo diocesano e o presidente da província.⁵²⁸

Naquela altura o conceito que se tinha de Olinda era mesmo o de uma cidade decadente apesar de ainda orgulhosa por um passado de opulência e galhardia. Na entrada do século XIX as principais autoridades da administração residiam no Recife, incluindo o governador; até o bispo, apesar de ter um palácio em Olinda, tinha um aparatoso edifício na Quinta da Soledade, Recife.⁵²⁹ Olinda devia o que lhe restou de importância ao fato de ser a sede do bispado, ter a catedral, onde tradicionalmente ocorriam as festas mais solenes e posses dos governadores, além do Seminário, Jardim Botânico e, depois, Curso Jurídico.⁵³⁰

Dessa forma o bispo acrescia ao número dos seus desafetos a Câmara de Olinda, cujas reclamações chegavam à Corte, onde, cabe ressaltar, já constava a reprovação da Mesa da Consciência sobre os procedimentos do bispo na administração da diocese. Além desses, chegava também à mesa do Desembargador denúncias do deão Bernardo Portugal que avolumavam os papéis contrários a D. Thomaz na Corte, como se verá, imediatamente.

O velho deão, que tinha nas mãos a Igreja de Pernambuco nos anos revolucionários, não assistiria passivamente um bispo vindo do Rio de Janeiro arrancar-lhe da cadeira. De modo algum esmoreceu no seu mote, inclusive na altura de 19 de dezembro de 1826, quando em plena catedral se desenrolaram cenas intensas. Naquele dia, os quatro cônegos capitulares estavam como de costume entoando matinas quando, inesperadamente, viram adentrar a igreja do Salvador o deão Bernardo Portugal. Estranha a aparição, dado que se tinha retirado para o Recife em fevereiro por motivos alegados de saúde e desde então não havia dado mais as caras, apesar de ser deão e doutoral do cabido.⁵³¹ Mais estranho era o comportamento do velho que, ao invés de ocupar seu lugar de presidente do capítulo, ficou a rondar o grupo desconfiado, percorrendo cantos e recantos da antiga catedral. Eis que escutam do sinete o toque de convocação das reuniões do cabido. O chamado foi atendido depois da recitação de completas.⁵³²

⁵²⁸ SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. *Luminárias...op.cit.* p. 171-174.

⁵²⁹ BERNARDES, Denis. *O patriotismo constitucional...op.cit.* p. 58.

⁵³⁰ *Ibidem.* p. 39-43.

⁵³¹ Os capitulares denunciavam que, apesar de ser deão há 25 anos, raríssimos eram os momentos em que aparecia na Sé em Olinda.

⁵³² (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 13-14.

Lá, o espetáculo não terminou. Antes de expor os assuntos da sessão, o deão estranhamente exigiu que todos os presentes prestassem juramento de segredo sobre o que se iria discutir ali. Dá-se novo momento de tensão, olhares cruzados em meio ao silêncio imperante. Os quatro se opõem, resistem até fazer desistir o deão. Finalmente, vendo que não tinha outro jeito, ele começa a explicar a soturna matéria para a qual demandava tal sigilo. Queria estatutos de funcionamento do cabido durante as sés plenas, dizia que o bispo não tinha autoridade sobre o governo diocesano que não fosse a concedida pelo cabido. Era cristalino que tamanha medida contrariava de frente todos os estatutos que deviam obedecer, mas também aponta para a tentativa de operacionalizar os conceitos de constitucionalismo e governo corporativo que estavam em voga para legitimar a desejada expansão jurisdicional.⁵³³ A declaração foi enfaticamente repelida, para os capitulares D. Thomaz era o prelado legitimamente nomeado pelo Imperador.⁵³⁴

É perceptível como Bernardo Portugal se contorcia para manter seu poder pessoal sobre o cabido. Este, ao seu turno, tinha na figura do bispo um pretexto, um álibi, para resistir-lhe. Aqui há uma possibilidade de entendimento do porquê o cabido reconheceu em D. Thomaz a autoridade nos provimentos das igrejas vagas como assunto de tanta importância, como visto anteriormente. Nada conseguiu Bernardo Portugal com aquela anódina sessão, senão deixar evidentes seus laivos de dominação. Só lhe restou ameaçar denunciar os nomes daqueles quatro ao Imperador. Mas, mesmo recorrendo à intimidação, a situação não mudou a seu favor, todos se levantando e deixando seus lugares sem que a sessão fosse oficialmente encerrada ou adiada.⁵³⁵

Os quatro capitulares eram Manoel da Costa Palmeira, Francisco Xavier Carneiro da Cunha, Francisco Pereira Lopes e Manoel Xavier da Trindade. Prevendo complicações por terem contrariado tão frontalmente aquele velho, de quem ninguém suspeitava a grande argúcia e engenho, decidiram se antecipar e enviar à Corte sua defesa. Uma solicitação do então presidente da província, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, exigindo os nomes dos quatro serviu-lhes de advertência, como que a ecoar as ameaças do deão. Eles se adiantavam, enviando ao Imperador sua versão dos fatos antes que chegasse a acusação.⁵³⁶

Outro indício de que o deão não era bem aceito entre outros capitulares: em 3 de abril de 1824, quando o deão assumiu a posição de vigário capitular em nome de D. Thomaz, por procuração. Estranho episódio em que sabemos que D. Thomaz, se foi ele mesmo quem

⁵³³ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Cartas Pastorais Constitucionais... op. cit.* p. 93-94.

⁵³⁴ (ADJLS) *Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873.* p. 14-15.

⁵³⁵ (ADJLS) *Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873.* p. 15.

⁵³⁶ (ADJLS) *Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873.* p. 15-16.

autorizou o deão, não respeitou tal procuração, exercendo os poderes de governador do bispado mesmo antes de entrar em Olinda; e o cabido, dez dias depois do fato, pediu à Corte que enviasse logo o bispo eleito, ao que foi respondido que só seria despachado quando a província estivesse pacificada.⁵³⁷

A carta de Bernardo Portugal, que dava conta ao desembargador dos maus procedimentos de D. Thomaz, era apenas outro dos seus movimentos. A nova estratégia do deão era explorar a rejeição às atitudes “arbitrárias” do bispo na Corte. Pode-se afirmar que essa nova abordagem surtiu efeitos mais consistentes. Além daquela carta, o deão lavrou outra, na qual o bispo era envolvido em uma grave questão com a Congregação de São Filipe Néri no Recife, Ordem da mais alta importância para o crescimento inicial da cidade.⁵³⁸

Os oratorianos foram dos primeiros religiosos a se estabelecer no Recife e dos que mais se imiscuíram das problemáticas políticas da elite recifense contra os nobres de Olinda. Data do final do século XVII quando fundaram o convento da Madre de Deus, no coração do bairro comercial recifense, na freguesia de São Frei Pedro Gonçalves. Firmou-se sob a liderança de quem seria o segundo bispo de Pernambuco, D. Duarte do Sacramento (1630-1686), ativo missionário e catequizador dos indígenas.⁵³⁹ Os oratorianos tornaram-se rapidamente o símbolo da ascensão dos mascates, a igreja da Madre ornada com magnificência. Seus bens, prioritariamente em terrenos e edificações, faziam dela a Ordem mais opulenta de Pernambuco no século XVIII.⁵⁴⁰

O convento também se converteu em centro de saber, chegando ao século XIX com uma rica biblioteca, contendo inclusive títulos sobre Física moderna. Proponentes de uma teologia nova, os nérís faziam da proximidade com os afazeres cotidianos e ordinários o alvo da sua atuação evangelizadora. Foram os pioneiros em aderir à reforma pedagógica pombalina.⁵⁴¹ Talvez a proximidade com os negócios dos homens tenha se tornado seu calcanhar de Aquiles. Em 1830, a Congregação do Recife já podia se considerar extinta.

Reportava o *Diário de Pernambuco* naquele ano como comissões da Câmara dos Deputados haviam apurado os incidentes que marcaram a dramática derrocada da casa religiosa. Nas palavras dos interlocutores, era unívoco que tinha deixado de se afigurar como uma associação de fé. Seus únicos três ou quatro clérigos disputavam o usufruto do

⁵³⁷ BARATA, José do Carmo. **História eclesiástica de Pernambuco...**op.cit. p. 90. (ADJLS) Sessões do cabido. 1822 a 1831. p. 29.

⁵³⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715.** São Paulo: Editora 34, 2012. p. 111-113, 119.

⁵³⁹ *Idem.*

⁵⁴⁰ *Ibidem.* p. 139.

⁵⁴¹ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...**op.cit. p. 128-136.

patrimônio da Ordem, que não era parco, contando quase cinquenta mil cruzados, boa parte em imóveis. Em 1825, o pe. João Dias, um dos clérigos, foi à Corte exigir providências quanto à Ordem. Dizia que tinha se transformado em antro de devassidão e escândalo, e por isso eram necessárias medidas enérgicas para restaurá-la a começar pela responsabilização do então prepósito, o dirigente da casa.⁵⁴²

Porém, conforme o mesmo *Diário*, o pe. Dias acabou por se tornar o prepósito, e então continuou as práticas do seu antecessor, abandonando a pauta da reforma. Uma vez terminado novamente o tempo da prepositura, desencadeou-se a mais renhida disputa entre o pe. Dias e o pe. Manoel José, outro dos congregados. A intriga ameaçou descambar em levante, com ambos os partidos arregimentando força de milícias. Ante o agravamento das tensões, o bispo diocesano foi chamado a intervir; também com o concurso do presidente da província, Thomaz Garcia de Almeida, o qual atuou com emprego de força armada. O bispo determinou, infrutiferamente, que o pe. Maximiniano Soares fosse feito prepósito, em regime de urgência e até segunda ordem do Imperador, por falta de capítulo, e que nenhuma expulsão coercitiva fosse perpetrada.⁵⁴³

É evidente que a proposta não seria bem aceita pelo lado rival. Se queixou o pe. Roque Antunes que, a mando do pe. Dias e do novo prepósito, um grupo de noviços e pretos avançou para o expulsar da casa religiosa. O objetivo da medida, continuava o padre, era eliminar a resistência e assim, com os votos de todos os membros restantes, vender prédios de propriedade da Ordem, e dispor dos demais bens, entre mobília, roupas, prataria, livros e valores em moeda. O roubo já estava entre trinta a quarenta contos, relatava no *Diário*. Além dele próprio, também tentaram expulsar o pe. Manoel José.⁵⁴⁴

Como a decisão do bispo parecesse pender ao partido do pe. João Dias, sucedeu que o pe. Manoel José e o deão Bernardo redigiram uma representação ao Imperador. Segundo consta do texto d'*O Amigo do Povo*, o documento denunciava que o bispo havia sido “comprado” pelo pe. João Dias, que este havia promovido doações e jantares dos mais extravagantes e dispendiosos. O último deles tendo ocorrido no Palácio da Soledade, começando na festa de todos os santos e se estendendo até a festa dos defuntos e com a presença de uma série de figurões.⁵⁴⁵ As investidas que deão e pe. Manoel José enviaram à

⁵⁴² (HD) *Diário de Pernambuco*, N. 233, 30 de outubro de 1829. p. 1-2.

⁵⁴³ (HD) *Diário de Pernambuco*, N. 233, 30 de outubro de 1829. p. 1-2.

⁵⁴⁴ (HD) *Diário de Pernambuco*, N. 51, 5 de março de 1829, p. 4.

⁵⁴⁵ Eram eles o cônego tesoureiro-mor, o padre Manoel José de Oliveira, José Joaquim Jorge Gonçalves, Elias Coelho Cintra, Felipe Mena Calado da Fonseca, o padre Luís José Lopes, José Joaquim Bacelar, José Fidelis Barroso, Manoel José da Silva Braga, José Rodrigues do Passo, João Agostinho, Gonçalo José da Costa e Sá, e os padres da Congregação. (HD) *O Amigo do Povo*, N. 19, 3 de outubro de 1829, p. 2.

Corte fazia eco a outras, de autoria do antigo presidente da província, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão contra os congregados.⁵⁴⁶

4.6. A renúncia

Todos os fatos computados acima influíram na decisão do bispo em renunciar à Sé de Olinda. Para compreender tal desfecho é necessário entender a articulação das questões do episcopado de D. Thomaz. A renúncia veio efetivamente no início de 1829 após uma série de pedidos. As causas imediatas que mais pesaram na resignação foram objeto de análise desde muito cedo entre os estudiosos da história da Igreja de Pernambuco.⁵⁴⁷

Por ordem cronológica, temos o necrológio do bispo, escrito no tempo da morte deste em meados de 1847. Conforme escreveu José Bento da Cunha Figueiredo, uma das causas foi a grande indisciplina do clero pernambucano, que não oferecia a menor perspectiva de remédio.⁵⁴⁸ Outra, foi a oposição da Mesa da Consciência e Ordens que obstou medidas da maior relevância para o governo espiritual da Igreja de Pernambuco. Bento enfatiza o entendimento de que os males da Igreja eram tamanhos que o bispo se supunha incapaz de resolvê-los, buscando a renúncia como única alternativa possível. Depois de transmitir a administração da diocese a três capitulares, aos 10 de janeiro de 1829, o bispo havia se retirado para Ponte de Uchôa quando recebeu a ordem de retornar à Corte. Diante disso o bispo recusou, partindo enfim para Lisboa.⁵⁴⁹

O pe. Lino do Monte Carmelo conta apenas que o bispo entrou na diocese em 1825 e recebeu sua confirmação em 1828, pouco tempo depois renunciando e partindo para Portugal.⁵⁵⁰ Em seguida há o relato do pe. Peixoto de Alencar no seu *Roteiro dos Bispados* (1864). A tônica da sua narrativa está em aspectos da personalidade. Pontua que o bispo D. Thomaz era magnânimo em alto grau, porém no seu caráter havia também grandes doses de altivez e impetuosidade. Traços que logo se manifestaram quando se lhe opôs o deão Bernardo Portugal, o maior vulto da Igreja de Pernambuco daquele tempo. O deão, dispondo de muitas riquezas e larga rede clientelar, além de ser “mestre da lei e da chicana”; aquele, venerável pela sua hierarquia e sabedoria, entretanto pouco amestrado nos manejos da intriga e pouco perseverante em sofrer qualquer contrariedade, considerava o padre.

⁵⁴⁶ (HD) O Amigo do Povo, N. 20, 10 de outubro de 1829, p. 3-4.

⁵⁴⁷ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 181-183.

⁵⁴⁸ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. N° 159. p. 2.

⁵⁴⁹ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. N° 159. p. 2.

⁵⁵⁰ LUNA, pe. Lino do Monte Carmelo, **Memória histórica...***op.cit.* p. 94.

Pelos antecedentes de Goa, não parece que D. Thomaz fosse desprovido de traquejo na intriga política, mas, continuando com a análise do padre, sucedeu do embate com o ardiloso deão que o bispo foi intimado a comparecer perante o Governo no Rio de Janeiro, não uma mas três vezes. O padre afirma ter recebido do próprio bispo que este, não suportando a humilhação que seria se sujeitar a tal tratamento e vendo que suas explicações não eram acolhidas, demandou retornar a Portugal sem dar maiores satisfações. Deixou a administração diocesana nas mãos do capitular Manoel da Costa Palmeira, o que atirou o cabido em novo turbilhão, pois o deão trabalhou para anular a nomeação. Essas palavras demonstram que as tensões no cabido, que foram constantes do período de D. Thomaz, se perpetuaram sem solução após a saída do bispo.⁵⁵¹

Pe. Alencar traz a percepção de D. Thomaz, que via a exigência de sua ida à Corte, como que para prestar esclarecimentos, como grande humilhação. Inclusive, é nesse tom que está disposto o primeiro aviso, emitido pela Secretaria de Estado: “Sua Majestade o Imperador Há por bem que Vossa Excelência venha a esta Corte com a maior brevidade que lhe for possível por assim o exigir o bem da Igreja, e do Serviço Público”.⁵⁵²

Pereira da Costa nos seus *Anais* subscreve o exposto pelo pe. Alencar, mas acentua o quadro oferecido pelo padre com detalhes complementares. Diz expressamente que, em virtude do conflito com o deão, o Governo tentou cassar a bula de sua confirmação pontificia e negá-la, impondo-lhe antes “condições humilhantes”, apesar de D. Thomaz ter sido confirmado pela Santa Sé em maio de 1828. O primeiro aviso que intimou D. Thomaz a comparecer na Corte se deu em outubro de 1828, no qual era tratado como bispo eleito; o segundo veio no mesmo mês e mandava entregar a diocese ao cabido, por ela o bispo teve ciência de que o Governo ocultava sua confirmação, ocorrida em maio, o que lhe indispôs completamente a seguir para a Corte; o terceiro teria se dado depois que sua renúncia fora aceita e o transtornou sobremaneira que partiu logo para Portugal.⁵⁵³ Com base nos documentos do cabido, Pereira da Costa registra que os capitulares, todos muito simpáticos ao bispo, com exceção do deão, tentaram reverter sua renúncia, infrutiferamente.⁵⁵⁴

Finalmente, o pe. José do Carmo Barata acompanha Pereira da Costa ao afirmar que a ordem para D. Thomaz se explicar perante o Imperador foi imposta como condição para a liberação das bulas de confirmação e foi o que o levou a resignar a mitra. Segue também o pe.

⁵⁵¹ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados**...op.cit. p. 183-184. (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 22.

⁵⁵² (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 21.

⁵⁵³ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 22 de outubro de 1829. Nº 227.

⁵⁵⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII... op. cit. p. 433-435.

Alencar em apontar o confronto com o deão como fato determinante. Ademais, conta que nas turbulências que sucederam à nomeação do capitular Palmeira o deão tentou derrubá-lo, mas acabou derrotado. Palmeira, porém, renunciou ao cargo e o cabido voltou a governar a diocese, o que complementa a tese de que o deão conseguiu manter seu domínio sobre a corporação mesmo após a renúncia do bispo.⁵⁵⁵

Tendo em vista esses relatos, cabem algumas ponderações. O pe. Peixoto de Alencar, Pereira da Costa e o cônego Barata se complementam. O entendimento final se beneficia dos diferentes períodos e perspectivas em que escreveram e das fontes que apreciaram, entre elas um discurso do próprio D. Thomaz. Para os autores é unânime o nexo de causalidade entre a intriga do deão, as intimações da Corte e a renúncia do bispo.⁵⁵⁶ Os autores parecem estabelecer essa relação tendo sob consideração apenas a situação interna da Igreja de Pernambuco, atribuindo ao deão uma influência predominante nos acontecimentos posteriores.

Com base nos autores citados podemos considerar que a intriga do deão Bernardo Portugal teve importância preponderante para as intimações da Corte, contudo, o que foi estudado no presente capítulo adiciona novos fatores à equação. D. Thomaz enviou à Corte diversas petições para ser demitido do governo espiritual de Pernambuco. Em uma dessas, enviada ao Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, aos 28 de dezembro de 1828, o bispo era claro em elencar as fontes das contrariedades que experimentava e que o motivavam a pedir a renúncia. Sobre questiúnculas, triviais porém embaraçosas, às quais era empurrado, dizia

me tem feito insuportável o cargo que sirvo. Não é o povo, com quem geralmente me dou muito bem, de quem só recebo atenções e pública estima, são as autoridades que informam infielmente, e alguma pessoa da Corte, que me tem feito desgostar profundamente do meu ministério, desejar ver-me aliviado dele, e suplicar enfim a renúncia do Bispado, em que fui apresentado por S.M. e confirmado pela S.Sé (...) Espero portanto que V.Exa. pela sua bondade me obtenha a renúncia que supliquei, reservando só o nome de Bispo Titular de Pernambuco, por que devo ter algum Título e não posso mais tomar o de Cochim.⁵⁵⁷

D. Thomaz atribui os pesares do seu pastoreio às “autoridades” de Pernambuco e à “alguma pessoa da Corte”. Essa “pessoa” poderia sem dificuldade ser o monsenhor Pizarro.

⁵⁵⁵ BARATA, José do Carmo. **História eclesiástica de Pernambuco**...op.cit. p. 91.

⁵⁵⁶ Pe. Luna omitiu essa e outras informações cruciais e José Bento preferiu tratar o problema como mazelas da igreja de Pernambuco.

⁵⁵⁷ (FBN) Acervo digital. Ofício a Lúcio Soares Pereira de Gouveia solicitando sua intervenção para que lhe seja concedida a renúncia do cargo de bispo de Pernambuco.

Cabe rememorar que o deputado procurador das ordens obstou todas e cada uma das medidas de D. Thomaz para a diocese de Pernambuco: as disciplinares, que vinham a atender uma das pautas do seu governo frente a uma porção revolucionária do clero; ou as implementares, como a de fazer passar pela Sé os candidatos aos benefícios eclesiásticos, a de se servir de emolumentos restritos e diligenciar nos provimentos. Ademais, Pizarro se dedicou a atribuir ao bispo reiteradamente as pechas de absoluto, arbitrário e injurídico, perante a Secretaria de Estado e instâncias superiores.

Não há documentos que confirmem que a oposição a D. Thomaz por Pizarro partiu de uma indisposição pessoal. Pizarro é considerado um regalista, sua atuação para com D. Thomaz não foi exceção na sua trajetória na Mesa da Consciência e Ordens, fazendo papel de bispo, atuando ora com o colegiado, ora monocraticamente.⁵⁵⁸ Existiam regalias e regalias, nos adverte Santirocchi, incluindo aqueles de matriz mais liberal.⁵⁵⁹ E o procurador geral das ordens, chefe da Mesa, era um regalista que sabia defender as corporações eclesiásticas sobre os agentes individuais da coroa, no caso, os bispos, bem ao gosto dos tempos constitucionais, se podemos trazer para este caso a chave de leitura usada pelo autor suprarreferido para o cabido de Olinda.⁵⁶⁰ A semelhança se insinua, pois Pizarro defendeu a prerrogativa do cabido sobre um bispo em fins do século XVIII, bem antes de D. Thomaz.

O imbróglio anterior de Pizarro transcorreu quando este era apenas cônego do cabido da Sé do Rio de Janeiro. O bispo D. José Joaquim Mascarenhas de Castelo Branco o acusou de integrar uma facção capitular sob a liderança do deão Pedro José Augusto. Nesse estado, Pizarro participou de uma série de incidentes apontados pelo bispo, tais como a ocultação e manipulação dos estatutos do cabido em favor dos seus projetos e a oposição contumaz às determinações episcopais. Pizarro chegou a ficar detido em prisão por ordem do Vice-Rei, mas, após ser libertado por intervenção do mesmo bispo, continuou opondo-se, dando mostras de ressentimento pessoal ao prelado. Nesse período ficou explícita a

⁵⁵⁸ “Através de seus pareceres, Pizarro passou a regular e controlar as diversas modificações que ocorriam no território colonial. Limitava os poderes das irmandades e dos religiosos, como um digno regalista, travando inúmeras batalhas com estes; permitia ou impedia a criação de freguesias; recebia queixas de sacerdotes descontentes com algum fiel ou com algum outro padre de circunscrição vizinha; as queixas dos leigos, que acusavam os sacerdotes, também iam parar no escritório do Pizarro. Enfim, num período em que a religião estava tão atrelada ao cotidiano das pessoas, quase tudo passava pelas mãos de Pizarro”. GALDAMES, Francisco Javier M. **Entre a Cruz e a Coroa...** op.cit. p. 19, 64.

⁵⁵⁹ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Padroado e Regalismo no Brasil Independente. **XIV Jornadas Interescuelas**. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza. 2013. p. 18.

⁵⁶⁰ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais... *op. cit.* p. 93-94.

instrumentalização da corporação e da legitimidade por votos como estratégia para esvaziar as competências do bispo.⁵⁶¹

Mas, retornando a D. Thomaz, é preciso ter em mente que as reclamações chegaram à Corte vindas de diferentes departamentos da administração de Pernambuco contra o bispo, o que pode ter influenciado o entendimento de que a posse plena de D. Thomaz da confirmação pontifícia acirraria as tensões, dificultando e estendendo o prazo para resolução. Há de se repetir que às queixas do deão se juntaram as do presidente da província e a representação da Câmara de Olinda sobre a festa de *Corpus Christi*. Talvez, para o Imperador e seus conselheiros, aquele bispo que demonstrava ser despótico, conforme os pareceres do procurador geral, houvesse sido a causa de novas dissensões em uma província ainda abalada pela revolução.

Por fim, na terceira alternativa, Pizarro estava certo. O bispo, ativo e impetuoso, muito habituado ao governo dos marajás e Vice-Reis da Índia, pouco acostumado com a proximidade da Corte e sem nenhuma espécie de assessoramento jurídico sobre as normas que vigoravam no constitucional Império do Brasil, ignorou solenemente os estatutos que regiam sua atuação como bispo eleito e governador episcopal de Pernambuco. É a hipótese menos plausível, pois o próprio bispo estava ciente de que sua jurisdição emanava unicamente da autoridade do Imperador, que o nomeou de forma regalista, e de quem o bispo cortejava a aprovação ao lhe remeter relatórios da sua atuação. Além de que, o fato de não ser confirmado não tinha representado obstáculo à sua administração quando governou a diocese de Cochim, e ainda sem sagração episcopal.⁵⁶² O fenômeno também não era estranho em Pernambuco, dado o precedente de D. Antônio de São José Bastos, como se viu.

Seja como for, é fato também que o desapoio de instituições importantes do Rio de Janeiro pesou na decisão do bispo. Ora, vimos como em virtude da questão dos provimentos o Imperador havia prometido encomendar as bulas de confirmação de D. Thomaz para que cessassem “as contestações que têm ocorrido da parte da Mesa da Consciência com V.Exa., e o Cabido”. De fato, aos 15 de janeiro de 1828, o ministro de Estado dos negócios da justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, orientava o ministro diplomático do Império em Roma, o

⁵⁶¹ GALDAMES, Francisco Javier M. **Entre a Cruz e a Coroa...** op.cit. p. 10-16; ver também “Carta de Sua Excelência Reverendíssima ao Ilustríssimo Senhor Martinho de Melo e Castro por ocasião da fuga do Reverendo Doutor Pedro José Augusto, Deão da Santa Igreja Catedral desta Cidade” em Anexo III do mesmo trabalho.

⁵⁶² Ver sobre a jurisdição que D. Thomaz recebeu de D. João para governar as dioceses indianas mesmo sem confirmação pontifícia, nas páginas 40 e 46.

monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, a dar encaminhamento à confirmação de D. Thomaz como bispo de Pernambuco.⁵⁶³

Porém, poucos meses depois, aos 27 de julho de 1828, consta na representação diplomática do Império em Roma a informação de que o Imperador mandava desistir e até mesmo atrapalhar a confirmação, se ainda houvesse tempo.⁵⁶⁴ Bem, a confirmação foi expedida pelo Papa em 23 de junho de 1828, só restou ao Governo fazer de tudo para ocultá-la e impedir que D. Thomaz tivesse sua posse, como registraram os padres e Pereira da Costa.⁵⁶⁵

Enfim, por intrigas cortesãs do monsenhor Pizarro, pela oposição do deão de Olinda e outras autoridades pernambucanas ou por consequência de indisposições do próprio D. Thomaz para com as circunstâncias do seu cargo, o favor que o bispo gozava na Corte no tempo da sua indicação imperial parece ter se esfarelado inteiramente. Assim como a vontade do bispo de permanecer no Brasil. Tem algum mérito as palavras de Bento de Figueiredo no necrológio do bispo quando disse: “Para essa resolução influiu também muito a lúgubre previsão, de que a marcha dos negócios políticos do império se encaminhava a pô-lo em uma conflagração geral (...) conflagração que depois se verificou pela revolução de 7 de abril de 1831”.⁵⁶⁶

Os últimos atos de D. Thomaz antes de deixar Pernambuco e embarcar para Portugal, foram doações que fez à Catedral e ao Seminário. Deixava sua cômputa e rendimentos por receber, devidos ao tempo de governo em Pernambuco, além de oito ações do Banco do Brasil e outros valores destinados ao sustento dos seminaristas pobres menores de dezesseis anos. Ao longo do seu episcopado fez obras na Sé, no seminário, no Palácio

⁵⁶³ (AHI) Arquivo Histórico do Itamaraty, Cópia de despacho enviado por Lúcio Soares Teixeira de Gouveia (1792-1838), para o Monsenhor Francisco Corrêa Vidigal (s.d-1838), com data de 15 de janeiro de 1828, discorrendo sobre os detalhes jurídicos e eclesiásticos acerca da nomeação do bispo de Cochim, Frei Tomás Manuel de Noronha e Brito (1770-1847), para bispo de Pernambuco. BR DFMRE RIO-AHI-SNEIB-FIM-LEG-RecLeg-Sse-Desp_408-3-7_1828-01-15.

⁵⁶⁴ (AHI) Cópia de despacho enviado por João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg (1776-1838), Marquês de Aracati, para Luiz Moutinho de Lima Álvares e Silva (1792-1863), com data de 27 de julho de 1828, discorrendo sobre a expedição das letras apostólicas de confirmação para nomeação do bispo de Pernambuco, frei Tomás Manuel de Noronha e Brito (1770-1847). BR DFMRE RIO-AHI-SNEIB-FIM-LEG-RecLeg-Sse-Desp_408-3-7_1828-07-27.

⁵⁶⁵ The Hierarchy of the Catholic Church Current and historical information about its bishops and dioceses. Bishop Tomas Manoel de Noronha e Brito, O.P. †. Disponível em: <<https://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bnorbr.html>>. Acesso em: 06 de dez. de 2024.

⁵⁶⁶ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 25 de junho de 1847. N° 159. p. 2.

episcopal de Olinda, no qual empenhou seis contos de réis, e em outras igrejas.⁵⁶⁷ Outra doação foi feita quando já se encontrava em Portugal, aos cinco de dezembro de 1829.⁵⁶⁸

⁵⁶⁷ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 14-15. Também consta resposta de D. Thomaz ao pedido de alguns capitulares para que reassumisse o bispado.

⁵⁶⁸ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 38.

5. CAPÍTULO IV: NOVAMENTE EM PERNAMBUCO

O ano de 1828 foi marcado pela pretensão de D. Miguel de ocupar o trono português, desrespeitando o acordo firmado com seu irmão mais velho, D. Pedro. Este abdicava dos seus direitos dinásticos em Portugal em favor de sua filha, D. Maria da Glória, que, por sua vez, deveria ser desposada pelo tio.⁵⁶⁹

O *timing* para os insistentes pedidos de renúncia de D. Thomaz é intrigante, posto que de certo ele acompanhava esses movimentos do outro lado do Atlântico. Não olvidando que aqueles anos finais da década também eram de demarcado desgaste da coroa imperial, é sugestivo refletir como o Miguelismo surgia em termos de oportunidades políticas aos olhos de D. Thomaz, pois, D. Miguel era apoiado pelos setores mais conservadores da sociedade portuguesa, em especial a nobreza e o clero, e era uma promessa de retorno às bases tradicionais do Estado de Antigo Regime. Não é esdrúxulo que a investida miguelista tenha despertado apoiadores no Brasil. D. Thomaz, vinculado aos dominicanos lisboetas, pode sem dificuldades ter sido um deles.⁵⁷⁰

Mas este trabalho se atém a espaços ultramarinos e D. Thomaz partiu de Pernambuco em 1829 em direção ao Convento de São Domingos de Lisboa, onde se estabeleceu a partir de então. Não era boa a sorte, fustigado de um canto a outro do mundo pela força dos novos ventos políticos. Deu todos os bens ao convento em que cresceu e no qual esperava passar o resto dos seus dias, quando lhe adveio que, D. Pedro I, acuado ante as facções políticas do Rio de Janeiro e abdicando do trono brasileiro, cruza o Atlântico para disputar o de Portugal. O ex-Imperador despedaçava, como porcelana entre o malho e a bigorna, os votos de tranquilidade do bispo resignatário de Pernambuco com a guerra e todos os flagelos a ela indissociáveis. Uma guerra longa e extenuante, diga-se. Os fatos assumiram contornos mais dramáticos quando D. Pedro, vitorioso e consagrado como expoente do liberalismo, como louvava Peres da Silva, decretou a extinção das ordens religiosas e o confisco dos bens eclesiásticos à Fazenda, em maio de 1834.⁵⁷¹

O bispo ficava assim, num átimo, sem meios de subsistência. Havia se tornado um dos chamados “egressos”, termo que designava os muitos religiosos que ficaram expostos após o episódio e que passaram a viver de esmolas, quando não conseguiam acionar apoios

⁵⁶⁹ GONÇALVES, Andréa Lisly. As independências do Brasil e a contrarrevolução. In: OLIVEIRA, Kelly Eleutério M.; FERNANDES, Renata Silva (Orgs). **A independência do Brasil: temas de pesquisa e ensino de História**. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2022. p. 60, 61.

⁵⁷⁰ *Ibidem*. p. 61, 62.

⁵⁷¹ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...op.cit.** p. 174.

familiares ou de outra ordem.⁵⁷² Em uma publicação do *Diário de Pernambuco* de setembro de 1838, era relatado que os pernambucanos, atentos à confrangente situação do antigo pastor, chegaram a oferecer-lhe subsídios materiais, os quais foram provisoriamente recusados pelo prelado até o momento em que regressasse a Pernambuco.⁵⁷³

De fato, D. Thomaz voltou para cá nos primeiros meses de 1839. Se alojando em residências de amigos, dentre as quais o palácio da Soledade. Para socorrer suas necessidades materiais, foi-lhe concedido pela Câmara dos Deputados o montante anual de um conto e duzentos mil réis, o equivalente à metade da cômgrua do bispo diocesano em exercício.⁵⁷⁴ Mais uma vez Pernambuco se mostrava para ele refúgio de apertos e perigos.

D. Thomaz se estabeleceu em Olinda. Apesar de ter sido autor de uma sugestão para transladar a Catedral, da histórica igreja do Salvador do Mundo para o Recife,⁵⁷⁵ bem como a procissão de *Corpus Christi*, quando bispo, e dos sucessivos pedidos para fazer o mesmo com a Academia Jurídica, não é como se o bispo detestasse a cidade, pelo menos não inteiramente. Nessa fase, residiu em Olinda, em algum sobrado da Rua do Amparo, como indica um anúncio do *Diário*. Ele diz mesmo que, nos cinco anos que aqui passou anteriormente, aprendeu a preferir Olinda ao Recife no que toca à moradia.⁵⁷⁶

Novamente inserido na sociedade pernambucana, não deixou de ser aproveitado pelo presidente da província, Francisco do Rego Barros. Nesse período, o Barão da Boa Vista tinha alianças sólidas com os principais proprietários, dentre eles os Cavalcanti de Albuquerque, além de grandes comerciantes e personalidades influentes do jogo político na Corte, como o regente Pedro de Araújo Lima. D. Thomaz voltava à cena, agora sob os auspícios dos estratos conservadores da política pernambucana de então.⁵⁷⁷ Através de Boa Vista, se tornou diretor

⁵⁷² DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Fidelidade à Pátria e Obediência à Religião... *op. cit.* p. 501-503.

⁵⁷³ (HD), *Diário de Pernambuco*. Recife, 28 de setembro de 1838, N. 219. p. 1-2.

⁵⁷⁴ ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados**...*op.cit.* p. 186, 187. (HD), Annaes do Parlamento Brasileiro, Camara dos Srs. Deputados. Segundo Anno da Quarta Legislatura. Sessão de 1839. Colligidos por Antonio Henoch dos Reis Em virtude de resolução da mesma Camara. Tomo Segundo. Rio de Janeiro. Typographia da Viuva Pinto e Filho. Rua Nova do Ouvidor N. 31. 1884. p. 721. (HD) *Diário de Pernambuco*, 31 de outubro de 1842, n. 235.

⁵⁷⁵ Em janeiro de 1829, o Presidente da Província, Thomaz Xavier Garcia de Almeida, oficiava à Câmara de Olinda solicitando a representação que D. Thomaz enviou ao Imperador sobre a mudança da Catedral para o Recife. A Câmara, talvez ressentida, se referiu ao bispo como bispo eleito e afirmou que tampouco recebera a representação. (APMAG) Fundo Câmara Municipal de Olinda. Série Ofícios e Documentos da Câmara. Caixa 1, estante 1-A.

⁵⁷⁶ “Vende-se a casa térrea n. 16, sita na Rua do Amparo da cidade de Olinda, contígua ao sobrado em que morou o falecido bispo D. Thomaz de Noronha” (HD) *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 de julho de 1852. N. 158. p. 3. “Tendo, há quase um mês, mudado a minha residência para Olinda, não só por que em perto de cinco anos, que nela habitei, me acostumei a preferi-la ao Recife, mas principalmente porque bem vi eu quando, há quatro anos, dirigi mais de sete meses esta Academia, quanto lhe era necessária a presença e vigilância do Diretor” (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1844. p. 25.

⁵⁷⁷ CADENA, Paulo Henrique F. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado**...*op.cit.* p. 141. CADENA, Paulo Henrique F. **O Vice-Rei: Pedro de Araújo Lima**...*op.cit.* p. 36.

do Liceu do Recife e diretor interino do Curso Jurídico de Olinda em 26 de março de 1839 por portaria do presidente provincial, que, em tom laudatório, dizia tê-lo escolhido por seu saber, virtudes e hierarquia social. Também assumiu interinamente em 29 de fevereiro de 1840.⁵⁷⁸ Se tornou diretor efetivo aos 15 de julho de 1844.⁵⁷⁹

Não parou por aí. Através do Liceu e do Curso, D. Thomaz teceu relações com intelectuais pernambucanos alinhados ao projeto do Império do Brasil, os chamados unitários.⁵⁸⁰ Dois nomes a serem citados: o padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, primo de Bernardo José da Gama, o Visconde de Goiana (um dos emissários do Rio de Janeiro que convergiram para a adesão de Pernambuco a D. Pedro, em 1822), o padre sendo um dos que concorreram para a derrocada da junta de Gervásio Pires e que depois integrou o Governo da província após a repressão à Confederação do Equador. E o outro era o padre Francisco Ferreira Barreto.⁵⁸¹

Ambos os padres eram monárquico-constitucionais, porém com divergências em suas concepções. O pe. Barreto era acusado por Lopes Gama de ser um dos fundadores da Coluna do Trono e Altar, uma sociedade secreta que, em tese, trabalharia nas sombras em prol do retorno do absolutismo ou, considerando factualmente, por um modelo político mais centralizado na Corte e na pessoa do imperante. A sociedade Coluna é referenciada por ter congregado grandes figuras políticas de Pernambuco, não seria estranho se incluísse também o bispo resignatário.⁵⁸²

O próprio bispo fundou em Pernambuco uma sociedade, a Associação pela Propagação da Fé, originada na França.⁵⁸³ Havia implementado essa sociedade também em Portugal e, ao partir de lá, a deixou sob a liderança da Marquesa de Ponta Delgada, D. Leonor

⁵⁷⁸ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Livro de registros dos diplomas e títulos de todos os empregados do corpo jurídico de 1828-1930. p. 8, 9, 10; Livro de Posses 1828-1930. p. 29, 31, 36-37, 41; Correspondências. 1839. p. 17. (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁵⁷⁹ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Livro de registros dos diplomas e títulos de todos os empregados do corpo jurídico de 1828-1930. p. 8. Foi também presidente interino do Gabinete Literário de Pernambuco, para o qual doou livros. Sobre o Liceu: (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 3 de setembro de 1841, N. 192; 17 de março de 1842, N. 61; 7 de fevereiro de 1843, N. 30. Sobre o Gabinete Literário: (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 9 de setembro de 1839, N. 195; 12 de novembro de 1839, N. 247. p. 3.

⁵⁸⁰ (HD) Diário Novo. Recife, 4 de março de 1843, N. 51. p. 2.

⁵⁸¹ FELDMAN, Ariel. A mesma independência...op.cit. p. 11, 16, 21.

⁵⁸² FELDMAN, Ariel. Guerra aos extremos: polarização política em Pernambuco e a defesa do princípio de soberania nacional (1829-1831). Almanack. Guarulhos, n.7, 2014. p. 40-41, 51-53.

⁵⁸³ Em Portugal fez traduzir e publicar os *Annaes da Propagação da Fé, Compilação das Cartas dos Bispos e dos outros Missionários Encarregados das Missões nos dous Mundos, e de todos os Documentos Relativos às Mesmas, e à Obra da Propagação da Fé. Coleção, servindo de continuação às Cartas Edificantes*. O Ecco, Jornal Critico, Literario e Politico. Lisboa. 30 de março de 1839. N. 358. p. 5969; PIRES, Sandra Maria da Cunha. A imprensa periódica missionária no período do Estado Novo (1926-1974). (Dissertação de mestrado) Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa, 2010. p. 28.

da Câmara, sua sobrinha.⁵⁸⁴ Acontece que, sendo ele o diretor perpétuo da Associação em Pernambuco, teve como diretor adjunto justamente o padre Francisco Ferreira Barreto, o que reforça as suspeitas de vínculos profundos entre os dois e, por conseguinte, do bispo com a Coluna. O padre assumiria a presidência após a morte do bispo, em 1847.⁵⁸⁵

5.1. Um teórico do monarquismo no Recife oitocentista

A associação de D. Thomaz com uma sociedade secreta monarquista não seria estranha. Na sua segunda estadia, continuou dando mostras do seu alinhamento ao governo monárquico, e em oposição ao pensamento revolucionário ou republicano. O bispo proferiu dois sermões em que expôs seus argumentos em prol do regime. Ambos receberam publicidade, alcançando um número bem maior que as assembleias congregadas nas missas solenes nas quais foram proferidos. Além disso, esses sermões permitem vislumbrar aspectos inéditos do pensamento de D. Thomaz não expressos antes, na sua carta pastoral.⁵⁸⁶

Na breve análise dos sermões, será considerado também um terceiro, proferido em agosto de 1825, na catedral de Olinda, não anteriormente abordado neste trabalho. Também pretendemos explorar algo da notável convergência do exposto por D. Thomaz com a teoria do direito divino dos reis em pontos chave, especialmente nas formulações de Jacques Bénigne Bossuet (1627-1704). O bispo francês foi um dos mais influentes doutrinadores do Absolutismo e, definitivamente, estava entre as referências intelectuais do bispo resignatário de Pernambuco.

De maneira geral, os sermões giram em torno da defesa da monarquia com a melhor forma de governo e a que melhor coaduna com a natureza humana. O fato de esta ser a tônica reiterada dos sermões parece indicar que a razão do seu episcopado era fazer que os pernambucanos relembassem os sentimentos elementares de lealdade à monarquia. Não só

⁵⁸⁴ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 1 de dezembro de 1845, N. 269. p. 2. D. Leonor da Câmara (1781-1850) era filha do sexto Conde da Ribeira Grande, D. Luiz Antônio José Maria da Câmara, no seu segundo casamento, com D. Maria Rita de Almeida. Foi escolhida para mestra da rainha D. Maria II até ser despedida por D. Pedro sob suspeitas devidas aos seus posicionamentos religiosos e políticos PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme. Portugal: Dicionário histórico, chorographico, biographico, bibliographico heraldico, numismatico e artistico. Vol. V. Lisboa: João Romano Torres e Cia. 1911. p. 861; ZÚQUETE, Afonso E. M. **Nobreza de Portugal: bibliografia, biografia, cronologia, filatelia, genealogia, heráldica, história, nobiliarquia, numismática**. Vol. III. Lisboa: Editorial Enciclopédia. 1961. p. 155.

⁵⁸⁵ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 22 de abril de 1844, N. 95. p. 1; 12 de agosto de 1847, N. 179. p. 1.

⁵⁸⁶ São eles o Sermão de D. Thomaz na Catedral de Olinda (1825), a “Oração, que na pomposa solenidade, pela faustíssima maioria de S. M. Imperial, o Sr. D. Pedro 2º celebrou o Governo da Província de Pernambuco a 20 de Agosto de 1840 nesta cidade do Recife, recitou o Exmo. Bispo Resignatário D. Thomaz de Noronha” (1840) e a “Oração que o Exmo Bispo D. Thomaz de Noronha preparou em razão das festas de coroação de S.M. o Sr. D. Pedro II” (1841). Todos reproduzidos, respectivamente, nos anexos IX, XI e XII.

por isso, mas também por procurar explicar da forma mais comezinha o que constitui uma monarquia.

D. Thomaz explica o que deveriam significar na cabeça dos pernambucanos as insígnias régias. Muito mais que meros objetos, os emblemas da majestade são representações dos poderes inerentes ao monarca. O bispo explica o que vem a ser um trono, um cetro e uma coroa. Procura resgatar os conceitos "que seus primeiros inventores" estabeleceram. "O trono representa a autoridade de julgar o merecimento dos súditos; o cetro o poder de mandar, premiar, ou desaprovar; e a Coroa, o galardão, que devem merecer as sublimes qualidades, e eminentes virtudes do Príncipe". Observe-se que a coroa implica as "eminentes virtudes" e "sublimes qualidades" do soberano. Perpetua a noção de que o monarca é imbuído de uma natureza superior em relação ao homem comum, uma qualidade própria da sua pessoa.⁵⁸⁷ O trono, a atribuição jurídica suprema. O cetro, a execução do Governo.

Talvez o argumento mais eficaz tenha sido o de localizar a monarquia numa cosmovisão monoteísta cristã. "Um Deus governa o mundo; um sol rege os planetas; cada família tem um chefe; e uma nação outra coisa não é mais, do que uma grande família do gênero humano". A asserção é significativa de como a vida política deve se espelhar na ordem espiritual/religiosa, cósmica e social. Todos estes aspectos são integrados em uma unidade cosmológica monoteísta. Assim, do mesmo modo que todos os povos do mundo devem se voltar para o Deus único, assim também devem ser os súditos em relação ao monarca. A associação do monarca com o sol sendo um fato recorrente em diferentes épocas e continentes, dos faraós do Antigo Egito ao "Rei Sol" Luís XIV, tal relação já é bem conhecida nos estudos da História das Religiões.⁵⁸⁸ D. Thomaz chegou a pintar a tela com cores vivas como segue:

Privai o sol do seu esplendor, tolhei os seus movimentos, e vereis como logo sem fogo, que anima, sem essa luz, que esclarece, sem esse giro, com que vivifica a natureza, se perde a formosura e harmonia do universo. Por igual teor segue-se a confusão, e a anarquia social, uma vez que homens mal intencionados, iludindo os povos, caluniam e desautorizam a seus olhos a Majestade do sólio.

⁵⁸⁷ Ao jovem D. Pedro II são atribuídos "amáveis disposições do seu coração", "natural perspicácia e elevado talento".

⁵⁸⁸ Mircea Eliade se debruçou sobre a incidência do culto solar nas tradições religiosas da América, especialmente no Peru e no México, da África, no Egito e em outros pontos do continente, e da Ásia, no Japão, na Indonésia e na Índia, além de outros lugares. Entre as suas conclusões, "Vale a pena sublinhar a afinidade da teologia solar com as elites, quer se trate dos soberanos, de iniciados, de heróis ou de filósofos" ELIADE, Mircea. **Tratado de História das Religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 125.

“Cada família tem um chefe”. O *pater familias* é o chefe do lar, do mesmo modo, assim deve ser o monarca para a nação. A transposição do modelo patriarcal de autoridade familiar para a organização civil da sociedade é um recurso muito empregado por D. Thomaz, para quem o Imperador era o “Pai da Pátria”, o “pai de uma vasta e numerosa família”. É interessante que em Bossuet também se encontra esta asserção.⁵⁸⁹ Do mesmo modo, a definição do poder patriarcal do homem sobre a mulher e os filhos como arquétipo da autoridade monárquica.⁵⁹⁰

Em todos esses postulados, fica patente que, além do impulso associativo, ou derivado dele, o ser humano tenderia à unidade. A unidade de muitos ao redor de um é, para o bispo, a meta intrínseca da vida social. “Donde provém, que milhões de homens derramados por longínquas Províncias se sujeitem a um só homem?”. Respondendo a essa questão, o bispo desenvolve que, primeiramente, se o homem precisa se associar para alcançar sua felicidade, a sociedade, por sua vez, demanda governo e poder que a dirija. Depois, conforme sua definição, viver em sociedade consiste em “identificarmos as nossas vontades com a dos outros, de maneira que dessa multidão de vontades individuais venha a resultar moralmente uma só tendência geral para o mesmo fim”. Ou seja, o impulso associativo do homem o conduz à formação de uma coletividade tanto mais bem sucedida quanto mais manifeste harmonia, coesão e complementaridade entre seus membros. Dessa forma surge o governo monárquico como “o mais próprio para coadunar, e dirigir as vontades de muitos para a geral felicidade”.⁵⁹¹

A unidade à qual tende o ser social se configura como identificação ao líder e a cada membro do corpo político. Sendo impossível que cada membro se identifique aos outros individualmente, o monarca funciona como o catalizador das vontades, ou, nas palavras do bispo, “o centro da unidade moral”; o “ponto d’união”; “um astro, que ajunta em seu disco os raios da luz espalhados pela atmosfera”.

⁵⁸⁹ A família é o modelo a partir do qual se originam as cidades e os Estados, conforme BOSSUET, Jacques B. **Política deducida de las propias palabras de la Sagrada Escritura, dirigida al Serenísimo Señor Delfin. Escrita en Frances por el Ilustrísimo Señor Jacobo Benigno Bosuet, Obispo Meldense. Obra tan importante, que obserbada, seria feliz todo el genero humano. Revista, y traducida por Don Miguel Josef Fernandez, Secretario del Excmo. Señor Marqués de Ariza, &c.** Tomo I. En Madrid: En la imprenta de Don Pedro Marin. 1789. p. 173.

⁵⁹⁰ Baseado em Gênesis, Bossuet dizia: “A primeira ideia de mando e de autoridade humana se derivou aos homens a partir da autoridade paterna”. Deus conferiu uma imagem da sua potestade aos pais para exercerem-na sobre os filhos e ao homem sobre toda a casa. Este é, como escreveu, o “Império doméstico” do homem, que se expande quanto mais vasta a gen, cancelando a autoridade última dos avôs como patriarcas da família. BOSSUET, Jacques B. **Política deducida**...op.cit. p. 174-175, 177.

⁵⁹¹ De certo modo, a festa de *Corpus Christi* expressa essa máxima política. Ver páginas 143 e 144.

O monarca é, pois, o melhor instrumento para conter as divergências, moderar os embates dos partidos e evitar a proliferação das facções, salvaguardando a sociedade da completa dissolução e do caos. Essa função do monarca, de ser como uma barreira às sedições, é elemento muito frisado pelo bispo. Da mesma forma, como garantidor da coesão social, o monarca é o principal agente do aperfeiçoamento do organismo social. “Um Monarca é o depositário da felicidade comum”, “é o foco d’onde devem partir os resplendores da prosperidade pública”. Novamente encontramos argumentos convergentes em Bossuet, que recorre a inúmeras passagens bíblicas para transmitir o mesmo ensinamento.⁵⁹² Também para ele, entre o Rei e o povo deveria existir tal relação de unidade, ou melhor, subordinação das vontades individuais em prol de uma geral.⁵⁹³

O bispo francês precedeu D. Thomaz em afirmar que a monarquia é o modelo mais conforme a natureza, derivando disso uma sucessão de atributos positivos, entre eles a durabilidade e a força. A durabilidade, por se perpetuar a si “pelas mesmas causas que fazem durar o universo e perpetuam o gênero humano”, sendo baseada na filiação paterna e na relação entre monarca e príncipe.⁵⁹⁴ Em se apoiando na essência da vida social, seria o modelo “mais durável” e o “mais forte”, pois a força vem da coordenação sob uma só cabeça, por consequência o “mais distante da anarquia”.⁵⁹⁵

Note-se que em tal imaginário político o monarca tem o protagonismo para guiar os destinos da nação. D. Thomaz entende que o Brasil deve as venturas da sua independência, da prometida prosperidade, das suas dimensões, sua unidade, apesar das sedições, ao monarca. Pois, nas vezes em que o Brasil mais ameaçava fragmentar-se ou conflagrar-se, Deus suscitou o primeiro Imperador e, depois, fez com que o segundo monarca fosse conduzido ao trono, através da declaração da maioria em 1840 e da coroação no ano seguinte: “Quando nós mais estávamos afundados em um pélago de conjecturas; quando nos achávamos embrenhados em um labirinto de incertezas (...)”; Quando os brasileiros se achavam na mais “confusa desorganização” e ameaçados pela “mais horrível anarquia”, Deus, através do monarca, “vos tornou a unir em uma só família”, “vos restituiu a paz, e a obediência”; fez do

⁵⁹² I Samuel 11,7; Esdras 3,1; Números 26,16-17.

⁵⁹³ Observe-se como Bossuet se expressa sobre esse assunto: “Vê-se aqui como é a união de um povo, quando cada um, renunciando à sua própria vontade, a transfere e a reúne à do Príncipe e do Magistrado”. BOSSUET, Jacques B. **Política deducida**...op.cit. p. 123.

⁵⁹⁴ De modo convergente a D. Thomaz, Bossuet escreveu que “A Monarquia tem seu fundamento e modelo no Império paterno, isto é, na própria natureza humana”. Em tese, o monarca governa o Estado em vistas do engrandecimento da própria dinastia. Os súditos se beneficiando do zelo do monarca pela própria família. BOSSUET, Jacques B. **Política deducida**...op.cit. p. 185, 190-191.

⁵⁹⁵ *Ibidem*. p. 186, 187. 191.

Brasil “um rico, poderoso e respeitável Império”. Bem se vê como a função de governante assume uma dimensão ministerial, ou se quiser, pontifical.

O monarca surge como o protagonista do fato nacional, o “prodigioso instrumento” das beneficências divinas. Ao povo compete apenas não estorvar a Providência, não estragar o arranjo que foi dado como garantia da felicidade comum. Para o bispo, é pela “inviolável observância das Leis” e “inteira obediência ao Soberano” que os súditos concorrem para o progresso na nação. Como o soberano aparece em foco, as outras instâncias são secundárias ou mesmo dispensáveis.

Conforme as palavras de D. Thomaz, entre o monarca e Deus há um relacionamento direto e privilegiado, bem ao gosto da teoria do direito divino dos reis. O imperante é “o representante da Divindade sobre a terra”. Apoiando-se na literatura bíblica, o bispo considera que a eleição divina prescinde aclamação dos povos, quer dizer, que a Deus pertence a primazia na elevação dos monarcas: “Também Saul foi elevado à realeza pelo povo; e Deus o mandou ungir pelo Profeta Samuel: antes de Jeroboão ser aclamado Rei pelas dez tribos, já Deus o tinha designado para chefe do povo de Israel”.

Nesses discursos o argumento religioso, muito elaborado a partir dos amplos poderes régios, se coroa com o adágio de que a monarquia é o modelo mais parecido com o governo de Deus: “Deus é o Autor e instituidor d’aquela governo, que mais se parece com o seu”. O paralelo criado entre o monarca, na terra, como imagem e semelhança de Deus, no céu, se registra em outras passagens, como quando cita do texto bíblico: “Ego dexti: Dii estes vos” (“Eu disse: Vós sois deuses” Sl. 82, 6).

Bossuet investiu primeiro nessa seara, estabelecendo os reis como ministros do governo de Deus sobre os povos, apregoando que a dignidade real encontra sua origem na própria Divindade, e que, após ter exercido diretamente o governo sobre Israel, Deus mesmo se dignou escolher o modelo monárquico e eleger as famílias reais. Além disso, quando Bossuet elenca as qualidades inerentes à autoridade monárquica, fica claro de onde D. Thomaz bebeu para formular seus argumentos. Para Bossuet a autoridade real é sagrada, paternal, absoluta; o Rei é o ministro, o representante e o lugar-tenente de Deus. Sendo sua pessoa sagrada, todo atentado contra ele é tipificado como sacrilégio.⁵⁹⁶

Por fim, resta outra vertente dos argumentos de D. Thomaz, a de cunho histórico. É sobretudo no sermão de 1841 que D. Thomaz se dedica a desenvolver um elogio à monarquia baseado em temas históricos. O núcleo desse argumento ou, como disse, o “dogma do legítimo Monarquismo”, é externado na sentença: “à sombra do Governo Monárquico tem

⁵⁹⁶ *Ibidem*. p. 201-206.

florescido os mais poderosos Impérios do mundo, durado a paz mais profunda, e feito progressos a mais brilhante civilização”. Prosperidade, estabilidade e progresso seriam os atributos inerentes à monarquia. O bispo enfatizou esses atributos e procurou contrapô-los aos vícios que se esforçou para imputar à república, eis o roteiro do sermão.

Se pondo a formular a base histórica da monarquia, enunciou:

O governo de um só foi o primeiro de todos os governos; e a Ásia, berço das sociedades humanas viu nas mais antigas eras formarem-se no seu ditoso clima vastas e opulentas Monarquias, a cujo abrigo protetor repousaram as gerações orientais do mundo primitivo. Ainda até hoje, depois de 40 séculos o Tigre e o Eufrates, o Indo e o Ganges, o mesmo chamado Celestial Império não conheceram outra forma de governo.⁵⁹⁷

Recorrendo ao *Argumentum ad antiquitatem*, D. Thomaz parece querer dizer que mesmo se se restringir ao campo temporal, ou seja, mesmo ignorando aspectos teológicos, a monarquia mantém uma aura solene de "venerandas tradições" e "memórias religiosas" acumuladas ao longo de quarenta séculos. E neste ponto, as monarquias asiáticas, especialmente o "Celestial Império" (a China), são evocadas como grandes testemunhos de perenidade e preservação de tradições. Em Bossuet também se encontra o argumento da monarquia como a forma de governo adotada na maior parte dos tempos e dos lugares, além da sua superioridade em comparação com as repúblicas do seu tempo.⁵⁹⁸

Contudo, enquanto a monarquia é referida nesses termos, a república é descrita como sinônimo de divisões e lutas fratricidas. É nesse ponto que D. Thomaz começa a elencar exemplos extraídos da história recente que comprovariam sua tese: “deixo os publicistas, e me volto para a história, onde me são patentes os documentos irrecusáveis da experiência, que é a mestra do mundo e a Mãe dos desenganos”.

A França, uma brilhante “Monarquia de 14 Séculos”, quase foi apagada da lista das nações quando “frenéticos demagogos, mascarados de filósofos e filântropos” se propuseram a depor o Rei e ocupar o seu posto, escreveu o bispo. Registre-se como ele equiparou maior participação política do povo à guerra das facções. Em meio a um mar de revoluções, a França não achou outro refúgio “senão na segura tábua da Monarquia”. Do mesmo modo, a Inglaterra que, no lugar do Rei Carlos I, teve Oliver Cromwell, “tirano mais cruel”, que impôs aos “altivos ingleses” o governo mais despótico. A esses exemplos, D. Thomaz somou

⁵⁹⁷ Oração que o Exmo Bispo D. Thomaz de Noronha preparou em razão das festas de coroação de S.M. o Sr. D. Pedro II. Reproduzido em anexo XII.

⁵⁹⁸ *Ibidem*. p. 183-185.

leituras, a título de recordações, dos aludidos males causados pelos movimentos revolucionários no Brasil, especialmente em Pernambuco entre 1817 e 1824.

Conforme a retórica do bispo, os fatos relatados confirmariam que, tanto aqui, no Brasil, como lá, na Europa, erodir a autoridade do monarca significaria abrir brecha para que os mais autocráticos e ditatoriais usurpadores concorressem entre si, lançando mão das ideologias políticas mais nefastas e da força física mais aterradora. O resultado invariavelmente seria a calamidade pública. Tal raciocínio é mais um reflexo da sua antropologia política, que entende a soberania como um encargo essencialmente aristocrático:

Persuadidos pois Snrs., de que o homem somente nasceu para a mediania, tudo quanto a respeito dele tender a pretensões do otimismo, é um erro, é uma desgraça; convençamo-nos também de que se aos Eleitos da Nação compete legislar, ao povo somente pertence apeter e gozar a paz: mas nunca defini-la; por que ele é de tal natureza, que ou há de obedecer humildemente, ou mandar com soberba e tirania.⁵⁹⁹

Se depreende que o monarca não é somente o escolhido por Deus, mas o homem capaz de mandar sem se ensoberbecer, governar sem tyrannizar. “Que deixem as repúblicas de Platão para quando todos os homens sem exceção forem tão sábios e tão avaliadores da virtude como o foi aquele eminente filósofo”, complementa o bispo logo depois. Se a república pressupõe educação política, a democracia plena não seria possível senão em pouquíssimos lugares. Na maioria deles o republicanismo estaria fadado a produzir apenas uma torrente de “caudalosos rios de sangue”. E, conforme o bispo, o Brasil definitivamente seria um desses. Primeiro, porque ameaçava fragmentar-se: “O Brasil desmembrado seria só retalhos desfigurados de uma brilhante e valiosa peça”; Segundo, porque na perspectiva do bispo, o Brasil seria próspero apenas se se conservasse fiel ao monarca: “só um tão grande Príncipe, legítimo Sucessor dos vossos antigos Monarcas, poderia unir-vos, poderia defender-vos, e felicitar-vos”.

Encerrando os paralelos entre D. Thomaz e Bossuet, deve-se dizer que existem muitos outros pontos de convergência entre ambos, mas também existem os pontos em que D. Thomaz precisou “atualizar” Bossuet. Por exemplo, o bispo francês defendia que a monarquia por excelência era a absoluta e masculina. Bossuet apregoava a sucessão masculina como instituto central da monarquia. D. Thomaz não ousou fazer o mesmo em um Império que admitia que o governo supremo pudesse ser feminino, transmitido à uma Imperatriz.⁶⁰⁰

⁵⁹⁹ Oração que o Exmo Bispo D. Thomaz de Noronha preparou em razão das festas de coroação de S.M. o Sr. D. Pedro II. Reproduzido em anexo XII.

⁶⁰⁰ No século XVII, escreveu Bossuet: “Entre todas as monarquias, a melhor é a sucessória, ou hereditária, especialmente quando se procede de varão em varão, e de primogênito em primogênito”, ou seja, salvaguardado

Também escreveu que o melhor governo é o absoluto, pois seria o governo de Deus quando a própria divindade governou os homens nos tempos de Adão, Abraão, Moisés, até Saul.⁶⁰¹ Apesar de ter defendido o regime absolutista na Índia, D. Thomaz não o fez no Império Constitucional do Brasil, ao menos não explicitamente, como se vê em diferentes discursos seus.⁶⁰²

Mas nesse ponto há ambiguidade na escrita do bispo. Por exemplo, quando D. Thomaz diz que, mesmo em uma monarquia moderada, os poderes da soberania são tão sublimes e graves que “se em Deus somente, como atestam as Santas Escrituras, se pode achar a verdadeira, e suficiente origem de tais poderes; também só da sua vontade Suprema deve depender a escolha d’aqueles, que os devem exercer entre as Nações”. Somente na vontade divina, como fonte primária se deve procurar a “origem dos amplos poderes da humana majestade”. O poder político surge como um direito personalíssimo e exclusivo do monarca, mesmo sendo ele “constitucional”.

D. Thomaz parece ter respondido a Frei Caneca quando este ensinou que Deus aprovava “toda e qualquer forma de governo”, desde que fosse concorde aos objetivos da natureza; que os povos são plenamente livres e responsáveis nas coisas políticas; e que, portanto, a monarquia é tão sagrada quanto a democracia; e que a soberania dada por Deus reside na nação, antes de qualquer governante.⁶⁰³

Enfim, as páginas deste subtópico forneceram alguns fundamentos para se pensar uma teologia política ou uma metafísica do poder no Primeiro Reinado. O assunto pode ser uma chave interpretativa do ocaso do Império do Brasil, pois, como desenvolveu Rodrerick J. Barman, D. Pedro II deixou que se perdesse o “espírito de Corte”. Não nutriu a nobreza de modo a torná-la uma força protetora eficaz para a monarquia. Do mesmo modo, não soube fazer dos seminários celeiros de funcionários do Estado, não no mesmo grau em que bispos como D. Azeredo Coutinho desejariam. Assim, quando a geração setecentista oriunda daqueles anos de ilustração passou, quando bispos como D. Thomaz passaram, e seus lugares foram ocupados por prelados ultramontanos, fiéis antes ao Papa que ao Rei, o trono pôde se ver desamparado das forças que tradicionalmente nutriam o imaginário imperial da sua

o direito do homem sobre o feminino e sobre os membros descendentes do núcleo familiar. BOSSUET, Jacques B. **Política deducida**...op.cit. p. 188, 203.

⁶⁰¹ Ele foi “Rei, Legislador e Capitão” do seu povo. Eis o que Bossuet denominou o “Império absoluto de Deus”, do qual o monárquico seria sucessor. BOSSUET, Jacques B. **Política deducida**...op.cit. p. 170-172.

⁶⁰² (AHU) Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Rio de Janeiro, Avulsos, Caixa 291, Doc. 20573, p. 12, 13.

⁶⁰³ CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero**...op.cit. p. 109-112.

proeminência. Não apenas privado de uma força valiosa, mas tendo-a como uma concorrente com alto potencial de confronto, como evidenciou a Questão Religiosa do bispo D. Vital.⁶⁰⁴

Se no Primeiro Reinado foram indicados bispos de posição conservadora, à uma distância ajustável do regalismo do Estado mas contrária ao liberalismo de parte significativa dos padres brasileiros, Santirocchi nos diz que essa tendência se confirmou nas décadas seguintes na direção do ultramontanismo e cada vez menos do regalismo. Se queria que esses bispos combatessem o liberalismo radical. Mas, enquanto estes se tornavam ultramontanos, o governo continuava com seu alto intervencionismo nos assuntos eclesiásticos e tomando outras medidas, como a secularização da burocracia, para alargar o fosso entre Império e Igreja.⁶⁰⁵

Terá acaso o Imperador D. Pedro 2º que atravessar a mesma angustiada, e espinhosa carreira, essa estrada tão cortada de precipícios, e juncada de abrolhos, que trilhou o 1º Pedro? Terá que sulcar esse mar tempestuoso, em que por fim veio a naufragar o fundador do Império? Terá ele que beber os mesmos amargosos cálices, que esgotou seu Pai?⁶⁰⁶

Apenas à título de ilustração, D. Thomaz, em 1840, em meio às solenidades da maioridade de D. Pedro II, vaticinava que o segundo Imperador do Brasil seria também o último.

5.2. Diretor da Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda

Diferente da monarquia castelhana, a coroa de Portugal não fundou no seu território americano nenhuma instituição educacional superior, privilegiando a Universidade de Coimbra como o principal núcleo de instrução em todo o Reino. A crítica do Frei Caneca não deixou passar despercebido tal fato.⁶⁰⁷

Foi apenas após a emancipação política brasileira de 1822 que se fundaram instituições superiores, duas academias jurídicas ou *Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes*, uma no norte, em Olinda, outra no sul, em São Paulo. Aos 11 de agosto de 1827, D. Pedro I

⁶⁰⁴ BARMAN, Roderick J. **Imperador cidadão**. Tradução de Sonia Midori Yamamoto. São Paulo: Editora Unesp, 2012. p. 436-437.

⁶⁰⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial. **XXVII Simpósio Nacional de História**. ANPUH. Natal, 2013. p. 3-7.

⁶⁰⁶ Oração, que na pomposa solenidade, pela faustíssima maioridade de S. M. Imperial, o Sr. D. Pedro 2º celebrou o Governo da Província de Pernambuco a 20 de Agosto de 1840 nesta cidade do Recife, recitou o Exmo. Bispo Resignatário D. Thomaz de Noronha. Reproduzido em anexo XI.

⁶⁰⁷ SANTOS, Fernanda Cristina da Encarnação dos. **O Colégio da Bahia: Uma (Quase) Universidade na América Portuguesa (1556-1763)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. p. 205-206. BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...op.cit.** p. 424-427.

determinava que o curso deveria durar cinco anos, com cadeiras versando sobre vários ramos do Direito, natural, público, constitucional, civil, criminal, eclesiástico, entre outros, para, ao fim do percurso, chegarem os estudantes ao grau de bacharel.⁶⁰⁸ Os aspirantes deveriam ter no mínimo quinze anos completos, conhecerem a língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia e geometria.⁶⁰⁹

O Curso basicamente estava destinado a atender a necessidade do Estado de preencher sua burocracia com gente capacitada, bem como das elites que, destarte, não precisariam enviar seus filhos além-mar para estudar. Essa era uma necessidade pungente, dado que a formação jurídica era um dos pré-requisitos para a ascensão política, apenas possível a uma minoria bastante restrita.⁶¹⁰

Dessa forma, a Academia se mostrava uma etapa importante para a criação ou inserção dos filhos da elite em redes clientelares e alianças, seja através de outros estudantes, seja através dos professores. Em outras palavras, a Academia era plataforma para conchavos políticos entre aqueles homens que, de modo geral, viriam a assumir postos públicos. Nesse sentido, o cargo de diretor era fundamental, pois era ele quem detinha em primeiro lugar o poder de barganha sobre professores e alunos.⁶¹¹

O diretor era a maior autoridade da instituição, responsável por seu funcionamento e boa ordem. Devia todos os anos enviar relatório à Secretaria de Estado dos Negócios do Império sobre todas as circunstâncias da Academia, por exemplo, o aproveitamento dos estudos e a disciplina dos professores e alunos.⁶¹² No tempo da sua fundação, o cargo foi entregue a Pedro de Araújo Lima, futuro Marquês de Olinda e regente do Império. O segundo diretor foi o médico Antônio Peregrino Maciel Monteiro, em novembro de 1839.⁶¹³ D. Thomaz foi o terceiro diretor aos 15 de julho de 1844.

Os objetos de atuação de D. Thomaz foram muitos diversos. Excetuando aqueles de cunho estritamente administrativo, alguns aspectos podem ser levantados para um balanço dos

⁶⁰⁸ O grau de doutor se reservava exclusivamente para os estudantes aprovados *nemine discrepante*, ou seja, sem nenhuma objeção ou ressalva, após a defesa de teses diante da congregação, composta pelos lentes e pelo diretor.

⁶⁰⁹ **Legislação Brasileira**...Tomo VI...*op.cit.* p. 65, 76. Em outra ocasião, discursando sobre a importância dos estudos, D. Thomaz exortava: “Preparando pois o educando com a ciência das palavras, exercitada a sua razão com a aritmética, álgebra e geometria, julgo que lhe convirá então o estudo da filosofia, ou a ciência de formar e combinar as ideias, assim como o de as exprimir, quer falando, quer escrevendo, com beleza e eloquência, preceitos que vai beber na retórica. Porém, mais conveniente ainda à educação é o estudo da história, que não só é elemento necessário ao espírito, mas também ao coração - é a mestra da vida; e quem melhor do que ela pode dirigir as ações do homem? Anda-lhe anexo, e o deve acompanhar o estudo da geografia” (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 20 de dezembro de 1842, N. 275. p. 2.

⁶¹⁰ CADENA, Paulo Henrique F. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado**...*op.cit.* p. 79-80.

⁶¹¹ CADENA, Paulo Henrique F. **O Vice-Rei: Pedro de Araújo Lima**... *op. cit.* p. 119-123.

⁶¹² **Legislação Brasileira**...Tomo VI...*op.cit.* p. 77.

⁶¹³ BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Editora UFPE, 2012. p. 112.

seus atos como diretor: o primeiro é sobre a estrutura física da Academia que impunha uma série de obstáculos ao seu bom funcionamento; o segundo se identifica ao processo do magistério, vicissitudes de professores e estudantes.

O primeiro se resumia na inconveniente localização da Academia, em Olinda, com a transferência para o Recife sendo a tônica de sucessivos diretores. Se iniciou com a solução improvisada de acondicionar o Curso nas dependências do mosteiro de São Bento de Olinda. O mosteiro não foi desocupado mas, ao contrário, foram separadas algumas salas para as atividades acadêmicas. Não demorou muito e o arranjo despertou críticas e reclamações de ambos os lados, dos religiosos, na pessoa do abade, e dos acadêmicos, por sucessivos diretores.

Em fins de 1843, o abade argumentava junto à presidência da província pela incompatibilidade entre as atividades acadêmicas e os exercícios religiosos, que se perturbavam mutuamente; a falta de disciplina ocasionada pela convivência dos noviços com os estudantes jovens; e a necessidade de receber novos membros do mosteiro da Bahia.⁶¹⁴

Uma série de diretores não só concordava com essas queixas como vinha apontando a necessidade de se transferir a Academia. O Dr. Antônio Peregrino Maciel Monteiro, para quem Olinda era uma “cidade quase abandonada”, dizia que melhor proveito os estudantes teriam no Recife.⁶¹⁵ Miguel do Sacramento Lopes Gama, como diretor interino, era da mesma posição, ainda levantando a possibilidade do antigo Palácio dos Governadores, em Olinda, ou do convento do Carmo do Recife, como nova sede.⁶¹⁶

Mas é de D. Thomaz que se tem a descrição mais pormenorizada no estado real da Academia. Conforme o bispo, eram umas quatro saletas, contíguas aos aposentos destinados aos ritos litúrgicos dos beneditinos, apertadas e de aspecto precário, com paredes pendendo ou rachadas, outras às escoras de apoios de madeira. Definia como “grande indecência” e vergonhosa a situação daquela instituição.⁶¹⁷ Além disso, os departamentos da Academia estavam dispersos pela cidade de Olinda: enquanto o prédio principal estava acantonado no mosteiro, a biblioteca se situava no alto da Sé, assim como o Colégio das Artes, responsável por algumas cadeiras preparatórias do curso.

⁶¹⁴ Ver Ofício de 25 de novembro de 1843 do diretor interino Miguel do Sacramento Lopes Gama ao Barão da Boa Vista, presidente da província e ofício de 1 de dezembro de 1843 do Barão da Boa Vista a Antônio José da Silva Maia em (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha.

⁶¹⁵ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1841. p. 9-10.

⁶¹⁶ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1842. p. 1; 1844, p. 15.

⁶¹⁷ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1844. p. 25. BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito...** *op.cit.* p. 36.

Sucessivamente, ao longo dos anos como diretor, D. Thomaz recomendou a transferência do Curso. Sua primeira opção sempre foi o Recife, especificamente, a parte da frente do antigo colégio jesuíta do Recife. A sugestão de D. Thomaz seria aceita alguns anos após sua morte, pois o Curso Jurídico foi transplantado em 1854 para o prédio do antigo colégio jesuíta do Recife, e depois para novo estabelecimento na Rua do Hospício.⁶¹⁸

Como medida provisória apontava o convento de Santa Teresa, que apresentava as vantagens de ser próximo do Varadouro e comportar a Academia e a biblioteca juntas,⁶¹⁹ mas se opunha frontalmente ao Palácio dos Governadores. De fato, foi durante seu período à frente da Academia como diretor que começaram as obras no Palácio, em atenção às sugestões de diretores anteriores. O bispo dizia que nenhum edifício em Olinda seria capaz de abrigar a Academia de maneira decente e que o Recife era a opção mais conveniente além de mais barata. O “destroçado palácio de Olinda” demandaria somas exorbitantes e longas reformas, e mesmo assim seria pequeno.⁶²⁰

O decreto que criava a biblioteca não designava o prédio que deveria abrigá-la.⁶²¹ D. Thomaz dizia que a biblioteca ficava mais de setecentos metros distante do mosteiro, no convento franciscano de Olinda. Uma “entidade pouco mais de nominal”, pois quase nunca visitada.⁶²² “No verão o sol por um considerável espaço, e no inverno um comprido lamaçal, que separa o solitário Convento de S. Francisco, situado na outra extremidade da Cidade, onde não há casas”, era como o diretor descrevia o caminho que levava à biblioteca. Sugeriu que esta passasse ao convento do Carmo.⁶²³ A biblioteca da Academia foi composta de livros oriundos da afamada biblioteca da extinta Congregação dos Oratorianos do Recife. Foi D. Thomaz o encarregado de catalogar os livros que foram legados à instituição.⁶²⁴

⁶¹⁸ O prédio do antigo colégio jesuíta do Recife foi depois chamado pelos estudantes de “pardieiro”, dado o espaço diminuto. Apenas em 1912 o Curso viria a estar sediado na Rua do Hospício, bairro da Boa Vista, como Faculdade de Direito do Recife. BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito...** *op.cit.* p. 110. Conforme a sugestão do bispo, o Colégio das Artes, preparatório, iria para o prédio do Liceu; a igreja do Espírito Santo, anexa ao antigo colégio jesuíta do Recife, “que finalmente se acha convertida em particular Theatro, assaz ruinoso para a moral pública, e para a mesquinha bolsa dos Caixeiros seus sócios”, também entrava no raciocínio do bispo. (AFDR) Correspondências. 1844. p. 19.

⁶¹⁹ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Relatório referente ao ano letivo de 1844. p. 1.

⁶²⁰ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1845. p. 2, 9; 1846. p. 3, 9; 1847. p. 5.

⁶²¹ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Decreto de 7 de dezembro de 1830.

⁶²² (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1844. p. 29.

⁶²³ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Relatório referente ao ano letivo de 1844. p. 3.

⁶²⁴ VERRI, Gilda W.; VILELA, Karine G. Catálogos de Ciências Jurídicas e Sociais em Pernambuco, Brasil. **Palavra Chave (La Plata)**, 2021, vol. 11, n° 1. p. 4, 6. BARRIO, Ángel Espina; MOTTA, Antônio; GOMES, Mário Hélio (Orgs). **Inovação cultural, patrimônio e educação**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009. p. 256.

Já o Colégio das Artes, preparatório do Curso Jurídico, designava um decreto imperial de 1838 que deveria ser estabelecido no Seminário de Olinda.⁶²⁵ Assim como com a biblioteca, o bispo diretor acusava as dificuldades de locomoção como grande inconveniente. Ainda mais grave, pois o Colégio tinha a função fundamental de preparar os estudantes para o ingresso na Academia. Sobre isso, dizia:

Enfim creio, que o Colégio das Artes situado no mais alto píncaro da incômoda Olinda, aonde é custoso subir por caminhos descobertos nas horas mais ardentes do dia deveria vir para baixo; assim os Professores não poderão escusar-se e os estudantes iriam ao Colégio, em vez de irem aprender em casa dos mesmos Professores.⁶²⁶

Esse quadro da Academia gerava algumas vicissitudes, desde os professores aos estudantes. D. Thomaz, como outros diretores que lhe antecederam, atribui à localização em Olinda a fonte de uma série de inconvenientes secundários.⁶²⁷ Os professores evitavam ir ao Colégio, oferecendo as aulas nas suas residências a grande número de estudantes, no Recife, de modo que angariavam mais que os lentes do Curso Jurídico.⁶²⁸

O Dr. Antônio Peregrino Maciel Monteiro já criticava a prática de quase todos os professores do Colégio ensinarem nas suas casas as mesmas disciplinas que deveriam ensinar no curso preparatório, inclusive fazendo anúncios no Diário, desencorajando e esvaziando as aulas no Colégio. Era relatado que alguns lentes não deram mais de dez lições no ano, mas desempenhavam outras atividades no Recife, inclusive advogando. Nos atos ou exames aos quais eram submetidos os candidatos ao Curso Jurídico, não era raro que se apresentassem indivíduos que não passaram pelo Colégio e tão mal preparados que absolutamente não seriam aprovados, isso se não fossem algumas artimanhas, como o pagamento de somas ilícitas feito por eles aos seus examinadores. Tudo isso se perpetuava sem que o diretor tivesse meios de pôr freio, apesar de, conforme os estatutos, ser ele a autoridade competente para disciplinar estudantes e professores.⁶²⁹

D. Thomaz esposava todas essas críticas e as reforçava periodicamente. Era da posição de se proibir que os professores ministrassem aulas particulares e que os substitutos deveriam residir em Olinda.⁶³⁰ Foi o bispo o primeiro diretor a tomar medidas mais drásticas

⁶²⁵ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Decreto de 7 de agosto de 1832.

⁶²⁶ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1846. p. 3; 1847. p. 2.

⁶²⁷ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1841. p. 7, 8.

⁶²⁸ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1845. p. 14.

⁶²⁹ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1841. p. 4-6.

⁶³⁰ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1846. p. 3.

contra o fato, o que lhe rendeu alguma notoriedade negativa nos periódicos do ano de 1844. O elemento crítico foi o bacharel Pedro Bezerra Pereira de Araújo Beltrão,⁶³¹ sujeito que já era mencionado pelo pe. Miguel do Sacramento Lopes Gama em uma das suas correspondências oficiais, como diretor interino. Tinha-se Bezerra como o mais “escandaloso”, porque, supostamente doente, não ia ao Colégio, mas não obstante anunciava nos periódicos aulas particulares a serem ofertadas em sua casa no Recife.⁶³²

Bezerra era um estudante da Academia quando conseguiu ocupar a vaga de substituto da cadeira de latim no Colégio das Artes. Com os ordenados pôde dar continuidade ao curso até se formar. Porém, conforme D. Thomaz, o substituto pouco cooperou para suprir as lacunas do ensino, tal como era incumbido nos quase 3 anos em que a cadeira de latim ficara vaga. Residindo no Recife, casado e bem estabelecido, em todo o ano de 1842 havia comparecido no Colégio apenas 14 vezes, e nenhuma durante 1843 até julho de 1844. Apenas voltou a pôr os pés em Olinda quando o diretor lhe suspendeu o ordenado daquele mês e de agosto.⁶³³

Enquanto o bispo tomava tais determinações, Bezerra brandia a pena no *Diário Novo*. Dizia estar sendo “caprichosamente” perseguido, negando qualquer falta dos seus deveres acadêmicos, que estava pronto para dar aulas assim que fosse oficiado, mesmo estando no Recife.⁶³⁴ O embate chegou à mesa do presidente da província, Thomaz Xavier Garcia de Almeida. Este atendeu as demandas de Bezerra, cujos ordenados suspensos foram pagos.⁶³⁵ Aos 11 de abril de 1845 constava no Diário de Pernambuco a demissão de Bezerra e que D. Thomaz punha a vaga de substituto de latim em concurso.⁶³⁶

Além desses problemas, os estudantes não eram menos isentos de sua parcela de responsabilidade nos conflitos que faziam a rotina do diretor. Relatos de distúrbios estudantis

⁶³¹ Em folha pública registra-se: “Pedro Bizerra de Souza Beltrão avisa ao público que doravante chamar-se-á, Pedro Bizerra Pereira de Araújo Beltrão”. (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 14 de fevereiro de 1842, N. 35. p. 3.

⁶³² (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1844. p. 14. De fato, anunciava lições de latim, geografia e geometria na sua residência no Recife. (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 11 de fevereiro de 1843, N. 34. p. 4; 12 de abril de 1844, N. 86. p. 4.

⁶³³ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1844. p. 18, 29-30, 33-35, 37-38.

⁶³⁴ (HD) Diário Novo. Recife, 8 de outubro de 1844, N. 219. p. 3.

⁶³⁵ (HD) Diário Novo. Recife, 19 de outubro de 1844, N. 229. p. 3. Ver também N. 230. p. 3.

⁶³⁶ (HD) Diário de Pernambuco. Recife, 11 de abril de 1845, N. 80. p. 3. Entre as muitas farpas que foram trocadas, D. Thomaz caracterizava Bezerra como “um pardo bem escuro que principiou pelo trabalho da enxada, e chegou a ser Bacharel apesar de ser aqui o nome de Beltrão bem conhecido por não poucos assassinos”, enquanto o outro dizia dele um dos “dominados do espírito aristocrático e apavonados por se acharem em certa posição social, já se julgam de outra espécie, em tudo superiores ao resto da humanidade”. (ADJLS) Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha; (HD) Diário Novo. Recife, 19 de outubro de 1844, N. 229. p. 3.

eram componentes relativamente ordinários na série anual de correspondências oficiais.⁶³⁷ A situação era tal que um ex-diretor interino chegou a ser espancado. Havia os estudantes que pagavam por atestações médicas, outros pagavam para serem aprovados, havia aqueles que ameaçavam espancar os examinadores caso fossem reprovados.

O caso mais extremo, de longe, se deu em 1842, envolvendo o estudante Joaquim Batista Mello, cognominado Oxalá. Durante os Atos ou exames dedicados à avaliação dos estudantes, acabou reprovado pela segunda vez. Sucedeu que o dito Oxalá, tomando de um pau, espancou um professor, fazendo-lhe “grande brecha da cabeça”, e ameaçou os lentes que o reprovaram, bem como a outros funcionários. Ato contínuo, foi preso, não sem antes de se bater com os soldados. Mesmo assim, foi logo depois solto e, ainda insatisfeito, passou a rondar os escritórios da Academia com a sua presença intimidadora, sempre armado de um pau, apesar de vigilantes destacados para a segurança do prédio. Requeria, inutilmente, que os exames fossem anulados. Tudo isso informava o diretor interino, o Dr. Antônio José Coelho.⁶³⁸

Pouco tempo depois, era relatado, desta vez pelo Pe. Lopes Gama como diretor interino, que o próprio Dr. Coelho foi gravemente espancado por Oxalá, de quem recebeu “horríveis cacetadas” que lhe causaram grandes machucados.⁶³⁹ Oxalá atribuía ao Dr. Coelho suas reprovações. O padre suplicava diretamente ao presidente provincial, o barão da Boa Vista, para que levasse a cabo a punição com todo o rigor que a gravidade do ato exigia.⁶⁴⁰ Oxalá terminou novamente preso.⁶⁴¹

Era a essas e outras coisas que D. Thomaz se expunha como diretor. E aconteceu novamente, não poderia ser de outro modo. Relatava ao Rio em 1846:

Depois de 28 meses de paz e ordem, quase aqui desconhecida, foi bem punida minha presunção. Em Março deste ano entrou para o Curso um número de Estudantes, que vieram perturbar a nossa paz; e chegando finalmente o tempo dos Exames preparatórios, e achando-se já na sala um grande concurso de pretendentes, se apresentaram

⁶³⁷ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1839. p. 18.

⁶³⁸ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1842. p. 6-7.

⁶³⁹ “Ontem perto do meio-dia um homem aqui bem conhecido de nome Joaquim Batista de Mello Oxalá, prevalecendo-se da ausência da maior parte dos estudantes desta Academia, que se haviam retirado por estarem concluídas quase todas as aulas, esperou próximo à portaria ao Dr. Antônio José Coelho, e ali armado de uma enorme bengala de miolo de quiri, maltratou-o muito quebrando-lhe a cabeça, e tirando-lhe a falange do dedo polegar da mão esquerda, além de o espancar o braço, e pelas costas com fortes contusões. Pôde o réu evadir-se à carreira; mas não tardou, que fosse perseguido, e preso, do que tudo dei parte imediatamente ao Presidente da Província”. (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1842. p. 14.

⁶⁴⁰ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1842. p. 12, 14.

⁶⁴¹ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1842. p. 18.

aqueles, armados de bastões contra a minha ordem; e encobertos com as certadas fileiras, que estavam por diante, começaram a fazer tal assuada, que nada deixavam ouvir: ouvi depois clamores, e empurrões: suspendi os Exames, e fiz que saíssem. Cuidei ficar satisfeita a assuada com os novatos, como eles dizem, mas no dia seguinte voltaram, e então houveram pancadas de pau e de punho, rasgões de vestidos. Fiz que saíssem, e fechei a porta. Parando no meio do corredor meio escuro, fizeram ali tal alarido, que poderia ouvir-se do Varadouro. Calaram-se enfim, e se retiraram, largando ameaças, ainda depois que eu lhes disse que ia dar parte a V.Excia. Eles e todos os outros sabem dos Estatutos, os quais de certo não foram formados para tal gente sem algum gênero de educação, ou decência, e que não tardará, que sejam a peste e a desonra do Brasil.⁶⁴²

D. Thomaz chegava à conclusão que, por ser tomada quase que totalmente pelos estudantes, Olinda oferecia um ambiente propício para à corrupção dos costumes e mesmo para a prática de crimes, uma vez que, informava, os estudantes tinham o hábito de andar à noite em bandos, ameaçando e intimidando. Por fim, arremata o bispo, já velho, no seu último ano como diretor e de vida (1847): “O Diretor por Lei nada pode fazer, e menos um homem fraco como eu, a que até agora respeitaram só por que o queriam. Só conheço o Visconde de Goiana que possa dirigir uma tal gente”.⁶⁴³

No dia primeiro de junho de 1847, o bispo se afastava do cargo de diretor por motivo de forte acometimento clínico. Por volta das quatro horas e meia da tarde do dia seis, no convento de São Francisco do Recife, D. Thomaz faleceu.⁶⁴⁴ Seus restos mortais jazem na Catedral Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife, conforme indicado por placa de mármore localizada em uma das naves laterais. D. Thomaz deixou largos donativos ao Seminário e 20 ações da Companhia Beberibe para a Matriz do Santíssimo Sacramento da Boa Vista do Recife.⁶⁴⁵ Deixou também uma obra de mais de quinhentas páginas sobre a história do Catolicismo e explicação de diversos aspectos de fé, intitulada “Exposição da Doutrina Christã”.⁶⁴⁶

⁶⁴² (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1846. p. 16.

⁶⁴³ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1847. p. 14.

⁶⁴⁴ (AFDR) Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Correspondências. 1847. p. 18. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 176.

⁶⁴⁵ Apesar de que o último desejo do bispo tenha sido o de ser sepultado na Matriz do Santíssimo Sacramento do Recife. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 176, 179.

⁶⁴⁶ (HD) Diário Novo. Recife, 10 de dezembro de 1846, N. 277. p. 2.

6. CONCLUSÃO

O final dessa história não foi pensado para ser um clímax, o arremate final em uma epifania que unifica o indivíduo e mostra sua verdadeira identidade. Pelo contrário, ao cabo, ainda sobram muitas perguntas sobre a vida de D. Thomaz, às quais este trabalho não procurou formular respostas absolutas, mas melhor definir as principais linhas de interpretação. Por que D. Thomaz foi enviado para a Índia? Quais razões incidiram mais diretamente para que articulasse sua saída de lá? Quais motivações tinha para vir a Pernambuco? Por que renunciou ao bispado?

Como visto, D. Thomaz foi fruto de uma união ilegítima, nascendo em 1770 no seio da aristocracia portuguesa. Embora não se saiba em qual grau seu envio para o outro lado do mundo se relacionou com as condições do seu nascimento, também por ter como parentes os polêmicos Távora, sabemos que sua permanência na Índia contou com apoio familiar, conforme a seção "Se Deus me levar a Portugal".

Não apenas isso, mas, uma vez instalado na Índia, o então Frei dominicano Thomaz deu início a uma carreira eclesiástica ascendente, ocupando as maiores dignidades da sua Ordem e escalando ao funcionalismo inquisitorial. Atuou em matérias complexas, em virtude do encerramento das atividades do Tribunal na Índia. Mesmo sendo promotor do Santo Ofício e vigário geral, o Frei foi empregado pelo Primaz do Oriente na evangelização das dioceses sufragâneas de Goa, isto é, Cochim, Meliapor e mediações. Atividades estas a mercê do equilíbrio entre o domínio inglês e os príncipes locais, e em posição de conflito com outros religiosos, os de Roma que se opunham aos do Padroado régio. Conflitos nem sempre adstritos ao campo doutrinal, mas que podiam escalonar, como se viu na seção "O bispado de Cochim". As incumbências incluíram o trato pastoral junto aos indianos dessas dioceses sobre questões culturais e religiosas heterogêneas.

Aos 51 anos, apontado para bispo de Cochim, o panorama era de continuidade de uma linha de atuação, em termos de carreira. Mas, surge uma contingência. O movimento constitucionalista no Estado da Índia acarretou uma sucessão de eventos altamente disruptivos, a começar pela revolução que depôs o Vice-Rei, o Conde do Rio Pardo, e a segunda revolução que derrubou a junta governativa instalada pela primeira. Um ciclo de instabilidades foi desencadeado e D. Thomaz não esperou para vê-lo cessar. Sob esse prisma, sua saída da Índia não pode ser lida como uma operação convencional, na medida em que não ocorreu por meios ordinários, mas se deu sob condições críticas, em larga margem sob o influxo do imprevisível, fortuito, acidental.

Sua vinda para o Brasil, contudo, não parece ter sido impremeditada. Uma vez que a mudança de cenário se impôs sobre as outras alternativas, o Brasil seria o destino mais razoável, haja vista indícios precedentes e subsequentes. Recorde-se que D. Thomaz assumiu o encargo extemporâneo de ser deputado apenas dos portugueses da Índia, em franca contradição com o ordenamento que emanava de Lisboa e tendo ciência de que seus rivais, os deputados legitimamente eleitos, estavam munidos de provas e argumentos para acusá-lo perante as Cortes constitucionalistas. Os dados *a posteriori* apontam, naturalmente, para o desfecho, a Corte do Rio de Janeiro representando uma gama de novas possibilidades para o bispo de Cochim, dentre elas a que se concretizou, se tornar o bispo de Pernambuco.

D. Thomaz era trazido para sua nova diocese por circunstâncias pessoais e políticas permitidas pelas suas associações com nomes influentes, assim como pela conveniência para a governança imperial de D. Pedro I, sempre aludida nos documentos oficiais, de ter um bispo com o seu perfil na província que foi palco da Revolução de 1817.

No Novo Mundo, uma série de dificuldades se apresentaram ao seu episcopado desde o início, de modo que, ao rastrear as causas que levaram o bispo à renúncia, nos deparamos com um emaranhado de “questões”. Todas elas ajudaram a entender a renúncia de D. Thomaz como um ato de vontade, recorrentemente sustentado. Um ato, no entanto, não de todo livre, mas sob pressões variadas, como se permitiu vislumbrar na multiplicidade dos atores que se lhe indispuseram.

D. Thomaz foi enviado para Pernambuco a fim de dar prosseguimento à pacificação da província, pela via da doutrinação evangélica. Essa iniciativa da Corte imperial não foi bem sucedida no seu episcopado. A renúncia do bispo é a marca de que ele não foi capaz de remediar a insubordinação do cabido, capitaneado pelo deão Bernardo Portugal. Todavia, sua passagem pela diocese não foi inócua, mas teve consequências.

O bispo deixou contribuições materiais à catedral, ao seminário e ao palácio episcopal, e imateriais na sua atividade pastoral. Mas, além de tudo isso, sua renúncia e os obstáculos que se lhe impuseram serviram de precedentes que marcaram o episcopado do seu sucessor, D. João da Purificação Marques Perdigão. Nos lances iniciais do episcopado deste, podemos ter uma medida do peso da Mesa de Consciência na administração diocesana e na renúncia de D. Thomaz.

Nos idos de 1831, pouco mais de dois anos depois de D. Thomaz ter renunciado prematuramente à mitra olindense, subiu à Corte nova celeuma entre o cabido de Olinda e o seu recém indicado bispo, D. Perdigão. Ao tempo da indicação imperial, era cônego regente de Santo Agostinho, professo do Mosteiro de Santa Cruz; tesoureiro da Capela Real; cavaleiro

da Nova Ordem da Conceição de Vila Viçosa e comendador da Ordem de Cristo. Em agosto de 1830 fez sua entrada em Olinda como vigário capitular.⁶⁴⁷ Não demorou muito para que os primeiros choques surgissem. Há uma primeira troca de correspondências, formal e polida, mas em que já fica patente que o bispo reclamava toda autoridade no governo da diocese, de modo semelhante a D. Thomaz, e que o cabido não estava nada disposto a condescender.

Aconteceu que, no transcurso da nomeação do novo bispo e sua chegada, estava o cabido dando execução ao concurso de algumas igrejas vagas. A ordem imperial já havia sido expedida e a proposta já aprovada pela Corte, mas no mesmo dia em que o cabido havia emitido os editais, se deparou com outro, para a igreja do Tejucupapo, de autoria de D. Perdigão. E, ainda, ao cura da catedral e a vigários do Recife foram dadas ordens para que arrancassem das portas das suas igrejas os editais do cabido e de não aceitarem qualquer outro edital que não tivesse o selo dele, bispo eleito. Era o que faltava para o escalonamento das tensões.⁶⁴⁸

Naquele primeiro colóquio, o bispo tinha sacado da lei de 22 de setembro de 1828, a mesma que extinguiu a Mesa da Consciência, dizendo que ao seu caso se aplicava o ali disposto sobre as atribuições dos prelados, ao que o cabido replicou. Depois do embate dos editais, sucedeu uma troca áspera de missivas, com o cabido exigindo ter conhecimento da portaria imperial que o autorizava a emitir o edital; o bispo se declarou, então, ferido em sua dignidade e passou a acusar o cabido de promover um cisma, pois era ele unicamente quem tinha legitimidade para tocar aqueles assuntos. Contra a tal portaria, o cabido apelou para o aviso imperial que chancelava aquele concurso, então em pleno andamento. Ao seu turno, o bispo insiste no seu trunfo, respondendo que sua portaria, que não foi revelada, “destrói e aniquila” o aviso. Dobrava a aposta.⁶⁴⁹

Frente a um Perdigão cada vez mais irredutível nas suas cartadas, o cabido remete não menos que três representações ao Rio de Janeiro contendo uma relação das acusações e dos disparates do dito bispo. Os objetos contidos nesses manuscritos são vastos. Primeiro, pela longa lista de avisos, provisões e alvarás régios (especialmente o das Faculdades, de 14 de abril de 1781, segundo o qual aos cabidos era cometida a jurisdição integral dos bispos em Sé vaga, muito insistido por Pizarro), além da Constituição do Império.⁶⁵⁰ Deve ter ocupado muito os oficiais capitulares, fazendo-os separar tempo para revisitar seus velhos livros, entre suas matinas e completas. No âmbito eclesiástico, eram citados artigos e capítulos conciliares,

⁶⁴⁷ COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 181-183.

⁶⁴⁸ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 43.

⁶⁴⁹ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 49-50.

⁶⁵⁰ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 44.

de Trento e Latrão, decretais e breves pontifícios, canonistas e trechos da Constituição do Arcebispado da Bahia.⁶⁵¹

Mas os principais argumentos usados pelo cabido foram: primeiramente, o recurso ao precedente de D. Thomaz, segundo o qual o cabido condescendeu, admitindo ao bispo o gerenciamento dos provimentos, cedendo suas atribuições legais, para logo em seguida ser severamente advertido pela Corte. O segundo caso, segundo o cabido, era “idêntico” ao de D. Thomaz, com o agravante de que aquele já era bispo sagrado e fora nomeado governador episcopal pelo próprio Imperador, enquanto D. Perdigão ainda não havia sido sagrado e tinha sido nomeado vigário capitular pelo arcebispo da Bahia, embora indicado por D. Pedro I.⁶⁵²

Explorando esse argumento, o cabido acusava D. Perdigão de ter sido fascinado por adutores e interesseiros, de modo que passou a crer que, mesmo como bispo eleito, gozava de toda a autoridade, *in spiritualibus et temporalibus*, como se confirmado já fosse. Observa-se como se esforçavam para atribuir a D. Perdigão as pechas também dirigidas a D. Thomaz, de desprezar as leis do Império e de ser despótico e arbitrário.

O cabido, usando do precedente de D. Thomaz, negou qualquer pretensão que D. Perdigão pudesse ter de expandir sua jurisdição. Dizia que a faculdade de nomear os vigários capitulares pertencia ao próprio cabido, porém, este a perdia em caso de negligência pela qual não seja eleito um vigário capitular no prazo de oito dias de Sé vaga, nesse caso a escolha recairia no Metropolitano. Esse poder, contudo, não diz nenhum respeito sobre jurisdição ordinária, que continua residindo no cabido radicalmente, nas ausências e em morte do bispo, até que um novo bispo assuma a Sé, devidamente nomeado, sagrado e confirmado pelo Papa.⁶⁵³ Alegadamente, desde sua primeira Sé vaga, e em inúmeras vezes, nunca elegeu vigário capitular, e nunca foi repreendido por isso, passando a governar a diocese logo após a morte do bispo. Esta fala do cabido, todavia, não era só falsa como era um recurso argumentativo recorrente para justificar o governo direto sobre a diocese, como demonstrou Santirocchi.⁶⁵⁴

⁶⁵¹ Dois nomes foram citados diretamente pelos capitulares, Van Espen e Gaspar Barthel, expoentes do regalismo, um indício da penetração desses canonistas na cultura jurídica da época. (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 53, 54. SANTOS, Cândido dos. *Matrizes do Iluminismo Católico da época Pombalina. Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 949-956.

⁶⁵² (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 43-44.

⁶⁵³ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 51.

⁶⁵⁴ No dia do falecimento de D. Francisco Xavier Aranha, bispo de Pernambuco (1757-1771), o cabido se reuniu e resolveu que “se não chegasse o vigário capitular com jurisdição absoluta, independente e ilimitada, que ficasse o mesmo cabido exercendo a jurisdição episcopal sede vacante, como tudo consta no respectivo termo lavrado em 12 de outubro do mesmo ano de 1771”. Mas, apesar de sustentada por muitas décadas, essa orientação foi interrompida em 1819. Pelo que consta em Pereira da Costa, em virtude do falecimento de D. Antônio de São José Bastos, no Rio de Janeiro, “ficou governando a diocese como vigário capitular o cônego

Em seguida, também com base no precedente de D. Thomaz, o cabido tratou de enquadrar juridicamente os títulos de D. Perdigão, de prelado e vigário capitular. Em síntese, ele não podia ser prelado, pois não foi confirmado bispo, e por vigário capitular se deveria entender um vice-gerente do cabido, *vicarius capituli*. O cabido entendeu que sua autoridade era transmitida pelo cabido, pois, nas ausências ou morte dos bispos, recai no corpo capitular a integridade da jurisdição ordinária da diocese, passando ao novo bispo apenas quando este apresenta suas letras de Roma.⁶⁵⁵ Conforme o cabido, como bispo eleito, D. Perdigão não teria nenhuma jurisdição na diocese, teria apenas como vigário capitular, justamente como Pizarro imputou no tempo de D. Thomaz.⁶⁵⁶

Além de ter acusado diversas infrações do bispo, o cabido ainda enfatizou dois fatos de alta relevância, o de ser D. Perdigão português de nascimento e de ter procurado no Recife, abrigo de Colunas (da sociedade Colunas do Trono e do Altar), sua residência.⁶⁵⁷ O cabido requeria junto à Corte a destituição de D. Perdigão em uma representação de 1831.⁶⁵⁸ Se a Mesa da Consciência com Pizarro existisse, de certo teria elaborado diversas peças, com itens e parágrafos de concílios e estatutos em favor do cabido, e contra as prerrogativas episcopais, como o fez desde D. Azeredo Coutinho.⁶⁵⁹ Mas não existia mais nem uma nem outro,⁶⁶⁰ e a Regência não atendeu o pedido reiterado do cabido contra D. Perdigão, cuja nomeação foi mantida e depois confirmada.⁶⁶¹

doutor Manoel Vieira de Lemos Sampaio, eleito pelo cabido a 12 de agosto de 1819”. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 105; 162. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais... *op. cit.* p. 92-93.

⁶⁵⁵ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 44, 54-55.

⁶⁵⁶ (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 44, 51-52.

⁶⁵⁷ “Enfim, Augusto Senhor, se convém que este Cabido Sede Vacante não receba os rendimentos da Câmara Eclesiástica, e que o Excelentíssimo Bispo Eleito e Vigário Capitular fique com os dois terços (...); se convém que os Bispos Eleitos e Vigários Capitulares, e os Bispos Diocesanos residam mais de uma légua distante desta Cidade onde existe a Sé, o Seminário, a Câmara Eclesiástica, os Cartórios, e Juizes Eclesiásticos; se convém que um Bispo Eleito e Vigário Capitular, Português nato, e Brasileiro adotivo, que não reconhece o N.º 13 do art. da Lei fundamental do Império, e só obedece as decisões do Concílio, seja Bispo dos Brasileiros natos e Constitucionais; se convém que um Bispo Eleito e Vigário Capitular, Português nato, e Brasileiro adotivo, que não achou apoio em um Cabido todo Brasileiro e Constitucional, e foi procurar no Recife abrigo nos Colunas, continua na governança do Bispado; V.M.I. e C. Decidirá, e Mandará, o que for do Seu Imperial Agrado”. (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 55-60.

⁶⁵⁸ “Estas arbitrariedades e despotismos, sem falar nos que continuamente está praticando nos seus despachos, tem o Excelentíssimo Bispo Eleito, e Vigário Capitular cometido no curto espaço de dez meses do seu governo: E que fará, quando receber a unção sagrada de Sumo Sacerdote, quando empunhar o Báculo, quando cingir a testa com a rica Mitra de pedras preciosas?” (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 53. Ver também a página 50 na qual a súplica aparece primeiro.

⁶⁵⁹ CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem...***op.cit.* p. 90.

⁶⁶⁰ Pizarro faleceu em 12 de outubro de 1830, desde 1828 afastado dos cargos judiciários. GALDAMES, Francisco Javier M. **Entre a Cruz e a Coroa...** *op.cit.* p. 27.

⁶⁶¹ Uma vez obtida a confirmação, no entanto, o então ministro da justiça, o liberal padre Antônio Feijó, tentou cassá-la por alegadas “tendências ao partido lusitano”. Se vê o dedo do cabido. Este, ainda, ocultou a carta de confirmação de D. Perdigão, o que retardou sua sagração, dada aos 25 de maio de 1833. COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda...***op.cit.* p. 181-185.

Não existem muitos trabalhos que estudam as problemáticas da comunicação política nesse período da História do Brasil, de modo que podemos apenas melhor definir algumas conclusões com base no exposto no capítulo terceiro e com o dito até aqui. Nessa balbúrdia de representações, transparece que os sujeitos não conseguiam se livrar do pantanoso de plasticidade ambígua com que se entendia o conjunto das decisões superiores, pela constante necessidade aparente de localizar termos e explicá-los com outra multitude de documentos, entre bulas papais, decretos conciliares, decisões régias, mesmo aquelas do tempo de D. Pedro II de Portugal, etc. O império do papel ataca novamente, com a cultura jurídica aplicada dos empoeirados manuais e regimentos administrativos lusitanos se encarregando de criar novas rixas de inimigos mortais.

Dessa forma, cabido não entende Mesa, que entende mal consulta imperial, o que por sua vez é usado pelo bispo para fazer valer sua proposta, etc. Na tarefa de sintetizar decisões de instâncias diferentes -e desencontradas- que em tese nunca poderiam se contradizer sob pena de incorrer em crime e grave culpa com uma das partes, acabava-se embrenhando num emaranhado em que a elaboração de sentido disputava espaço com os interesses e privilégios mais diversos. Um mal entendimento, uma má aplicação da letra, escala rapidamente para suscetibilidades feridas, honras insultadas e dignidades fraturadas. Os prejuízos na economia das honras podiam desbancar em prejuízos de outra ordem, como financeiros.

Assim terminou um capítulo importante da História da Igreja de Pernambuco. Esses percalços enfrentados por D. Thomaz e D. Perdigão demonstram, entre outras coisas, como a ambiguidade do funcionalismo não é meramente uma vicissitude da comunicação política da burocracia de Antigo Regime, mas uma arena de disputa. Os episcopados de D. Thomaz e o de D. Perdigão se assemelham em muitos outros pontos que não puderam ser explorados aqui com vagar.⁶⁶²

⁶⁶² Como D. Thomaz, procurou D. Perdigão meios de sustar as necessidades fiduciárias do bispado, em flagrante penúria. Um desses meios foi a disputa com o cabido pelos emolumentos da Câmara eclesiástica, causa de tensão perene e recorrente em sedes vacantes. O cabido acusa D. Perdigão de oficializar mais de trinta dispensas, durante apenas dez meses de vigário capitular (O cabido já tinha atingido a cota de dispensas matrimoniais de cunhadio (cinquenta) ao longo de cinco anos. O número foi estipulado por breve de Pio VII). D. Thomaz também tinha passado “Dimissórias para Ordens”, trinta, mesmo depois de ter requerido licença e a Secretaria de Estado ter lhe negado. D. Perdigão selou os papéis públicos da Câmara eclesiástica com o seu selo familiar. Esses lances têm implicações na arrecadação de valores do bispado, em um tempo de penúria, com os dois bispos, ou vigários capitulares, reclamando mais do que o terço dos rendimentos que lhes queriam conceder. **Copiador de algumas cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762)**. Transcrição, revisão e notas por Aldo Luiz Leoni. Brasília: Edições do Senado Federal – Vol. 108. 2008. p. 48, 96. (ADJLS) Cartas e Ordens Imperiais ao Cabido de Olinda, de 1827 a 1873. p. 53.

Enfim, subindo essas reflexões para planos mais amplos do círculo vital de D. Thomaz, em Pernambuco, como em Goa, a crise do Antigo Regime na monarquia portuguesa se impôs como forte deterioração do Padroado régio. Apesar disso, à semelhança de outros personagens históricos, a atuação do bispo na Índia e no Brasil não deixa de se desdobrar em parâmetros bastantes diferentes.⁶⁶³ No Estado da Índia, a coroa se mostrava incapaz de prover de eclesiásticos as igrejas e dioceses. Como visto em Cochim, e nas circunscrições nas quais D. Thomaz atuou como governador, a problemática maior era o imbricamento da missionaç o romana na jurisdição ordinária do Arcebispo de Goa. Este último se mostrou uma liderança eclesiástica centralizadora, que exerceu a função de coordenar a Igreja em direção a objetivos específicos, tal como a disputa por fiéis e igrejas.

O caso da Igreja no Brasil demonstrou como os elementos hierárquicos da cadeia de comando podiam estar mal dispostos ou disfuncionais, com choques de jurisdição e contradições interinstitucionais entre Imperador, Mesa da Consciência e Ordens, bispo e corpo capitular. O que se pode atribuir à arquitetura institucional intrincada que vigorava no Império Português e que foi herdada pelo Brasil. Pode-se dizer que as questões que D. Thomaz encarou em Pernambuco foram novidade na sua trajetória episcopal. Em Cochim, convém lembrar, não existia cabido, nem padres que viessem a competir com o bispo na administração diocesana, como o deão Dr. Bernardo Portugal, ou monsenhor Pizarro para embargar cada medida sua. Lá, D. Thomaz pôde exercer sem embaraços o múnus de governador episcopal, apenas autorizado por cartas régias; aqui, fizeram da ausência da confirmação pontifícia razão para que fosse obrigado a cooperar com o seu senado, isto é, o cabido, para administrar a diocese.⁶⁶⁴ Em paralelo, havia na Índia os padres da *Propaganda* e toda a problemática com Roma, o que não se reproduziu aqui.

Maior proximidade da Corte não correspondeu a controle regulador eficaz. Porém, se observaram os efeitos de uma administração distante e intermitente, desde Lisboa ou Rio de Janeiro, incapaz de dar conta da rede de igrejas vasta e numerosa, bem como de evitar que os laços da Igreja local com o centro se afrouxassem e surgissem nela facções ciosas pelo autogoverno. Apesar da espalhada malha eclesiástica, o número de bispos era deveras reduzido, o que implicava largas extensões de bispado para um único prelado. A passagem de

⁶⁶³ ARAÚJO, Érica Lôpo de. **Práticas políticas e governação no Império Português: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678)**. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016. p. 219-220.

⁶⁶⁴ Ver sobre a jurisdição que D. Thomaz recebeu de D. João para governar as dioceses indianas mesmo sem confirmação pontifícia, nas páginas 40 e 46.

D. Thomaz cruzando a vasta diocese de Pernambuco ilustra as dificuldades fundamentais para o governo diocesano efetivo.

Outro paralelo a ser observado em Goa como em Pernambuco, o afloramento de identidades e trajetórias coletivas contrárias às estruturas do Antigo Regime. Em Goa, D. Thomaz topou com as elites dos naturais da Índia, como Peres da Silva e Roque da Costa, e portugueses liberais de grande tato político, como é o caso de Lima Leitão, e até com um pernambucano, Luís Prates. Esses nomes, como os mais pronunciados vogais de um sem número de indivíduos alijados de quaisquer possibilidades de participação política, se mostraram cruciais na mobilização social em prol da desconstrução da cadeia de estigmatização institucionalizada pelos portugueses residentes na Índia. A denúncia que os deputados goeses levariam às Cortes de Lisboa pretendia ser o *coup de grâce* nas tentativas de resistência dos portugueses contra a ordem constitucional.

Os pernambucanos, em comparação, já tinham uma experiência constitucional previamente construída, durante a vigência da República de Pernambuco, em 1817, por exemplo. Em virtude disso, as Cortes de Lisboa não foram vistas como recurso principal dos pernambucanos, na medida em que Pernambuco tinha naquela experiência uma percepção peculiar das próprias prerrogativas. Um dos impactos mais incisivos das Cortes pode ser pontuado na anistia de 1821, que fez retornar a Pernambuco aqueles que haviam saído implicados na repressão à Revolução de 1817 e com eles um novo momento de experiência constitucional, especialmente no governo de Gervásio Pires. Entre os nomes figurava também o do Dr. Bernardo Portugal, entre outros que tiveram participação direta nos eventos decisivos da província, como a Confederação do Equador.

Como os capítulos primeiro e segundo, em diálogo, se esforçaram por deslindar, há paralelos notáveis entre os Constitucionalismos pernambucano e goês: o evento visto como janela de oportunidade de reconfiguração do poder, de estratégias de negociação e acomodação dos atores em disputa; a participação crucial da tropa armada e da oficialidade; o fator incerteza que permeou as primeiras juntas governativas; a necessidade de cada junta se posicionar entre os dois focos de autoridade, o Reino do Brasil e o Reino de Portugal, entre o Príncipe-Regente D. Pedro e as Cortes liberais de Lisboa.

Saltando para um âmbito ainda mais geral, as páginas acima também pretenderam evidenciar o grau em que a conjuntura de Crise do Antigo Regime pairava sobre as preocupações teóricas e as lutas políticas que afetavam, de maneira integrada, partes tão distantes do Império luso-brasileiro como Goa e Pernambuco. Quando cada circuito do vasto sistema imperial entrava na reação em cadeia à Revolução liberal do Porto, criou-se um

panorama de incertezas e medos, de quebra da crença de que o edifício social repousava sobre fundamentos sagrados e que, portanto, tinha a garantia da eternidade. Uma ruptura que não só deve ter produzido grandes abalos psicológicos e confusão nos indivíduos que, tendo crescido e se formado em uma ordem de coisas, assistiram àquelas transformações profundas que impactaram a vida nacional e os aspectos mais privados,⁶⁶⁵ como os impeliu a desenvolver estratégias de superação das contingências.⁶⁶⁶

Foi esse mundo que possibilitou trajetórias como as de D. Thomaz. Ele era um bispo representativo do modelo político anterior ao Constitucionalismo. Desempenhava ativamente para Portugal a tarefa de manter o imaginário imperial do Reino, isto é, doutrinar as massas de indianos sobre a inviolabilidade da monarquia, defender as prerrogativas do monarca sobre os religiosos da *Propaganda*, integrar a Inquisição na sua faina disciplinadora, etc. Como foi lido ao longo do primeiro capítulo.

Todavia, esse esquema estava prestes a ruir. Em meio à crise, D. Thomaz, localizado numa região periférica do sistema imperial, e uma que ameaçava colapso, optou justamente pela parte principal. Não a colônia americana dos portugueses, que abrigava temporariamente a Corte real, mas sim o Reino do Brasil, a peça central e mais importante de um novo Império Português que definitivamente existia no horizonte de possibilidades desde o século XVIII.⁶⁶⁷ Apesar de promissor, o projeto sucumbiu em meio aos debates dos constitucionalistas lisboetas contra os interesses do Brasil.

Assim, uma vez que a separação do Brasil se tornou fato inevitável, as aspirações de toda uma geração de intelectuais e estadistas setecentistas instalados no Rio de Janeiro se voltaram para a problemática dos destinos do Brasil. O Império do Brasil não existia como um projeto unívoco e aqueles que se vincularam a ele foram instados a lidar com uma gama de contingências. D. Thomaz se engajou nesse empreendimento, na linha de frente, diríamos, quando aceitou seguir para Pernambuco.

Diante dos pernambucanos, D. Thomaz defendeu o Imperador e a monarquia, tal como havia aprendido entre os dominicanos de Lisboa e da Índia, apelando para aqueles

⁶⁶⁵ Nos referimos especialmente a uma nova modalidade de propriedade privada, de convivência com um inventário de ideias mais variadas decorrente da liberdade de imprensa e de opinião, entre outros aspectos propiciados pelo Movimento constitucional.

⁶⁶⁶ BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional...** op.cit. p. 121, 194.

⁶⁶⁷ O historiador pernambucano registrava que, mesmo amplamente reconhecida a Independência do Brasil, ao morrer D. João VI e deixar testamentada sua vontade de que D. Pedro lhe sucedesse, o monarca português nunca havia abandonado a expectativa de ver reunidos sob a mesma coroa os dois reinos: “O que Dom João VI pretendia, ele que ao Brasil dera todas as regalias e o elevara à categoria de nação, era que Dom Pedro fosse depois dele Rei de Portugal e dos Algarves e Imperador do Brasil, a saber exatamente o que ele era”. LIMA, Manoel de Oliveira. **Dom Pedro e Dom Miguel...** op. cit. p. 31.

fundamentos sagrados e eternos que resguardariam o governo dos homens da completa profanação e a pessoa do monarca, como “ungido” e “imagem de Deus”, das sedentas mãos revolucionárias. Sim, D. Thomaz não deu outra resposta à crítica formulada pelos pernambucanos contra o imaginário político dominante a não ser apregoar teses regalistas, do direito divino dos reis e da condenação de toda revolta ao monarca. Essa doutrina já era professada havia mais de um século, desde Bossuet e outros teóricos do Absolutismo, como visto no segundo capítulo. À teoria política de Salamanca, da mediação do poder monárquico pelo povo, o bispo se aproximou apenas de maneira marginal, enquanto Frei Caneca fez o contrário, fundamentando melhor seus discursos sobre tal arcabouço.

7. ANEXOS:

I. Requerimento jocoso de autoria de Luís Prates d'Almeida e Albuquerque em nomes dos fidalgos de Goa sobre a deposição do Conde do Rio Pardo.

Requerimento. Exm. Sr. Dizem as velhas damas de Goa, os cavaleiros e fidalgos de óculos, e mais indivíduos de todas as classes, que rastejavam sempre debaixo dos pés dos Vice-Reis e capitães gerais da Índia, os fanáticos, hipócritas, e velhacos adidos ao altar e ao trono, que estando eles por si e por seus antepassados, há centenas de anos, na posse não interrupta de viverem debaixo das leis e princípios d'um governo despótico, e absoluto, que à semelhança de Deus no universo os governava e regia paternalmente neste Estado, deixando-lhes cometer impunemente violências, roubos, injustiças e mortes a desvalidos de raças inferiores, sucedeu no dia 16 do presente mês, dia horrível, dia de ira, de calamidade, e miséria para os suplicantes, por uma turba de furiosos chamados-Maçons, carpinteiros, pedreiros, ou como nos abismos os querem chamar, ajudados d'uma grande parte das tropas, derrubarem esta forma do governo respeitável e sagrado, substituindo-lhe outro, que apelidam constitucional, representativo e livre, que não se sabe o que seja, e que parece antes uma bebedeira, do que uma empresa séria, concertada e legítima. Os suplicantes não tendo em seu apoio a força necessária para aniquilar esta desordem, protestam uma e mil vezes contra ela, e querem reclamar seus direitos perante o Papa e o congresso de Layback; a fim de que os soberanos do norte europeu, de acordo com o chefe visível da Igreja, façam evaporar, como fumo, esta usurpação e governo liberal e constitucional.-PP. a V.Ex. . “sejam servidos mandar-lhes dar cópia autêntica dos autos ou termos de arvoreação e juramento da dita governança, e RM.ê. (Assinaturas) Procurador pela igreja N. e N. Pelos fidalgos seculares e militares N. e N. Pelas damas N.

ABREU, Miguel V. de. *Relação das alterações políticas de Goa, desde 16 de setembro de 1821 até 18 de outubro de 1822. Ordenada por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do Estado da India*. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862. p. 12.

II. Procuração dada ao bispo de Cochim pelo portugueses residentes na Índia

Como por despacho do nosso exmo. governo é permitido a nós portugueses eleger e nomear um de nós para ir como nosso deputado e comissário representar as nossas públicas

necessidades na corte de Lisboa, perante as cortes soberanas da nação, -pela presente nomeamos e deputamos para este fim o exmo. e rmo. sr. D. Frei Thomas de Noronha, bispo de Cochim, a quem conferimos todos os nossos poderes e direitos para poder ali procurar e promover os interesses públicos desta província da Índia, segundo as instruções que lhe havemos de dar, ou a sua bem reconhecida prudência e talentos lhe ditarem, e conforme a mais extensa confiança que nos merece o seu virtuoso caráter e larga experiência que tem da Índia. E rogamos ao nosso illmo, e exmo. governo, que como tal o autorize com pública credencial, a fim de que tenha o seu devido efeito esta nossa delegação: em fé do que assinamos esta em Goa. a 24 de janeiro de 1822 Seguem as assinaturas. Despacho - Está deferido. Não compete ao governo nomear Deputado a ninguém. Palácio do Governo 28 de janeiro de 1822. Câmara, presidente - Mello - Leal.

ABREU, Miguel V. de. *Relação das alterações politicas de Goa, desde 16 de setembro de 1821 até 18 de outubro de 1822. Ordenada por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do Estado da India*. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862. p. 90-91.

III. Carta do bispo de Cochim em resposta ao documento precedente.

Exmo. sr. Candido José Mourão Garcez Palha. Tive a honra de receber a carta de v.ex., na qual com outros muitos senhores me propõem ir eu a Lisboa, como seu procurador promover as suas conveniências, e melhoramento desta província, que na verdade amo como minha segunda pátria.

Agradeço vivamente a v.exa. e aos mais senhores não só as lisonjeiras expressões com que me tratam, mas também a confiança que mostram ter em mim, e na minha pequena habilidade para uma tão importante comissão.

Eu sou bispo de Cochim e conheço os deveres, que esta qualidade me impõe; mas tão extraordinárias são as atuais circunstâncias, e os médicos ingleses me têm de tal modo recomendado uma viagem, como precisa para recobrar as forças corporais que requer a minha laboriosa diocese, que julgo poder em boa consciência aceitar a honrosa procuração dos europeus e seus descendentes que habitam em Goa; e munido dela, se Deus me levar a Portugal, farei tudo o que puder pelo seu bem: mas devo advertir, que eu sou o bispo mais pobre de toda a cristandade, como ninguém ignora, e tenho por isso absoluta necessidade de passagem franca e tão cômoda, como a minha arruinada saúde exige. É o que se me oferece responder, e concluo com a segurança da atenção com que tenho a honra de ser. - De v.exa. -

muito obrigado e fiel servo - Bispo de Cochim. Pangim a 2 de fevereiro de 1822. Despacho - O governo não concede passaporte senão às pessoas que querem sair e requerem - Palácio do governo 4 de fevereiro de 1822. Câmara, presidente - Arcebispo de Cranganor - Mello - Leal. ABREU, Miguel V. de. *Relação das alterações políticas de Goa, desde 16 de setembro de 1821 até 18 de outubro de 1822. Ordenada por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do Estado da India*. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862. p. 92.

IV. Requerimento de autoria de alguns portugueses europeus residentes na Índia denunciando o mal procedimento do seu deputado especial, o bispo de Cochim, D. Frei Thomaz de Noronha, e solicitando que se retenha objetos do dito bispo.

Dizem Candido José Mourão Garcez Palha, Antônio José de Mello Souto Maior Telles, e Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, que tendo-se oferecido D. Fr. Thomaz de Noronha, bispo de Cochim, a ir para Lisboa com escala a Rio de Janeiro, para ir em Portugal cuidar das dependências públicas e particulares deles, e de alguns mais que igualmente concorreram com o dinheiro destinado para o provimento da segunda e última passagem, eles suplicantes lhe fizeram aqui boa e primeira passagem com dois mil xerafins, ajustando-a com o comandante Diziderio da charrua Lucônia, a quem prontamente satisfizeram a referida quantia; e porque o dito Bispo logo à sua chegada àquele porto do Rio de Janeiro procurou ser eleito pelo imperador do Brasil independente, em bispo de Pernambuco, para onde partiu em breves dias, alterando a comissão, de que estava por todos encarregado, com prejuízo e dano dos suplicantes; pretendem os mesmos suplicantes por falta dos bens desse prelado, embargar no entanto um báculo, um jarro e bacia de prata, assim como um caixote de livros novos, que sabem ter agora ficado em poder de José Leite de Sousa, e quaisquer outras coisas que restam com ele, pertencentes ao sobredito bispo, até que citado na forma das leis, possam os suplicantes haver o que lhes couber por rata; motivo porque pedem a v.sra. sr. desembargador ouvidor geral da província, seja servido mandar proceder sem perda do tempo o referido embargo na forma competente, com as clarezas necessárias para de hoje em diante, não poder valer antecipadas disposições do mencionado bispo. E.R.M. (seguem assinaturas). Despacho. D.P.M. para se embargar o que não forem insígnias episcopais e livros. Carvalho. MIRANDA, Jacintho C. B. *Quadros Históricos de Goa*. Caderneta III. Margão: Typographia do Ultramar, 1865. p. 100.

V. Nomeação imperial de D. Thomaz como bispo eleito de Pernambuco

Revmo. bispo de Cochim do meu conselho, Amigo: Eu o imperador constitucional e defensor perpétuo do império do Brasil vos envio muito saudar. Atendendo à triste viuvez da igreja de Pernambuco, e a urgentíssima necessidade, que ela tem de um pastor com os poderes inerentes à ordem episcopal, que administra o mais saudável pasto às suas ovelhas com a doce caridade da religião de Jesus Cristo. E confiando dos vossos conhecimentos e virtudes, que vós sereis este pastor, conduzido talvez pela mão oculta da Providência, da Ásia à América, para que inspireis o amor (essência da lei evangélica) nos corações de todos, e extirpeis os ódios e rivalidades, que têm dilacerado tanto aquelas províncias: por estes justos, e santos motivos hei por bem, como soberano, protetor da igreja, nomear-vos governador do bispado de Pernambuco, enquanto não concluo, conforme ao direito público deste império, nova concordata com a corte de Roma sobre os negócios eclesiásticos, e sobre a vossa trasladação daquela para esta diocese. O que me pareceu participar-vos para vossa inteligência, e para que vos apresseis em ir derramar sobre os pernambucanos as bênçãos e os bens, que eu lhes desejo, e os quais de vós espero. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro em 10 de maio de 1823, segundo da independência e do império. Imperador. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Para o revmo. bispo de Cochim.

COSTA, Francisco A. Pereira da. *Anais Pernambucanos 1818-1823*. Vol. VIII. Recife: Arquivo Público Estadual, 1962. p. 428.

VI. Recomendação ao Governador do Bispado de Pernambuco, para que por meio de Missões chame os Povos de sua Diocese à devida obediência às Ordens do Governo Imperial.

Tendo representado a S. M. o Imperador o Coronel José Joaquim de Almeida, encarregado da defesa da comarca do Rio de S. Francisco, o quanto conviria nas atuais circunstâncias que o Rev. Bispo de Cochim, nomeado Governador do Bispado de Pernambuco, partisse com ele para aquele Bispado; e Havendo o Mesmo A. S. anuído a esta representação, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, comunicar àquele Prelado esta Sua Imperial Resolução, para que, partindo elle em companhia do mencionado Coronel, procure, logo que entrar nos limites da sua Diocese, por meio de Missões, chamar os Povos á necessária união e devida obediência à Pessoa Augusta do Mesmo Senhor, e às Suas Imperiais Ordens, com firme adesão à Sagrada Causa do Império, e Governo, que felizmente nos rege, fazendo-os entrar no verdadeiro conhecimento dos males, que têm acarretado sobre aquella bela

Província e seus habitantes a facção desorganizadora, de que é chefe o rebelde Manoel de Carvalho Paes de Andrade. S. M. Espera que o mesmo Rev. Bispo, pelas suas luzes e virtudes, conseguirá extirpar de todo os ódios, e rivalidades, que tanto têm dilacerado a referida Província, e restabelecer entre os seus habitantes a paz, e o amor, que é a verdadeira essência da lei Evangélica.

Palácio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1824.- Clemente Ferreira França.

Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. p. 115.

VII. Carta pastoral de D. Thomaz como governador episcopal de Pernambuco

D. Fr. Thomaz de Noronha, da Ordem dos Pregadores, por Mercê de Deus, e da Santa Sé Apostólica Bispo de Cochim, Governador Episcopal de Pernambuco, do Conselho de S. M. I., que Deus Guarde etc.

A todos os habitantes deste Bispado saúde, e paz em J. C.

Ausente da nossa Diocese por efeito dos passados extraordinários acontecimentos, e como guiado pela Mão da Providência ao feliz Império do Brasil, ao qual julgamos sempre singular dita pertencer; já vós sabeis, que apesar do nosso demérito, e talvez somente pela sincera adesão, que temos provado ao Brasil, e à sua justíssima Causa, S. M. o Imperador, cujo cuidado, e vigilância Paternal para com os seus Súditos se estende a tudo, quanto lhes pode ser vantajoso, Houve por bem de nos encarregar desta vasta Diocese, como meio conducente não só a socorrer as vossas necessidades espirituais, mas também a chamar-vos à união, e consolidar entre vós a paz Evangélica, tão necessária na sociedade, que a sua falta torna os homens mais nocivos uns aos outros, do que as mesmas feras selvagens o são às outras feras.

Querendo pois, e devendo corresponder às vistas da Divina Providência, e pias intenções de S.M.I., que perfeitamente coincidem com as nossas obrigações Apostólicas, de boa vontade empreendemos a longa, e penível viagem, que com o socorro do Céu acabamos de fazer, só para o fim de sustentar a uns nos são princípios, que os animam, e chamar amorosamente os outros do errado, e criminoso caminho, em que se tem extraviado, para aquele, que o brio Brasileiro, o bem geral, e particular, e a Santa Lei de J. C. lhes prescrevem; em fim de exortar a todos a prática das máximas do Evangelho, sem a qual o homem social só pode ser um egoísta, um hipócrita, ou um rebelde, e jamais honrado patriota, e bom Cidadão;

sendo bem constante que os planos dos ímpios, como as sedutoras promessas dos revolucionários só produzem a desgraça do homem crédulo, que neles confia; que mesmo as melhores Leis humanas são insuficientes, para regularem a sociedade civil, senão forem apoiadas da observância da Lei Cristã.

Não, meus irmãos, sem a Divina Religião de J.C., sem a prática dos seus preceitos, jamais poderá haver boa paz, ou felicidade entre os homens. É esta uma verdade conhecida, e comprovada pela constante experiência de tantos séculos, que os R. Párocos se devem esperar de fazerem entender às suas ovelhas; notando-lhes que o esquecimento de tão importante máxima tem produzido a anarquia, as horrendas mortandades, as devastações, e toda a sorte de crimes, e de males, que há mais de trinta anos a esta parte, tem oprimido grande porção da terra, e que (com grande mágoa o dizemos) assola alguns lugares desta nossa Diocese, entretanto que todas as outras unidas em sentimentos, e animadas pelas regras da Santa Religião, que professamos, se vão avançando a largos passos para a felicidade, de que as coisas humanas são suscetíveis.

Não se descuidam de lhes ensinar, que um grande mandamento desta Divina Lei é o respeito, e fiel obediência ao Soberano, que Aclamamos, e juramos, da mesma sorte que às Autoridades, que em Seu Augusto Nome nos governam: Qui Potestati resistit, Dei Ordinationi resistit. Expliquem-lhes, que sem esta obediência não há segurança nos Cidadãos; nem pode haver a liberdade Constitucional, que faz a base do nosso sábio, e benéfico Governo: sendo evidente, que esta liberdade é inseparável da segurança; e que não podendo haver segurança pública sem a inteira obediência a quem governa, fica sendo claro, que sem esta obediência nunca poderá haver legal liberdade, jamais teremos a tranquilidade pública, é impossível que exista a boa ordem, tão essencial à prosperidade das Nações.

Amados filhos, vivei unidos na caridade Cristã, vivei em paz; de qualquer Província que sejamos, todos somos Brasileiros, Súditos das mesmas Leis, e do mesmo Soberano; todos somos irmãos, tendemos todos para o mesmo fim: Supportantes invicem in charitate, solliciti servare unitatem spiritus in vinculo pacis. Ef. c 4. Amai-vos uns aos outros Filioli diligite alterutrum: esta era a constante recomendação do Discípulo Amado aos seus ouvintes; porque, ajuntava ele, tal é o grande preceito do Senhor. Amai, caros filhos, os vossos mesmos inimigos, sem excetuar ainda os que pretendem fascinar-vos, para perder-vos; mas fugi deles, evitai os seus atraíçoados conselhos; pois se, como nos acautela o nosso Divino Mestre, vem a vós disfarçados com vestidos, e exterior de ovelhas, são no coração, e realmente Lobos devoradores, que pretendem desunir-vos, e extraviar-vos, para vos fazerem perder o fruto da

justa Independência do vosso ditoso País, e inutilizarem os sábios esforços, e vigilantíssimos desvelos do Paternal Governo, de que a Bondade Divina lhe fez presente.

Sim, são Tigres furiosos os perversos ingratos que negramente caluniam o nosso Grande Imperador, que maliciosamente desfiguram e envenenam as mais prudentes, e mais Constitucionais providências do Seu Governo: são malvados, são ímpios os que têm a detestável ousadia de por aquele infernal stratagem vos excitarem à rebelião contra o Ungido do Senhor, contra aquele, que Eleito, e recebido por vós, vos governa em lugar de Deus, e como Seu Vigário, segundo as vossas leis nacionais. E que diremos desses indignos Sacerdotes, desses abomináveis falsos Profetas, que revestidos do doce ministério da paz, da reconciliação, da caridade, e da obediência Cristã, vos enganam, vos seduzem, vos precipitam, propinando-vos o fel de doutrinas sediciosas, falsas, ímpias, e perfeitamente contrárias ao espírito, e à letra mesma do Evangelho! Desses monstruosos abortos que, com escândalo do Céu, e da terra, e sem alguma vergonha do mundo, ou respeito ao alto caráter Sacerdotal, que tanto degradam e envilecem, se não confundem de figurar entre os facciosos, e rebeldes, apoiando assim a sua herética doutrina com a sua execrável conduta! Não os comuniqueis, amados filhos; olhai-os com horror; pois a sua fé não é a do Evangelho: por isso os suspendemos pela presente de todo o exercício das suas Ordens. *Exfructibus eorum cognoscetis eos*. Tais Sacerdotes não são pastores: são verdadeiros Lobos: e se são pastores, são daqueles, de quem fala o Profeta, que em lugar de apascentar, só cuidam em tosquiar as ovelhas.

Constituído pois no sagrado dever de vos dirigir pelo caminho da verdade, e da salvação, de vos ensinar a sã doutrina, que pode dar glória à Deus no Céu, e paz ao homem na terra; desprezando o estilo pomposo, não menos que os absurdos Sistemas da impiedade do século, que dele se serve, para iludir os incautos, vos lembraremos alguns dos símplies, mais sólidos fundamentos da doutrina, que a Sabedoria Eterna nos propõe sobre presente matéria “Não há Poder que não venha de Deus: e foi Deus que estabeleceu os Poderes do Mundo — Toda a pessoa esteja sujeita às Autoridades Superiores; porque não há alguma, que não venha de Deus: e aqueles, que se lhe opõe, serão condenados — É necessário, que vos sujeiteis, não só por temor do castigo, mas também por consciência — O Soberano é o Ministro de Deus” Tais são as claras expressões de S. Paulo nas suas Epístolas aos Hebreus, e aos Romanos: e notai, que o Apóstolo falava mesmo dos Imperadores, e outros Poderes Gentios, os quais perseguindo, como se sabe, e martirizando os Cristãos, nem por isso estes, esquecendo-se dos preceitos da Religião, lhes faltavam à obediência, e ainda menos se levantavam contra eles. “Por não vos citar outros muitos lugares do antigo, e novo Testamento; o Apóstolo S. Pedro

não é menos positivo nesta doutrina, que recebeu de J. C. Sujeitai-vos, diz ele na sua primeira Epístola, ou seja ao Rei, como o Soberano, ou aos Governadores, como aqueles, que são mandados da sua parte” Eis aqui ó amados Pernambucanos, a doutrina da vossa Divina Religião, estabelecida e praticada pelo Seu Supremo Autor, ensinada, igualmente observada sempre pelos seus Discípulos até o calamitoso tempo, em que vivemos, e em fim adotada como verdade de fé Católica pela Santa Igreja, a qual reprova ao mesmo tempo, e condena as falsas doutrinas, com que vos enganam esses novos Doutores, de quem por isso mesmo deveis fugir, como de peste.

Resumindo o que fica dito, e continuando, amados filhos, a falar-vos a linguagem da Religião, e sempre com a mesma simplicidade, que dela é própria, vos rogamos pelas Entranhas de J.C. de pôr já termo às dissensões, e à revolta, que tantos males vos tem acarretado e que ameaça a completa ruína do vosso País. O Poder do Imperador do Brasil, é uma participação do Poder de Deus: o que Ele manda, o manda Deus; e tendes tanta obrigação de obedecer-Lhe nas coisas temporais, como ao mesmo Deus, em Nome do qual vos manda. Quando a Monarquia Portuguesa ameaçava perfeita dissolução, vós para segurar a vossa existência política, e para arredar do vosso País os horrores da anarquia não o Elegestes? Não o Aclamastes vós livremente vosso Soberano? Não foi Ele como tal saudado por todas as Províncias do Império, pomposamente Coroado, e Ungido com o óleo Santo, como David? Como pois pode um Brasileiro faltar-lhe à obediência, e o que é mais, rebelar-se contra Ele, sem que ao mesmo tempo se rebele contra Deus, de quem é a Imagem, e Delegado sobre a terra? Cristãos! Bem vedes, que não é uma opinião humana, mas sim a doutrina Cristã, e a mesma palavra de Deus, que vos propomos; que são as expressas máximas da adorável Religião, que vós vos gloriais de professar.

É um sucessor, ainda que o mais indigno, dos Apóstolos, é o vosso Prelado, que pelo meio de tantas fadigas vos vem desejar a reconciliação, e a paz, e com este fim anunciar-vos verdades reveladas por aquele mestre Divino Espírito, que constituiu os Bispos para ensinarem os Povos e governarem a Igreja de Deus: Posuit Episcopos regere Ecclesiam Dei: É em fim o vosso legítimo Pastor, que vem assim trabalhar por desviar de cima de vós, e de vossos filhos os flagelos, que a ira de Deus não deixa nunca de derramar sobre aqueles, que com desprezo da sua Santa Lei se levantam orgulhosamente contra as Autoridades, que os governam.

Os RR. Párocos, convocando logo os seus Povos, lhes lerão, e explicarão esta nossa Carta Pastoral; o que continuarão a fazer nas ocasiões de concurso do mesmo Povo, em quanto a necessidade o pedir, a copiarão nos competentes livros, e a farão circular, de modo

que chegue à notícia de todos os indivíduos do Bispado com o seguinte hino, o qual será cantado sempre pelo Povo depois da Missa.

Dada na Manga, em visita, debaixo do nosso sinal, e selo das nossas Armas, a 30 de Outubro de 1824. — Bispo, Governador Episcopal de Pernambuco.

Lugar do selo.

Não temas, ó Monarca, Pai da Pátria,

Que do Brasil o Deu Onipotente

Com seu Broquel te cobre.

Nos dias de perigo ele te envie

Dos Céus socorro; e de Sion te mande

Ciência, e fortaleza.

Benigno não esqueça os sacrifícios

Que lhe ofertas; e tuas fiéis preces,

Até seu Trono subam.

Propício a teu querer paternalmente

Tudo regule; e teus grandes intentos

Por nosso bem confirme:

Os teus troféus serão nossa alegria;

E às nuvens, exaltando, levaremos

Do grande Deus o Nome.

Cumpra o Senhor os teus, e nossos votos:

Bem vemos que guardou o seu Ungido

Para defesa nossa.

E o Trono Augusto volverá os olhos

Sobre a terra; e Seu braço nos conflitos

Te ajudará constante

Terrível bronze, ou pérfidas intrigas

Para os soberbos são firme esperança:

Em Deus nós confiamos.

Inimigos cruéis, a traiçoados,

Confusos fogem, cedem a vitória

A quem o Céu protege.

Salvo nos conservai, ó Deus Supremo,

O nosso Imperador: de seus bons filhos

Escutai as súplicas.

Esta Pastoral foi impressa na Cidade do Ouro Preto, e com a data de 30 de Outubro, por ser a época em que o Excel. Bispo contava chegar ao seu Bispado, e não haver Imprensa nos Sertões de Pernambuco; e nos apressamos a publicá-la por acharmos bela a sua linguagem, fundada nos verdadeiros princípios da nossa Religião.

Hemeroteca Digital, *Diário fluminense*. Vol. 4º. Nº 93, 18 de outubro de 1824. p. 388-389.

VIII. Representação do Cabido de Pernambuco ao Imperador dando conta das circunstâncias da Corporação e suplicando fosse o bispo D. Thomaz encarregado dos benefícios vagos.

Pelo Tribunal da Mesa da Consciência, e Ordens nos Manda V.M.I. em virtude da Portaria de 21 de Abril do corrente ano, remeter com urgência as Propostas dos Benefícios vagos desta Catedral, e igualmente as certidões do óbito do último Magistral e Penitenciário. Com o devido respeito, Augusto, e Imperial Senhor, de presente só nos resta a do Arcediago, vaga aos 26 de Junho deste mesmo ano pelo falecimento do seu último possuidor, a qual se está acabando de prontificar; todas as mais temos remetido em tempo; e é esta a segunda vez, que respondemos sobre este mesmo negócio, sendo certo que V.M.I. já nos Estranhou esta falta: se por algum princípio não tem elas merecido confirmação, Digne-Se V.M.I. Declarar-nos se devem ser novamente postas a concurso, que pontualmente obedeceremos, como fiéis, e humildes Súditos. Quanto porém as certidões remetemos somente a do Penitenciário, e não a do Magistral, por quanto este ainda vivia naquele tempo, e por acesso a Dignidade de Arcediago, foi que deixou vaga a mencionada Prebenda; agora sim é ele falecido, de cujo óbito irá a certidão, apenas aos Autos de um opositor, como novamente nos Manda V.M.I.

Como pois seja o negócio, que vamos a expor, e que nos resta, de tal circunstância, que não muda de natureza, parecendo-nos oportunidade oportuna esta ocasião, e ,es,o para em outra não roubarmos o tempo a V.M.I. submissos, e reverentes suplicamos licença para levarmos aos Pés do Augusto Trono de V.M.I. do modo mais possível esta nossa humilde perturbação, uma vez que V.M.I. sempre Atento ao bem espiritual de seus súditos, inspirado pela Providência no momento mais feliz das suas misericórdias, nos Enviou o Excelentíssimo Bispo de Cochim em qualidade de Governador deste Bispado, e nós já temos a grande felicidade, indizível prazer de o vermos chegar a esta Capital no dia 19 do pretérito mês,

depois de uma tão aturada, como perigosa viagem. Digne-se por tanto Muito Alto, e Poderoso Senhor, Autorizá-lo para os Concursos dos Benefícios vagos desta Diocese: o caso não é novo, o seu Antecessor gozou desta mesma graça, quando simplesmente Eleito: o Prelado, para quem suplicamos, está em muito mais brilhante situação; por isto, e pelas atuais circunstâncias parece digno da Piedosa Atenção de V.M.I.: nestes tempos, mais que outros, é mister uma muito exata, e escrupulosa escolha de Eclesiásticos para os Benefícios, quer sejam, quer não, curados; e um Bispo Sagrado influe muito, e se faz tanto mais respeitável, quanto mais alta é a sua Dignidade: além desses ponderosos motivos ocorre o estado, a que está reduzida esta Corporação, o número de Membros de que ela presentemente se compõe é de maneira tal, que na ocasião dos Concursos não se pode bem votar; contando ela de dez Capitulares, podemos dizer sem perigo de errar, que metade é de velhos, doentes, e estropiados, e alguns impedidos: finalmente, Augusto, e Imperial Senhor, ingenuamente confessamos nossa indignidade, quando revestidos de Delegação tão honorífica, exercemos este emprego a face de um Prelado Sagrado, e verdadeiramente digno de todo o respeito: é pois esta a Mercê, que suplicamos, e esperamos de ver a V.M.I. com outras muitas, Cujá Augusta, e Imperial Pessoa, Deus Guarde por muitos, e mui felizes anos. Casa Capitular de Olinda 13 de Agosto de 1825.

O parecer do Deputado Procurador Geral das Ordens:

A representação que faz o R. Cabido para ser desonerado de proceder aos Concursos dos Benefícios, visto estar presente em Pernambuco um Bispo, autorizado da Administração, e Governo do Bispado, não tem por agora lugar, e nem mesmo convém, à vista de circunstâncias ponderosas. Nestes termos assim se deve responder, para inteligência do R. Cabido. Rio 30 de Janeiro de 1826. Pizarro.

Cópias de documentos relativos a D. Thomaz de Noronha custodiadas no Arquivo Dom Lamartine Soares.

IX. Sermão de D. Thomaz na Catedral de Olinda

Sermão, que pelo feliz reconhecimento da Independência do Império do Brasil, na solenidade de d'ação de graças, celebrada pelo Senado da Câmara d'Olinda na Igreja Catedral, recitou o Bispo D. Fr. Thomaz de Noronha no dia 11 de Novembro de 1825.

Pernambuco na Typografia de Miranda e Comp.

Sit Dominus Deus benedictus ...
 qui posuit te super thronum ... eo
 quod dilexit Israel ... et constituit
 te regem, ut faceres judicium, et
 justitiam.

Bendito seja o Senhor Deus, que
 te pôs sobre o trono, e que em
 prova do seu amor, te constituiu
 Monarca, para fazeres a felicidade
 do teu povo.

Reg. 3. 10.

Completaram-se enfim, foram satisfeitos, oh Brasileiros, os justos desejos dos vossos corações: está salva a vossa Pátria, está independente, e como tal reconhecida pelas Potências. Desde a sua infância ela é já grande, poderosa, respeitada, e objeto de inveja para o mundo todo. Vós sois um povo livre, e destinado a ocupar um dos primeiros, dos mais brilhantes lugares na lista das Nações; por que com o mais sábio e tempestivo conselho vos adiantastes a pôr sobre o Trono o Magnânimo Príncipe, que o Senhor nas suas misericórdias tinha já destinado, para reinar sobre vós com glória a poucos concedida.

Assim é, meus Irmãos; o Rei dos Reis, o benigno e Supremo Protetor da terra de S. Cruz olhou com vistas de misericórdia o bom povo Brasileiro. Deu-nos um grande Príncipe, que como seu Lugar-Tenente nos defendesse dos inimigos da nossa independência, ou da nossa tranquilidade; um Imperante, como precisávamos, que nos protegesse contra maquiavélicos inimigos, e contra nós mesmos; que nos ajuntasse à roda de si; que nos servisse de centro e ponto d'união, para que marchássemos todos em harmonia para o mais alto ponto de prosperidade, a que podem aspirar as sociedades humanas: um Monarca piedoso, cândido de coração, sábio, ativo, e justo; um Herói, que faz as delícias do Brasil, e a admiração da Europa inteira; um grande homem enfim, a quem devemos a pacífica independência, e todas as outras prosperidades, que desfrutamos.

Ressoem pois os nossos aplausos, saiba o Monarca; saiba o Brasil inteiro, quanto os bons Patriotas se desvelam em dar dignos exemplos de amor, e de gratidão ao Augusto Defensor da sua Pátria, ao intrépido Fundador do seu Império. Saiba-se quanto eles timbram em propagar verdades puras, que promovem a paz, e a pública felicidade. Mas eu não tenho

alguma precisão d'animar-vos. Que outro fim tem hoje a grande, e nobre pompa desta Solenidade? Estes cânticos sonoros, estas nuvens de incenso, e de perfumes; os adornos brilhantes, preciosos, de que vemos revestido o Santuário? Quem será o autor de cultos tão pomposos, e magníficos?... Aqui, Senhores, me parece que o nobre Senado desta Cidade me responde nos mesmos termos, que proferiu o valoroso Macabeu em nome de sua Nação, a quem o Senhor acabava de salvar de grandes perigos = de magnis periculis a Deo liberati, magnifice gratias agimus ipsi: somos nós, que em nome deste fiel povo, vimos hoje render humildes graças ao Senhor, por que nos livrou de grandes perigos, e nos constituiu Nação independente por meio do nosso magnânimo Imperador; deste digno Monarca, que nós com todos os bons Brasileiros olhamos como um presente do Céu. Tais são os motivos poderosos, por que damos a Deus as devidas graças com tanto esplendor, e magnificência: magnifice, etc.

Não, não são precisos dilatados raciocínios, para vos persuadir que ao nosso amado Príncipe é, que nós devemos tantas venturas, que nos devemos esmerar nas demonstrações de agradecimento para com Deus, e para com o seu Ungido. Nenhum bom Brasileiro, nenhum homem sensato poderá duvidar desta verdade. Assim eu, que com cordato (ilegível) prazer estou falando a uma porção de honrados Pernambucanos, julgaria superfluidade a escolha, que fiz do meu (ilegível) assunto, a não me parecer tão próprio da faustíssima ocasião, que aqui nos ajunta; e a não me ter eu incumbido de ser o intérprete do agradecimento, que vós vindes tributar a Deus, e ao Nosso Imperial Benfeitor. Bendito seja o Senhor, que o pôs sobre o trono, e que o constituiu Monarca, para fazer a felicidade do seu povo, Sit Dominus Deus etc. Atendei-me.

Não há Ente mais desgraçado sobre a terra, do que o homem, a quem chamam da natureza. Vagueando por entre os bosques, sem morada fixa, sem comércio com os outros homens, sem polícia, sem leis, não conhecendo mais direito, que o da força, ele vive, e morre como as feras, de cuja voracidade vem às vezes a ser infausta vítima. Tais de ordinário têm sido os povos no seu princípio: tais continuam a ser os Selvagens da nossa América, que a Religião, e a sã filosofia lamentam de ver ainda embrutecidos. Apesar desta evidência, não falta nos nossos dias quem pergunte. Mas que vantagens vem ao homem da sociedade? Que bens lhe resultam de um governo? que vem a ser um Trono, um Cetro, uma Coroa, insígnias desse governo?... Se nos fosse dado avaliar estes objetos pelo que oferecem à primeira vista, nada com efeito pareceria pelo menos tão indiferente ao homem sensato, e à mesma Providência do Altíssimo. Se atendermos porém que a nossa própria natureza, e precisões nos convidam para a sociedade; que Deus é o Autor e instituidor d'aquela governo, que mais se parece com o seu; se repararmos para o sentido destes emblemas da Soberania, que o trono

representa a autoridade de julgar o merecimento do Súdito; o cetro, o poder de mandar, premiar, e castigar; e a Coroa o galardão, que merecem as sublimes qualidades do Imperante, facilmente nos convencemos, que o tempo, em que os homens se unem para formar um povo, não pode deixar de estar marcado nos Decretos eternos da Providência; e que o Altíssimo é quem escolhe os Soberanos, que devem fazer entre os povos as suas vezes; que devem exercer na terra os amplos direitos da Majestade.

Na verdade Senhores os poderes inerentes à Soberania, por mais moderada que ela seja, são sempre tão importantes, e tão sublimes, que se em Deus somente, como atestam as Santas Escrituras, se pode achar a verdadeira, e suficiente origem de tais poderes; também só da sua vontade Suprema deve depender a escolha d'aquelles, que os devem exercer entre as Nações.

Como poderá explicar-se cabalmente, sem recorrer a uma causa superior ao homem, a obediência, que prestamos aos Soberanos do mundo? Donde provém, que milhões de homens derramados por longínquas Províncias se sujeitem a um só homem? que o respeitem, que o amem? Como pode ser, que substâncias, para assim dizer, tão heterogêneas se amalgamem, se unam, e condensem, para haverem de formar uma só substância moral, uma só vontade? Discutam os Eruditos este fenômeno, tão antigo como o mundo: trabalhem, cansem-se, por descobrir a origem d'esta dócil obediência, que milhões de indivíduos, apesar do orgulho natural à espécie humana, prestam a um só homem: recorram a quantas hipóteses lhes aprouver: afinal virão a parar em que todo o poder, que este homem exerce sobre uma numerosa multidão de seus semelhantes, tem por verdadeira, e primária origem os sentimentos inatos gravados por Deus no coração humano.

Este Autor Supremo, que nos inspira o desejo da felicidade, nos inspira também, que busquemos a sociedade, para sermos felizes, e que outra coisa é viver em sociedade senão identificarmos as nossas vontades com a dos outros de maneira, que dessa multidão de vontades individuais venha a resultar moralmente uma só tendência geral para o mesmo fim? E como poderá obter-se isto? Como poderá fazer-se, que essa multidão de vontades se incline, e persevere em tal estado, sem que haja uma Autoridade, um poder, que estorve a sua divergência e dissolução? D'onde, se Deus quer, que o homem viva em sociedade; também quer, que haja poder, e Governo. É portanto Deus, quem nos inspira esse necessário, e saudável sentimento da obediência, que devemos aos Soberanos: e como esta obediência se refere à Autoridade; é claro, que todo o poder, que se exerce sobre a terra, dimana primeiramente de Deus, como diz S. Paulo. *Non est potestas nisi a Deo.*

O Monarca pois é constituído por Deus para ser como o centro da unidade moral, para onde devem convergir as vontades dos Súditos: é o foco d'onde devem partir os resplendores da prosperidade pública: é como um astro, que ajunta em seu disco os raios da luz espalhados pela atmosfera, para depois simultaneamente os refletir: ou falando sem figura, um Monarca é o depositário da felicidade comum; o Pai de uma numerosa família; o representante da Divindade sobre a terra. Com efeito não seria uma absurda contradição, reconhecermos em Deus uma paternal, e incessante providência acerca de todas as suas criaturas; e por outra parte supô-lo indiferente sobre a escolha dos Soberanos? ocioso a respeito do destino das mesmas criaturas?... Longe de nós, meus Irmãos, todas essas funestas, e perigosas teorias, que tanto mal tem produzido nos nossos tempos. Deus, a razão o mostra, e a revelação o confirma, Deus é quem escolhe os Imperantes, e decreta a sorte das Nações: Deus exalta os Reis, e os assenta sobre os Tronos, como diz a Escritura: *Reges in solio collocat* - E de quem com mais razão se podem asseverar estas verdades, que d'aquela, que reunindo na sua Augusta Pessoa tanto quanto há de mais ilustre sobre a Terra, já tinha os títulos mais incontestáveis, e mais sagrados ao diamantino Cetro do Brasil? d'aquela que socorrido visivelmente pelo Céu, tem sido nas mãos de Deus o prodigioso instrumento das suas multiplicadas beneficências. Sim, meus Irmãos, se a maligna Discórdia espavorida abandona o nosso solo; se o Brasil toma majestosamente o seu assento entre as Potências mais bem constituídas, e poderosas; se a vossa liberdade, se a vossa feliz independência é enfim respeitada pelas Nações; sejamos justos, sejamos agradecidos, é por que o Herdeiro da Coroa ficou convosco; é por que o Brasil tomou o judicioso conselho de se abraçar com ele; é por que só um tão grande Príncipe legítimo Sucessor dos vossos antigos Monarcas poderia unir-vos, poderia defender-vos, e felicitar-vos.

E por que não, concluiremos já, que o Misericordioso Deus, que conhecia a triste, e perigosa situação do fiel povo Brasileiro; que previa os iminentes males, que o ameaçavam; que foi o bom Deus quem colocou o Snr. Dom Pedro no glorioso, e Imperial Trono do Brasil? que foi dele que o Snr. se quis servir, para nos acumular de benefícios, e felicidades? Não somos nós criaturas subordinadas à Providência, que nos criou, e conserva no mais privilegiado país do mundo? Não nos achávamos nós na mais triste orfandade, na mais confusa desorganização, e ameaçados de todos os desastres da mais horrível Anarquia? Oh! não hesiteis Brasileiros. Foi Deus quem vos deu o Monarca, que vos defendeu d'esses atroztes revolucionários, que tinham decretado vossa perda, que vos tornou a unir em uma só família; que vos restituiu a paz, e a obediência; que sacrificando todos os seus momentos, todos os

seus cuidados ao vosso bem, tem feito de vós um grande povo, e da vossa Terra um rico, poderoso, e respeitável Império.

Mas Senhores o meu intento não é somente lembrar-vos verdades públicas, e conhecidas ao mundo todo: o meu mistério (mister?), e o meu desejo é de tratar sobre tudo, que tão importantes verdades frutifiquem. Que bens vos resultariam da vossa independência? que importariam os cuidados, e as gloriosas fadigas do Monarca, se vós fugísseis de concorrer com ele? se fizésseis ilegítimo, e culpável uso da Liberdade? Falemos claro. É a inviolável observância das Leis, a inteira obediência ao Soberano, e Autoridades por ele constituídas; n'uma palavra, é a exata observância das Santas máximas do Evangelho só, quem pode fazer-vos útil à vossa feliz situação, e presente estado. Tal é o principal agradecimento, que espera de vós o Imperante: Deus mesmo não exige de vós outra recompensa.

Dispostos, como eu vos suponho, com estes indispensáveis sentimentos, é justa, é pia, e a mais digna de louvor a vossa gratidão. São oportunos, e mui acertados os vossos festejos: e eu me glorio que me escolhesseis para ser o Órgão dos religiosos sentimentos dos agradecidos votos, e filiais afetos, que neste faustíssimo dia vos animam. Exultemos, Caros Olindenses, espraçando à face dos Altares a efusão do nosso agradecimento. Haec est dies, quam fecit Dominus: et laetemur in ea. unamos, meus Irmãos, unamos já as nossas vozes, e demos graças ao Snr., por que no tempo da sua ira contra as Nações, que d'ele se esqueciam, nos livrou de grandes males, e nos tem distribuído os mais relevantes benefícios pelo nosso amado Imperador. Digamos com a Rainha de Sabá: Bendito o Senhor, que o pôs sobre o Trono, e o constituiu Monarca, para fazer a felicidade do seu povo. Seja o seu governo constantemente próspero, e glorioso, e os seus dias longos, jocundos, e tranquilos. E por estes, e por todos os mais benefícios recebidos, cantando ao Senhor um novo cântico, lhe demos cheios d'alegria, e de sincero agradecimento, Te Deum Laudamus.--

Acervo da Fundação Biblioteca Nacional, Noronha, Thomaz de. Sermão que pelo feliz reconhecimento da Independência do Império do Brasil, na solemnidade d'acção de graças. Pernambuco: Typ. De Miranda e Comp; 1825. 10 p. Seção de Obras Raras.

X. Provisão de 8 de Novembro de 1826 em que D. Thomaz é encarregado pelos provimentos das igrejas vagas independentemente do cabido.

Cópia da Provisão de 8 de Novembro de 1826 em que S.M.I.C. Ordena que o Exmo. Bispo de Cochim e Governador deste Bispado de Pernambuco desse cumprimento à Imperial Resolução de 10 de Janeiro sobre concurso de Igrejas.

D. Pedro por Graça de Deus, e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil. Faço saber a vós Reverendo Bispo Governador do Bispado de Pernambuco, do Meu Conselho, que sendo presente nesta Mesa da Consciência e Ordens a Proposta de dezesseis de Agosto do corrente ano, feita pelo Reverendo Cabido dessa Diocese para a Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Muribeca desse Bispado: Hei por bem Determinar-vos, que deis cumprimento à Imperial Resolução de dez de Janeiro do presente ano, que se vos remete por cópia no verso desta, pondo a concurso aquela Igreja na conformidade da mesma Imperial Resolução. Cumpriu assim O Imperador e Mandou pelos ministros abaixo assinados, do Seu Conselho, e Deputados da Mesa da Consciência e Ordens: Cláudio Joaquim Freire a fez. Rio de Janeiro a vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e vinte e seis, quinto da Independência e do Império.=João Pedro Carvalho de Moraes a fez escrever.= José Albano Fragoso.= Antônio Garces Pinto de Madureira.

XI. Oração, que na pomposa solenidade, pela faustíssima maioria de S. M. Imperial, o Sr. D. Pedro 2º celebrou o Governo da Província de Pernambuco a 20 de Agosto de 1840 nesta cidade do Recife, recitou o Exmo. Bispo Resignatário D. Thomaz de Noronha.

J.M.J.

Surrexit filius ejus pro eo,... et directa est salus in manu ejus.

Seu filho exaltado ao comando depois dele: e foi posta na sua mão a salvação do povo.

Macabeus L. v. C 3. (1Mac. 3, 1-6)

Entoar cânticos de alegria, desafogar em demonstrações de cordial prazer, levantar enfim a voz em aplausos festivos, e sobretudo cantar hinos, e render a Deus sinceras graças pelas venturas da Pátria; é um procedimento próprio do homem de bem, digno do Cristão, e por isso mesmo natural ao honrado povo Brasileiro. Nada com efeito há mais belo, e sublime, do que unir em laço estreito de sentimentos religiosos com efusões cívicas e patrióticas, — Exultação pelo bem da nossa terra: zelo pela glória de Deus, de quem recebemos esse bem; numa palavra, religião e patriotismo são as bases firmes da Sociedade, os pólos da virtude, as fontes da elevação e da grandeza dos Impérios.

Embora o homem apático, o egoísta insensível, veja de sangue frio sobrevirem fortunas à Nação, a que pertence: sua alma de gelo é incapaz de sensações nobres, e elevadas. Pelo contrário o homem honrado, o peito sensível, onde dominarem princípios generosos; este ao lisonjeiro aspecto da felicidade pública, não poderá conter as espontâneas efusões da sua alegria, e contentamento: lágrimas ternas, doces palpitações, votos ao Céu, louvores ao

Eterno; tais são as necessárias, e belas consequências do seu alvoroço. Ora se isto acontece nas fortunas ordinárias de um Estado; que admiração é que exultemos pelo grande, maravilhoso, e desejado sucesso, que agora vimos agradecer a Deus? Ah! Nunca estas graças foram mais oportunas, e mais devidas, do que agora, que terminando enfim os embaraços, que naturalmente acompanham a minoridade dos Imperantes, sobe realmente ao Trono o Príncipe que a Divina Misericórdia nos tinha concedido, este caro penhor da nossa futura felicidade; este mimoso Objeto do nosso amor e rendida sujeição; este Augusto Príncipe, que reúne na sua sagrada Pessoa tudo quanto há de maior, e de mais ilustre sobre a terra: o Muito Alto e Poderoso Sr. D. Pedro 2º Imperador Constitucional, e perpétuo Defensor do Brasil; o legítimo herdeiro, digno sucessor e filho do Imortal fundador do Brasiliense Império. Surrexit filius ejus etc.

Findou, sim Srs, findou o inconveniente da minoridade do Augusto Chefe — Quando nós mais estávamos afundados em um pélago de conjecturas; quando nos achávamos embrenhados em um labirinto de incertezas; quando nos gelava o sangue o pavoroso receio dos males, que sobre nós poderiam desabar; é então que em nossos ouvidos vem soar esse brado animador, e harmonioso — Foi declarado maior pela Nação o nosso Jovem, e mui amado Monarca; entrou o Sr. D. Pedro 2º no pleno exercício dos seus Majestáticos poderes. — Srs., é um Deus infinitamente sábio, e providente, quem regula todos os acontecimentos do mundo; a sua vontade tão eficaz hoje, como quando decretou a existência das coisas, faz, quando quer, subir das trevas a luz, do caos a ordem, do abismo a perfeição. No belo futuro, que antolho, vejo salva a pátria; a religião segura, o Trono em todo o seu esplendor, a tranquilidade dos povos em bases firmíssimas sustentadas; e as Províncias todas do Império unidas, e assentadas pacificamente em torno, e à sombra do majestoso Sólido do 2º Pedro. Directa est salus Etc. Neste sucesso venturoso, que Brasileiro pois poderá conter no peito as emoções, e na garganta as vozes? Quem haverá, que não exclame, que não diga extático graças ao Céu, e parabéns a nós todos: ao Céu, donde tão grande fortuna nos veio; a nós onde ela tão suavemente se emprega?

Ilustres Pernambucanos, gostoso eu me sinto penetrado dos mesmos sentimentos que vos animam a vós sem dúvida: mas a minha ambição se limitaria a ser vosso mudo, e simplesmente companheiro: a não ser, que um destino mais árduo, e quiçá espinhoso me caiu em sorte: eu tenho de ser hoje o intérprete dos vossos briosos sentimentos; e para o fazer, como convém examinarei o que seja o chefe de uma Monarquia, e os títulos que ele tem, ao respeito, e à obediência dos seus súditos. Se alguma vez desejei possuir a pomposa eloquência dos antigos oradores, é sem dúvida neste dia tão fausto, e no assunto majestoso, que aqui nos

ajunta: com espírito porém abatido, na minha avançada idade; privado do resto das minhas forças por efeito de moléstia prolongada; no acanhado espaço, enfim, que me foi permitido para arranjar as minhas ideias, apenas poderei mostrar-vos, que tomo a minha parte na geral alegria. Possa eu falar a linguagem da verdade, e da religião!

Exm. e Rm. Sr., digne-se V.Ex. escutar-me com paciência, que é própria da sua bondade.

Ilm. e Exm. Sr. eu me reconheço o menos próprio Orador para o adequado desempenho das patrióticas intenções de V.Ex.: mas V.Ex. assim o houve por bem; era da minha obrigação obedecer. — A indulgente bondade de V.Ex. revelará a minha falta de forças, e de talento, levando em conta a minha boa vontade. Sinto-me com tudo ufano de levantar a minha voz nesta grande ocasião, em que tão claramente são expressos os puros sentimentos da mais acrisolada fidelidade, e fino amor, que inflamam a alma de V.Ex., e de todos os Pernambucanos, a quem felizmente preside. — Deus me ajude, este Deus, a quem reverente adoro.

Enquanto a vós, Srs., não me detenho em solicitar a vossa benigna atenção: com ela conto, por que falo a Cristãos, e honrados Brasileiros. Começo —

Pergunta-se, há quarenta séculos, qual é a melhor forma de Governo: e as longas meditações dos sábios, e mais que tudo os constantes exemplos da experiência tem decidido pelo governo monárquico representativo, em que o chefe tem todos os meios de fazer o bem, mas carece de poder, para fazer o mal: isto é, assenta-se ser o melhor governo misto com um monarca perpétuo, e hereditário à sua frente: cláusula, sem a qual eu não daria jamais a minha aprovação a algum governo, especialmente em território vasto, e numerosa população. A mesma natureza assim o inspira, a religião o consagra, e quanto há pelo universo apresenta dele imagens, e tipos evidentes. Um Deus governa o mundo; um sol rege os planetas; cada família tem um chefe; e uma nação outra coisa não é mais, do que uma grande família do gênero humano.

Se contudo nos fosse dado avaliar um Trono, um Cetro, e uma Coroa pelo que estes objetos oferecem à primeira vista, nada seria mais indiferente à primeira vista, nada seria mais indiferente aos olhos do homem reflexivo, e a mesma providência do Altíssimo. Uma pouca matéria mais, ou menos luzente, que bem pouco, ou nenhum valor intrínseco tem, e só vale na opinião dos homens. Se atendermos porém ao sentido destes emblemas do Império, às ideias, e encargos, que seus primeiros inventores lhes ligaram; se atendermos, que o trono representa a autoridade de julgar o merecimento dos súditos; o cetro o poder de mandar, premiar, ou desaprovar; e a Coroa, o galardão, que devem merecer as sublimes qualidades, e eminentes virtudes do Príncipe; facilmente nos convencemos de que o dia, em que um monarca se senta

sobre o Trono, empunha o Cetro, e cinge a coroa, não pode deixar de estar marcado nos decretos da Divina Providência, e de que o Altíssimo que empunha na sua destra os Cetros de todas as Nações, é, quem escolhe, e exalta os Príncipes, que hão de exercer na terra os amplos poderes majestáticos. — Ninguém mais do que eu respeita a Constituição do Império: confirmo em alta voz o assenso, que prestei a todos os seus artigos, e promessa, que religiosamente fiz de obedecer-lhe: mas a Constituição do Império é cristã, e não pode estar em contradição com as verdades reveladas do evangelho ... Também Saul foi elevado à realeza pelo povo; e Deus o mandou ungir pelo Profeta Samuel: antes de Jeroboão ser aclamado rei pelas dez tribos, já Deus o tinha designado para chefe do povo de Israel. — Sim, Srs.; os poderes anexos à monarquia, por mais moderada, que ela seja, são sempre tão importantes, e tão sublimes, que se em Deus somente se pode achar a verdadeira e última fonte de tais poderes, também só da sua vontade suprema, que tem nas suas mãos as vontades das suas criaturas, deve depender a escolha daqueles, que hão de exercer esses poderes sobre a Terra.

Como poderá explicar-se cabalmente, sem recorrer a uma causa superior ao homem a obediência, que prestamos aos Imperantes? Donde provém que milhões de homens espalhados por vastas, e remotas Províncias, uns ricos, outros pobres; uns sábios, outros ignorantes; uns valentes, outros fracos; uns velhos, outros moços, tão facilmente se defraudem do amor da independência, e absoluta liberdade, e muitas vezes mesmo dos seus interesses pessoais, quase sempre tão variados, como as idades, condições, estados, e climas; para se sujeitarem ao comando de um homem, que talvez nunca viram? Que o defendam, que o respeitem, e amem? Como pode ser, que substâncias, para assim dizer, tão heterogêneas, se amalgamam, unam, e condensem; para haverem de formar uma só substância moral, uma só vontade? ... Discutam os eruditos este fenômeno moral quase tão antigo, e tão extenso, como o mundo; trabalhem, cansem-se por descobrir a origem desta dócil obediência, que milhões de homens prestam a um só homem, não raras vezes ao través de sacrifícios, cujo feliz resultado nem sempre é óbvio: recorram a quantas hipóteses lhes aprouver; imaginem ajustes, ou pactos sociais: suponham o que quizerem: afinal virão a parar em que toda a autoridade, que se exerce sobre a Terra, ou seja por um, ou por mais homens, tem por verdadeira, e primeira origem, não tanto motivos adventícios, nascidos das circunstâncias, como sentimentos inatos, impressos por Deus no coração humano. Este Autor Supremo, que no coração de cada um de nós gravou. “Busca a tua felicidade — também aí imprimiu — busca da sociedade para seres feliz”. E que é viver em sociedade se não conformarmos, e identificarmos as nossas vontades com as dos nossos compatriotas; de maneira que dessa multidão de vontades tenda para o

mesmo centro comum, e persevere em tal estado, sem que haja uma força, poder, autoridade, ou governo, que estorve a sua divergência, ou dissolução? Donde, se Deus quer, que o homem viva em sociedade, também quer, que haja autoridade, e governo. É Deus por consequência, quem nos inspira esse necessário, e justo sentimento de obediência, e submissão àqueles, que nos governam: do que claramente se infere, que toda a jurisdição, que neste mundo se exerce, dimana primariamente de Deus: *Non est potestas nisi a Deo*, diz S. Paulo.

E que vem a ser em última análise o governo monárquico, senão aquele, em que as vontades dos súditos se regulam, conformam, e subordinam à do Imperante, conforme as leis da sua pátria, de maneira que todos conspirem, e se coadunem para o mesmo fim, que é a felicidade pública? Sendo pois certo, que o Governo monárquico, é o mais próprio para coadunar, e dirigir as vontades de muitos para a geral felicidade; e sendo certo, que Deus é o autor primário de toda a sociedade, por isso que criou o homem de maneira, que necessite dela, e a procure; evidentemente se segue, que dele provém na sua origem todo o poder, e autoridade humana seja ela qualquer que for; e que na sua vontade suprema se deve ir procurar a primária, e genuína origem dos amplos poderes da humana majestade.

O Monarca pois é designado por Deus, para ser como o centro da unidade moral, para onde devem convergir as vontades, e ações dos súditos: é o foco donde devem partir os reflexos da prosperidade social, é como um astro, que ajunta em seu disco os raios da luz, espalhados pela atmosfera; para depois simultaneamente os refletir: ou, falando sem figura, o Monarca é o principal depositário da felicidade pública, o pai de uma vasta, e numerosa família, o representante da Divindade sobre a terra.

E será crível, que esta Divindade por essência inteligente, e poderosa não preveja, nem determine, quem há de representá-la entre os homens? Que não escolha, quem haja de exercer esses sublimes poderes, de que o Altíssimo é, como acabamos de ver, o primário autor, e de cujo bom, ou abusivo exercício depende a felicidade pública? Não será uma absurda contradição reconhecermos em Deus uma incessante providência acerca de todas as suas criaturas; e por outra parte supô-lo indiferente sobre a escolha dos chefes das Nações? Longe de nós, Srs., tão funestas e desarrazoadas doutrinas. Deus (a razão o mostra e a revelação o confirma) é, que escolhe os monarcas, e os assenta nos tronos, como nos ensina o Espírito Santo — *reges in solio collocat* — e por que não, concluiremos já, que foi Deus também, que deu ao Brasil o precioso presente do nosso idolatrado Príncipe; para colocá-lo no glorioso trono de seu Augusto Pai? Que foi Deus, quem promoveu o reconhecimento da sua suspirada maioria, e o fez entrar no exercício dos eminentes poderes, que a Constituição do Império lhe designa?

Não somos nós criaturas subordinadas à Providência, e vontade de Deus, que nos criou, para fazer-nos felizes, e que tem na sua mão poderosa todos os nossos destinos? Oh! não hesitei, Brasileiros: foi o Onipotente, quem vos deu por Imperador o Sr. D. Pedro 2º, cuja feliz maioridade festejamos hoje. Ecce dedit vobis Dominus regem, disse Samuel quando o rei Saul subiu ao trono...

Mas no meio dos transportes da nossa justa alegria, no meio dos nossos festivos regozijos, e tão oportunos aplausos, que tristes, que melancólicas lembranças vêm agora assaltar meu espírito! ... Terá acaso o Imperador D. Pedro 2º que atravessar a mesma angustiada, e espinhosa carreira, essa estrada tão cortada de precipícios, e juncada de abrolhos, que trilhou o 1º Pedro? Terá que sulcar esse mar tempestuoso, em que por fim veio a naufragar o fundador do Império? Terá ele que beber os mesmos amargosos cálices, que esgotou seu Pai? ... Não se completaram ainda três lustros, que eu mesmo o proclamei coberto de uma glória, que parecia imarcescível, e perpétua: ele era então o herói do Século, e o ídolo do povo brasileiro. Foi em um desses dias de júbilo, que eu desde a Cadeira do Evangelho, em que me achava, invoquei o Céu em seu favor, e que com o mais luzido, e zeloso auditório lhe suplicamos, que o cobrisse das suas bençãos. Tudo nessa época prometia um reinado pacífico, próspero, e glorioso. Que lisonjeiro porvir se apresentava então ao nosso espírito! E contudo, que é o que em verdade aconteceu? ... *Conturbatae sunt gentes, clamam as santas escrituras — et inclinata sunt regna*: os povos se inquietaram; e os impérios perderam o seu lustre, e decaíram. Assim o viajante nos desertos da Síria não vê atônito, senão os mutilados restos de Nínive, de Babilônia, e de Palmira, outrora florentes monarquias.

Mas não Srs.: não permita Deus, que eu venha contristar os vossos corações com a recordação de infortúnios, posto que gravíssimos, que já passaram, quando eu só tenho por norte aumentar a vossa exultação pela lisonjeira esperança de melhor futuro. — Anjo Tutelar do Império de Santa Cruz; vem, desce do Céu, onde resides, vem colocar-te junto ao Trono do nosso Jovem Príncipe; conduze-o pela mão; vigia atento sobre tudo o que pode interessar a sua glória: aparta dos seus ouvidos a traidora lisonja, e os errados ou pérfidos conselhos dos seus inimigos: preserva-o dos tropeços, e riscos, que acompanham sempre o seu tão alto, como perigoso ministério: e protege-o na sua marcha com a aprazível sombra das tuas asas. Alcança-lhe, pede ao Soberano Árbitro das Nações, e dos Impérios, que lhe conceda a sabedoria, com que liberalmente dotou a Salomão; e que lhe dê a força de poder suportar o enorme peso, que acaba de tomar sobre seus delicados ombros. Assim o seu reinado com o concurso dos ilustrados Conselheiros, que escolheu, começará, e prosseguirá glorioso, e a

Nação Brasileira será acumulada das felicidades que devem resultar-lhe da sua independência, e liberdade.

Tenho satisfeito, Senhores, do modo que me é possível, ao que vos prometi; nem vós com justiça podíeis esperar de mim outra coisa. — A cadeira do Evangelho não é lugar próprio para exagerações, e ainda menos para lisonjas. Eu profanaria o lugar tremendo, em que estamos, eu me provaria indigno do meu estado, e prostituiria o meu ministério, se à face dos altares, e na Cadeira da verdade procurasse deleitar vossos ouvidos com uma oração acadêmica de elogios, em vez de falar ao vosso coração com um discurso religioso, fundado nas eternas verdades da religião. Não Srs., não nos é possível por ora mais, do que nutrir as justas esperanças, que nos encantam, das futuras ditas, por que suspiramos; e que o Brasil subirá enfim à eminente categoria em que lhe pertence ser colocado entre as nações. Duma parte as fortes lições, que temos tido, e que não devem ser repetidas, e a experiência dos passados erros; da outra amável índole do nosso Jovem Monarca; o assíduo cuidado, que se tem tido com a sua educação; a sua natural perspicácia, e elevado talento, os avançados progressos na sua instrução; o maravilhoso desenvolvimento do seu corpo, e das suas faculdades intelectuais; enfim as suas agradáveis maneiras, e afabilidade para todos nos dão as mais bem fundadas esperanças, de que o Brasil se verá depressa coroado de honra, e de, glória debaixo do paternal, e brilhante governo do Snr. D. Pedro 2º.

Mas para se obterem estes grandes fins, pararemos nós inativos na superfície de um acontecimento, que tamanha influência deve ter sobre a nossa futura sorte? A glória devida a Deus, de quem procede todo o bem, o amor, e fidelidade, que em consciência devemos ao nosso presente Monarca; nossos mesmos interesses pessoais, e públicos, a docilidade enfim, que às nossas congratulações juntemos fervorosas súplicas; exigem, que submissos imploremos à Divina Misericórdia; para que continue a favorecer a nossa cara pátria, e o nosso igualmente amado Chefe. Contudo para que estas preces sejam ouvidas pelo Eterno, para que elas possam obter o desejado efeito, é indispensavelmente preciso, que abandonemos as ferozes paixões, que tudo perdem; que nos unamos todos em um só coração, e em um só espírito; que nos amemos todos, como irmãos: que cessem essas exaltadas ambições, origem fecunda dos nossos males: *omne regnum in se ipsum divisum desolobitur* — numa palavra; é necessário, que observemos as Divinas máximas do Evangelho; por que só assim poderemos concorrer com o nosso Augusto Chefe para a suspirada prosperidade do Brasil inteiro.

Penetrados pois destas verdades, e cheios dos elevados, e patrióticos sentimentos, que nos ocupam neste dia, vamos diante dos Altares render ao Deus dadivoso, e benfazejo as devidas graças; unamos as nossas vozes com as de todo o Brasil; e nas efusões do nosso regozijo, e da

nossa gratidão, digamos em alta voz: Senhor, nós vos damos humildes ações de graças por tantos benefícios recebidos: nós vos adoramos, e louvamos, Te Deum laudamus.

Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*. Recife, 25 de agosto de 1840. Nº 184. p.1-2.

XII. Oração que o Exmo Bispo D. Thomaz de Noronha preparou em razão das festas de coroação de S.M. o Sr. D. Pedro II.

Posuit super eum diadema ... et unxerunt; et plaudentes manu, dixerunt: vivat Rex.

Foi posto o diadema sobre a sua cabeça, e o Pontífice o ungiu com óleo santo; e depois aplaudindo com as mãos, disseram todos: Viva o Rei. Reg. L. 4 — Cap. 11 (2Reis 11, 12)

Estão satisfeitos enfim os justos, sinceros desejos de nossos corações: está completamente terminado o doloroso interregno, que há pouco lamentávamos, e podia levar ao seu auge nossos infortúnios. O Rei dos Reis, o dominador de todos os povos e Nações, o benigno protetor do Brasílico Império nos favorece ainda, ainda nos olha com benignas vistas de misericórdia. Deu-nos um Imperador, como desejávamos, um legítimo herdeiro, e digno filho desse egrégio Príncipe, fundador do Império, a quem devemos a nossa existência civil, a quem devemos tudo. Reverdeceu o majestoso, e antigo tronco de Bragança; nova e preciosa Coroa eis pendente vemos. Neste mesmo dia, e talvez nesta mesma hora é colocado o Imperial áureo diadema sobre a Augusta cabeça do Sr. D. Pedro 2º, e são ungidos com o óleo santo, como os do Jovem filho de Ocozias, os tenros, ombros, que tem de suportar o peso da Majestade. (deteriorado), e Propício e jubiloso dia, que nos promete só venturas! Dia plausível, em que pelo vastíssimo território do Brasil inteiro ressoa alegremente o amado nome deste novo Joás; delicado, mas viçoso, e florente ramo da frondosa, e excelsa Árvore dos nossos antigos Soberanos! Dia memorável, em que ele empunhando o Majestoso Cetro, renova o juramento de governar-nos com inteira justiça, e guardar-nos as nossas liberdades, e franquezas outorgadas pela constituição do Império! E seus leais súditos, correspondendo-lhe com as mais sinceras aclamações, juram também recebê-lo por seu legítimo Monarca, respeitá-lo e obedecer-lhe como seu Imperador constitucional, conforme a Lei fundamental da Monarquia Brasileira. Et plaudentes manu. Etc.

Está firmada, sim Brasileiros, está firmada com o Augusto Selo da Religião, e do medo mais solene e sagrado a suprema autoridade do nosso Augusto Imperador, bem como o respeito e a obediência, que somos obrigados a prestar-lhe: confiemos que, terminados enfim os nossos males, comece por uma vez a feliz época das nossas venturas. Temos um chefe jovem sim, mas que na cuidadosa educação, que lhe foi dada, nos grandes exemplos do seu progenitor,

mais que tudo nas amáveis disposições do seu coração, nos assegura um Monarca piedoso, benigno, prudente e justo; um Monarca enfim, para quem, aproveitando os exemplos do passado, não serão perdidas as lições, que lhe deixou seu Augusto Pai nas várias crises do Brasil.

E serão necessários profundos e dilatados raciocínios, para haver de provar, que um tal soberano é um estimável dom de Deus, e favor sumamente digno da nossa gratidão? Ninguém por certo haverá entre os Brasileiros, que foram sempre leais a Deus, e fiéis aos seus Monarcas, que de tal duvide, e muito menos o pode haver entre pernambucanos, que ocuparam sempre pelo seu bom senso um lugar distinto entre os povos americanos.

Chamado pois a levantar a minha voz na vossa respeitável presença neste tão solene e plausível dia, e vacilando sobre a escolha do objeto, com que elevaria entreter-vos, ocorreu-me, que interessa muito repetir as verdades, que tem a Deus, e a felicidade pública por objeto, e que pela sua importância devem influir em nossos sentimentos e ações. Acrescentai a tudo isto, que eu venho fazer as vezes de público intérprete do amor e respeito, que o nosso Exm. Presidente, com todos vós tributa a Deus e ao Monarca; finalmente que devo tomar por assunto aquilo, que me parece mais próprio do tempo e das circunstâncias.

Fiel a este pensamento, vou mostrar-vos em breve discurso as vantagens do Governo de um Monarca.

Saiba o Brasil, saiba o mundo inteiro quanto os Pernambucanos se desvelam em fixar e propagar verdades puras e exatas; verdades bem capazes de promover a paz e felicidade Nacional.

Grande Deus ajudai-me; pois que sois o Árbitro das Nações e regulador dos Impérios. Exm. Sr. digne-se V. ex. de prestar-me a sua benévola atenção: enquanto a vós Srs. confiado no favor, com que me tendes ouvido outras vezes, já vou principiar.

O Sofista temerário, que ousa envilecer o Trono, desnatura as coisas e reproduz o caos. Privai o sol do seu esplendor, tolhei os seus movimentos, e vereis como logo sem fogo, que anima, sem essa luz, que esclarece, sem esse giro, com que vivifica a natureza, se perde a formosura e harmonia do universo. Por igual teor segue-se a confusão, e a anarquia social, uma vez que homens mal intencionados, iludindo os povos, caluniam e desautorizam a seus olhos a Majestade do sólio. Já um Profeta disse, que em as nações se confundindo e agitando é infalível a decadência dos Impérios. Conturba-te sunt gentes, et inclinata sunt regna.

É uma verdade consagrada na história de todos os tempos, que à sombra do Governo Monárquico tem florescido os mais poderosos Impérios do mundo, durado a paz mais profunda, e feito progressos a mais brilhante civilização.

O governo de um só foi o primeiro de todos os governos; e a Ásia, berço das sociedades humanas viu nas mais antigas eras formarem-se no seu ditoso clima vastas e opulentas Monarquias, a cujo abrigo protetor repousaram as gerações orientais do mundo primitivo. Ainda até hoje, depois de 40 séculos o Tigre e o Eufrates, o Indo e o Ganges, o mesmo chamado Celestial Império não conheceram outra forma de governo.

Desde então o mando régio anda acompanhado de venerandas tradições, e de memórias religiosas; e se cerca por isso de tal respeito e opinião, que resistir-lhe é, como resistir a Deus, primordial fonte de todos os poderes: Qui potestati resistit, Dei ordinationi resistit.

Tal é na sua forma nativa, como já em outra ocasião vos mostrei, o melhor dos governos conhecidos, por quem falará sempre a voz da natureza a autoridade dos séculos, e o voto augusto da Religião, chegando mesmo o Autor Supremo do universo a representar-se na dignidade Régia. Ego dexti: Dii estes vos — Depois destas ideias em tão pura fonte bebidas, fica axioma inquestionável o sacrilégio daquele que ousa atentar contra a Majestade do Sólio. Eu podia em abono destas verdades fazer agora na vossa presença longos arrazoados políticos; mas não cabendo isso nas leis do tempo e do lugar, deixo os publicistas, e me volto para a história, onde me são patentes os documentos irrecusáveis da experiência, que é a mestra do mundo e a Mãe dos desenganos.

Ponho-vos diante dos olhos essa França, no meio da qual rebentou o medonho vulcão republicano, cujas lavas ardentes ameaçando queimar, e reduzir a cinzas todos os cetros e coroas, tem assolado tudo em nossos tempos, e talvez assolaram remotas idades. Vede a França quando a democrática trombeta anunciava a última hora dos Reis, quando um aluvião de frenéticos demagogos, mascarados de filósofos e filantropos, como que desertando dos infernais calabouços, andava destroçando e arrancando da face da terra todos os Tronos e Altares, e parecendo queria exterminar todos os povos e gerações.

Vede sim como esse Império, a flor das potências, tendo-se ostentado ao mundo tão brilhante e tão próspero em uma Monarquia de 14 Séculos; como ao depois voltadas as cenas, aparece tão infeliz e humilhado no férreo jugo das facções; que a não serem as suas incríveis vitórias, ou antes, a não ser uma especial providência que vigiava sobre o reino de S. Luís, a França teria desaparecido da lista das nações. Vede sim essa outrora bela França flutuando no tormentoso mar das revoluções prestes a submergir-se nos abismos, e não achando outro refúgio de salvação, senão na segura tábua da Monarquia.

A inquieta Inglaterra agitada pelo furor republicano leva ao cadafalso o primeiro Carlos: mas a este pacífico e justo Soberano sucede o despótico governo de Cromwell, tirano o mais cruel, e o mais sagaz hipócrita; a história nos pinta os altivos Ingleses obedecendo então

servilmente, e convertidos em desprezíveis escravos do mais feroz Republicano. Foi precisa a Restauração do Trono, para que a Grã-Bretanha tornasse a Recobrar o seu antigo esplendor e liberdade.

Porém Snrs. deixemos exemplos de nações remotas; que assaz temos que aprender nas do nosso mesmo continente. Olhai em torno de vós, e vede nesses, outrora florescentes, Estados do Sul da América, os lamentáveis estragos, que por toda a parte assinalam o ensanguentado cetro da Demagogia: homens turbulentos, dominados da mais sedenta ambição de poder e de riquezas, com o especioso pretexto de corrigir abusos, e entoando doces, mas traidoras vozes de Sereia a risco mesmo da própria vida ainda até agora depois de perto de 30 anos não tem cessado de oprimir os desgraçados povos e de promover os horrores da guerra Civil. Vão, vão ali os amantes da democracia; vão ler ali o seu lastimoso fado, e sentar-se, com Mário, sobre aquelas ruínas tristes para um doloroso, mas necessário desengano. Verão de uma vez para sempre, que revoluções não são, como se diz, remédio de males, são sim, como se vê abismo de calamidades eternas.

Estreitando mais as minhas vistas, falar-vos-ei eu do Brasil? Terei eu a força de vos lembrar as calamidades do Pará, do Maranhão, de Pernambuco, da Bahia e do Rio Grande do Sul, os horrores que a hidra republicana ali tem cometido? Cidades ricas; Vilas populosas abrasadas ricos patrimônios das famílias destruídos, a viuvez, a orfandade, e geral destroço da população tão necessária ao país, dos animais, e das terras, eis os terríveis e calamitosos frutos da venenosa árvore republicana.

Digamos em uma palavra daquilo que temos a vista, e que mais próprio parece para nos levar à convicção.

Transportai-vos com o pensamento aos anos de 23 e 24: recordai-vos das desgraças, que então acarretou a esta bela Cidade o frenesim republicano: comparai o Pernambuco de então com o presente Pernambuco, e notai os visíveis melhoramentos, que lhe tem trazido a paz, de que por 7 anos tem gozado, inseparável companheira da obediência à Constituição e ao Monarca.

Refleti Snrs. agora sobre o que nos últimos tempos se tem passado entre nós, e vede como só o Simulacro do Trono ocupado por um tenro menino, apenas saído do berço, bastou para, apesar das arriscadas tempestades, bastou sim para mais de uma vez salvar a Nação, e a sua integridade. Este tenro e amado Infante tem sido como um centro misterioso de união, e um símbolo sagrado, em roda do qual se reuniram todos os Brasileiros: o nome só do Jovem Imperador voando com benigna exaltação pelas Províncias do Império inspira todo o entusiasmo da dedicação e do sacrifício, e faz abortar, e confundir os ominosos planos da rebelião, e da anarquia. Os povos desassombrados respiram e descansam em paz:

desvanece-se a tempestade, que a todos pavor infundia; foge enfim de nossos horizontes a nuvem carregada, que tantos raios ameaçava. Tanto é verdade, que só o governo Monárquico é o verdadeiro porto de saúde para as humanas sociedades.

Ah! respeitemos, Snrs. o precioso dogma do legítimo Monarquismo: os ambiciosos revolucionários maquinaram debalde por atacá-lo e escurecê-lo; mas as nações acharão sempre nele a sua consolação e tranquilidade: os povos trabalhados, e detestando os pérfidos conselheiros, conhecerão sempre que este dogma é o seu único refúgio e salvação. Que seria do Brasil na sua orfandade? Que seria dele, se o Magnânimo Pedro não ficasse entre nós! Ah! o espírito se horroriza de só imaginar as desgraças, que sobre ele desabariam, se depois da partida do último Rei o Brasil tivesse ficado entregue a si mesmo. Vós o sabeis, Brasileiros: se os ímpios anarquistas não cantaram a vitória, se o Brasil goza da doce liberdade, se vive comparativamente tranquilo à sombra da frondosa árvore da independência e da soberania, se depois dos tresloucados esforços dos Efrateus, desses iludidos irmãos, que com mão temerária tem pretendido rasgar o seio de sua própria mãe, se ainda vivemos unidos, formando uma só e respeitável família, nós o devemos ao sistema Monárquico, que proclamastes, e que contra tão procelosas tormentas tendes sabido sustentar.

Não Snrs: a árvore da liberdade democrática é planta estranha, que apesar de ser sempre regada com caudalosos rios de sangue, nunca medra por muito tempo, e em poucos terrenos pode ganhar raízes. É por fim manifesto absurdo querer obrigar os homens de todos os climas e de todos os temperamentos a admitirem uma só e a mesma forma de governo, que não convém a todos. O Brasil desmembrado seria só retalhos desfigurados de uma brilhante e valiosa peça; seria olhado com desdém por as outras nações da terra, perderia o seu lustre, poder e importância; até o seu honrado e glorioso nome perderia. Enfim se o Brasil unido se não acha ainda de par com as grandes potências da terra, não vos queixéis do governo nem das leis: imputai o seu atrasamento às sedições contínuas, aos tumultos, que quase não tem cessado, e pouco mais tem permitido fazer; do que aplicar todo o cuidado a sufocar os incêndios, que por vezes tem ameaçado de abrasar o Império inteiro. Nenhum povo da terra goza de mais extensa liberdade do que vós tendes: ninguém tem chefes mais humanos, nem governo mais protetor, nem mais suave, do que o Brasil: que mais pode a criatura pretender? Persuadidos pois Snrs., de que o homem somente nasceu para a mediania, tudo quanto a respeito dele tender a pretensões do otimismo, é um erro, é uma desgraça; convençamo-nos também de que se aos Eleitos da Nação compete legislar, ao povo somente pertence apetecer e gozar a paz: mas nunca defini-la; por que ele é de tal natureza, que ou há de obedecer humildemente, ou mandar com soberba e tirania. Clamemos a esses exaltados salvadores, que

deixem as repúblicas de Platão para quando todos os homens sem exceção forem tão sábios e tão avaliadores da virtude como o foi aquele eminente filósofo. Sejam sobretudo cristãos; e logo seremos felizes; sem Religião não há ordem, não há justiça, não há costumes, sem costumes não há Cidadãos, e sem Cidadãos não há algum governo. Não seria eu portanto exagerado, se vos dissesse, que a primordial causa dos nossos males, dos males de todo o universo nos dias de hoje é a falta de Religião de Jesus Cristo, agora tão desprezada, por que é de poucos conhecida; e não é natural que se ame aquilo que se ignora. Sejam pois Religiosos, e facilmente seremos bons Brasileiros, e teremos a felicidade, de que o homem pode gozar nesta vida caduca e transitória. Obedeçamos fielmente ao Augusto Chefe, que Deus nos deu e as autoridades que exercem uma parte da sua alta jurisdição; obedeam às leis, e só assim cessarão os nossos males. Mas basta Srs. evitemos o fastio de uma longa oração, que vai sendo trabalhosa para mim, e sem dúvida enfadonha para vós. Pinteí-vos, quanto em mim era, as vantagens do governo Monárquico, que tem salvado o Brasil dos horrores da anarquia, e servido de segura tábua de salvação para aqueles povos, que no delírio das revoluções se lançaram nos pérfidos braços da pura, ou impura Democracia.

Louvemos por tanto o nome do Snr, por que é bom, e por que são eternas as suas misericórdias: Confitemini Domino, quoneam bonus, quoniam in seculum mesericordia ejus.

Hoje que o nosso amado chefe se humilha submisso diante do Trono do Rei dos Reis, e lhe suplica, que o faça digno do Sólido de seu Pai et ero dignus sedius patris mei — unamos nossas súplicas com as dele: digamos com o Salmista, Domine Salvum fac regem: defendei, onipotente Deus, protegei, salvai o Imperador — exaudi nos in die, qua invocaverimus te — ouvi as rogativas, que endereçamos ao sublime Trono das vossas misericórdias: para glória vossa, e da Santa Religião que professamos, livrai-o a ele, livrai-nos a nós de perigos, de guerras, de revoluções: propter gloriam nominis tui, Domine, libera nos: fazei Senhor que o seu reinado seja próspero, tranquilo, e glorioso — ó Domine, bene prosperare: fazei enfim, que o Brasil unido todo em doce paz o veja reinar por anos dilatados, e assim contentes e alegres vos diremos sempre,

Te Deum Laudamus.

O Bispo D. Thomaz de Noronha

Hemeroteca Digital, *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 de julho de 1841. Nº 153. p.1-2.

XIII. Primeiro retrato de D. Thomaz



Custodiado na Faculdade de Direito do Recife.

XIV. Segundo retrato de D. Thomaz



Custodiado na Catedral do Santíssimo Salvador do Mundo da Arquidiocese de Olinda e Recife.

8. REFERÊNCIAS

ABREU, Miguel V. de. **Breves apontamentos biographicos de D. Frei Manoel de S. Galdino, arcebispo de Goa e Primaz do Oriente, ordenados por Miguel Vicente d'Abreu. Official da secretaria do governo geral do Estado da Índia portuguesa.** Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862.

ABREU, Miguel V. de. **Relação das alterações politicas de Goa, desde 16 de setembro de 1821 até 18 de outubro de 1822. Ordenada por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do Estado da India.** Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862.

ABREU, Miguel V. de. **O Governo do Vice-rei Conde do Rio Pardo no Estado da Índia Portuguesa desde 1816 até 1821. Memoria Historica por Miguel Vicente d'Abreu, Official da Secretaria do Governo Geral do mesmo Estado.** Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1869.

ABREU, Miguel V. de. **Noção de alguns filhos distinctos da India Portuguesa que se illustraram fora da Patria, Ordenada por Miguel Vicente de Abreu. Cavalleiro das Ordens de N. S. Jesus Christo e de N. SR.a da Conceição de Villa Viçosa, Official da Secretaria do Governo Geral do mesmo Estado da India, Vogal do Concelho Inspector de Instrução Publica, Associado Provincial da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Membro da Real Sociedade Asiatica (Ramo de Bombaim), Socio Honorário da Sociedade=dos Amigos das Lettras dessa Cidade,=Socio Fundador e Effectivo do Instituto=Vasco da Gama= em Goa & &.** Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1874.

ALAVI, Seema. **The Eighteenth Century in India.** New Delhi: Oxford University Press, 2002.

ALENCAR, Carlos Augusto Peixoto. **Roteiro dos bispados do Brasil e de seus respectivos bispos desde os primeiros tempos coloniais até o presente.** Ceará: Tipografia Cearense, 1864.

Annaes do Parlamento Brasileiro, Camara dos Srs. Deputados, Terceiro Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 1828. Tomo Segundo. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, Rua do Hospício, 218. 1876.

ARAÚJO, Érica Lôpo de. **Práticas políticas e governação no Império Português: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678).** Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

BAILEY, Cyril. **The Legacy of Rome: Essays.** London: Oxford University Press, 1968.

BANDYOPADHYAY, Sekhar. **From Plassey to Partition, A History of modern India.** New Delhi: Orient Longman, 2004.

BARBOSA, David Sampaio. **Padroado português: privilégio ou serviço (séc. XIX)?** Didaskalia. Lisboa. 1995. pp. 365-390.

BARATA, José do Carmo. **História eclesiástica de Pernambuco.** Recife: Imprensa Industrial, 1922.

BARMAN, Roderick J. **Imperador cidadão.** Tradução de Sonia Midori Yamamoto. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BARRIO, Ángel Espina; MOTTA, Antônio; GOMES, Mário Hélio (Orgs). **Inovação cultural, patrimônio e educação.** Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.

BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822.** São Paulo: Hucitec: FAPESP; Recife: UFPE, 2006.

BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife.** Recife: Editora UFPE, 2012.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Editora Paulus, 7ª edição, 2011.

Bibliotheca Nacional. Documentos Históricos, 1692 - 1712. Provisões, patentes, alvarás, cartas. Vol. XXXIV. Typ. Arch. de Hist. Brasileira. Rio de Janeiro, 1936.

BOEIRA, Marcus. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil.** São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2018.

BOSSUET, Jacques B. **Politica deducida de las propias palabras de la Sagrada Escritura, dirigida al Serenísimo Señor Delfin. Escrita en Frances por el Ilustrísimo Señor Jacobo Benigno Bosuet, Obispo Meldense. Obra tan importante, que obserbada, seria feliz todo el genero humano. Revista, y traducida por Don Miguel Josef Fernandez, Secretario del Excmo. Señor Marqués de Ariza, &c.** Tomo I. En Madrid: En la imprenta de Don Pedro Marin. 1789.

BURBANK, Jane; COOPER, Frederick. **Impérios, Uma nova visão da História universal.** São Paulo: Editora Planeta, 2019.

CABRAL, Dilma (Org); CAMARGO, Angélica Ricci. **Estado e administração: a corte joanina no Brasil.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.

CADENA, Paulo Henrique F. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844).** Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

CADENA, Paulo Henrique F. **O Vice-Rei: Pedro de Araújo Lima e a Governança do Brasil no Século XIX.** Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

CAMPBELL, Peter Robert. **Power and Politics in Old Regime France, 1720–1745.** London; New York: Routledge, 1996.

CANTARINO, Nelson Mendes. **A razão e a ordem: o bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do Antigo Regime português (1742-1821).** Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2012.

CARO, Tito Lucrecio. **A Natureza das Coisas. Poema de Tito Lucrecio Caro, traduzido do original latino para verso portuguez por Antônio José de Lima Leitão, Doutor em Medicina pela Escola de Paris; Lente de Clinica Medica na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa; da Associação Medico-Cirurgica Provincial de Inglaterra; do Instituto Histórico e Geographico do Brasil; da Academia das Bellas Artes de Lisboa, etc.** Tomo I. Lisboa: Typografia de Jorge Ferreira de Mattos, 1851.

CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (Orgs). **Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823).** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

CARVALHO, Gilberto Vilar de. **A liderança do clero nas revoluções republicanas de 1817-1824.** Petrópolis: Editora Vozes, 1979.

CARVALHO, Marcus J.M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817 – 1824. In: **Revista Brasileira de História**, v. 18, nº36, 1998.

Catholic Directory of India, Ceylon and Burma. Madras: The Catholic Supply Society, 1927.

CHESTRY, Aniket Tathagata. Unravelling the Myth: Exploring State and Religion under Aurangzeb. **Global journal of Archeology and Anthropology**. Review article. Volume 6, nº 3, 2018.

Collecção das Decisões do Governo do Império do Brazil de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. p. 115.

Copiador de algumas cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana (1739-1762). Transcrição, revisão e notas por Aldo Luiz Leoni. Brasília: Edições do Senado Federal – Vol. 108. 2008.

COSTA, Antonio Anastacio Bruto da. **As Revoluções Políticas da India Portuguesa do Seculo XIX. Historia baseada em documentos autorisados relativa a deposição do vice rei conde do Rio Pardo, da junta que lhe sucedeu, do prefeito Bernardo Peres da Silva, e do governador José Joaquim Lopes de Lima, assim como acerca da rebelião abortada**

para depôr o governador José Ferreira Pestana em 1846, da revolta de Dipú Ranes, e das duas de Volvoy e Marcella, precedida de prologo, no qual se demonstra o que foi a fallada conjuração dos Pintos, por Antonio Anastacio Bruto da Costa. Margão: Typographia do Ultramar, 1896.

COSTA, Francisco A. Pereira da. **Anais Pernambucanos 1818-1823**. Vol. VIII. Recife: Arquivo Público Estadual, 1962.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres por Francisco Augusto Pereira da Costa, natural de Pernambuco**. Recife, Typographia Universal, 1882.

COSTA, Francisco A. Pereira da. **Os Bispos de Olinda (1676-1910)**. Organizado por Bruno de Almeida Mello. Recife: Cepe, 2023.

COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. **Fórum**. Almanack braziliense. N. 1, maio 2005.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**. Revista de História, vol. 22, N. 39. 2016.

CURVELO, Arthur Almeida. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)**. Tese (Doutorado em História). Universidade de Lisboa, Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora. 2019.

DANVERS, Frederick C. **The portuguese in India, being a History of the rise and decline of their Eastern Empire**. Vol. II. London: W. H. Allen & Co. Ltd., 1894.

DELLON, Charles; ABREU, Miguel V. de. **Narração da Inquisição de Goa, Escripita em francez por Mr. Dellon; vertida em portuguez e acrescentada com varias memorias, notas, documentos e um appendice, contendo a noticia, que da mesma Inquisição deu o**

inglês Claudio Buchanan: Por Miguel Vicente d'Abreu, Cavalleiro da Ordem de Christo, e oficial da Secretaria do Governo Geral do Estado da India Portuguesa. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1866.

DELUMEAU, Jean. **El Catolicismo de Lutero a Voltaire.** Barcelona: Labor, 1973.

DIAS, Geraldo J. A. Coelho. Fidelidade à Pátria e Obediência à Religião. Dois egressos beneditinos no “Cisma” de Goa: D. Frei António de Santa Rita e D. Frei José de Jesus Maria da Silva Torres. **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos.** Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 941-947.

ELIADE, Mircea. **Tratado de História das Religiões.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. **A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro.** Editora FGV, 2015.

FARIA, Ana Mouta. Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime. **Ler História**, 11, 1987. pp. 29-46.

FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. **Tempo.** UFF, v. 12, nº 24, 2008, pp. 137-158.

FEITLER, Bruno. O Secreto do tribunal indiano da Inquisição portuguesa: entre Goa, Lisboa e Rio de Janeiro. **Fontes**, nº 9, 2018, pp. 36-50.

FELDMAN, Ariel. A mesma independência: a atuação pública de um unitário pernambucano (1822–1823). **Revista Tempo.** v.20, 2014.

FELDMAN, Ariel. Guerra aos extremos: polarização política em Pernambuco e a defesa do princípio de soberania nacional (1829-1831). **Almanack.** Guarulhos, n.7, 2014.

FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina (Orgs). **Usos e abusos da História oral.** Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

FIGUEIREDO, Fernando Augusto de. **Timor. A presença Portuguesa (1769-1945).**

Universidade do Porto (Dissertação de Doutoramento), Porto, 2004.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes – Política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Org). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FRANCO, José Eduardo (Coordenador Geral). **Arquivo Secreto do Vaticano, Expansão Portuguesa – Documentação.** Tomo II: Oriente. Lisboa: Esfera do Caos, 2011.

FRANKOPAN, Peter, **The Silk Roads: A New History of the World.** New York, Alfred A. Knopf, 2016.

GALDAMES, Francisco Javier M. **Entre a Cruz e a Coroa: a trajetória de Mons. Pizarro (1753-1830).** Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2007.

GATTI, Agatha Francesconi. **Domínios da Fé: políticas missionárias e a defesa do Padroado régio português (Portugal e a Santa Sé, 1640-1715).** Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios.** Lisboa: Difel, 1989.

GORDON, Stewart. **The New Cambridge History of India. The Marathas 1600-1818.** II. 4. New York: Cambridge University Press, 1993.

GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Coord.) **O concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos.** Lisboa, 2014.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs). **O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

HUCKELMANN, Pe. Theodoro. **Dom Francisco Cardoso Aires do Instituto de Caridade 20º Bispo de Olinda 1868-1870, A renovação religiosa no s. XIX**. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco. 1970.

HULL, Hernest. **Bombay-Mission History with a special study of the Padroado Question**. Bombay: Examiner Press, 1927.

Itinerário das Visitas feitas na sua Diocese pelo Bispo de Pernambuco, in: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo LV, parte I. Rio de Janeiro, Companhia Tipográfica do Brasil, 1892.

KERBAUY, Ana Cristina. ***Ilustração Goana e Minerva Brasiliense: a sedimentação do romantismo em Goa e no Brasil***. Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade de São Paulo, 2008.

KLOGUEN, Diniz L. Cottineau; ABREU, Miguel Vicente de. **Bosquejo Historico de Goa escripto em Inglez pelo Reverendo Diniz L. Cottineau Kloguen, vertido em Portuguez, e accrescentado com algumas notas, e rectificações por Miguel Vicente d'Abreu, Amanuense da Secretaria do Governo Geral do Estado da Índia Portuguesa**. Nova Goa, Imprensa Nacional, 1858.

KOROBTCHEENKO, Júlia Platonovna. **A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. A Instituição, os Instrumentos e os Homens (1736-1756)**. I. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Lisboa. 2011.

LEAL, Bruno; CHAVES, José Inaldo (Org). **Várias faces da independência do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2022.

Legislação Brasileira, ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., e etc., do Império do Brazil, desde o anno de 1808 a 1831 inclusive, contendo: além do que se acha publicado nas melhores collecções, para mais

de duas mil peças ineditas, colligidas pelo conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo. Tomo V. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. Rua d'Ouvidor, nº 65. 1838.

Legislação Brasileira, ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brazil, desde o anno de 1808 até 1831 inclusive, contendo: além do que se acha publicado nas melhores collecções. Para mais de duas mil peças ineditas, colligidas pelo conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo. Tomo VI. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. Rua d'Ouvidor, nº 65. 1841.

LIMA, Manoel de Oliveira. **Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828).** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

LIMA, Maurilio Cesar de. **Breve História da Igreja no Brasil.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LUNA, pe. Lino do Monte Carmelo, **Memória histórica e biográfica do clero pernambucano.** Pernambuco: Tipografia F. C de Lemos e Silva, 1857.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822.** Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

LOUREIRO, Marcello J. G. Como poderemos restaurar depois de perdido, senão fazendo Justiça? O Conselho Ultramarino e o diálogo com as conquistas em tempos de incerteza (1640-1656). **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 24, n. 1, 2018, pp. 121-146.

MACHADO, André R. de Arruda. **A Quebra da Mola Real das Sociedades: A crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-25).** Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2006.

MACHADO, Everton; BRAGA, Duarte (Org). **Goa Portuguesa e Pós-Colonial: Literatura, Cultura e Sociedade. ACT 27.** Portugal, Ribeirão: Húmus/CEC, 2014.

MAIA, de Hernâni L. S.; MAIA, Raquel Gonçalves; VERRI, Gilda Whitaker; DUQUE, Eduardo. **Pernambuco revolucionário: relações com a coroa e vicissitudes de seus bispos**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2016.

MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. **Lusitania Sacra**, (23), 2011.

MARQUES, Paulo Lowndes. The British occupation of Goa (1799-1815). in: **The British historical society of Portugal**. Twentieth annual report and review. Lisboa, 1993. P. 57-65.

MARSHALL, James. **Espadas e Símbolos: a técnica da soberania**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª edição da tradução. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

MARTINA, Giacomo. **História da Igreja: de Lutero a nossos dias**. Vol. II - A Era do Absolutismo. Tradução de Orlando Soares Moreira. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

MARTINS, Pe. Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos, Vítimas da Liberdade nas duas Revoluções ensaiadas em 1710 e 1817**. Recife: Cepe Editora, 2022.

MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. Em Defesa da Fé: práticas jurídico-religiosas no bispado de Pernambuco (1725-1754). In: Anais do III Seminário Internacional História e Historiografia. **X Seminário de Pesquisa do Departamento de História**. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2014.

MENDIRATTA, Sidh. Framing Identity: Bombay's East-Indian Community and its Indo-Portuguese historical background (1737-1928). **Anais de História de Além-Mar**, nº 18, 2017.

MENDIRATTA, Sidh Losa; VELHO, Fernando Dias. The church and convent of the Tertiary Carmelites in Chimbel, Goa: field, survey and historical notes. **Revista Fundação Oriente**. 26. 2018.

MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta I. Margão: Typographia do Ultramar, 1863.

MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta II. Margão: Typographia do Ultramar, 1864.

MIRANDA, Jacintho C. B. **Quadros Históricos de Goa**. Caderneta III. Margão: Typographia do Ultramar, 1865.

NAZARETH, Casimiro Christovão de. **Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos Superiores das Missões do Norte e Sul de Goa, e das Dioceses de Cranganor, Cochim, Melliapor, Malaca, Macao e Moçambique, com a Recopilação das Ordenanças por elles emittidas, por Casimiro Christovão de Nazareth**. III Parte. 1501 a 30 junho de 1878. Bombay: Portuguese Printing Press, 1888.

NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil 1808-1828**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

NOBRE, Pedro A. D. **Cooperação e Conflito entre Britânicos e Portugueses na Ásia. Dos primeiros contactos à convivência em Bombaim (c.1600-1740)**. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2015.

NÓBREGA, Apolônio. Dioceses e Bispos do Brasil. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Vol. 222, 1954. pp. 3-328.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras**. Volume I. Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília: Senado Federal. 3ª Edição. 2012.

OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). **Análise Social**, vol. XXXVII (165), p. 1213-1239, 2003.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério M.; FERNANDES, Renata Silva (Orgs). **A independência do Brasil: temas de pesquisa e ensino de História**. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2022.

OLIVEIRA, Luís P. L. C. **A consagração dos naturais direito(s) e elites naturais católicas em Goa (1780-1880)**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, 2014.

OLIVEIRA, Luís P. L. C. Política e Literatura Na Goa Oitocentista: Em Torno da Construção de um Universo de Escritores Peristas. In: **Via Atlantica**, São Paulo, N. 36. Dez/2019, pp. 195-213.

PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o Clero. **Revista de História das Ideias**. Vol. 33. 2012.

PANIKKAR, Kavalam. **Asia and Western Dominance, A Survey of the Vasco Da Gama Epoch of Asian History, 1498-1945**. London: George Allen & Unwin Ltd, 1953.

PALLATH, Paul. **The Catholic Church in India**. Kerala, Changanacherry: HIRS Publications, 2019.

PALLATH, Paul. **Important roman documents concerning the Catholic Church in India**. Kerala: Oriental Institute os Religious Studies, India Publications, 2004.

PIMENTA, João Paulo; SANTIROCCHI, Ítalo Domingos (Orgs). **A Independência do Brasil em perspectiva mundial**. São Paulo: Alameda, 2022.

PINTO, Celsa. **The Idea of Constitutional Liberalism in Goa: Understanding Bernardo Peres da Silva's Diálogo**. Bengaluru, India: Brilliant Printers, 2022.

PULIURUMPIL, James. **A period of jurisdictional conflict in the Suriani Church of India (1800-1838)**. Kerala: Oriental Institute of Religious Studies, India Publications, 1994.

PULIURUMPIL, James. **Glimpses of Syro-Malabar History**. Kottayam: Oriental Institute of Religious Studies, India Publications, 2019.

REGO, António da Silva. **Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente**. Coligida e anotada por António da Silva rego. Índia. 11º Vol. (1569-1572). República Portuguesa. Ministério do Ultramar. Agência Geral do Ultramar, Divisão de Publicações e Biblioteca. Lisboa, 1955.

REVEL, Jacques. **Un momento historiográfico: Trece ensayos de historia social**. Buenos Aires: Manantial, 2005.

Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. N. 43. Recife: Tipografia de F. P. Boulitreau. 1893.

RIBEIRO, Thomaz. **Jornadas. Segunda parte, entre Palmeiras (De Pangim a Sasete e Pondá)**. Coimbra: Imprensa Da Universidade, 1874.

RODRIGUES, Rui Luis. Os processos de confessionalização e sua importância para a compreensão da história do Ocidente na primeira modernidade (1530-1650). **Revista Tempo**. Vol. 23. N. 1. 2017.

SÁ NETTO, Rodrigo de. **O Império e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A Igreja e a construção do Estado no Brasil imperial. **XXVII Simpósio Nacional de História**. ANPUH. Natal, 2013.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais no contexto da Independência do Brasil: dioceses setentrionais (1822). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 42, nº 91, 2022.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de Consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Padroado e Regalismo no Brasil Independente. **XIV Jornadas Interescuelas**. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza. 2013.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa - Século XVIII**. São Paulo: Annablume, 2005.

SANTOS, Cândido dos. Matrizes do Iluminismo Católico da época Pombalina. **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 949-956.

SANTOS, Fernanda Cristina da Encarnação dos. **O Colégio da Bahia: Uma (Quase) Universidade na América Portuguesa (1556-1763)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. **A Justiça do Bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII**. Tese (Doutorado em História). UFPE. 2019.

SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. Lodo por água beber: a condição social e o cotidiano do clero secular na Pernambuco colonial. **I Seminário Nacional Poderes e Sociabilidades na História**, Recife, 2008.

SANTOS, Gustavo Augusto M. dos. Política tridentina e política pombalina: as características das ordenações de padres em Pernambuco na segunda metade do século XVIII. **II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais**. Salvador, setembro, 2013.

SANTOS, Gustavo Augusto M. dos; ALMEIDA, Suely C. O Estatuto do cabido da Sé de Olinda. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 9, n. 2, jul.-dez., 2016.

SANTOS, Lídia Rafaela Nascimento dos. **Luminárias, músicas e “sentimentos patrióticos”: Festas e política no Recife (1817-1848)**. Tese (Doutorado em História). UFF. 2018.

SALGADO, Abílio José. António José Lima Leitão (1787 – 1856) Médico, Escritor e Maçon (Obra e posicionamento político). **Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 941-947.

SILVA, Innocencio F. **Diccionario Bibliographico Portuguez. Estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brasil**. Tomo Primeiro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858.

SILVA, Maria do Carmo O. da. **Pernambuco na Carreira da Índia e as rotas de comércio com a Ásia Portuguesa (séc. XVII-XIX)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

SILVA, Severino Vicente da. **Entre o Tibre e o Capibaribe: Os limites do progressismo católico na Arquidiocese de Olinda e Recife**. 2ª edição. Recife: Editora UFPE, 2014.

SIQUEIRA, Antônio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco-1817**. 2ª edição. Recife: Companhia Editorial de Pernambuco (CEPE), 2022.

STUMPF, Roberta. Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (c. 1600-c. 1750). In: **Les Cahiers de Framespa**, 2019.

SOUZA, George F. Cabral de (Org). **Pernambuco na Independência do Brasil: olhares do nosso tempo**. Recife: Editora Cepe, 2022.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. **Impérios em concorrência: histórias conectadas nos séculos XVI e XVII**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais (ICS), 2012.

SULTANA, Kishwar; RIAZ, Saba. Islamic Policy of Aurangzeb Alamgir (1658-1707). **Journal of Historical Studies**. Vol. VI. nº I, 2020.

TAVARES, Célia C. Inquisição ao avesso: a trajetória de um inquisidor a partir dos registros da Visitação ao Tribunal de Goa. **Topoi**, v. 10, n. 19, jul.-dez. 2009, pp. 17-30.

Tratado de Amizade, e Alliança entre os muito altos, e muito poderosos senhores: O Príncipe Regente de Portugal, e ElRey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1810.

VARGAS, Fabricio Lamothe. O Império do Ocidente. Portugal e o Atlântico-Sul nas “Instruções Políticas” de D. Luís da Cunha. In: Diálogos transatlânticos: relações e dinâmicas entre Portugal, África e América (séculos XVII - XIX). **Faces de Clio**. Vol. 6, N. 11, 2020.

VERRI, Gilda W.; VILELA, Karine G. Catálogos de Sciencias Juridicas e Sociaes em Pernambuco, Brasil. **Palabra Clave (La Plata)**, 2021, vol. 11, nº 1.

WADSWORTH, James E. **In Defense of the Faith, Joaquim Marques de Araújo, A Comissário in the Age of Inquisitional Decline.** Canadá: Editora McGill-Queen's University, 2013.

XAVIER, Ângela Barreto; SOARES, Kevin Carreira. Goa under the Habsburgs: from a global to a regional capital? In: Capitali senza re nella Monarchia spagnola. Identità, relazioni, immagini (secc. XVI-XVIII). **Mediterranea - ricerche storiche**. Palermo. Tomo I. N. 36.

XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (Orgs). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (Sécs. XVI-XVIII): Dinâmicas Imperiais e circulação de modelos administrativos.** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais (ICS), 2018.

XAVIER, Ângela Barreto; SILVA, Cristina Nogueira (Org). **O governo dos outros: Poder e diferença no Império português.** Lisboa: Instituto de Ciências Sociais (ICS), 2016.

ZÚQUETE, Afonso E. M. **Nobreza de Portugal: bibliografia, biografia, cronologia, filatelia, genealogia, heráldica, história, nobiliarquia, numismática**. Vol. III. Lisboa: Editorial Enciclopédia. 1961.